

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



## **ANAIS DO VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL DA PUC-CAMPINAS E OEA**

**Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades**

**2025**

Ficha catalográfica elaborada por Fabiana Rizziolli Pires CRB 8/6920  
Sistema de Bibliotecas e Informação - SBI - PUC-Campinas

341 Congresso de Direito Internacional PUC-Campinas e OEA  
C749a (6. : 2025 : Campinas, SP).  
Anais do Congresso de Direito Internacional PUC-Campinas e  
OEA : saúde, direitos humanos e vulnerabilidades / organização:  
Programa de Pós-Graduação em Direito - PUC-Campinas, Organização  
dos Estados Americanos ; editores: Peter Panutto ... [et al.] . -  
Campinas, SP : PPGD-PUC-Campinas, 2025.

Inclui bibliografia.  
Apóio: CAPES  
ISBN: 9786560042019

1. Direito internacional público. 2. Direitos humanos. 3. Saúde pública. 4. Vulnerabilidade I. Panutto, Peter [et al.]. II. Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Escola de Ciências Humanas, Jurídicas e Sociais. Programa de Pós-Graduação em Direito. III. Organização dos Estados Americanos. IV. Título.

CDU - 341

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



## **ANAIS DO VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL DA PUC-CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades**

O VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL DA PUC-CAMPINAS E OEA: “Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades”, ocorreu entre os dias 18 e 19 de agosto de 2025 de forma virtual e presencial na PUC-Campinas e teve como objetivo internacionalizar o PPGD e ampliar as oportunidades de redes de pesquisa entre os docentes, os mestrandos e os convidados, vez que conta com a participação de palestrantes estrangeiros e membros de redes internacionais de pesquisa às quais professores do PPGD estão vinculados, contando também com a participação de estudantes de outras universidades brasileiras e estrangeiras, bem como de especialistas indicados pela OEA, através do Comitê Jurídico Interamericano.

**Edital:** <https://www.even3.com.br/vi-congresso-de-direito-internacional-da-puc-campinas-e-oea/>

## **COMITÊ CIENTÍFICO**

Peter Panont; Pedro Pulzatto Peruzzo; Silvio Beltramelli Neto; Isabella Christina da Mota Bolfarini; Jose Mario Wanderley Gomes Neto; Maria Priscila Soares Berro; Fernanda Carolina de Araujo Ifanger; Michelle Vieira Fernandez de Oliveira; Ligia Mori Madeira; Felipe Rodolfo de Carvalho; Flavia Manuella Uchoa de Oliveira; Eduardo Sadalla Bucci; Isabel Penido de Campos Machado; Cristina Figueiredo Terezo Ribeiro; Giovana Labigalini Martins; Carmino Antonio de Souza; Guilherme Perez Cabral; Humberto Bersani; Luis Toro Utiliano.

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



## **GRUPOS DE TRABALHO**

O evento contou com 8 (oito) Grupos de Trabalho, cuja lista final dos trabalhos aprovados consta no link <https://drive.google.com/file/d/1dUuVkDNR6DdcmxstMbWKyWRQv-RKzg2-/view>

GT 1 – “Vulnerabilidades e fatores associados à discriminação” (Coord. Prof. Dr. Felipe Rodolfo de Carvalho).

GT 2 - “Saúde e direitos humanos nas Américas” (Coord. Ms. Roberta Tuna Vaz)

GT 3 – “Judicialização da saúde” (Coord. Prof. Dr. José Mario Wanderley Gomes Neto)

GT 4 - “Sistema interamericano de direitos humanos e democracia” (Coord. Prof. Dr. Silvio Beltramelli Neto).

GT 5 - “Direitos Humanos, desenvolvimento social e pobreza” (Coord. Prof. Dr. Guilherme Perez Cabral).

GT 6 - “Pandemia da COVID-19 e Direito” (Coord. Prof. Dr. Peter Panont)

GT 7 - “Direitos humanos, identidades e vulnerabilidades” (Coord. Profa. Dra. Fernanda Ifanger).

GT 8 - “Trabalho, saúde mental e vulnerabilidades” (Coord. Dra. Flávia Manuella Uchôa de Oliveira).

**EDITORES:** Dr. Peter Panutto; Dr. Pedro Pulzatto Peruzzo; Dr. Silvio Beltramelli Neto; Chrystian Amorim; Lais Resende de Oliveira; Paula Luyten Bedrikow.

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



## **Análise do Caso Valentin Campeanu v. Romênia: Vulnerabilidade Institucional e Violações de Direitos Humanos na Corte Europeia de Direitos Humanos**

Chrystian Amorim<sup>1</sup>

Paula Luyten Bedrikow<sup>2</sup>

### **DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA DA PESQUISA**

Este estudo investiga o julgamento do caso Valentin Campeanu v. Romênia pela Corte Europeia de Direitos Humanos, identificando o conceito de vulnerabilidade inerente à pessoa com deficiência institucionalizada, traduzida pela ineficácia dos órgãos estatais em promover seu desenvolvimento pleno e inclusão social, e agravada pela interseccionalidade entre abandono, ausência de vínculos familiares ou sociais, deficiência e pobreza.

O problema centra-se na análise do caso emblemático, verificando se este pode contribuir para a implementação direta de uma normatividade inclusiva que abranja a multiplicidade de experiências humanas e enfrente a exclusão que atualmente se revela inerente à condição da pessoa com deficiência, agravada no caso de pessoas institucionalizadas.

---

<sup>1</sup> Mestrando no Programa de Pós-graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Bolsista CAPES. Membro do grupo de pesquisa CNPq "Saúde, Direitos Humanos e Vulnerabilidades". Advogado. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4486-9993>.

<sup>2</sup> Mestranda do Programa de Pós-graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Membro do grupo de pesquisa CNPq "Saúde, Direitos Humanos e Vulnerabilidade". Advogada. Cientista Política graduada pela UNICAMP (2021). ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2882-1455>.

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

**ORGANIZAÇÃO:**



**APOIO:**



A pesquisa busca compreender, por uma reflexão crítica, o papel da jurisprudência da Corte Europeia de Direitos Humanos enquanto instrumento de contribuição para a consolidação e expansão das normas internacionais de direitos humanos, capazes de assegurar a proteção efetiva de pessoas com deficiência institucionalizadas, sobretudo quando submetidas à institucionalização forçada e à negligência estrutural.

## **JUSTIFICATIVA**

A pesquisa se justifica pela urgente necessidade de enfrentar as graves violações de direitos humanos que atingem pessoas com deficiência em situação de institucionalização, realidade marcada pela interseccionalidade entre deficiência, abandono, pobreza e exclusão social.

Apesar dos avanços normativos internacionais e dos compromissos formais assumidos pelos Estados, persiste uma desconexão estrutural entre a normativa internacional e sua efetiva aplicação na proteção desse grupo, que permanece invisível nas políticas públicas e nos sistemas de monitoramento dos direitos humanos.

## **OBJETIVOS**

Analizar de que modo a jurisprudência da Corte Europeia de Direitos Humanos, a partir do caso Valentin Campeanu v. Romênia, contribui para a consolidação de uma normatividade internacional orientada pelos direitos humanos, capaz de promover a efetiva proteção de pessoas com deficiência em situação de institucionalização, considerando as

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

**ORGANIZAÇÃO:**



**APOIO:**



obrigações positivas impostas aos Estados. Além disso, analisará o fator da vulnerabilidade referente à pessoa com deficiência e pessoa institucionalizada.

## **METODOLOGIA**

A metodologia adotada será qualitativa, com análise de caso e análise documental. Será realizada análise sobre o caso paradigmático Valentim Campeanu v. Romênia, além de abordagem jurisprudencial de casos similares julgados pela Corte Europeia de Direitos Humanos, com o intuito de compreender a efetivação da aplicação das decisões nos países signatários, e o impacto destas na consolidação de normativas internacionais de Direitos Humanos para pessoas com deficiência institucionalizadas.

## **SÍNTESE DOS RESULTADOS OBTIDOS**

O resultado preliminar revela o papel fundamental da Corte Europeia de Direitos Humanos na construção de um marco normativo internacional de proteção das pessoas com deficiência, com especial atenção às institucionalizadas.

No entanto, ainda que as decisões da Corte visem o combate à negligência estatal, à ausência de políticas públicas adequadas à redução da vulnerabilidade, e à omissão quanto ao dever de cuidados, práticas que configuram graves violações aos Direitos Humanos, o caso Campeanu revela que tais violações não são caso isolado, mas sim o reflexo de estruturas estatais e institucionais incapazes de assegurar direitos fundamentais.

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



Nesse sentido, há de se observar se os Estados Europeus estão efetivamente aderindo às recomendações da Corte e Convenção Europeia de Direitos Humanos, no sentido de reduzir a vulnerabilidade da pessoa com deficiência institucionalizada, com a promoção de sua dignidade.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

COMITÊ SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. Observação Geral n.º 6 (2018) sobre igualdade e não discriminação. Genebra: ONU, 2018. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/1626985>. Acesso em: 20 maio 2025.

CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS. Centre for Legal Resources (em nome de Valentin Câmpeanu) vs. Romênia. Aplicação nº 47848/08, Grande Câmara, julgamento de 17 jul. 2014. Disponível em: <https://hudoc.echr.coe.int/eng?i=001-146499>. Acesso em: 20 maio 2025.

FARIAS, Alanna Larisse Saraiva de; SOARES JÚNIOR, Carlos Alberto. Principais impactos da Convenção da ONU sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e da Lei 13.146/15 no ordenamento jurídico brasileiro. *Id on Line – Revista de Psicologia*, v. 14, n. 52, p. 141–157, 2020.

GODDEN-RASUL, Nikki; MURRAY, C. R. G. Accounts of vulnerability within positive human rights obligations. *International Journal of Law in Context*, v. 19, n. 4, p. 413–430, 2023.

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



LIMANTÉ, Agnè. Protecting vulnerable groups in Europe: highlights from recent case law of the European Court of Human Rights. *The International Journal of Human Rights*, v. 27, n. 8, p. 1345–1367, 2023.

NUSSBAUM, Martha C. *Fronteiras da justiça: deficiência, nacionalidade, pertencimento a espécie*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013.

PACHECO, Maria de Fátima C. T. M.; ALVES, Dora Resende. As novas gerações de direitos na jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos: velhas respostas para novos problemas – o contributo da Convenção para o direito à instrução. In: UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA. *Direito(s) e justiça(s) no séc. XXI*. Lisboa: UCP, 2019.

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



## **O papel da Linguagem Simples e do Visual Law (Direito Visual) diante da hipervulnerabilidade do consumidor idoso: contribuições para a redução da assimetria informacional e promoção dos Direitos Humanos**

Camila Renata Leme Martins<sup>3</sup>

### **DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA DA PESQUISA**

Este artigo investiga de que modo a adoção de Linguagem Simples e Direito Visual (Visual Law) pode contribuir para a proteção efetiva do consumidor idoso e para a redução da assimetria informacional nas relações de consumo, no contexto brasileiro. Nesse sentido, a hipervulnerabilidade do consumidor idoso é amplamente reconhecida pela doutrina e pela jurisprudência brasileiras, sobretudo em razão das limitações cognitivas, sensoriais, tecnológicas e sociais que impactam de forma significativa esse grupo etário. No âmbito das relações de consumo, tais fragilidades tendem a ser intensificadas por práticas comerciais que

---

<sup>3</sup> Mestranda em Direito pela PUC-Campinas, vinculada à linha de pesquisa Direitos Humanos e Políticas Públicas. Membro do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas, Sustentabilidade e Proteção de Vulneráveis, vinculado PPGD da PUC-Campinas. Especialista em Direito Processual Civil e graduada em Direito pela PUC-Campinas. Advogada. camilarlmartins@adv.oabsp.org.br

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



adotam linguagem obscura, complexa e excessivamente técnica, comprometendo o pleno exercício do direito fundamental à informação clara e adequada, conforme assegurado pelo art. 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor.

Diante desse cenário, este trabalho propõe analisar o papel da Linguagem Simples e do Visual Law como instrumentos eficazes de redução da assimetria informacional e de promoção dos direitos humanos da pessoa idosa, especialmente nas relações de consumo e no ambiente digital. Ademais, destaca-se a importância de compreender a experiência do usuário que, no caso, é o consumidor idoso, como ponto de partida para o desenvolvimento de estratégias comunicacionais que sejam verdadeiramente inclusivas. Sendo assim, a experiência centrada no destinatário final é um elemento essencial no Visual Law, pois permite compreender o contexto em que o usuário está inserido, como ele se sente ao interagir com a informação, o que busca ou precisa saber e, sobretudo, de que maneira o conteúdo e os documentos jurídicos podem ser mais acessíveis e envolventes.

## OBJETIVOS

Este artigo tem como principal objetivo investigar se a Linguagem Simples e o Visual Law podem ser consideradas ferramentas capazes de ampliar o acesso à informação para consumidores idosos. De forma específica, pretende-se: (i) mapear os fundamentos legais e principiológicos que embasam a proteção à hipervulnerabilidade do idoso nas relações de consumo; (ii) examinar os impactos da linguagem excessivamente técnica e obscura, sobretudo diante de grupos vulneráveis; (iii) analisar profundamente as metodologias do Legal Design, do Visual Law e da Linguagem Simples; e (iv) sugerir diretrizes práticas para o

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

**ORGANIZAÇÃO:**



**APOIO:**



uso de tais estratégias como políticas afirmativas de inclusão informacional em contextos envolvendo consumidores idosos, especialmente em ambientes digitais.

## **METODOLOGIA**

A metodologia dessa pesquisa, quanto aos fins, é de natureza qualitativa. Quanto aos meios, adota-se o método hipotético-dedutivo, com base na análise documental e revisão bibliográfica. Serão analisadas doutrinas, monografias, teses, artigos científicos e a própria consulta à legislação, coletando as informações mais relevantes acerca do tema.

## **SÍNTESE DOS RESULTADOS OBTIDOS**

Os resultados preliminares apontam que a adoção de estratégias baseadas em Linguagem Simples e Visual Law pode contribuir para a proteção efetiva do consumidor idoso e para a diminuição da assimetria informacional nas relações de consumo. Isso porque, ao eliminar barreiras linguísticas e promover maior clareza nas informações, o uso de Linguagem Simples e de Visual Law favorece significativamente a autonomia do consumidor idoso, permitindo decisões mais conscientes, seguras e informadas.

Além de ampliar a compreensão dos conteúdos, tais ferramentas comunicacionais também promovem maior confiança e participação ativa nas relações de consumo, contribuindo para o fortalecimento da cidadania comunicativa e do acesso à justiça.

Diante disso, observa-se a necessidade de institucionalização dessas práticas como políticas públicas estruturantes. Revela-se essencial a formulação de diretrizes claras para o

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

**ORGANIZAÇÃO:**



**APOIO:**



uso de linguagem acessível em documentos jurídicos, contratos e comunicações de consumo, bem como sua incorporação nos programas de educação para o consumo e nas ações dos órgãos de defesa do consumidor, especialmente em cenário envolvendo consumidores idosos.

A pesquisa reforça, por fim, que a adoção de Linguagem Simples e Visual Law não deve ser vista como mera inovação estética ou superficial, mas sim, como uma estratégia concreta de efetivação de direitos humanos e promoção da dignidade da pessoa idosa.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

Aguiar, K.S. Visual Law: como a experiência do direito pode ser aprimorada. In: Souza, B.A.; Oliveira, I.B. (ed.). Visual Law: como os elementos visuais podem transformar o direito. São Paulo: Thomson Reuters, 2021. p. 98-110.

COELHO, Lillian de Souza Oliveira. Legal Design e Visual Law - Cases Práticos. In: JUNIOR, José Luiz de Moura Faleiros; CALAZA, Tales (org.). Legal Design. Indaiatuba: Foco, 2021. p. 109-121.

MARTINS, Camila Renata Leme. Legal Design e Visual Law como ferramentas de acesso à justiça. In: BARROS NETO, Geraldo Fonseca de (org.). O Novo Processo Civil Brasileiro: problemas e soluções. Belo Horizonte: Letramento | Casa do Direito, 2022. p. 150-158.

MASTRODI, Josué; IFANGER, Fernanda Carolina de Araujo. Sobre o conceito de políticas públicas. Revista de Direito Brasileira, v. 24, n. 9, p. 3-16, dez. 2019.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
EVENTO GRATUITO

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



SOUZA, Gabriela de Paiva; ACHA, Fernanda Rosa. Legal design e acesso à justiça. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, [S. l.], v. 8, n. 10, p. 1110–1132, 2022. DOI: 10.51891/rease.v8i10.7021. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/7021>. Acesso em: 20 mar. 2025.

## Contribuições epistemológicas da vulnerabilidade para avanços contra hegemônicos no Direito

Matheus de Souza Silva<sup>4</sup>

### DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA DA PESQUISA

Este estudo apresenta a vulnerabilidade como objeto de estudo, entendendo como uma enquanto categoria epistemológica. A construção da pessoa humana no campo do Direito provém da racionalidade liberal, instaurada no que se chamou como modernidade, e invisibilizou essa categoria de modo a existir, atualmente, uma compreensão imprecisa (Araújo, 2021; Carlos Konder e Cínthia Konder, 2021; Leão, 2022).

### JUSTIFICATIVA

<sup>4</sup> Doutorando em Direito na área de concentração Direitos Humanos e Democracia na Universidade Federal do Paraná (UFPR). Mestre em Direito na linha de pesquisa Direitos Humanos em Vulneráveis pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Sergipe (PRODIR/UFS) com bolsa acadêmica pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Advogado.

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

**ORGANIZAÇÃO:**



**APOIO:**



A pesquisa move-se pela importância em compreender que, apesar de historicamente atuar enquanto meio que cristaliza opressões, o Direito pode ser mobilizado enquanto instrumento para emancipação. A formulação de uma perspectiva alternativa ao sujeito “universal” de Direitos Humanos contribui para questionar a manutenção de um cenário de produção de não-sujeitos.

## **OBJETIVOS**

Analizar a vulnerabilidade na dimensão teórica e prática.

Identificar a construção da pessoa humana no campo jurídico.

Compreender as contribuições da vulnerabilidade para uma perspectiva contra hegemônica.

## **METODOLOGIA**

O delinear metodológico é caracterizado a partir de uma pesquisa bibliográfica, centrada nos estudos de Judith Butler (2019; 2022a; 2024; 2022b), que desenvolve a vulnerabilidade como um campo teórico. Além disso, há uma aproximação com pesquisa documental na medida que se analisa a vulnerabilidade na legislação brasileira e na jurisprudência nacional e internacional.

## **SÍNTESE DOS RESULTADOS OBTIDOS**

Primordialmente, os resultados indicam que o campo jurídico não reconhece a vulnerabilidade enquanto característica ontológica, em razão dos ditames liberais. Na

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

**ORGANIZAÇÃO:**



**APOIO:**



realidade brasileira, a sua construção se deu fortemente associada ao direito consumirista, implicando uma compreensão inadequada ratificada pelo conceito jurisprudencial de “hipervulnerabilidade”. Repositionar essa categoria leva a uma nova compreensão da pessoa humana que reconheça a ontologia vulnerável humana, mas, também, caminha no sentido de evidenciar a sua distribuição desigual (Butler, 2019; 2022a; 2024; 2022b). Ser vulnerável implica na importância no cuidado, em uma perspectiva democrática e institucional. Sendo assim, entendo essa categoria não como uma fraqueza negativa, mas como uma resistência, torna-se possível mobilizar o Direito no sentido da emancipação de grupos vulnerabilizados em favor dos ditames de justiça social.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

- ARAÚJO, Luana Adriano. Vulnerabilidade: por uma taxonomia de seus usos na práxis jurídica. Revista Sapere aude, v. 12, n. 24, p. 522-537, 2021.
- BUTLER, Judith. Corpos em aliança e a política das ruas: notas para uma teoria performativa de assembleia. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2019.
- BUTLER, Judith. Que mundo é este? Uma fenomenologia pandêmica. Belo Horizonte: Autêntica, 2022a.
- BUTLER, Judith. Quem tem medo do gênero?. São Paulo: Boitempo, 2024.
- BUTLER, Judith. Vida precária: Os poderes do luto e da violência. Belo Horizonte: Autêntica, 2022b.

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



KONDER, Carlos Nelson; KONDER, Cíntia Muniz de Souza. Da vulnerabilidade à hipervulnerabilidade: exame crítico de uma trajetória de generalização. *Interesse Público* [Recurso Eletrônico]. Belo Horizonte, v. 23, n. 127, p. 53-68, 2021.

## **Entre Sujeitos Silenciados e Prova Penal: A Teoria Das Injustiças Epistêmicas no Superior Tribunal De Justiça**

Samuel Antiqueira Michelan<sup>5</sup>

### **DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA DE PESQUISA**

Um sistema de justiça criminal completamente voltado à verdade é uma utopia, mas, se for totalmente ignorante à determinação dos fatos, corresponde a um sistema arbitrário. Justiça e verdade são, nesse contexto, conceitos integrados à concretização do poder.<sup>6</sup> Nesse sentido, a proeminência da prova testemunhal suscita a imprescindibilidade do estudo probatório sob a ótica da epistemologia jurídica, em razão da manifesta insuficiência de uma

---

<sup>5</sup> Mestrando em Direito pela PUC-Campinas. Bolsista Capes I.

<sup>6</sup> BADARÓ, G. H. Editorial dossiê “Prova penal: fundamentos epistemológicos e jurídicos”. *Revista Brasileira de Direito Processual Penal*, Porto Alegre, vol. 4, n. 1, p. 43-80, jan./abr. 2018.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
EVENTO GRATUITO

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



análise meramente normativa, uma vez que a prova se projeta alheia à dimensão jurídica, integrando-se a outros campos, como a epistemologia, a lógica e a psicologia<sup>7</sup>.

Consequentemente, a decisão justa demanda o bom desempenho de atividades epistêmica e hermenêutica sob o devido processo legal, tomando a verdade como um pressuposto para eleger a hipótese legal aplicável ao caso concreto<sup>8</sup>.

Com isso, o problema de pesquisa é compreender como as teorias das injustiças epistêmicas foram incorporadas e discutidas em julgados no Superior Tribunal de Justiça.

## JUSTIFICATIVA

A pesquisa proposta denota relevante impacto jurídico por ter como um de seus escopos analisar julgados provenientes de uma realidade que, efetivamente, impacta a vida de sujeitos socialmente vulnerabilizados – alvos do sistema de justiça criminal e, máxime, do policiamento ostensivo<sup>9</sup>-, e entender como seus relatos são valorados no processo penal.

Ao se discutir injustiças epistêmicas no processo penal, marcadores socioeconômicos, raciais e de gênero se portam como fatores de preconceito, configurando a maneira como versões são valoradas pelo judiciário. Oradores de grupos historicamente marginalizados

<sup>7</sup> MATIDA, J. R. *O problema da verdade no processo: a relação entre fato e prova*. Rio de Janeiro, 2009, 111p. Dissertação de Mestrado – Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2009.

<sup>8</sup> BADARÓ, G. H. Editorial dossiê “Prova penal: fundamentos epistemológicos e jurídicos”. *Revista Brasileira de Direito Processual Penal*, Porto Alegre, vol. 4, n. 1, p. 43-80, jan./abr. 2018.

<sup>9</sup> BOITEUX, L. A nova lei de drogas e o aumento de pena do tráfico de entorpecentes. *Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais*. n. 167 (14), p. 8-9. 2006.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
EVENTO GRATUITO

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



conduzem certo “déficit de credibilidade”<sup>10</sup>, que afeta a crença depositada em seus relatos, enquanto agentes estatais – em particular policiais – possuem um absoluto crédito, catalisando estereótipos e prolongando discriminações que pesam desproporcionalmente sobre jovens negros e periféricos, tornado a investigação criminal um campo fértil de reprodução de preconceitos.

## OBJETIVOS

Objetiva-se precipuamente examinar as teorias das injustiças epistêmicas e suas possíveis conexões com a realidade processual penal brasileira. Especificamente, busca-se i) apresentar o conceito inicial de injustiça epistêmica, a partir de Miranda Fricker<sup>11</sup>; ii) examinar as atualizações - passando por Lackey<sup>12</sup> e Medina<sup>13</sup>- e iii) investigar a presença do tema no AREsp: 1940381 AL; Recurso Especial 1.936.393/RJ e Recurso Especial 2037491/SP.

## METODOLOGIA

Como ferramentas de pesquisa, serão utilizados artigos científicos catalogados nas principais bases de dados voltadas à pesquisa acadêmica, de forma a incluir, mas não se

<sup>10</sup> FRICKER, M. Injustiças Testemunhais Institucionalizadas: A construção do Mito da Confissão. Revista Brasileira de Direito Processual Penal, vol. 9, n. 1, p. 39-64, jan./abr. 2023.

<sup>11</sup> FRICKER, M. Injustiças Testemunhais Institucionalizadas: A construção do Mito da Confissão. Revista Brasileira de Direito Processual Penal, vol. 9, n. 1, p. 39-64, jan./abr. 2023

<sup>12</sup> LACKEY, J. "Credibility and the Distribution of Epistemic Goods", In Believing in Accordance with the Evidence. ed. K McCain, Synthese Library 398, 2018.

<sup>13</sup> MEDINA, J. The Relevance of Credibility Excess in a Proportional View of Epistemic Injustice: Differential Epistemic Authority and the Social Imaginary, Social Epistemology, 25:1, 15-35. 2011.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
EVENTO GRATUITO

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



limitando a, Scielo e o Portal de Periódicos da CAPES. Também serão analisados os julgados destacados, com vistas à análise de hipóteses, como a preocupação contida em certos julgados do Superior Tribunal de Justiça com a necessidade de especial escrutínio em relação à prova testemunhal no processo penal.

## SÍNTESE DOS RESULTADOS

Os resultados iniciais mostram que o ponto convergente entre os precedentes estudados se refere à valoração do testemunho policial e o perigo de, a depender da economia de credibilidade escolhida, incorrer em injustiças epistêmicas.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BADARÓ, G. H. Editorial dossiê “Prova penal: fundamentos epistemológicos e jurídicos”. Revista Brasileira de Direito Processual Penal, Porto Alegre, vol. 4, n. 1, p. 43-80, jan./abr. 2018. <https://doi.org/10.22197/rbdpp.v4i1.138>. Disponível em: <https://revista.ibraspp.com.br/RBDPP/issue/view/6>. Acesso em 22 out. 2024.
- BOITEUX, L. A nova lei de drogas e o aumento de pena do tráfico de entorpecentes. Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. n. 167 (14), p. 8-9. 2006.
- FRICKER, M. Injustiças Testemunhais Institucionalizadas: A construção do Mito da Confissão. Revista Brasileira de Direito Processual Penal, vol. 9, n. 1, p. 39-64, jan./abr. 2023.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
EVENTO GRATUITO

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



<https://doi.org/10.22197/rbdpp.v9i1.820>. Disponível em:

<https://revista.ibraspp.com.br/RBDPP/issue/view/21>. Acesso em: 29 mar. 2025.

JESUS, M. G. M.; RIGON, B. S. Testemunho policial como prova no processo penal brasileiro: uma análise crítica da presunção de veracidade das narrativas policiais nos processos de tráfico de drogas. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 27, n. 162, p. 85-119, 2019.

LACKEY, J. "Credibility and the Distribution of Epistemic Goods", In *Believing in Accordance with the Evidence*. ed. K McCain, Synthese Library 398, 2018.

MATIDA, J. R. O problema da verdade no processo: a relação entre fato e prova. Rio de Janeiro, 2009, 111p. Dissertação de Mestrado – Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2009.

MEDINA, J. The Relevance of Credibility Excess in a Proportional View of Epistemic Injustice: Differential Epistemic Authority and the Social Imaginary, *Social Epistemology*, 25:1, 15-35. 2011.

OLIVEIRA, S. R. A prática de injustiça epistêmica por atribuição de excesso de credibilidade a colaboradores premiados. *Revista Brasileira de Direito Processual Penal*, vol. 9, n. 1, p. 205-236, jan./abr. 2023. <https://doi.org/10.22197/rbdpp.v9i1.782>. Disponível em: <https://revista.ibraspp.com.br/RBDPP/issue/view/21>. Acesso em: 22 out. 2024.

SEMER, M. Sentenciando tráfico: pânico moral e estado de negação formatando o papel dos juízes no grande encarceramento. 2019. Tese de Doutorado em Direito. Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 2019.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



## Caso COMPAS: um estudo sobre o papel da transparência em decisões judiciais face à discriminação algorítmica à luz do ODS 16

Helena Dominguez Paes Landim Bianchi<sup>14</sup>

Francielli Barros Rocchi<sup>15</sup>

### DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA DA PESQUISA

Este estudo analisa, à luz do caso COMPAS - sistema de inteligência artificial utilizado em cortes estadunidenses para pontuação e previsão de comportamento criminal de réus -, como a transparência na fundamentação das decisões judiciais pode atuar como mecanismo de mitigação da discriminação algorítmica, em conformidade com os princípios

<sup>14</sup> Mestranda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Pós-graduada em Direito Digital e Compliance pela Ibmec. Bacharela em direito pela Universidade Federal de Santa Catarina.

<sup>15</sup> Mestranda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Bolsista FAPESP. Bacharela em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas.

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

**ORGANIZAÇÃO:**



**APOIO:**



do Estado Democrático de Direito e com os compromissos do ODS 16 da Agenda 2030 da ONU.

## **JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a relevância do estudo mormente considerando a atualidade do tema e a crescente adesão do uso de sistemas de inteligência artificial no meio jurídico. Bem por isso, pretende-se evidenciar os motivos pelos quais decisões judiciais com auxílio de sistemas de IA devem ser fundamentadas e transparentes para permitir a contestação dos resultados discriminatórios.

## **OBJETIVOS**

Estudar o caso COMPAS como exemplo empírico de discriminação algorítmica, identificando como os vieses foram detectados;

Examinar o papel da transparência e da fundamentação das decisões judiciais como garantias do devido processo legal; e

Relacionar o princípio da transparência com as metas do ODS 16.

## **METODOLOGIA**

Foram adotadas como técnicas de pesquisa a revisão de bibliografia e a análise documental. Assim, a pesquisa é dedicada ao estudo de artigos científicos publicados e qualificados com base no sistema Qualis Capes, além da análise de documentos oficiais e não oficiais referentes ao Caso COMPAS.

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



## **SÍNTESE DOS RESULTADOS OBTIDOS**

A análise do caso COMPAS e seus desdobramentos permitiu evidenciar que a transparência assume papel basilar como medida a ser adotada na fundamentação das decisões judiciais para mitigar os efeitos da discriminação algorítmica. A relevância do tema se reside especialmente no fato de que o potencial de perpetuar vieses históricos e sistêmicos compromete princípios basilares do Estado Democrático de Direito, como a igualdade, a dignidade da pessoa humana e o devido processo legal, além de ser obstáculo ao desenvolvimento humano na era da IA.

A impossibilidade de contestar os cálculos e a lógica de aplicação das pontuações de risco por juízes, como observado no caso COMPAS, reforça a ideia de que a ausência de transparência não apenas mina a confiança no sistema judicial, mas também impede o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa, pilares fundamentais para a justiça.

Nesse cenário, a adesão aos princípios éticos para o uso de IA, especialmente a transparência e a explicabilidade, torna-se imperativa. A discussão do ODS 16, “Paz, Justiça e Instituições Eficazes”, sublinha que instituições transparentes e responsáveis são a base para sociedades justas e inclusivas. A promoção da transparência nas decisões judiciais que utilizam IA não é apenas uma questão técnica ou jurídica, mas um imperativo para o desenvolvimento humano e a proteção dos direitos fundamentais.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



ANGWIN, J.; LARSON, J.; MATTU, S.; E KIRCHNER, L. Machine Bias: there's software used across the country to predict future criminals. And it's biased against blacks. ProPublica. 23 mai. 2016. Disponível em: <https://www.propublica.org/article/machine-bias-risk-assessments-in-criminal-sentencing> Acesso em: 22 mai. 2025.

CHAWLA, M. COMPAS Case Study: Investigating Algorithmic Fairness of Predictive Policing. Medium. 23 fev. 2022. Disponível em: <https://mallika-chawla.medium.com/compas-case-study-investigating-algorithmic-fairness-of-predictive-policing-339fe6e5dd72> Acesso em: 22 mai. 2025.

DANN, Philipp. The Law of International Development. In BUCHANAN, R. M. et al. (Coord.). The Oxford handbook of international law and development. First edition ed. Oxford: Oxford University Press, 2023, p. 82-113.

LARSON, J.; MATTU, S; KIRCHNER, L; E ANGWIN, J. How We Analyzed the COMPAS Recidivism Algorithm. ProPublica. 23 mai. 2016. Disponível em:<https://www.propublica.org/article/how-we-analyzed-the-compas-recidivism-algorithm> Acesso em: 22 mai. 2025.

OCDE. Recommendation of the Council on Artificial Intelligence. Adopted on: 22/05/2019, amended on: 03/05/2024. Disponível em: <https://legalinstruments.oecd.org/en/instruments/OECD-LEGAL-0449> Acesso em: 22 mai 2025.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
EVENTO GRATUITO

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



UN (United Nations). Goal 16: Promote just, peaceful and inclusive societies. Sustainable Development Goals. Disponível em: <https://www.un.org/sustainabledevelopment/peace-justice/> Acesso em: 22 mai 2025.

UNDP (United Nations Development Programme). A matter of choice: People and possibilities in the age of AI. Human Development Report 2025. New York: 6 mai. 2025.

## **A definição do direito à terra indígena pelo Supremo Tribunal Federal e a promoção dos direitos humanos das comunidades tradicionais**

Gilberto Starck<sup>16</sup>

Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori<sup>17</sup>

## **DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA DA PESQUISA**

<sup>16</sup> Mestrando em Direito na linha de pesquisa Sociedade e Fragmentação do Direito pela Universidade La Salle, na condição de bolsista CAPES. Currículo Lattes <<http://lattes.cnpq.br/7479746882212500>>. Orcid disponível em: <<https://orcid.org/0000-0003-4063-190X>>. E-mail: starckadvogado@gmail.com

<sup>17</sup> Possui graduação em Direito (UFSM - 1986) e em História (FIC Santa Maria/RS - 1984), pós-graduação (lato sensu) em Fundamentos de Epistemologia pela UNISC - Santa Cruz do Sul/RS (1985), Mestrado e Doutorado em Direito pela UFSC - Florianópolis/SC (1993 e 2001) e Pós-Doutorado junto à UFSC (2015). Atualmente é docente da Universidade La Salle (Unilasalle - Canoas - RS). Currículo Lattes <<http://lattes.cnpq.br/1951557524281795>>. Orcid <<https://orcid.org/0000-0003-2718-4770>>. E-mail: daniela.cademartori@unilasalle.edu.br

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



Este estudo investiga de que forma as decisões do Supremo Tribunal Federal influenciam a efetividade dos direitos territoriais indígenas assegurados pela Constituição Federal de 1988.

## JUSTIFICATIVA

Considera-se que o assunto a ser abordado é pertinente para o estudo dos direitos humanos. Há particularidades na questão territorial indígena que necessitam de maior estudo. Entre as quais, as lacunas na produção normativa interna, frente ao avanço de propostas que visam, em última análise, relativizar ou eliminar direitos constitucionalmente assegurados, como é o caso da tese do marco temporal.

Embora o Supremo Tribunal Federal tenha afastado a tese, em sede de repercussão geral, o Congresso Nacional aprovou uma lei infraconstitucional que estabelece a tese do marco temporal como requisito para o reconhecimento e demarcação de territórios indígenas. Após a derrubada dos vetos presidenciais, foram propostas três ações diretas de inconstitucionalidade (ADIs 7.582, 7.583 e 7.586), uma ação direta de inconstitucionalidade por omissão (ADO 86) e uma ação de constitucionalidade (ADC 87), evidenciando que o debate acerca do marco temporal não encerrou.

## OBJETIVOS

Investigar como o Estado brasileiro historicamente e socialmente concebe os direitos territoriais indígenas;

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



Analisar a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a questão territorial indígena a partir do julgamento do Caso Raposa Serra do Sol;

Problematizar os impactos da atuação do judiciário nos casos que tratam da questão territorial indígena, no contexto do modelo de Estado inaugurado pela Constituição Federal de 1988, com foco na efetivação dos direitos humanos dos povos indígenas.

## **METODOLOGIA**

A pesquisa usa de uma abordagem qualitativa, por meio de revisão bibliográfica e documental, bem como estudo empírico de jurisprudência. Para o desenvolvimento da pesquisa será buscado base teórica feita através de revisão de bibliografia, da verificação de dados que possibilitem identificar o problema e, a partir disso, construir caminhos possíveis para sua confirmação.

## **SÍNTESE DOS RESULTADOS OBTIDOS**

Os resultados preliminares demonstram que a partir do momento em que o Supremo Tribunal Federal decidiu interpretar o alcance dos direitos territoriais indígenas constantes na Constituição Federal de 1988, estabeleceu-se critérios para o reconhecimento e demarcação das terras indígenas no Brasil, alterando-se significativamente o cenário de promoção dos direitos humanos das comunidades tradicionais.

Desde o julgamento do caso Raposa Serra do Sol o marco temporal tem sido a pauta principal de discussão sobre os direitos territoriais indígenas, inclusive com investidas do

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

**ORGANIZAÇÃO:**



**APOIO:**



poder executivo e do legislativo, por meio de tentativas que visam torná-lo requisito para o reconhecimento e demarcação de terras indígenas.

A terra é essencial para a sobrevivência física e cultural das comunidades indígenas. O marco temporal criado pelo Supremo Tribunal Federal está apoiado num entendimento discriminatório que desconsidera o direito à diferença e à autodeterminação das comunidades tradicionais, assegurados pela Constituição Federal de 1988 e pactos e convenções de direitos humanos ratificados pelo Brasil.

Mesmo após a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 1.017.365/SC que afastou por maioria de votos a exigência da comprovação da posse em 05 de outubro de 1988, novos desdobramentos no legislativo brasileiro ocorreram com a aprovação da Lei 14.701/2023.

A condução da mesa de conciliação sobre o marco temporal tem gerado a insatisfação das comunidades indígenas e dos movimentos sociais que esperam a suspensão da Lei 14.701/2023 diante do entendimento de que trata-se de um produção infraconstitucional frente a uma decisão do Supremo Tribunal Federal em sede de repercussão geral. Como se vê, desde 2009 formou-se um imbróglio jurídico-político em torno dos direitos territoriais indígenas que representa o agravamento da vulnerabilidade dessas comunidades na medida em que o acesso à terra é essencial para a realização de todos os demais direitos humanos.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
EVENTO GRATUITO

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



BRAGATO, Fernanda Frizzo. Direitos territoriais indígenas e prevenção de atrocidades no Brasil: o papel do Supremo Tribunal Federal discutido em Amicus Curiae. In: ENGELMANN, Wilson; ROCHA, Leonel Severo; STRECK, Lenio Luiz. Constituição, sistemas sociais e hermenêutica: anuário do programa de Pós-graduação em Direito da UNISINOS: mestrado e doutorado. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2016.

CARNEIRO DA CUNHA, Manuela. Índios no Brasil - História, direitos e cidadania. 1. ed. São Paulo: Claro Enigma, 2013.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil – Dados de 2023 / Conselho Indigenista Missionário. 21.ed. - Brasília: Conselho Indigenista Missionário, 2024.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **O renascer dos povos indígenas para o direito.** 9ª ed. Curitiba: Juruá, 2018.

WOLKMER, Antonio Carlos. Pluralismo jurídico: um referencial epistêmico e metodológico na insurgência das teorias críticas no direito. **Rev. Direito Práxis**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 4, 2019, p. 2711-2735. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rdp/a/HQP Fryhyv6btvKWKXVfPcDj/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 02 abr. 2025.

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

**ORGANIZAÇÃO:**



**APOIO:**



## **O Combate ao Racismo Algorítmico no Brasil à Luz da Convenção Interamericana contra o Racismo, Discriminação Racial e Formas Conexas de Intolerância**

Laís de Paula Nogueira<sup>18</sup>

Victor Hugo Cossa da Silva<sup>19</sup>

### **DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA DA PESQUISA**

---

<sup>18</sup> Atualmente, está realizando o Mestrado em Direito com ênfase em Políticas Públicas pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-Campinas), mas também está cursando Bacharelado em Ciências Sociais com ênfase em Política e Sociologia pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), com término previsto para dezembro de 2026. Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-Campinas).

<sup>19</sup> Bacharel em Ciências Sociais, com ênfase em antropologia e sociologia, pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Mestrado em andamento em Sociologia pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Membro do Centro de Estudos de Migrações Internacionais (CEMI).

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



A pesquisa se concentra em analisar como a Convenção Interamericana contra o Racismo, Discriminação Racial e Formas Conexas de Intolerância pode ser aplicada e interpretada para enfrentar o fenômeno do racismo algorítmico e garantir a proteção dos direitos humanos no contexto das tecnologias digitais no Brasil, especialmente após o Decreto nº 10.932/2022.

## JUSTIFICATIVA

Diante da crescente utilização de sistemas algorítmicos que tomam decisões com impacto direto na vida das pessoas, a análise da aplicabilidade da Convenção para combater o racismo algorítmico torna-se fundamental. É preciso investigar como as definições e os mecanismos de proteção da Convenção podem ser utilizados para identificar, prevenir, proibir e sancionar o racismo algorítmico.

A pesquisa justifica-se pela necessidade de adaptar o quadro normativo interamericano de direitos humanos aos desafios tecnológicos contemporâneos, garantindo que a igualdade e a não discriminação sejam protegidas na era digital no recorte especificamente brasileiro, um país estruturalmente racista, no qual o “anjo da morte do biopoder do racismo” (Carneiro, 2023, p.138)<sup>20</sup> atua entrelaçado nas relações sociais, indiferente do âmbito dessa relação por se proliferar em todos. Aqui, o estudo se concentra em sua reprodução pelos algoritmos.

## OBJETIVOS

---

<sup>20</sup> CARNEIRO, S. Dispositivo de racialidade. [s.l.] Editora Schwarcz - Companhia das Letras, 2023.

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

**ORGANIZAÇÃO:**



**APOIO:**



Analisar se o texto normativo da Convenção Interamericana contra o Racismo, Discriminação Racial e Formas Conexas de Intolerância possui capacidade material para mitigar o racismo algorítmico no contexto brasileiro, de modo que desenvolverá os principais desafios e as lacunas na aplicação da Convenção, reconhecendo o potencial de seus dispositivos frente a desproteção enfrentada e propor possíveis soluções em relação a sugestivas ineficácia.

## **METODOLOGIA**

A pesquisa adota uma análise documental e revisão bibliográfica, com ênfase na pesquisa bibliográfica de artigos científicos e estudos já consolidados sobre o tema, aliada à análise crítica do texto normativo da Organização dos Estados Americanos (OEA) referente à discriminação. A análise será feita através do método hipotético-dedutivo, que parte da formulação de hipóteses interpretativas, posteriormente confrontadas com o arcabouço teórico e normativo selecionado, a fim de verificar a compatibilidade entre as normas jurídicas e os contextos sociais analisados.

## **SÍNTESE DOS RESULTADOS OBTIDOS**

Analizando o contexto em que o Brasil se desenvolve, é possível afirmar que os algoritmos reproduzem o racismo, pois são construídos de forma a consolidá-lo, especialmente pelas big techs. Assim, funcionam como uma espécie de mecanismo de poder, reproduzindo, inclusive no meio digital, a subalternização do corpo negro. Portanto, uma

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
EVENTO GRATUITO

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



manifestação contemporânea e mais complexa do racismo e da discriminação racial, visamos utilizar a Convenção Interamericana para erradicá-la

Essa estrutura de reprodução da discriminação acaba por violar as diretrizes da OEA, bem como o disposto no Decreto nº 10.932/2022. Considerando que já existe uma resolução voltada ao combate dessa prática de discriminação digital, torna-se necessária uma análise aprofundada dessas normas, a fim de identificar caminhos possíveis para o enfrentamento do racismo algorítmico. Concluímos, assim, que o decreto mencionado permite a penalização por meio do enquadramento como discriminação indireta — forma caracterizada por efeitos “não intencionais”, mas ainda assim prejudiciais, decorrentes do funcionamento dos algoritmos.

Contudo, apesar deste enquadramento ser possível, há uma demanda por interpretações e protocolos mais atualizados, pois, mesmo com a existência formal da norma, sua aplicação revela entraves materiais. Esses desafios evidenciam lacunas relacionadas a aspectos técnicos e à definição de responsabilidades no ambiente digital, reforçando a necessidade de fiscalização e aprimoramento das ferramentas de proteção aos direitos já assegurados.

O presente estudo visa explorar os desafios específicos que o ambiente digital impõe à efetivação dos direitos consagrados na Convenção, bem como as formas pelas quais seus dispositivos podem ser invocados e aplicados para garantir a igualdade e a não discriminação na era da inteligência artificial.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
EVENTO GRATUITO

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



CARNEIRO, S. Dispositivo de racialidade. [s.l.] Editora Schwarcz - Companhia das Letras, 2023.

DENNIS DE OLIVEIRA. **Racismo Estrutural.** [s.l.] Dandara Editora, 2021.

FANON, Frantz. **Pele negra máscaras brancas.** Salvador: Edufba, 2008. 193 p. Disponível em:

[https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2014/05/Frantz\\_Fanon\\_Pele\\_negra\\_mascaras\\_brancas.pdf](https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2014/05/Frantz_Fanon_Pele_negra_mascaras_brancas.pdf). Acesso em: 19 maio 2025.

LIMA, Bruna Dias Fernandes. **RACISMO ALGORÍTMICO: O ENVIESAMENTO TECNOLÓGICO E O IMPACTO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NO BRASIL.** 2022. 128 f. Tese (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Federal de Sergipe, Sergipe, 2022. Disponível em: <https://ri.ufs.br/jspui/handle/riufs/15173>. Acesso em: 20 maio 2025.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância. Guatemala, 5 jun. 2013. Disponível em:

[https://www.oas.org/en/sla/dil/docs/inter\\_american\\_treaties\\_A-68\\_Convencao\\_Interamericana\\_racismo\\_POR.pdf](https://www.oas.org/en/sla/dil/docs/inter_american_treaties_A-68_Convencao_Interamericana_racismo_POR.pdf). Acesso em: 30 maio 2025.

SANTOS, Aldreis Tacyanna de Lima. **DIREITOS HUMANOS E RACISMO ALGORÍTMICO: UMA ANÁLISE CRÍTICA DA COLONIALIDADE DIGITAL E SEUS EFEITOS PARA O CONTROLE DA SOCIEDADE.** 2024. Disponível em:

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



<https://www.derechoycambiosocial.org/index.php/revista/article/view/21/30>. Acesso em: 21 maio 2025.

## Direito e Saúde: vulnerabilidade urbana e seus impactos no direito à saúde.

Gabriella Muniz de Matos<sup>21</sup>  
Humberto César Machado<sup>22</sup>

---

<sup>21</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Alfredo Nasser (UNIFAN).

<sup>22</sup> Pós Doutor em Psicologia - PUC GO (2016); Dr. em Psicologia - PUC GO (2013); Ms. C. e em Psicologia - PUC GO (2006), Esp. em História - UFG (2002), Graduado em Filosofia - UFG (1996), Graduado em Pedagogia - ISCECAP (2018), Graduado em Letras - FAFIBE (2019), Membro do Comitê de Ética e Pesquisa e Prof. Titular do Centro Universitário Alfredo Nasser - UNIFAN, Prof. da PUC - GO, Ator, Coreógrafo e Dançarino de Salão, Elemento Credenciado Fator Humano e Prevenção de Acidentes do CENIPA - Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
EVENTO GRATUITO

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



Lorena Torres de Arruda<sup>23</sup>

## DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA DA PESQUISA

A presente investigação tem como objetivo central analisar como a precarização dos equipamentos urbanos nos centros metropolitanos impacta o direito à saúde e contribui para a ampliação das vulnerabilidades sociais. Busca-se compreender, à luz da Teoria das Representações Sociais, de que forma esses fatores afetam a percepção da população sobre o acesso à saúde e a eficácia das políticas públicas de atenção primária.

Nesse sentido, a Teoria das Representações Sociais, como destaca Moscovici<sup>24</sup>, considera que “a representação social constitui uma das vias de apreensão do mundo concreto, em seus alicerces e em suas consequências”, sendo possível entender como determinados grupos compreendem o acesso à saúde, o SUS e os equipamentos urbanos, e como essa compreensão influencia, de modo geral, os serviços utilizados e disponibilizados, sendo valorizados ou desprezados.

Faz-se importante ressaltar que investigar a precarização dos equipamentos urbanos e sua influência no acesso à saúde não se resume à análise da infraestrutura material, mas também envolve compreender como essa precarização afeta a saúde da sociedade. Deste

<sup>23</sup> Graduação em Direito pela Universidade Federal de Goiás (2008), mestrado em Direito do Urbanismo, do Ordenamento e do Meio Ambiente pela Universidade de Coimbra (2016) e doutorado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2024). Atualmente é pesquisadora em tempo integral e professora no Centro Universitário Alfredo Nasser,

<sup>24</sup> MOSCOVICI, S. A representação social da psicanálise. Tradução de Cabral. Rio de Janeiro: Zahar, 1978. P. 44

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



modo, é pertinente a reflexão filosófica proposta por Reale<sup>25</sup>: “O que conhecemos do mundo real? Conhecemos as coisas como elas são, e elas são em si como as conhecemos?” Tal pensamento reforça a importância de considerar que o acesso à saúde não depende apenas da existência objetiva dos serviços, mas também da forma como esse acesso está disponibilizado nas realidades urbanas foco desta pesquisa.

## JUSTIFICATIVA

De acordo com o IPEA (2021)<sup>26</sup>, a desigualdade no acesso à saúde pública no Brasil é agravada pela vulnerabilidade social, especialmente em centros urbanos periféricos e entre grupos em situação de extrema pobreza. Dados do IBGE (2022)<sup>27</sup> apontam que cerca de 30% da população urbana vive em áreas com acesso precário a serviços essenciais, como saneamento, transporte e unidades básicas de saúde. Esse cenário contraria os princípios constitucionais estabelecidos no art. 196 da CF/88, que assegura a saúde como um direito de todos e dever do Estado. Todavia, persistem enormes desafios à efetivação das diretrizes da Lei nº 8.080/1990, que, com base na universalidade, integralidade e equidade, institui o Sistema Único de Saúde (SUS).

A pesquisa justifica-se pela necessidade de aprofundar o debate sobre os entraves estruturais enfrentados pelo Estado na efetivação do direito à saúde como direito humano fundamental, conforme disposto na Constituição Federal de 1988. Nesse sentido, a

<sup>25</sup> REALE, Miguel. Teoria do Direito e do Estado. Saraiva: Rio de Janeiro, 2000, p. 115.

<sup>26</sup> VIEIRA, Fabiola Sulpino. Direito à saúde no Brasil: seus contornos, judicialização e a necessidade da macrojustiça. Brasília: Ipea, 2020, p. 15.

<sup>27</sup> IBGE. Favelas e comunidades urbanas: estatísticas e características. Brasil. 2022

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
EVENTO GRATUITO

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



precarização dos equipamentos urbanos — como saneamento básico, transporte público, unidades de saúde e moradias dignas — compromete a universalidade, a equidade e a integralidade dos serviços do SUS. Tais fragilidades afetam, sobretudo, a população em situação de pobreza extrema, agravando o ciclo de exclusão social e de invisibilidade estatal. O estudo se ancora na relevância das políticas públicas e na análise crítica da eficácia dos mecanismos institucionais de combate às desigualdades<sup>28</sup>.

## OBJETIVOS

Geral: Analisar a relação entre a precarização dos equipamentos urbanos e a efetivação do direito à saúde, no contexto das representações sociais em comunidades vulneráveis.

Específicos: Investigar a realidade das moradias urbanas, com ênfase na taxa de pobreza extrema e suas correlações com a infraestrutura de saúde pública; avaliar os impactos da precariedade dos equipamentos urbanos na saúde coletiva e na percepção da população quanto aos seus direitos; Identificar os principais entraves à implementação efetiva da Política Nacional de Saúde;

## METODOLOGIA

Adota-se uma abordagem qualitativa-quantitativa, com desenho metodológico baseado em pesquisa de campo e no uso de técnicas de levantamento de dados empíricos. Serão aplicados questionários e realizadas entrevistas semiestruturadas com moradores de

<sup>28</sup> OLIVEIRA, Larayne Gallo Farias. Editora Bagai. Acesso à saúde no Brasil: Percursos da universalização. São Paulo. 2023, p. 54

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

**ORGANIZAÇÃO:**



**APOIO:**



comunidades urbanas em situação de vulnerabilidade, visando captar suas representações sociais sobre o direito à saúde e os obstáculos vivenciados no cotidiano. A análise será orientada pela Teoria das Representações Sociais, de Serge Moscovici, e incluirá também uma etapa de revisão bibliográfica e documental sobre políticas públicas de saúde, vulnerabilidade urbana e direitos fundamentais.

## **SÍNTESE DOS RESULTADOS OBTIDOS**

Os resultados preliminares indicam que a precarização dos equipamentos urbanos compromete não apenas a estrutura física dos serviços de saúde, como também fragiliza a percepção da população sobre sua condição de cidadania e pertencimento ao pacto constitucional. A ausência sistemática do poder público em áreas vulneráveis revela uma relativização da eficácia dos direitos fundamentais, afetando diretamente o direito à vida digna e dificultando o desenvolvimento social dessas comunidades.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BARROS, R. P.; CARVALHO, M.; FRANCO, S. Pobreza multidimensional no Brasil. Rio de Janeiro: Ipea, 2006. (Textos para Discussão, n. 1.227).

BRASIL, Governo do. Constituição da República Federativa de 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constiticao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constiticao.htm). Acesso em: 11 dez. 2024.

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

**ORGANIZAÇÃO:**



**APOIO:**



BRASIL. Vulnerabilidade Urbana. Rio de Janeiro. Disponível em:  
[https://www.simonson.br/semipresencial/pdf\\_meio/capi\\_13.pdf](https://www.simonson.br/semipresencial/pdf_meio/capi_13.pdf).

IBGE. Favelas e comunidades urbanas: estatísticas e características. Disponível em:  
<https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/tipologias-do-territorio/15788-favelas-e-comunidades-urbanas.html>.

MOSCOVICI, S. A representação social da psicanálise. Tradução de Cabral. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

OLIVEIRA, Larayne Gallo Farias. Editora Bagai. Acesso à saúde no Brasil: percursos da universalização. São Paulo: EE/USP, 2023.

REALE, Miguel. Teoria do Direito e do Estado. Saraiva: Rio de Janeiro, 2000.

SHIMIZU, Helena Eri. As representações sociais do controle social em saúde: avanços e entraves da participação social institucionalizada. São Paulo. 2015. Disponível em:  
<https://www.scielo.br/j/sausoc/a/LGDZHybLgc55gRDSKJvntDJ/?lang=pt>

VIEIRA, Fabiola Sulpino. Direito à saúde no Brasil: seus contornos, judicialização e a necessidade da macrojustiça. Brasília: Ipea, 2020.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
EVENTO GRATUITO

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



## O Direito ao Diagnóstico Precoce e ao Tratamento Especializado no TEA: Desafios de Efetivação no Sistema de Saúde Brasileiro

Luis Felipe Arlati<sup>29</sup>

<sup>29</sup> Discente do 3º termo do curso de Direito do Centro Universitário "Antônio Eufrásio de Toledo" de Presidente Prudente/SP. Membro do Grupo de Filosofia e Política (GEFIPO), Grupo de Direito Internacional Humanitário (GEDIH/TPI), Grupo de Direito Internacional Constitucional (GEDIC), Grupo do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, Grupo de Direito Processual Penal (GEDPP). E-mail: luis187arlati@gmail.com. Telefone +55 18 99159-6565

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
EVENTO GRATUITO

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



Victoria Sierra Segovia dos Santos<sup>30</sup>

## DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA DA PESQUISA

De início, embora o ordenamento jurídico brasileiro reconheça expressamente o direito das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ao diagnóstico precoce e ao tratamento especializado, na prática, esses direitos esbarram em obstáculos significativos dentro do Sistema Único de Saúde (SUS). A escassez de profissionais capacitados, a ausência de protocolos unificados, a demora no acesso aos serviços e a desigualdade na distribuição de recursos entre as regiões brasileiras resultam em violações sistemáticas dos direitos fundamentais dessas pessoas. Sendo assim, o problema que se coloca é: Quais os principais desafios enfrentados pelo SUS na efetivação do direito ao diagnóstico precoce e ao tratamento especializado de pessoas com TEA, e de que forma o estado brasileiro pode superar essas barreiras para garantir a plena concretização desses direitos?

## JUSTIFICATIVA

Com isso, a escolha deste tema decorre de uma inquietação pessoal e acadêmica diante da realidade vivida por milhares de famílias brasileiras que enfrentam diariamente obstáculos para acessar direitos que, embora previstos em lei, não se concretizam plenamente. A

<sup>30</sup> Discente do 3º termo do curso de Direito do Centro Universitário "Antônio Eufrásio de Toledo" de Presidente Prudente/SP. Membro do Grupo de Filosofia e Política (GEFIPO), Grupo de Direito Internacional Humanitário (GEDIH/TPI), Grupo de Direito Internacional Constitucional (GEDIC), Grupo do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, Grupo de Direito Processual Penal (GEDPP). E-mail: victoriasantos@toledoprudente.edu.br. Telefone: +55 18 99667-5493

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

**ORGANIZAÇÃO:**



**APOIO:**



problemática se insere no contexto da efetividade dos direitos fundamentais, especialmente o direito à saúde (art. 196 da CF/88), à dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF/88), e ao atendimento prioritário à criança e ao adolescente (art. 227 da CF/88).

Apesar da existência de marcos normativos importantes, como a Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista), na prática, persistem dificuldades significativas no acesso igualitário aos serviços de saúde, notadamente nas regiões periféricas e nas zonas rurais. A carência de profissionais capacitados, a concentração de serviços em grandes centros urbanos, a ausência de protocolos padronizados e o estigma social associado ao autismo constituem barreiras que obstam a efetivação de um cuidado integral, multidisciplinar e contínuo.

Além disso, estudos recentes apontam que muitas famílias percorrem longas distâncias para obter diagnóstico e tratamento, o que acentua as desigualdades regionais e infringe o princípio da equidade que norteia o SUS. Diante disso, torna-se imprescindível a proposição de estratégias de superação, tais como: a descentralização dos serviços especializados, a capacitação de profissionais da atenção básica, a implementação de políticas públicas intersetoriais e o fortalecimento das campanhas de conscientização e combate ao preconceito.

Desse modo, o presente trabalho se justifica não apenas pela relevância jurídica da temática, mas também pelo seu impacto social, uma vez que a omissão estatal frente a essas demandas representa violação de direitos fundamentais, exigindo do operador do Direito uma postura crítica e propositiva na defesa da justiça social e da inclusão das pessoas com deficiência.

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

**ORGANIZAÇÃO:**



**APOIO:**



## **OBJETIVOS**

Análise da Lei nº 12.764/2012, Lei Berenice Piana e da Lei nº 13.146/2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência

Identificar os principais obstáculos aos direitos violados

Propor soluções e mecanismos para garantir o acesso à saúde

## **METODOLOGIA**

A pesquisa seguirá a metodologia de análise bibliográfica, estudo de caso, exame de jurisprudência e legislações. A análise será feita através de uma abordagem qualitativa e dedutiva.

## **SÍNTESE DOS RESULTADOS OBTIDOS**

Os resultados preliminares mostram que a efetividade apesar da existência de um arcabouço legal robusto que garante o direito ao diagnóstico precoce e ao acesso a terapias especializadas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), persistem barreiras significativas à efetivação desses direitos. A análise bibliográfica revelou que a implementação da Lei nº 12.764/2012 e do Estatuto da Pessoa com Deficiência ainda enfrenta entraves estruturais, como a escassez de profissionais capacitados, a ausência de centros

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
EVENTO GRATUITO

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



especializados em diversas regiões e a morosidade na oferta de serviços pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Além disso, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) confirma a obrigatoriedade de cobertura por planos de saúde, mas também aponta para a recorrente resistência das operadoras. Esses achados indicam uma lacuna entre o direito formalmente garantido e sua concretização prática, exigindo maior fiscalização, políticas públicas efetivas e sensibilização dos operadores do Direito.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Acesso em: 30 maio 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012**. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 27 dez. 2012. Acesso em: 30 maio 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 6 jul. 2015. Acesso em: 30 maio 2025.

BRASIL. **Ministério da Saúde**. Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência inclui cuidado com o TEA. Brasília, DF, 2023. Acesso em: 30 maio 2025.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). **Jurisprudência em Teses – Edição nº 259: Plano de Saúde – IV**. Brasília, DF, 2023. Acesso em: 30 maio 2025.

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

**ORGANIZAÇÃO:**



**APOIO:**



## **Corpos que Incomodam, Patologização da vida trans: uma leitura da Resolução 2.427/2025 do CFM a partir da OC 24/2017 da Corte Interamericana de Direitos Humanos e das ADIs 4275 e 7806 do STF**

Elder Maia Goltzman<sup>31</sup>

---

<sup>31</sup> Doutorando em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (bolsista CAPES). Mestre em Direito e Instituições do Sistema de Justiça pela Universidade Federal do Maranhão (2022). Ex-assessor de Ministro do TSE (2023). Analista Judiciário do TRE-SP. Palestrante em diversos tribunais brasileiros. Atua em pesquisas interdisciplinares nos temas de liberdade de expressão, direitos humanos, população LGBTQIAP+, desinformação e direito digital. Experiência docente em Direito Eleitoral, Direito Internacional e Direitos Humanos.

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

**ORGANIZAÇÃO:**



**APOIO:**



## **DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA DA PESQUISA**

A Corte Interamericana de Direitos Humanos, a partir da Opinião Consultiva 24/2017, apontou que a categoria gênero é autodeclaratória e não necessita de exames médicos, procedimentos cirúrgicos ou laudos psiquiátricos/psicológicos para que as pessoas transgêneras possam retificar seu nome e gênero. Por sua vez, o STF, na ADI 4275/2018, incorporou o entendimento da CorteIDH e autorizou que a retificação pudesse ser feita diretamente em cartório, sem necessidade de autorização do Estado-Juiz. O único requisito necessário é a maioridade civil. Ocorre que, recentemente, o Conselho Federal de Medicina, a partir da Resolução 2.427/2025 do CFM passou a vedar a terapia hormonal cruzada para pacientes menores de 18 anos. A novel regra é objeto da ADI 7806. Assim, questiona-se: o critério da idade para tratamento hormonal de pessoas trans encontrado respaldo na jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos e do Supremo Tribunal Federal?

## **JUSTIFICATIVA**

A pesquisa é relevante devido aos recentes debates sobre corpos de pessoas transgêneras, especialmente crianças e adolescentes trans. A medida do Conselho Federal de Medicina foi divulgada por toda imprensa e gerou debate, inclusive, no entre os pares da área médica. É fundamental compreender o direito à saúde de pessoas trans a partir de uma visão de direitos humanos e que a transgeridez não é uma patologia.

## **OBJETIVOS**

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
EVENTO GRATUITO

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



Analisar o gênero enquanto categoria social e não como patologia.

Compreender os impactos da Resolução 2.427/2025 do CFM na saúde e bem-estar de pessoas trans.

Cotejar a norma do conselho com a OC 24/2017 da Corte Interamericana de Direitos Humanos e a ADI 4275/2018 do Supremo Tribunal Federal

## METODOLOGIA

A pesquisa adota uma análise documental e revisão bibliográfica baseada em literatura nacional e estrangeira. O método é indutivo e a pesquisa tem caráter exploratório e jurídico-descritivo, sendo do tipo qualitativa.

## SÍNTESE DOS RESULTADOS OBTIDOS

Os resultados preliminares mostram que embora as decisões do Supremo Tribunal Federal e da Corte Interamericana de Direitos Humanos considerem a idade de 18 anos como mínima para alteração de nome e gênero em definitivo para fins de registro civil, o mesmo parâmetro não pode ser utilizado para a saúde. Isso porque, no âmbito civil, existe a figura do nome social que minimiza os efeitos negativos da negação do gênero. Assim, essas pessoas podem ser tratadas pelo gênero autopercebido ainda que tenham que esperar algum tempo para uma alteração definitiva. No contexto da saúde, todavia, a disforia vivenciada, além de trazer sofrimento psíquico profundo, pode acarretar outros prejuízos na vida de menores de

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
EVENTO GRATUITO

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



idade trans, como na escola, família e relacionamentos pessoais. A sugestão é que a idade de 16 anos seja adotada, tal qual a normativa anterior do CFM permitia.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 4275 DF . Rel. Min. Marco Aurélio. DJe 07.03.2019. Brasília: STF, [2019].

BENEVIDES, Bruna G.; NOGUEIRA, Sayonara Naider Bonfim. **Dossiê Assassinatos e Violência Contra Travestis E Transexuais Brasileiras em 2020.** São Paulo: Expressão Popular, ANTRA, IBTE, 2021

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS – Corte IDH:Parecer ConsultivoOC – 24/2017. Costa Rica. 24 nov. 2017.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Transexualidade não é transtorno mental, oficializa OMS.** 22 de maio de 2019. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/transexualidade-nao-e-transtorno-mental-oficializa-oms/> Acesso em 20/05/2025

INTER-AMERICAN COMMISSION ON HUMAN RIGHTS. **Report on Trans and Gender Diverse Persons and Their Economic, Social, Cultural and Environmental Rights.** 2020. Disponível em: <http://www.oas.org/en/iachr/reports/pdfs/TransDESCA-en.pdf> Acesso em 20/05/2025

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
EVENTO GRATUITO

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



PEDRA, Caio Benevides. **Direitos LGBT: a LGBTfobia estrutural e a diversidade de gênero no direito brasileiro.** Curitiba: Appris, 2020.

**PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA** Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. Disponível em: [http://www.clam.org.br/pdf/principios\\_de\\_yogyakarta.pdf](http://www.clam.org.br/pdf/principios_de_yogyakarta.pdf) Acesso em 20/05/2025

LACERDA, Emerson Granja de Araújo. **LGBTFOBIA E O REGIME DE NORMALIZAÇÃO DAS SUBJETIVIDADES.** Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos). Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2018

PIOVESAN, F. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional.** 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade. Nota da SBMFC sobre a resolução do CFM nº 2.427, de 08 de abril de 2025. 17 de abril de 2025. Disponível em:

**Impactos da ausência de saneamento básico na saúde de crianças e adolescentes vulnerabilizadas pela pobreza e pelo racismo: uma análise interseccional da violação de direitos humanos e fundamentais no Brasil**

Celiana Santos Mânicá<sup>32</sup>

<sup>32</sup> Doutoranda em Direito pelo Programa da Pós-Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, com bolsa PROSUC/CAPES II. Integrante do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social e do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens do

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



Fernanda da Silva Lima<sup>33</sup>

## DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA DA PESQUISA

Este estudo investiga o impacto da falta de saneamento básico no desenvolvimento de crianças e adolescentes vulnerabilizadas pela pobreza e pelo racismo enquanto uma violação de direitos humanos. Busca-se entender a precariedade da prestação do serviço de saneamento básico no Brasil, os principais impactos para a saúde e os grupos mais afetados, a partir de uma perspectiva interseccional dos marcadores de opressão a partir da classe, raça e geração.

## JUSTIFICATIVA

A pesquisa é relevante devido à necessidade de garantia dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988, especialmente no que se refere aos direitos de crianças e adolescentes. No caso do Brasil, há uma significativa falta de estrutura de

---

PPGD/UNISC (2022 - atualmente). Mestre em Direito pelo Programa da Pós-Graduação em Direito (2022) - Mestrado e Doutorado da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, Área de Concentração em Direitos Sociais e Políticas Públicas, na Linha de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social. Foi integrante do Grupo de Pesquisas Direito, Cidadania Políticas Públicas, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado, da UNISC (2020-2022). Possui graduação em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões -URI- Erechim/RS (2019) e graduação em Letras Português/Inglês e respectivas literaturas, pela Universidade do Vale do Taquari - UNIVATES - Lajeado/RS (2013).

<sup>33</sup> Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Bacharel em direito pela Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC). Professora Permanente no Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC-Campinas (Mestrado em Direito). Professora no Curso de Graduação em Relações Internacionais e Direito da PUC-Campinas. Integrante do Grupo de Pesquisa sobre minorias e vulnerabilidades da PUC-Campinas. Pesquisadora externa do Núcleo de Pesquisa em Gênero e Raça (NEGRA/UNESC). Integrante da Asociación de Investigadores/as AfroLatinoamericanos/as y del Caribe (AINALC). Integrante da Rede ABPN (Associação Brasileira dos/as Pesquisadores/as Negros/as).

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

**ORGANIZAÇÃO:**



**APOIO:**



saneamento básico em numerosos municípios brasileiros, o que impacta diretamente a vida de crianças e adolescentes e amplia desigualdades sociais, comprometendo a efetividade dos direitos humanos. Este problema afeta de forma desproporcional populações historicamente marginalizadas, sobretudo negras, periféricas e empobrecidas, evidenciando a necessidade de uma abordagem interseccional que articule os determinantes sociais da saúde com as dinâmicas estruturais de pobreza e racismo.

## **OBJETIVOS**

Contextualizar o direito ao saneamento básico como serviço público essencial e disciplinado pela Lei nº 11.445/07 e pela Lei 14.026/20, considerando o direito à saúde previsto na Constituição de 1988.

Apresentar o mapa/ indicadores sociais sobre a falta de saneamento básico e o perfil das crianças e adolescentes afetadas, a partir de uma análise interseccional sobre as demandas de classe, raça e geração.

Analizar as consequências da falta de saneamento básico na vida de crianças e adolescentes enquanto uma violação de direitos humanos sob uma perspectiva interseccional.

## **METODOLOGIA**

A pesquisa adota uma análise documental e revisão bibliográfica. Serão analisados de dados sobre o saneamento básico no Brasil, entre os anos de 2022 e 2024, além de realizar o

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



levantamento e análise bibliográfico minucioso em matéria e direitos humanos. A análise será feita através de uma abordagem hermenêutica e análise de conteúdo.

## **SÍNTESE DOS RESULTADOS OBTIDOS**

Os resultados preliminares mostram que a falta de estrutura de saneamento básico é um campo interdisciplinar e implica em diferentes violações nos direitos humanos da criança e do adolescente, uma vez que as expõe ao risco de contrair doenças, as quais podem prejudicar o seu pleno desenvolvimento. A pesquisa sugere a necessidade da formulação de mapeamentos de áreas de maior vulnerabilidade e da elaboração de estratégias da melhoria da prestação do serviço, bem como a fiscalização e acompanhamento de ações nesta área.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BRASIL. Agência Nacional de Águas. Atlas Esgotos Despoluição de Bacias Hidrográficas. 2017. Disponível em: [https://arquivos.ana.gov.br/impressa/publicacoes/ATLASesGOTOSDespoluicaodeBaciasHidrograficas-ResumoExecutivo\\_livro.pdf](https://arquivos.ana.gov.br/impressa/publicacoes/ATLASesGOTOSDespoluicaodeBaciasHidrograficas-ResumoExecutivo_livro.pdf). Acesso em: 15 abr. 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 18 abr. 2025.

BRASIL. Departamento de Análises Epidemiológicas e Vigilância de Doenças Não Transmissíveis. Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente. Painel de Monitoramento da

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
EVENTO GRATUITO

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



Mortalidade de CID-10. 2023. Disponível em:  
<https://svs.aids.gov.br/daent/centrais-de-conteudos/paineis-de-monitoramento/mortalidade/cid10/>. Acesso em: 15 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 8.069. Estatuto da Criança e do Adolescente. 1990. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 20 abr. 2025.

BRASIL. Painel Saneamento Brasil. Benefícios do saneamento. 2024. Disponível em:  
[https://www.painelsaneamento.org.br/explore/indicador?SE%5Bg%5D=2&SE%5Bs%5D=23&SE%5Bid%5D=ATRASO\\_G2](https://www.painelsaneamento.org.br/explore/indicador?SE%5Bg%5D=2&SE%5Bs%5D=23&SE%5Bid%5D=ATRASO_G2). Acesso em: 20 abr. 2025.

BRASIL. Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento. SNIS. Diagnóstico Temático Serviços de Água e Esgoto. 2023. Disponível em:  
[https://www.gov.br/cidades/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/snisdados-do-snis/diagnosticos/DIAGNOSTICO\\_TEMATICO\\_VISAO\\_GERAL\\_AE\\_SNIS\\_2023.pdf](https://www.gov.br/cidades/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/snisdados-do-snis/diagnosticos/DIAGNOSTICO_TEMATICO_VISAO_GERAL_AE_SNIS_2023.pdf). Acesso em: 15 abr. 2025.

COSTA, G. R. et al. Saneamento básico: sua relação com o meio ambiente e a saúde pública. Revista Paramétrica, v. 14, n. 1, 2022. Disponível em:  
<https://www.periodicos.famig.edu.br/index.php/parametrica/article/view/273>. Acesso em: 18 abr. 2025.

LAHOZ, R. A. L.; DUARTE, F. C. A universalização do serviço público de saneamento básico e a efetividade do direito fundamental à saúde. Revista do Programa de Pós-Graduação

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



em Direito da UFC, v. 35, n. 1, 2015. Disponível em:  
<http://periodicos.ufc.br/nomos/article/view/1282/1761>. Acesso em: 18 abr. 2025.

**Telemedicina no SUS Campinas: sua implementação, avanços e desafios para a  
realização do direito à saúde**

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
EVENTO GRATUITO

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



Mirian Francine Colares Costa Cezare<sup>34</sup>

Peter Panutto Panont<sup>35</sup>

## DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA DA PESQUISA

Quais são os avanços e desafios verificados na implantação da telemedicina no SUS municipal de Campinas, e como eles influenciam a concretização do direito à saúde como política pública constitucionalmente assegurada?

## JUSTIFICATIVA

Campinas, uma das maiores cidades do interior de São Paulo, tem se destacado como um exemplo importante no processo de digitalização dos serviços de saúde, através do programa “Saúde Digital SUS Campinas”. A experiência da cidade será utilizada como estudo de caso para avaliar como se deu a implementação da telemedicina no SUS local, seus efeitos práticos e os desafios enfrentados.

Com base na evolução dos indicadores oficiais disponíveis em documentos públicos anteriores e posteriores à implementação da tecnologia, será possível investigar a inclusão

<sup>34</sup> Mestranda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas/SP. Procuradora Jurídica Municipal.

<sup>35</sup> Professor Titular da PUC-Campinas, em regime integral. Membro do corpo docente permanente do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Direito (PPGD) da PUC-Campinas, no qual é docente da disciplina Jurisdição Constitucional Democrática, bem como realiza orientação de dissertação. Professor de Direito Constitucional na Faculdade de Direito da PUC-Campinas. Membro do Grupo de Pesquisa Saúde, Direitos Humanos e Vulnerabilidades (CNPq/PUC-Campinas), com atuação na Linha de Pesquisa Cooperação Internacional e Direitos Humanos. Mestre (2012) e Doutor (2015) em Direito - Área de Concentração: Sistema Constitucional de Garantia de Direitos pela Instituição Toledo de Ensino. Bacharel em Direito (1997) e Mestre em Direito Processual Civil (2004) pela PUC-Campinas.

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

**ORGANIZAÇÃO:**



**APOIO:**



digital no processo de digitalização da saúde, identificar as barreiras enfrentadas pelos mais vulneráveis e avaliar os efeitos observáveis nos documentos institucionais sobre a saúde pública.

Ao realizar tal análise, o estudo busca contribuir para a compreensão dos fatores que favorecem ou dificultam a consolidação da telemedicina como uma política pública efetiva, alinhada aos princípios constitucionais do SUS e às diretrizes de universalidade, integralidade e equidade no cuidado à saúde.

## **OBJETIVOS**

Estudar a implementação da telemedicina no SUS Campinas, buscando compreender seus avanços e desafios na realização do direito à saúde.

Avaliar os efeitos da telemedicina sobre o acesso, a organização e a eficiência dos serviços de saúde no município, com base em dados comparativos, indicadores institucionais e documentos oficiais.

Propor recomendações para o aprimoramento da política pública de telemedicina, alinhadas aos princípios do SUS, da bioética, da atenção humanizada e da equidade no cuidado em saúde.

## **METODOLOGIA**

A pesquisa adota uma abordagem de análise documental normativa, fundamentada em revisão bibliográfica e levantamento de dados secundários, com foco no estudo da

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

**ORGANIZAÇÃO:**



**APOIO:**



implementação da telemedicina do SUS no município de Campinas. Serão analisadas legislações, diretrizes e documentos oficiais, além de bases públicas como DATASUS, e-SUS e portais de transparência. A investigação busca identificar efeitos da política de telemedicina sobre a efetivação do direito à saúde, especialmente entre populações vulneráveis. Também será solicitada à Secretaria Municipal de Saúde a disponibilização de dados complementares sobre infraestrutura, perfil dos usuários e indicadores de acesso, para subsidiar uma análise crítica da efetividade e dos limites da telemedicina como política pública.

## **SÍNTESE DOS RESULTADOS OBTIDOS**

É provável que a implementação da telemedicina no SUS municipal de Campinas tenha contribuído para ampliar o acesso aos serviços e melhorar a eficiência da rede pública de saúde, especialmente em contextos de alta demanda.

No entanto, essa estratégia pode apresentar limites importantes quanto à efetivação do direito à saúde, principalmente em relação à equidade, à atenção humanizada prevista na Lei nº 15.126/2025, e à inclusão de grupos vulneráveis.

Também se espera que barreiras técnicas, operacionais e sociais como a exclusão digital, a falta de capacitação e as dificuldades de adesão dos usuários possa comprometer parte dos resultados pretendidos durante a execução desse serviço de saúde.

A depender da forma como foi executada, a política pode ou não refletir os princípios constitucionais do SUS, sendo necessário avaliar sua adequação às diretrizes normativas

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

**ORGANIZAÇÃO:**



**APOIO:**



nacionais e internacionais, bem como sua compatibilidade com os princípios da bioética e com as exigências de cuidado integral.

Diante desse cenário, espera-se que a análise dos dados e documentos oficiais permita não apenas identificar os avanços e limites da telemedicina no SUS de Campinas, mas também fornecer subsídios concretos para a formulação de recomendações voltadas ao seu aprimoramento.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BRASIL. Ministério da Saúde. Estratégia de Saúde Digital para o Brasil 2020-2028. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2020. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/estrategia\\_saude\\_digital\\_Brasil.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/estrategia_saude_digital_Brasil.pdf). Acesso em: 12 mar. 2025.

BRUNO, Fernanda; CARDOSO, Bruno; KANASHIRO, Marta; GUILHON, Luciana; MELGAÇO, Lucas. Tecnopolíticas da vigilância: perspectivas da margem. Organização: Fernanda Bruno [et al.]; tradução: Heloísa Cardoso Mourão [et al.]. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

CAMPINAS. Decreto nº 22.387, de 20 de setembro de 2022. Define a prática da telessaúde por meio da telemedicina e teleassistência no município de Campinas, e dá outras providências. Diário Oficial do Município de Campinas, Campinas, 20 set. 2022. Disponível em: <https://campinas.sp.gov.br/sites/saudedigital/decreto>. Acesso em: 13 mar. 2025.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Nova York: ONU, 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 15 mar. 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS. Saúde Digital de Campinas alcança 1 milhão de atendimentos e orientações. Campinas: Prefeitura Municipal de Campinas, 24 fev. 2025. Disponível em: <https://www.campinas.sp.gov.br/noticias/119149/saude-digital-de-campinas-alanca-1-milhao-de-atendimentos-e-orientacoes>. Acesso em: 14 mar. 2025.

SANTOS, Weverson Soares; DE SOUSA JÚNIOR, João Henrique; COELHO SOARES, João; RAASCH, Michele. Reflexões acerca do uso da telemedicina no Brasil: oportunidade ou ameaça? Revista de Gestão em Sistemas de Saúde, [S. l.], v. 9, n. 3, p. 433–453, 2020. DOI: 10.5585/rgss.v9i3.17514. Disponível em: <https://periodicos.uninove.br/revistargss/article/view/17514>. Acesso em: 10 mar. 2025.

SCARMAGNAN PAVELSKI, Bruna Guesso; FURLANETO NETO, Mário; PESSOA CARDOSO, Abkeyla. Democratização do acesso à saúde mediante a telemedicina: análise bioética. Revista Latinoamericana de Bioética, [S. l.], v. 24, n. 1, p. 51–63, 2024. Epub 06 ago. 2024. ISSN 1657-4702. Disponível em: <https://doi.org/10.18359/rbli.6708>. Acesso em: 12 mar. 2025.

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

**ORGANIZAÇÃO:**



**APOIO:**



## **Violência Obstétrica: Alinhamento Jurídico entre a Corte Interamericana de Direitos Humanos e as Decisões do STF e STJ na Implementação dos ODS 3 e 5 da Agenda 2030**

Maria Alice Vilarinho dos Reis<sup>36</sup>

### **DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA DA PESQUISA**

Este estudo investiga o alinhamento jurídico entre as decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre Violência Obstétrica e jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, com o intuito de avaliar como esses posicionamentos contribuem para a proteção dos direitos humanos das mulheres e para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 3 e 5 da Agenda 2030.

### **JUSTIFICATIVA**

A pesquisa é relevante devido à crescente importância da proteção dos direitos humanos no trabalho de parto, parto e pós parto e à necessidade de garantir a dignidade das parturientes e nascituros nesse processo é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. No caso do Brasil, há uma lacuna significativa entre os tratados e compromissos internacionais assumidos, como os ODS 3 e 5 da Agenda 2030 e sua execução

---

<sup>36</sup> Graduada em Direito pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo em 2023. Endereço: Av. Rodolfo Kivitz, nº 1250, Bloco Paraguai, Apto. 136, Jardim Primavera, Nova Odessa/SP. Contato: (19) 98841-1758. E-mail: marialivireis@gmail.com

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



prática, o que compromete a proteção dos direitos humanos das mulheres no momento do parto no país.

## **OBJETIVOS**

Examinar o tratamento jurídico da Violência Obstétrica nos sistemas internacional (Corte IDH) e nacional (STF/STJ), identificando convergências, divergências e lacunas.

Avaliar a efetividade das decisões judiciais do STF/STJ na promoção de políticas públicas que garantam um tratamento humanizado às parturientes.

Analizar o impacto dessas decisões na implementação dos ODS 3 (Saúde e Bem-Estar) e ODS 5 (Igualdade de Gênero), destacando avanços ou retrocessos.

Propor recomendações jurídicas e políticas para fortalecer a proteção dos direitos humanos das mulheres durante o processo gravídico-puerperal, contribuindo para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030.

## **METODOLOGIA**

A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, utilizando os métodos de pesquisa bibliográfica e análise documental. Serão analisados casos emblemáticos da Corte IDH sobre Violência Obstétrica, e casos de mesmo tema do STF e do STJ e seu alinhamento jurídico com os parâmetros internacionais de direitos humanos, além de realizar o levantamento e análise bibliográfico minucioso em matéria e direitos humanos, direitos reprodutivos, SIDH, Corte IDH e a compatibilidade das políticas públicas de saúde

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
EVENTO GRATUITO

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



brasileiras com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no âmbito da Agenda 2030. A análise será feita através dos métodos sistemático, histórico e teleológico, com uma abordagem hermenêutica e análise de conteúdo.

## SÍNTESE DOS RESULTADOS OBTIDOS

Os resultados preliminares mostram que há um desalinhamento jurídico e político entre a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos e as práticas decisórias das Cortes Superiores brasileiras no tratamento da Violência Obstétrica. A falta de reconhecimento e enfrentamento deste problema nas decisões judiciais não é apenas uma questão de justiça, mas uma barreira significativa para a criação de políticas públicas eficazes no combate e erradicação da Violência Obstétrica e cumprimento das metas de desenvolvimento sustentável que visam garantir direitos fundamentais e dignidade para todas as parturientes e nascituros.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARENDT, Hannah. Sobre a violência. 15. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2022.

BARDIN, L. Análise de conteúdo. Lisboa: Edições 70, 2006.

BARROSO, Luís Roberto. A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2014.

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



BOBBIO, Norberto. Teoria do ordenamento jurídico. 6. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1995.

BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. Bertrand Brasil, 1989.

KONDO, Cristiane Yukiko et al. Episiotomia “é só um cortezinho”: violência obstétrica é violência contra a mulher: mulheres em luta pela abolição da violência obstétrica. 1 ed. São Paulo: Parto do Princípio; Espírito Santo: de Mulheres do Espírito Santo, 2014.

MEIRA, Daniella Santos; DE SOUSA, Rafaela Silva; PUBLIO, Carlos Alberto Maciel. Violência obstétrica como violação dos direitos humanos. Revista Foco, v. 16, n. 11, p. e3769 e3769, 2023.

PERES, Bruna Lopes. PULZATTO PERUZZO, P. O Caso Alyne Pimentel na Jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Tribunais de Justiça de São Paulo e Mato Grosso do Sul. Revista Gênero, [S. l.], v. 21, n. 2, 2021. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/revistagenero/article/view/49989/29316>. Acesso em: 19 mar. 2025.

PERUZZO, Pedro Pulzatto; CASONI, Laura Freitas. Contribuições da Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre violência contra a mulher: uma análise jurisprudencial. Revista Direito Público. v.18, p.94 - 122, 2021.

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e o direito constitucional internacional. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



PULZATTO PERUZZO, P.; GABALDI FERREIRA, G. As Decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos no Supremo Tribunal Federal. Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas, [S. l.], v. 39, n. 1, 2023. Disponível em: <https://revista.fdsm.edu.br/index.php/revistafdsm/article/view/438>. Acesso em: 19 mar. 2025.

REALE, Miguel. Lições preliminares de direito. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

WOLFF, L. R.; WALDOW, V. R. Violência consentida: mulheres em trabalho de parto e parto. Saúde e Sociedade, São Paulo, v. 17, n. 3, p. 138-151, 2008. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-12902008000300014>> Acesso em: 10 de abril de 2025.

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



## **O papel da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) na prevenção e eliminação de doenças tropicais negligenciadas**

Luzia Vitória Carreira da Silva<sup>37</sup>

### **DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA DE PESQUISA, JUSTIFICATIVA, MÉTODO E RESULTADOS PARCIAIS**

O presente estudo se propõe a responder a seguinte pergunta: qual é o papel da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) na prevenção e eliminação de doenças tropicais negligenciadas?

O objetivo geral consiste em compreender como a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) incide e atua na prevenção e eliminação de doenças tropicais negligenciadas. Como objetivos específicos, pretende-se identificar as doenças tropicais negligenciadas tratadas pela OPAS, bem como a forma como tal agência atua para proteção e/ou efetivação da saúde em relação às pessoas afetadas por tais enfermidades. Objetiva-se ainda compreender como a maior efetivação do direito à saúde pode levar à maior proteção de

<sup>37</sup> Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito (PPGD) da Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-Campinas). Pós-graduada em Advocacia Pública pela Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo (ESPG/SP). Bacharela em Direito pela Faculdade de Direito da PUC-Campinas. Advogada. Vinculada à linha de pesquisa "Cooperação internacional e direitos humanos". Membro do grupo de pesquisa CNPq "Saúde, Direitos Humanos e Vulnerabilidades".

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



outros direitos humanos correlatos, haja vista a interdependência entre este grupo de direitos. Finalmente, há o objetivo de identificar possíveis desafios e oportunidades para a promoção da saúde para os pacientes de doenças tropicais negligenciadas nas Américas.

O estudo realizado contará com percurso metodológico calcado em análise documental, em especial mediante o levantamento de documentos produzidos pela Organização Pan-Americana da Saúde para a eliminação e/ou prevenção das doenças tropicais negligenciadas nas Américas.

Este estudo é pertinente para refletir sobre estratégias de proteção mais eficazes aos direitos humanos de indivíduos afetados por doenças tropicais negligenciadas, sobretudo devido à intrínseca relação entre essas doenças e as condições de pobreza, bem como de vulnerabilidade social.

As doenças tropicais negligenciadas são caracterizadas por afetar desproporcionalmente populações pobres e vulneráveis em áreas tropicais, englobando uma variedade de doenças, como hanseníase, malária, dengue, doença de Chagas e outras<sup>38</sup>. No Brasil, estima-se que cerca de 30 milhões de pessoas estejam vulneráveis às Doenças Tropicais Negligenciadas (DTNs), de acordo com dados do Ministério da Saúde. As DTNs mais prevalentes no país incluem a doença de Chagas, a esquistossomose, a filariose linfática,

---

<sup>38</sup> INSTITUTO OSWALDO CRUZ. Conheça as principais doenças tropicais negligenciadas. Portal FIOCRUZ, Rio de Janeiro/RJ, 2012. Disponível em: <<http://www.fiocruz.br/ioc/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?sid=2>>. Acesso em: 30 mai. 2025.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



a hanseníase, a leishmaniose visceral, a leishmaniose tegumentar, a oncocercose, a raiva humana, o tracoma e, ainda, acidentes por mordedura de cobra<sup>39</sup>.

No âmbito regional das Américas, 92% dos novos casos de hanseníase - uma das doenças tropicais negligenciadas - são registrados no Brasil, de acordo com a OPAS. Juntas, as DTNs causam entre 500 mil e 1 milhão de óbitos por ano nas Américas, conforme dados da Organização Pan-Americana da Saúde. Até diante desses dados, o dia 30 de janeiro tem sido dedicado a “comemorar” o Dia Mundial de Enfrentamento às Doenças Tropicais Negligenciadas, com o escopo de conferir visibilidade e conscientização acerca das DTNs, além de oferecer apoio às pessoas afetadas por tais doenças. A data, de acordo com a OPAS, representa um momento importante para destacar a necessidade de ações contínuas e eficazes para a prevenção, o controle e a eliminação dessas doenças que afetam milhões de pessoas em todo o mundo<sup>40</sup>.

Como resultados preliminares, foram levantados alguns documentos produzidos pela Organização Pan-Americana da Saúde acerca das Doenças Tropicais Negligenciadas nas Américas.

O primeiro deles é o manual “segurança na administração de medicamentos para doenças tropicais negligenciadas”, datado de agosto de 2022, que tem o objetivo de oferecer

<sup>39</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Ministério da Saúde divulga boletim epidemiológico doenças negligenciadas no Brasil. Portal GOV.BR, Brasília/DF, 2024.

<sup>40</sup> OPAS. Organização Pan-Americana da Saúde. Doenças Tropicais Negligenciadas: dia mundial chama a atenção para o fortalecimento de ações intersetoriais para melhorar a qualidade de vida das comunidades. Portal OPAS, 2024.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
EVENTO GRATUITO

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



recursos práticos para apoiar os programas nacionais de Doenças Tropicais Negligenciadas, incluindo treinamento e guias, a fim de planejar, preparar e monitorar a administração segura de medicamentos. O público-alvo inclui profissionais de saúde pública, gerentes de programas, ONGs e parceiros que apoiam a implementação de atividades de controle de DTNs<sup>41</sup>.

O segundo é um apelo - em forma de matéria jornalística - com o título “OPAS pede esforços intensificados contra hanseníase e doenças tropicais negligenciadas”, em que a Agência ressalta que as doenças tropicais negligenciadas afetam “mais de 50 milhões de pessoas na Região das Américas”, sendo urgente a implementação de estratégias e medidas para “a vigilância, a administração massiva de medicamentos, a ampliação da cobertura da vacinação, o controle de vetores e uma maior conscientização e educação”<sup>42</sup>.

O terceiro documento levantado é intitulado “Controle do Aedes aegypti em cenário de transmissão simultânea de COVID-19”, enfocando a detecção precoce e a atenção médica eficiente a enfermos de dengue grave ou outras arboviroses como principal estratégia para reduzir a letalidade decorrente destas doenças<sup>43</sup>.

Por fim, o quarto documento encontrado é o informativo “Leishmanioses: Informe epidemiológico das Américas”, número 12, datado de 2023, no qual é apresentado o perfil

<sup>41</sup> OPAS. Organização Pan-Americana da Saúde. Segurança na administração de medicamentos para doenças tropicais negligenciadas. [Portal OPAS](#), 2022.

<sup>42</sup> OPAS. Organização Pan-Americana da Saúde. OPAS pede esforços intensificados contra hanseníase e doenças tropicais negligenciadas. [Portal OPAS](#), 2024.

<sup>43</sup> OPAS. Organização Pan-Americana da Saúde. Controle do Aedes aegypti em cenário de transmissão simultânea de COVID-19. Portal OPAS, 2020.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



epidemiológico da região americana em 2022, analisando-se as metas e indicadores do Plano de Ação para Fortalecer a Vigilância e o Controle das Leishmanioses nas Américas no período de 2017 a 2022. Muito embora as metas regionais não tenham sido completamente alcançadas, uma análise individual por país revela avanços significativos, demonstrando, segundo a OPAS, o compromisso e esforço dos Ministérios da Saúde em melhorar a vigilância, assistência e controle das leishmanioses<sup>44</sup>.

## BIBLIOGRAFIA BÁSICA

INSTITUTO OSWALDO CRUZ. Conheça as principais doenças tropicais negligenciadas.

**Portal FIOCRUZ**, Rio de Janeiro/RJ, 2012. Disponível em:  
<<http://www.fiocruz.br/ioc/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?sid=2>>. Acesso em: 30 mai. 2025.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Ministério da Saúde divulga boletim epidemiológico doenças negligenciadas no Brasil. **Portal GOV.BR**, Brasília/DF, 2024. Disponível em:  
<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2024/janeiro/ministerio-da-saude-divulga-boletim-epidemiologico-doencas-negligenciadas-no-brasil>. Acesso em: 20 mar. 2025.

OPAS. Organização Pan-Americana da Saúde. Segurança na administração de medicamentos para doenças tropicais negligenciadas. **Portal OPAS**, 2022. Disponível em:  
<<https://www.paho.org/pt/documentos/seguranca-na-administracao-medicamentos-para-doencas-tropicais-negligenciadas>>. Acesso em: 30 mai. 2025.

<sup>44</sup> OPAS. Organização Pan-Americana da Saúde. Leishmanioses: Informe epidemiológico das Américas. Núm. 12 (Dezembro de 2023). **Portal OPAS**, 2023.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



OPAS. Organização Pan-Americana da Saúde. Doenças Tropicais Negligenciadas: dia mundial chama a atenção para o fortalecimento de ações intersetoriais para melhorar a qualidade de vida das comunidades. **Portal OPAS**, 2024. Disponível em: <[https://www.paho.org/pt/noticias/30-1-2024-doencas-tropicais-negligenciadas-dia-mundial-chama-atencao-para-fortalecimento#:~:text=Bras%C3%ADlia%2C%2030%20de%20janeiro%20de%202024%20%2D,milh%C3%A3o%20de%20%C3%B3bitos%20por%20ano%20na%20regi%C3%A3o.](https://www.paho.org/pt/noticias/30-1-2024-doencas-tropicais-negligenciadas-dia-mundial-chama-atencao-para-fortalecimento#:~:text=Bras%C3%ADlia%2C%2030%20de%20janeiro%20de%202024%20%2D,milh%C3%A3o%20de%20%C3%B3bitos%20por%20ano%20na%20regi%C3%A3o.>)>. Acesso em: 30 mai. 2025.

OPAS. Organização Pan-Americana da Saúde. Leishmanioses: Informe epidemiológico das Américas. Núm. 12 (Dezembro de 2023). **Portal OPAS**, 2023. Disponível em: <<https://www.paho.org/pt/documentos/leishmanioses-informe-epidemiologico-das-americas-num-12-dezembro-2023.>>. Acesso em: 30 mai. 2025.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
EVENTO GRATUITO

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



## O SUS como instrumento constitucional de combate à pobreza multidimensional

Rafael Henrique Gomes<sup>45</sup>

### DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA DE PESQUISA

A persistência da pobreza no Brasil não pode ser explicada unicamente por indicadores econômicos ou pela ausência de renda. A abordagem da pobreza como um fenômeno multidimensional revela a complexidade das privações vividas por milhões de brasileiros, que enfrentam obstáculos simultâneos no acesso à saúde, educação, moradia, saneamento e outros direitos básicos. Diante disso, este trabalho parte do seguinte problema: em que medida o Sistema Único de Saúde (SUS), enquanto política pública de base constitucional, contribui para o enfrentamento da pobreza multidimensional no Brasil?

### JUSTIFICATIVA

A escolha pelo estudo do SUS em interface com a pobreza multidimensional justifica-se pela importância que o direito à saúde ocupa na efetivação dos direitos humanos e

<sup>45</sup> Pesquisador e discente do programa de pós-graduação "stricto sensu" em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Campinas, vinculado à área de concentração "Direitos Humanos e Desenvolvimento Social" e à linha de pesquisa "Cooperação Internacional e Direitos Humanos", com financiamento pela CAPES/PROSUC (mod. II). Pós-graduado em Direito Processual Civil pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas e em Direito Constitucional e Direito Administrativo pela Escola Paulista de Direito. Graduado em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
EVENTO GRATUITO

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



desenvolvimento social. Compreender o SUS como instrumento constitucional de enfrentamento da pobreza multidimensional permite valorizar sua função não apenas sanitária, mas também social, econômica e política, sobretudo em um país marcado por profundas desigualdades e vulnerabilidades. Este trabalho busca contribuir com a reflexão crítica sobre os desafios e potencialidades do SUS como mecanismo de inclusão e promoção da cidadania.

## OBJETIVO GERAL

Analisar o papel do SUS como instrumento de efetivação do direito à saúde e de enfrentamento da pobreza multidimensional no contexto do constitucionalismo brasileiro.

## OBJETIVOS ESPECÍFICOS

(I) Examinar como o arcabouço constitucional brasileiro configura o SUS não apenas como sistema de saúde, mas como mecanismo estratégico para a promoção da justiça social e a mitigação das múltiplas dimensões da pobreza.

(II) Discutir as interseções entre as políticas públicas de saúde implementadas pelo SUS e as dinâmicas da pobreza multidimensional, enfatizando os impactos concretos dessas políticas em populações vulnerabilizadas.

## METODOLOGIA

A pesquisa utiliza ferramentas de revisão bibliográfica disponível na plataforma de periódicos CAPES apresentada para os descritores “SUS”, “pobreza multidimensional” e

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
EVENTO GRATUITO

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



“direito à saúde”. Além disso, vale-se de pesquisa documental sobre os fundamentos do direito à saúde, o conceito de pobreza multidimensional, sobretudo na Constituição Federal de 1988, na legislação aplicável ao SUS e nas diretrizes do PNUD.

## SÍNTESE DOS RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se demonstrar que o SUS, ao ser instituído como uma política pública de base constitucional voltada à universalização do acesso à saúde, tem potencial para enfrentar dimensões fundamentais da pobreza, especialmente nas áreas de saúde, nutrição, bem-estar físico e acesso a serviços básicos. A partir da análise normativa e teórica, pretende-se evidenciar como o marco constitucional de 1988 alicerça o SUS como um instrumento de combate à pobreza multidimensional.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

BUSS, Paulo Marchiori. Promoção da saúde e qualidade de vida: uma perspectiva histórica ao longo dos últimos 40 anos (1980–2020). *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 25, n. 12, p. 4723–4735, 2020. DOI: 10.1590/1413-812320202512.15902020

PAIM, Jairnilson Silva. *Reforma sanitária brasileira: contribuição para a compreensão e crítica*. Salvador: EDUFBA; Rio de Janeiro: Fiocruz, 2008. Disponível em: <https://static.scielo.org/scielobooks/4ndgv/pdf/paim-9788575413593.pdf>

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
EVENTO GRATUITO

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



PNUD. *Relatório de Desenvolvimento Humano 2021/2022*. Nova York: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, 2022. Disponível em: <https://hdr.undp.org/>

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

VIANA, Ana Luiza d'Ávila; IOZZI, Fabíola Lana. Enfrentando desigualdades na saúde: impasses e dilemas do processo de regionalização no Brasil. *Cadernos de Saúde Pública*, v. 35, supl. 2, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/i/2019.v35suppl2/>

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
EVENTO GRATUITO

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



## O acesso e proteção à saúde da mulher imigrante: uma análise sobre a realidade brasileira

Lucílio Matos Linhares<sup>46</sup>

### DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA DA PESQUISA

O presente estudo tem por escopo abordar o aumento da migração feminina na América Latina, muitas das quais se vêm se deslocando sozinhas, com filhos pequenos ou mesmo gestantes, mas que não têm fruído do direito à saúde na mesma proporção nos países de acolhida, enfrentando dificuldades de acesso e proteção no que se refere à saúde e, que perpassam pelas questões estruturais, institucionais e culturais. Dar-se-á um enfoque especial à realidade brasileira, uma vez que o país passou a receber em seu território um maior número de migrantes na última década e tem em seu ordenamento jurídico um sistema de saúde universal (SUS), com ênfase nas políticas públicas.

### JUSTIFICATIVA

A razão da escolha do tema se deu diante do crescente aumento da migração feminina nos cenários internacional e nacional, uma vez que somente no Brasil representa atualmente cerca 45% dos fluxos recentes no país, segundo dados do Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra, 2023). Ademais, por ser um fenômeno multifacetado, a migração

<sup>46</sup> Graduando em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (FADIR/UFMS). Membro da Liga Acadêmica de Direito Internacional – LADIN.

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

**ORGANIZAÇÃO:**



**APOIO:**



afeta diretamente a saúde das populações envolvidas, percebendo-se no caso das mulheres, hodiernamente, alterações quanto às características do passado que a levavam a migrar e como fazê-lo. Se dantes as migrações internacionais envolvendo p gênero feminino se dirigiam dos países periféricos do sul global para os países centrais do norte global, muitas das quais acompanhando seus esposos ou demais parentes, na atualidade as mulheres que decidem migrar além fronteiras o fazem inclusive sozinhas, e as que estão acompanhadas, por vezes são as chefes de família que necessitam estar sãs física e mentalmente para continuarem suas trajetórias.

## **OBJETIVOS**

Analisar o histórico das migrações femininas nas últimas décadas.

Averiguar as razões do aumento da migração de mulheres na América Latina.

Identificar as principais barreiras para que as mulheres que migram além fronteiras possam exercer seu direito social à saúde, dando especial enfoque a realidade brasileira.

Propor soluções, via políticas públicas, para melhorar a efetividade do acesso e fruição do direito à saúde no Brasil.

## **METODOLOGIA**

Como metodologia, utilizou-se de pesquisa dedutiva, qualitativa e bibliográfica, calcada em tratados, legislação, artigos científicos, bem como sites oficiais sobre dados atualizados e, não oficiais, no qual se analisará os instrumentos jurídicos que versam sobre a

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
EVENTO GRATUITO

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



migração internacional e a proteção das mulheres e da saúde, assim como a realidade hodierna das mulheres imigrantes.

## SÍNTESE DOS RESULTADOS OBTIDOS

Os resultados preliminares mostram que a falta de regularização documental, as barreiras linguísticas, casos de discriminação e xenofobia e, o desconhecimento da legislação e dos direitos a que fazem jus no território do estado estrangeiro, faz com que as mulheres imigrantes demorem a buscar hospitais, postos e unidades básicas de saúde e, quando o fazem, por vezes sofrem discriminações ou recebem informações errôneas por parte de atendentes que também pouco conhecem o direito pátrio, incluindo nesse rol o direito constitucional e o direito das migrações. Desse modo, a pesquisa sugere a elaboração de políticas públicas voltadas às mulheres imigrantes, muitas das quais apresentam condições mais peculiares que evocam uma assistência e promoção à saúde de modo diferenciado, como o atendimento gestacional, acesso a métodos contraceptivos, e ainda nas relações materno-filial, assim como de saúde mental, que exige muito do acesso e da promoção à saúde.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASBJORN, Eide; ROSAS, Allan. *Economic, Social and Cultural Rights: A Universal Challenge*. In: Asbjorn Eide, Catarina Krause e Allan Rosas, Economic, Social and Cultural Rights, Martinus Nijhoff Publishers, Dordrecht, Boston e Londres, 1995.

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



BUTLER, Judith P. **Problemas de gênero [recurso eletrônico]: feminismo e subversão da identidade.** Tradução Renato Aguiar. – 1. ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

CISNEROS FARENA, Maritza N. F. **Direitos Humanos dos Migrantes.** Ordem Jurídica Internacional e Brasileira. Curitiba: Juruá, 2012.

OBMigra. Observatório das Migrações Internacionais. **Relatório Anual de Migrações Internacionais.** Brasília: Ministério da Justiça e OBMigra, 2023.

ONU, Organização das Nações Unidas. **Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.** Adotado e aberto à assinatura, ratificação e adesão pela resolução 2200A (XXI) da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 16 de dezembro de 1966.

ONU, Organização das Nações Unidas. **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, 1979.** Adotada e aberta à assinatura, ratificação e adesão pela Resolução 34/180, da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 18 de dezembro de 1979.

ONU, Organização das Nações Unidas. **Migração, direitos humanos e governação.** Manual para Parlamentares Nº 24. (2018), p. 32. Disponível em: [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/-/-europe/-/-ro-geneva/-/-ilo-lisbon/documents/publication/wcms\\_722396.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/-/-europe/-/-ro-geneva/-/-ilo-lisbon/documents/publication/wcms_722396.pdf). Acesso em: 28 mar. 2025.

OPAS. Organização Pan Americana da Saúde. **Acesso à saúde para mulheres migrantes continua sendo um desafio nas Américas,** 11 de março de 2019.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
EVENTO GRATUITO

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



## O infanticídio indígena no Brasil, o direito à preservação cultural e à saúde e a proteção da vida

Zilmar José de Souza<sup>47</sup>

### DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA DA PESQUISA

Este trabalho procurar apresentar um breve resumo e análise jurídica sobre o tema delimitado do infanticídio indígena no Brasil, o direito à preservação cultural e à saúde e a proteção da vida.

### JUSTIFICATIVA

A pesquisa é importante por analisar o conflito entre o direito à saúde (art. 196 da CF/1988), à vida (art. 5º da CF/1988) e a preservação cultural indígena, abordando casos de

<sup>47</sup> Economista (FEARP-USP,1997, CORECON-SP 28502-1), Contador (Unifatecie, 2024, CRC-SP 1SP354115/O-7). Tem graduação tecnológica em Gestão Ambiental (Estácio,2023) e bacharelado em Administração de Empresas (Unifatecie, 2024). Graduando em Engenharia Elétrica (Unifatecie). Possui mestrado em Economia (ESALQ-USP, 2000), Doutorado em Engenharia de Produção (UFSCar, 2003) e pós-doutorado em Economia (FGV-SP, 2006). Atualmente, é proprietário da ZSOUZA Consultoria, Leitor Crítico no curso de pós-graduação - Gestão Energética: ISO 50.001 na Cogna Educação, além de gerenciar a área de bioeletricidade da UNICA - União da Indústria de Cana de Açúcar e Bioenergia (desde 2008). Atuou como professor assistente doutor do Departamento de Economia Rural da UNESP - Jaboticabal, ministrando Administração Financeira I e II e Jogos de Empresa para o curso de Administração e Fundamentos de Economia para o curso de Veterinária.

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

**ORGANIZAÇÃO:**



**APOIO:**



infanticídio em tribos brasileiras e o trabalho do legislativo sobre a questão, além de apresentar sugestões de tratamento jurídico/político para o tema.

## **OBJETIVOS**

Definição e revisão do status do tema “infanticídio indígena no Brasil”.

Análise do conflito entre o direito à saúde (art. 196 da CF/1988), à vida (art. 5º da CF/1988) e a preservação cultural indígena.

Apresentação de sugestões de tratamento jurídico/político para o tema.

## **METODOLOGIA**

A pesquisa adota uma análise documental, incluindo pesquisa sobre o ambiente normativo, além de um levantamento bibliográfico do tema infanticídio em tribos brasileiras, indicando dois estudos de caso na América do Sul (Casos Hakani e Iganani) e o trabalho recente do legislativo no Brasil sobre a questão (Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 2015), apoiando-se em uma abordagem hermenêutica e análise de conteúdo.

## **SÍNTESE DOS RESULTADOS OBTIDOS**

O trabalho analisou o conflito entre o direito à saúde (art. 196 da CF/1988), à vida (art. 5º da CF/1988) e a preservação cultural indígena, abordando casos de infanticídio em tribos brasileiras e o trabalho do legislativo sobre a questão.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
EVENTO GRATUITO

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



Da pesquisa, constata-se que o tema exige diálogo entre direitos humanos e respeito à diversidade cultural, com soluções que protejam a vida sem desrespeitar tradições indígenas.

Os resultados preliminares obtidos indicam que o tratamento do infanticídio indígena exige um equilíbrio na análise entre o respeito às tradições culturais e a garantia dos direitos fundamentais, como a vida, e resultados que possam levar à criminalização dos integrantes da tribo indígena.

Nesta linha, acredita-se que o Estado deve trabalhar para prevenir e evitar o infanticídio indígena, especialmente quando tiver ciência *ex-ante* ao fato. Talvez, inspirado em Aristóteles, o Estado deve buscar o meio termo, evitando os opostos (entre liberar e criminalizar a prática), tentando prevenir e evitar o infanticídio, mas trabalhar pela não-permanência da criança na tribo, se for necessário.

À semelhança do caso concreto da criança Iganani discutido na pesquisa, iniciativas que tornem expedita e estimulem a guarda da criança pelo Estado e, na sequência, a adoção responsável, pode ser um procedimento mais virtuoso a se buscar, podendo até pacificar o tema na tribo indígena ao “distanciar a má sorte” ou eximir a obrigação de cuidados pelos integrantes da tribo.

Adicionalmente, a pesquisa aponta preliminarmente a sugestão para que sejam implementadas de forma regular, campanhas de conscientização dos danos de tal procedimento pelos povos indígenas, ainda que seja prática milenar e o Estado deva proteger as manifestações das culturas indígenas, conservar a vida é um dever, conforme aponta

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



Immanuel Kant em sua obra Fundamentação da Metafísica dos Costumes e entende-se ser um princípio que pode ser agregado ao princípio fundamental de nossa CF/1988 da dignidade da pessoa humana, afastando-se a possibilidade de a manifestação cultural indígena prevalecer de forma absoluta sobre os direitos de personalidade, inerentes à integridade física da criança indígena (como a vida, corpo e saúde) e observando-se o espírito de fraternidade apregoados no artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ALVES, J. C. Infanticídio. Enciclopédia Jurídica da PUCSP, 01 ago. 2020. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/426/edicao-1/infanticidio>. Acesso em: 15 mai. 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm). Acesso em: 10 mai. 2025.

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 2015. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/122998>. Acesso em: 10 mai. 2025.

LIMA, J. F. T. & PADILHA, J. F. Universalismo e relativismo em debate: a problemática do infanticídio indígena. Revista de Direito [Universidade Federal de Viçosa] [Recurso

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



Eletrônico], Viçosa, MG, v.16, n.2, 2024. Disponível em:  
<https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/56549>. Acesso em: 15 mai. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração das Nações Unidas sobre os Povos Indígenas. UNIC/ Rio/ 023 - mar. 2008, 2008. Disponível em: [https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Declaracao\\_das\\_Nacoes\\_Unidas\\_sobre\\_os\\_Direitos\\_dos\\_Povos\\_Indigenas.pdf](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Declaracao_das_Nacoes_Unidas_sobre_os_Direitos_dos_Povos_Indigenas.pdf). Acesso em: 18 mai. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 21 mai. 2025.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
EVENTO GRATUITO

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



## Para um Serviço Médico Orientado por Valores: O Desafio da Saúde Coletiva em uma Perspectiva Trans local (Brasil-Itália)

Alessia Benizzi<sup>48</sup>

### DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA DA PESQUISA

A pesquisa pretende demonstrar como o conceito de saúde coletiva implica uma relação entre os agentes de saúde e os pacientes, o que exige uma reflexão sobre a ideia de território (compreendido como espaço de expressão cultural de um povo). As altas hospitalares representam um nível fundamental na linha de cuidado, pois necessitam activar fluxos assistenciais capazes de responder as necessidades complexas do usuário, integrando os vários aspectos existenciais e ativando os recursos dos serviços socioassistenciais assim como as redes formais e informais de apoio de uma comunidade que podem favorecer à qualidade de vida, redução de intercorrências e eliminar a reinternação pelo mesmo motivo.

### JUSTIFICATIVA

O problema que origina a reflexão dessa pesquisa é o da fragilidade socio sanitária, económica e cultural que a pandemia tornou evidente em muitos territórios e comunidades.

<sup>48</sup> Doutoranda no Joint PHD PUC PR/Universidade de Ferrara "Transcendental Philosophy and Reflective Society". Formação Acadêmica Ciências Políticas pela Università degli Studi di Bologna.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



Isto torna urgente orientar os serviços sociais e de Saúde para uma visão epistemológica do “cuidado” como prática situada, articulada nas inter-relações entre territórios e os diferentes sujeitos que neles vivem. O tema do cuidado transcende a fronteira da Saúde humana pura e inclui um olhar para as comunidades no seu contexto de vida e territorial (Merhy,E.2022).

As questões que norteiam esta investigação são: como se produzem relações micropolíticas no âmbito do cuidado para garantir uma leitura efetiva e uma resposta decisiva às necessidades dos usuários? Qual é a responsabilidade da comunidade diante da sua própria vulnerabilidade e como ela pode se transformar de objeto passivo em sujeito ativo na gestão da Saúde coletiva? Essas questões visam trazer à tona as dinâmicas sutis e muitas vezes invisíveis que fundamentam a prática do cuidado, colocando a subjetividade do usuário e o contexto territorial no centro da reflexão, e tornando-os atores participativos e co-protagonistas do próprio cuidado. A pesquisa pretende examinar como a relação entre médico e paciente (o serviço médico) é, hoje, mediada por tecnologias que não valorizam a expressão territorial (práticas e costumes) das populações; a pesquisa pretende também analisar os desafios da saúde coletiva no mundo hoje. A comparação entre Itália e Brasil é possível devido a semelhança da organização dos dois sistemas de saúde, públicos e universais, caracterizados por práticas de cuidados de proximidade e territoriais; a relação entre saúde e filosofia representa um viés ético, a partir da importante contribuição de Hans Jonas, filósofo da responsabilidade que chamou atenção para uma prática médica relacionada a valores.

## METODOLOGIA

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
EVENTO GRATUITO

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



Dentro dos estudos de natureza qualitativa, adotarei as ferramentas da pesquisa etnográfica/observação participante, para conhecer as dinâmicas entre instituições, associações e comunidade, dentro dos ecossistemas a serem observados. Identificados os campos de pesquisa, reconstrução etnográfica das dinâmicas de trabalho em cuidado com foco na relação entre os profissionais de Saúde e os outros serviços envolvidos (serviços sociais), os trabalhos das equipes, o encontro com o usuário, a ativação dos recursos do território e da comunidade onde o usuário vive. Serão utilizadas também entrevistas biográficas e “*focus group*” para aprofundar o trabalho das equipes de profissionais dentro dos serviços, visando proporcionar a imersão das estratégias e modalidades de trabalho.

A parte empírica da pesquisa visa trazer à tona as dinâmicas sutis e invisíveis da prática do cuidado, colocando a subjetividade do usuário e o contexto territorial como centro da reflexão, e tornando os sujeitos ativos e coprotagonistas do próprio cuidado. A pesquisa propõe-se, portanto, desenhar, visibilizar e compreender as redes de apoio existentes no contexto da assistência à Saúde local, explorando o território como espaço de subjetivação do cuidado e lugar de interação entre o usuário e a rede de proximidade. No Brasil a pesquisa irá aprofundar os processos de cuidado na Rede Básica de Saúde de Niterói, a partir de uma análise da organização dos serviços de Saúde e socio-sanitários, focando o trabalho (micropolíticas) das equipes dos profissionais assim como as modalidades de trabalho de equipe e as modalidades das capacitações continuadas. Nos encontros entre os profissionais de saúde e os usuários na saída do hospital, o objetivo é verificar como se exerce a capacidade do usuário de agir e influenciar o seu ambiente para alcançar seus objetivos,

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

**ORGANIZAÇÃO:**



**APOIO:**



identificando nas práticas quais fatores não comprometem o senso de agenciamento do paciente, a partir do risco presente em interações com desequilíbrios de poder de injustiça epistêmica. A injustiça epistêmica na relação entre medico/usuário (uma noção desenvolvida pela filósofa Miranda Fricker) ocorre quando, em muitos casos, o usuário não é considerado capaz de produzir e compartilhar conhecimento, porque a parte dominante não o considera credível ou confiável por razões que dependem de estereótipos negativos associados à identidade da parte subordinada.

## **SÍNTESE DOS RESULTADOS FINAIS OU PARCIAIS OBTIDOS**

A pesquisa realizou uma comparação dos dispositivos normativos para realizar altas hospitalares em situações de fragilidade, entrevistas a operadores de saúdes, representantes do nível institucional, responsáveis pela programação das políticas territoriais de saúde. A pesquisa está mostrando forças existentes nas micro políticas de cuidado e está nos sugerindo novos dispositivos de capacitação continuativa e participação da comunidade que reside no território de vida do usuário, para fortalecer um papel ativo do usuário ao longo das linhas de cuidado pós altas Hospitalares

## **BIBLIOGRAFIA BÁSICA**

ALMEIDA FILHO N. E PAIM JS. La crisis de la salud pública y el movimiento de la salud colectiva en Latinoamérica. Cadernos Médicos Sociales, n. 75:5-30, 1999

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



ARENDT, H., *Vita activa, la condizione umana* (prefazione), Bompiani Editore, Firenze, 1952

BERLINGUER, G., WAGNER DE SOUSA CAMPOS, G, FLEURY TEIXEIRA S.M., Huciteb Cebes, Centro Brasileiro de Estudos da Saude, Sao Paulo, 1988

BORGES GUIMARAES, R. Geografia e saude coletiva no Brasil, Saúde e Sociedade, São Paulo, v.25, n.4, p.869-879, 2016

DE SOUSA E SILVA, M.J, LILIA BLIMA SCHRAIBER,L., MOTA, A. , O conceito de saúde na Saúde Coletiva: contribuições a partir da crítica social e histórica da produção científica, Rvista de Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, 2019

FARMER P., *Pathologies of power, Health, Human rights, and the New War on the Poor*, University of California press, Berkeley in Maturo A., Il primo libro di sociologia della salute, Piccola Biblioteca Einaudi, Milano, 2005

FOUCAULT, M., *Nascita della clinica*. Einaudi, Torino, 1963.

FOUCAULT M, Medicina e biopolitica, *La salute pubblica e il controllo sociale*, Napoli P. (a cura di), Donzelli Editore, Roma, 2021

FRICKER, M. *Injusticia epistemica*, Herder, Barcelona, 2007

JONAS, H. *Tecnica, medicina ed etica*, Biblioteca Einaudi, Torino, 1985

JONAS, H. , *Il principio responsabilità*, Giulio Einaudi Editore, Torino, 1979.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



## A Efetividade dos Direitos Reprodutivos de Casais Homoafetivos Femininos no Âmbito dos Seguros de Saúde

Cleane Amorim Sibaldo Pergentino Vieira<sup>49</sup>

Jessica Hind Ribeiro Costa<sup>50</sup>

### DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA DA PESQUISA

O presente trabalho discute os caminhos e obstáculos de casais homoafetivos femininos que desejam exercer a parentalidade. Busca-se refletir sobre como os direitos humanos e os avanços médicos concebem a proteção jurídica das diversas entidades familiares, especialmente no âmbito da saúde suplementar, tendo em vista os altos custos de meios institucionais privados para realizar a reprodução assistida. Visando garantir o pleno exercício do direito ao planejamento familiar e dos direitos reprodutivos, analisa-se a questão

<sup>49</sup> Advogada. Mestranda em Direito Público pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Graduada em Direito pela UFAL. Assessora na Procuradoria Federal Especializada do DNIT/AL. Membro do grupo de pesquisa Núcleo de Estudos em Direito Civil e Constitucional da UFAL. Membro da Comissão de Direito Médico e da Saúde da OAB/AL. Membro do grupo de estudos CARMIM-Feminismo Jurídico da Faculdade de Direito de Alagoas.

<sup>50</sup> Pós-Doutorado em Desigualdades Globais e Justiça Social (FLCSO-UNB). Pós-Doutorado em Direito e Novas Tecnologias pela Mediterranea International Centre for Human Rights Research. Doutora e mestra em Direito das Relações Sociais e Novos Direitos pela Universidade Federal da Bahia. Pós Graduada em Direito Civil pelo Complexo Educacional Damásio. Especialista em Teoria e Práticas Clínicas em atenção psicossocial aos usuários de substâncias psicoativas pela Universidade Federal da Bahia. Professora do Programa de Pós-graduação em Família na Sociedade Contemporânea (PPGFSC) e Professora Colaboradora do Mestrado em Direito da UCSAL (Universidade Católica do Salvador). Professora na graduação dos cursos da Uninassau e UCSAL.

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

**ORGANIZAÇÃO:**



**APOIO:**



sob a ótica dos ditames constitucionais e das responsabilidades internacionais do Estado brasileiro.

## **JUSTIFICATIVA**

A presente pesquisa se justifica diante do cenário do acesso aos direitos reprodutivos (assegurados a nível internacional) por mulheres lésbicas no Brasil. Apesar dos avanços constitucionais e normativos que reconhecem a diversidade familiar e garantem o direito ao planejamento familiar como expressão da dignidade da pessoa humana, persistem entraves legais, institucionais e econômicos que inviabilizam o pleno exercício desses direitos por casais homoafetivos femininos.

A discriminação estrutural e a ausência de cobertura adequada pelas operadoras de planos de saúde revelam uma lacuna entre o que é garantido juridicamente e o que é efetivamente ofertado. Isso porque, geralmente a fertilização in vitro é custeada como alternativa diante de uma infertilidade ou esterilidade biológica, desconsiderando a impossibilidade de procriação decorrente de orientação sexual, configurando uma situação de vulnerabilidade que desafia a efetividade da proteção constitucional do planejamento familiar.

## **OBJETIVOS**

Examinar as barreiras legais, institucionais, econômicas e simbólicas que dificultam o exercício do planejamento familiar por casais homoafetivos femininos.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
EVENTO GRATUITO

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



Investigar como a legislação brasileira e o STJ tratam o acesso à reprodução assistida por usuários de planos de saúde.

Refletir sobre o papel dos seguros de saúde na concretização (ou não) dos direitos sexuais e reprodutivos de mulheres lésbicas.

## METODOLOGIA

A metodologia da pesquisa baseou-se na revisão bibliográfica e no raciocínio dedutivo para o exame e o entendimento da temática investigada, realizando-se uma pesquisa descritiva, com análise de argumentação crítica. Dessa maneira, pretendeu-se desenvolver uma argumentação crítica, em que, a partir da leitura e reflexão de bases teóricas e das vivências práticas do recorte populacional objeto de estudo da presente pesquisa, foi possível compreender e questionar as múltiplas possibilidades do estudo.

## SÍNTESE DOS RESULTADOS OBTIDOS

A saúde, consagrada como um direito humano universal, também configura um dever por parte do Estado. Nesse contexto, concebeu-se o Sistema Único de Saúde (SUS), mas, também, a Carta Constitucional prevê a participação do setor privado. Conforme dados divulgados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, em novembro de 2024, o setor de planos de saúde registrou a marca de 51.508.727 beneficiários<sup>51</sup>, o que representa cerca de 23,8% da população brasileira. Assim, como tem prevalecido “o apoio à iniciativa privada e,

<sup>51</sup> AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR. ANS divulga dados de beneficiários em novembro de 2024. 2025. Disponível em: <<https://encurtador.com.br/tg1q5>>. Acesso em: 04 Fev 2025.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
EVENTO GRATUITO

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



em decorrência disso, o crescimento das privatizações de instituições públicas de saúde”<sup>52</sup>, é essencial abordar temáticas voltadas ao direito à saúde sob a ótica dos seguros de saúde.

Além disso, os direitos reprodutivos e sexuais figuram como direitos humanos. Segundo a Cartilha “Defesa dos Direitos Sexuais e Reprodutivos das Mulheres”, elaborada pela Defensoria Pública da União, “a decisão sobre ter ou não ter filhas/os, quantidade e momento para isso, bem como acesso aos serviços de saúde relacionados à sexualidade, são direitos humanos, compartilhados em igualdade de condições entre homens e mulheres”<sup>53</sup>. Desse modo, comprehende-se que é responsabilidade do Estado garantir o planejamento familiar para todas as entidades familiares, conforme, inclusive dispõe o artigo 226, § 7º, da Constituição Federal.

A Lei nº 9.656/1998 até prevê, em seu art. 35-C, III, a obrigatoriedade da cobertura do atendimento nos casos de planejamento familiar. Contudo, contrapõe-se ao definir que a inseminação artificial (procedimento usado por casais homoafetivos femininos, que precisam de aspectos da tecnologia, da medicina e da genética para concretizar seu plano parental) está excluída do plano-referência de cobertura obrigatória. Ainda, o Superior Tribunal de Justiça

<sup>52</sup> DA SILVA, Edna Maurício; BIZERRA, Fernando de Araújo. **Complementariedade invertida no SUS:** o apoio do Estado brasileiro ao setor privado de saúde. In: Seminário Nacional de Serviço Social, Trabalho e Políticas Sociais, II, 2017, Florianópolis, Universidade Federal de Santa Catarina. Disponível em: <<https://encurtador.com.br/0lzgr>>. Acesso em: 30 Jan 2025.

<sup>53</sup> BRASIL. Defensoria Pública da União. Defesa dos Direitos Sexuais e Reprodutivos das Mulheres. Brasília, 2021. Disponível em: <[https://direitoshumanos.dpu.def.br/wpcontent/uploads/2021/07/cartilha\\_defesa\\_direitos\\_sexuais\\_reprodutivos-2021.pdf](https://direitoshumanos.dpu.def.br/wpcontent/uploads/2021/07/cartilha_defesa_direitos_sexuais_reprodutivos-2021.pdf)>. Acesso em: 31 Jan 2025.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
EVENTO GRATUITO

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



firmou a tese de que “Salvo disposição contratual expressa, os planos de saúde não são obrigados a custear o tratamento médico de fertilização in vitro” (Tema Repetitivo 1.067).

Diante disso, identificando uma possível violação dos paradigmas constitucionais e internacionais, considera-se as mulheres homoafetivas como propensas à violação de direitos reprodutivos no âmbito dos seguros de saúde, cerceando o planejamento familiar de se autodeterminar e organizar a maneira com que a vida individual será vivenciada.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR. ANS divulga dados de beneficiários em novembro de 2024. 2025. Disponível em: <<https://encurtador.com.br/tg1q5>>. Acesso em: 04 Fev 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Defensoria Pública da União. **Defesa dos Direitos Sexuais e Reprodutivos das Mulheres.** Brasília, 2021. Disponível em: <[https://direitoshumanos.dpu.def.br/wpcontent/uploads/2021/07/cartilha\\_defesa\\_direitos\\_sexuais\\_reprodutivos-2021.pdf](https://direitoshumanos.dpu.def.br/wpcontent/uploads/2021/07/cartilha_defesa_direitos_sexuais_reprodutivos-2021.pdf)>. Acesso em: 31 Jan 2025.

BRASIL. Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998. Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 4 jun. 1998. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9656.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9656.htm). Acesso em: 29 maio 2025.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



**BRASIL. Ministério da Saúde. Saúde da população de gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais.** In: Revista Saúde Pública. 2008; 42 (3). p. 570-573. Disponível em: <<https://encurtador.com.br/4ZiQ6>>. Acesso em: 19 Out 2023.

CARRILLO ROA, Alejandra; Gerardo ALFARO CANTÓN; FERREIRA, Mariana Ribeiro Jansen. Os sistemas de saúde na América do Sul: características e reformas. In: MARQUES, Rosa Maria; PIOLA, Sérgio Francisco; CARRILLO ROA, Alejandra. **Sistema de Saúde no Brasil: organização e financiamento**. Brasília: Ministério da Saúde. 2016.

DA SILVA, José Lenartte da Silva; COSTA, Moan Jéfter Fernandes; TÁVORA, Rafaela Carolini de Oliveira; VALENÇA, Cecília Nogueira Valença. Planejamento para famílias homoafetivas: releitura da saúde pública brasileira. In: **Revista Bioética**, Brasília, vol. 27, no.2, Abr./Jun. 2019. Disponível em: <<https://encurtador.com.br/iPtDq>>. Acesso em: 04 Fev 2025.

FILAX, Gloria; SUMARA, Dennis; DAVIS, Brent; SHOGAN, Debra. Queer Theory/Lesbian and Gay Approaches. In: SOMEKH, Bridget; LEWIN, Cathy. **Research Methods in the Social Sciences**. London: SAGE Publications, 2005.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



## Violência obstétrica e judicialização da saúde: o impacto das hierarquias do saber na produção da verdade jurídica

Maria Gabrielle Fernandes Vieira De Sousa<sup>54</sup>

### DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA DA PESQUISA

A violência obstétrica, reconhecida por diretrizes nacionais e internacionais como violação aos direitos sexuais e reprodutivos, ainda encontra barreiras significativas para sua efetiva consideração no campo jurídico. Mesmo diante de normativas como a Lei nº 11.108/2005 e da ampla produção acadêmica sobre o tema<sup>55</sup>, as decisões judiciais frequentemente desconsideram os relatos das mulheres, tratando essas práticas como meras falhas técnicas. Esse cenário aponta para um problema central: como o Poder Judiciário brasileiro reconhece — ou deixa de reconhecer — a violência obstétrica nas ações judiciais no campo da saúde, e de que modo as hierarquias epistemológicas influenciam esse processo de julgamento?

### JUSTIFICATIVA

<sup>54</sup> Possui graduação em Filosofia pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (2023) e graduação em Direito pela Universidade Nove de Julho (2021). Pós Graduanda stricto sensu em Ciência Sociais pela Universidade Federal do ABC. Atualmente é professora do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

<sup>55</sup> MADUREIRA, L. S. S.; CORDEIRO, T. L. C. Violência obstétrica: armadilha de um crime culturalmente normatizado. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 7, n. 5, p. 343-344, 2021.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



A pesquisa se justifica pela necessidade de compreender como o Poder Judiciário brasileiro responde às denúncias de violência obstétrica no contexto da judicialização da saúde. Apesar da ampla produção acadêmica sobre o tema<sup>56</sup>, observa-se resistência institucional em reconhecer tais práticas como violações de direitos<sup>57</sup>. Essa recusa está relacionada à hierarquia epistemológica que privilegia o saber biomédico e deslegitima os relatos das mulheres<sup>58</sup>. Analisar um caso concreto permite evidenciar os limites dessa seletividade e discutir os desafios para o reconhecimento jurídico da violência obstétrica como questão de saúde e de justiça.

## OBJETIVOS

O objetivo geral da pesquisa é analisar como o Poder Judiciário brasileiro reconhece a violência obstétrica no contexto da judicialização da saúde, considerando os impactos das hierarquias epistemológicas na fundamentação das decisões judiciais. Especificamente, busca-se investigar os argumentos jurídicos utilizados em decisões de primeira e segunda instância em um caso concreto, identificar em que medida saberes não hegemônicos — como os das ciências sociais e das epistemologias feministas — são incorporados ou rejeitados nos

<sup>56</sup> D'OLIVEIRA, A. F. P. L.; DINIZ, S. G.; SCHRAIBER, L. B. Violence against women in health-care institutions: an emerging problem. *The Lancet*, v. 359, n. 9318, p. 1681-1685, 2002.

<sup>57</sup> KATZ, L. et al. Quem tem medo da violência obstétrica? *Revista Brasileira de Saúde Materno Infantil*, v. 20, n. 2, p. 627-628, 2020.

<sup>58</sup> CARIA, T. H. Hierarquias de conhecimento e saber profissional. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, v. 44, n. 154, p. 798-826, out./dez. 2014

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



julgamentos, e compreender os limites da judicialização da saúde para o enfrentamento da violência obstétrica como violação de direitos sexuais e reprodutivos.

## **METODOLOGIA**

A pesquisa adota abordagem qualitativa, com base na análise documental de um processo judicial específico (nº 0801532-69.2016.8.12.0045), julgado pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Foram examinadas as peças processuais, incluindo petição inicial, sentenças e acórdãos, a fim de identificar os fundamentos jurídicos mobilizados em cada instância. O estudo também se apoia em revisão bibliográfica, orientada pela perspectiva crítica sobre a produção do saber jurídico, considerando como a seletividade epistêmica interfere na interpretação judicial de casos envolvendo violência obstétrica no contexto da judicialização da saúde.

## **SÍNTESE DOS RESULTADOS OBTIDOS**

A pesquisa identificou que o principal obstáculo ao reconhecimento judicial da violência obstétrica não está na ausência de legislação, mas na forma como o Judiciário valoriza determinados saberes em detrimento de outros. No caso analisado, a decisão de primeira instância rejeitou os pedidos de indenização por danos morais, materiais e estéticos com base exclusivamente na perícia médica, que não apontou erro técnico ou nexo causal entre as condutas e as sequelas da criança. Relatos da parturiente sobre práticas como episiotomia sem consentimento, manobra de Kristeller e impedimento do acompanhante

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
EVENTO GRATUITO

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



foram ignorados, revelando a centralidade do saber biomédico como critério único de legitimação da verdade jurídica.

Essa postura confirma o funcionamento de uma hierarquia epistêmica que desqualifica saberes oriundos da experiência vivida, das ciências sociais e das epistemologias feministas. A violência obstétrica, mesmo amplamente documentada por pesquisas acadêmicas e por diretrizes do Ministério da Saúde, não foi considerada uma violação autônoma de direitos, sendo tratada apenas sob a lógica tradicional da responsabilidade civil médica. A decisão reforçou a dependência da prova técnica, silenciando os aspectos subjetivos, simbólicos e institucionais da violência.

Em contrapartida, a decisão de segunda instância representou um avanço parcial. O Tribunal de Justiça reconheceu formalmente a ocorrência de violência obstétrica e condenou alguns dos réus por danos morais. O acórdão acolheu diretrizes da política pública de saúde e considerou como abusivas as condutas relatadas, ainda que não houvesse comprovação de nexo causal com as lesões neurológicas. A fundamentação baseou-se em documentos técnicos do Ministério da Saúde e reconheceu a autonomia da parturiente como um direito violado, apontando para uma abertura à pluralidade de saberes dentro do espaço jurídico.

Os resultados demonstram que o sistema de justiça ainda opera com seletividade epistêmica, o que compromete o enfrentamento efetivo da violência obstétrica por via judicial. Ao mesmo tempo, indicam que há espaços institucionais, especialmente em instâncias superiores, nos quais saberes não hegemônicos começam a ser mobilizados como

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



fundamento jurídico. Esse cenário aponta tanto os limites quanto as possibilidades da judicialização da saúde como mecanismo de garantia dos direitos reprodutivos.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

CARIA, T. H. Hierarquias de conhecimento e saber profissional. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, v. 44, n. 154, p. 798-826, out./dez. 2014

D'OLIVEIRA, A. F. P. L.; DINIZ, S. G.; SCHRAIBER, L. B. Violence against women in health-care institutions: an emerging problem. *The Lancet*, v. 359, n. 9318, p. 1681-1685, 2002.

KATZ, L. et al. Quem tem medo da violência obstétrica? *Revista Brasileira de Saúde Materno Infantil*, v. 20, n. 2, p. 627-628, 2020.

MADUREIRA, L. S. S.; CORDEIRO, T. L. C. Violência obstétrica: armadilha de um crime culturalmente normatizado. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 7, n. 5, p. 343-344, 2021.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
EVENTO GRATUITO

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



## Responsabilidade civil do médico-veterinário por erro de diagnóstico: aspectos jurídicos e impactos na saúde pública

João Paulo Faccin Rosa<sup>59</sup>

Giovano Eloi de Melo<sup>60</sup>

### DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA DA PESQUISA

Este estudo analisa a responsabilidade civil do médico-veterinário diante de erros de diagnóstico e suas implicações jurídicas e sociais. A investigação delimita as variáveis envolvidas na prática profissional, como a formação do profissional, os métodos utilizados, a complexidade clínica e os padrões legais. A legislação brasileira estabelece parâmetros claros de responsabilidade, com base no dever de cuidado e no princípio do *neminem laedere*. O aumento de ações judiciais envolvendo profissionais veterinários destaca a importância do tema, refletindo preocupações crescentes com os direitos dos animais e a saúde pública. Também se discute a diferença entre obrigações de meio e de resultado, que influencia a responsabilização civil. A pesquisa parte da constatação de que falhas diagnósticas não impactam apenas os animais, mas também podem comprometer a saúde coletiva, exigindo maior aprofundamento acadêmico e jurídico sobre o tema.

<sup>59</sup> Acadêmico do 8º período de Medicina Veterinária no Centro Universitário Ingá - Uningá.

<sup>60</sup> Advogado; Pós-Graduado em Direito Militar; Mestrando no PPG de Direito da Saúde da Universidade Santa Cecília - Unisanta.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
EVENTO GRATUITO

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



## JUSTIFICATIVA

A relevância da pesquisa reside na necessidade de compreender os impactos jurídicos e sociais da responsabilização civil dos médicos-veterinários, especialmente diante da crescente judicialização das práticas veterinárias. Os serviços prestados por esses profissionais envolvem riscos que, quando mal administrados, afetam não apenas os animais, mas também seus tutores e, por extensão, a saúde pública. A aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos serviços veterinários reforça a exigência de demonstrar culpa para responsabilização, criando uma interface entre o direito do consumidor e a medicina veterinária. Diante disso, torna-se indispensável debater as obrigações profissionais, a formação acadêmica e a prática clínica sob a ótica do dever de cuidado. A pesquisa visa também contribuir para o fortalecimento da confiança na relação entre tutores e profissionais, promovendo segurança jurídica e bem-estar animal, além de apontar caminhos para a melhoria da legislação e da atuação profissional.

## OBJETIVOS

**Objetivo Geral:** Investigar a responsabilidade civil do médico-veterinário em casos de erro de diagnóstico, com foco em suas repercussões jurídicas, sociais e sanitárias.

**Objetivos Específicos:** Analisar a legislação aplicável à responsabilidade civil dos profissionais veterinários; identificar os fatores que influenciam a ocorrência de erros diagnósticos; avaliar as consequências legais e sociais desses erros; e propor recomendações para a prática profissional e aprimoramento legal.

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

**ORGANIZAÇÃO:**



**APOIO:**



## **METODOLOGIA**

A pesquisa adota abordagem qualitativa, com delineamento teórico-documental, baseada na análise crítica de artigos científicos, publicações acadêmicas e normas jurídicas sobre a responsabilidade civil do médico-veterinário em casos de erro de diagnóstico. Utilizou-se revisão integrativa e análise de conteúdo, com leitura sistemática focada nos conceitos jurídicos essenciais, como ato ilícito, dano, culpa, nexo causal, tipos de responsabilidade e a aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos serviços veterinários. Julgados do Tribunal de Justiça de São Paulo foram incluídos para exemplificar a crescente judicialização da medicina veterinária. A análise normativa concentrou-se no Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e no CDC (Lei nº 8.078/1990). A metodologia permitiu identificar lacunas doutrinárias e jurídicas, além de fomentar uma reflexão crítica sobre os deveres profissionais e os impactos sociais da atuação veterinária.

## **SÍNTESE DOS RESULTADOS OBTIDOS**

Esta pesquisa examinou as principais conclusões sobre a responsabilidade civil do médico-veterinário em casos de erro de diagnóstico. As implicações legais revelaram-se significativas, dado o aumento de processos judiciais envolvendo essa classe profissional, o que reforça a necessidade de um entendimento profundo sobre suas obrigações. Enfatiza-se, portanto, a importância de fomentar discussões contínuas sobre as responsabilidades do médico-veterinário na prática clínica, contribuindo para a minimização de erros diagnósticos. Além disso, as lacunas identificadas na pesquisa abrem espaço para novos estudos que possam esclarecer ainda mais a relação entre responsabilidade civil e saúde pública.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
EVENTO GRATUITO

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002.

ESPEJO DE FARIA ALVIM, Esther Mercedes; PALARO PALARIA, Juliana. Perícia Médica Veterinária: O Papel do Perito Médico Veterinário na Judicialização de Casos Envolvendo Animais. **REVISTA PERÍCIA EM FOCO**, São Paulo/Brasil, v. 1, n. 1, 2024. DOI: [10.5281/zenodo.13988859](https://doi.org/10.5281/zenodo.13988859). Disponível em: <https://periciaemfoco.com.br/pfoco/article/view/7>. Acesso em: 13 maio. 2025.

SILVA , M. R.; SANTOS, R. C. dos; SIQUEIRA, M. S. de; NASCIMENTO, F. E.; LOURES , T. de O.; SILVA , M. B. O. T. da; BARROS, J. A. da C.; SOUZA , J. C. C. D.; SILVA , K. P.; FERREIRA , W. P. B.; PINHEIRO, M. do S. S. OCORRÊNCIA DE ERRO MÉDICO E A IMPORTÂNCIA DO PERITO VETERINÁRIO FORENSE NA ELUCIDAÇÃO DE CASOS: ESTUDO DE JULGADOS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO NO PERÍODO DE 2018-2021. **Brazilian Journal of Implantology and Health Sciences** , [S. l.], v. 6, n. 3, p. 415–436, 2024. DOI: 10.36557/2674-8169.2024v6n3p415-436. Disponível em: <https://bjih.scielo.br/article/view/1614>. Acesso em: 13 maio. 2025.

PAZO, C.G.; HEANCIO, S. F. RESPONSABILIDADE CIVIL DO MÉDICO VETERINÁRIO: UMA ANÁLISE À LUZ DO CÓDIGO DE ÉTICA DO MÉDICO

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
EVENTO GRATUITO

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



VETERINÁRIO. Revista MV&Z. Ano 3 (2014), nº 3, 2129-2156 / <http://www.idb-fdul.com/>  
ISSN: 2182-7567.

SLOWINSKI, K.; TREMORI, T. M.; MASSAD, M. R. R.; TASAKA, A. C.; ROCHA, N. S.  
Responsabilidade ética e civil do médico-veterinário no ambiente hospitalar / Ethical and civil  
responsability of veterinary physicians in the veterinary hospital environment / Revista de  
Educação Continuada em Medicina Veterinária e Zootecnia do CRMV-SP / Journal of  
Continuing Education in Animal Science of CRMV-SP. São Paulo: Conselho Regional de  
Medicina Veterinária, v. 14, n. 2, p. 30-37, 2016.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



## Judicialização da saúde no Brasil: entre a efetivação de direitos e a fragilização do SUS

Cristiano Fonseca dos Santos<sup>61</sup>

Leondes Pires<sup>62</sup>

### DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA DA PESQUISA

A criação do Sistema Único de Saúde (SUS) pela Constituição Federal de 1988 consolidou os princípios da universalidade, integralidade e equidade como fundamentos do direito à saúde. Contudo, a crescente ineficiência na prestação dos serviços públicos tem levado à intensificação do fenômeno da judicialização da saúde, na medida em que cidadãos recorrem ao Judiciário como meio de efetivação de seus direitos individuais<sup>63</sup>. Esse ciclo ineficiência-judicialização, embora proporcione o acesso a tratamentos e medicamentos em casos concretos, também gera tensões estruturais no SUS, desequilibrando o orçamento e a

<sup>61</sup> Acadêmico do 4º semestre do curso de direito da Universidade Federal de Rondônia; email: [enfermeirocristianofonseca@hotmail.com](mailto:enfermeirocristianofonseca@hotmail.com)

<sup>62</sup> Acadêmico do 4º semestre do curso de direito da Universidade Federal de Rondônia; email: [leondespries@gmail.com](mailto:leondespries@gmail.com)

<sup>63</sup> COSTA, Kemily Benini et al. A judicialização da saúde e o Sistema Único de Saúde: revisão integrativa. Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário, v. 9, n. 2, p. 149-150, 2020.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



lógica distributiva da política pública<sup>64</sup>. Nesse contexto, o problema central da pesquisa consiste em compreender como a judicialização da saúde, ao efetivar direitos individuais, pode fragilizar a gestão coletiva de um país com mais de 200 milhões de habitantes. Surge, então, como problema secundário: como o Poder Executivo pode atuar para compatibilizar a atuação judicial com a sustentabilidade da política pública de saúde? Dessa forma, o presente trabalho delimitou sua investigação entre as causas abstratas, os limites e as possibilidades da judicialização como ferramenta legítima de acesso à saúde, propondo uma reflexão sobre o assunto sob uma perspectiva técnica, ética e democrática.

## JUSTIFICATIVA

Intensificada a partir da Constituição Federal de 1988, a judicialização da saúde provoca impactos significativos não apenas na administração pública realizada pelo Poder Executivo, mas também no cotidiano do Poder Judiciário, devido ao volume de ações. A morosidade da administração, aliada à percepção de efetividade na garantia de direitos individuais que o Judiciário transmite à população, reforça a dependência judicial para acesso a serviços e medicamentos. Assim, essa dinâmica é impulsionada pela ineficiência estatal e pela falta de respostas adequadas às demandas sanitárias da população<sup>65</sup>. Este estudo mostra-se relevante pela necessidade de compreender criticamente as causas e consequências da judicialização da saúde, especialmente em um cenário agravado pelo aumento da

<sup>64</sup> DINIZ, Berenice Freitas et al. Reflexões sobre o caráter ambivalente da judicialização na saúde. *Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário*, v. 13, n. 3, p. 55, 2024.

<sup>65</sup> COSTA, Kemily Benini et al. A judicialização da saúde e o Sistema Único de Saúde: revisão integrativa. *Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário*, v. 9, n. 2, p. 149-163, 2020.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



complexidade dos tratamentos requeridos e pelas restrições orçamentárias. A judicialização, nesse contexto, influencia a administração pública e emerge como reflexo da violação dos direitos humanos dos usuários do SUS, especialmente quando a efetivação do princípio da integralidade entra em conflito com os princípios da universalidade e da equidade.

## OBJETIVOS

Identificar como a judicialização da saúde impacta o direito da coletividade, bem como os principais obstáculos na gestão do SUS.

Analizar os aspectos relacionados ao planejamento orçamentário, à eficiência administrativa e à complexidade das demandas da população.

Verificar mecanismos institucionais que qualifiquem a gestão pública da saúde.

## METODOLOGIA

A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, com base em revisão bibliográfica e análise documental de estudos acadêmicos e relatórios institucionais publicados entre 2020 e 2024. Utiliza-se o método hermenêutico e análise de conteúdo, com o objetivo de interpretar criticamente os impactos da judicialização da saúde sobre a gestão do SUS, a partir de sua relação com os princípios constitucionais da política pública de saúde<sup>66</sup>. A seleção do material bibliográfico considerou obras que discutem a judicialização sob os vieses técnico,

<sup>66</sup> BARROS, Natasha Mira; RESENDE, Adriano de Oliveira. A judicialização da saúde: efeito da tutela provisória de urgência na garantia ao direito à saúde. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, v. 9, n. 9, p. 2803, 2023.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
EVENTO GRATUITO

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



orçamentário e institucional, priorizando autores que analisam o papel do Poder Judiciário e os desafios da governança sanitária no Brasil<sup>67</sup>.

## SÍNTESE DOS RESULTADOS OBTIDOS

Os resultados preliminares da pesquisa indicam que a judicialização da saúde no Brasil tem sido motivada, majoritariamente, pela falência parcial da gestão pública em assegurar a efetiva integralidade no âmbito do SUS. Assim, o aumento expressivo de demandas judiciais está diretamente relacionado à ausência de planejamento orçamentário e à incapacidade do Estado em gerir as necessidades de saúde da população<sup>68</sup>. A atuação do Judiciário, muitas vezes, ocorre de forma isolada, ignorando critérios técnicos e econômicos da política pública vigente, o que contribui para o agravamento das desigualdades de acesso<sup>69</sup>. Dessa forma, os dados obtidos reforçam a hipótese de que o fortalecimento institucional da gestão em saúde, aliado à adoção de critérios técnicos e ao diálogo entre os Poderes, pode mitigar a judicialização e garantir maior efetividade à política pública, sem prejuízo à proteção dos direitos individuais.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

<sup>67</sup> RAMOS, Marcelo Cristiano de Azevedo; AMARAL, José Levi Mello do. Judicialização da saúde: um estudo de caso envolvendo medicamento de alto custo. *Revista Direito GV*, v. 19, p. e2338, 2023

<sup>68</sup> COSTA, Kemily Benini et al. A judicialização da saúde e o Sistema Único de Saúde: revisão integrativa. *Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário*, v. 9, n. 2, p. 157, 2020.

<sup>69</sup> DINIZ, Berenice Freitas et al. Reflexões sobre o caráter ambivalente da judicialização na saúde. *Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário*, v. 13, n. 3, p. 55, 2024.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
EVENTO GRATUITO

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 2012.

BARROS, Natasha Mira; RESENDE, Adriano de Oliveira. A judicialização da saúde: efeito da tutela provisória de urgência na garantia ao direito à saúde. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 9, n. 9, p. 2798–2813, 2023.

COSTA, Kemily Benini *et al.* A judicialização da saúde e o Sistema Único de Saúde: revisão integrativa. **Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário**, v. 9, n. 2, p. 149–163, 2020.

DINIZ, Berenice Freitas *et al.* Reflexões sobre o caráter ambivalente da judicialização na saúde: desafio para garantia da integralidade e equidade no SUS. **Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário**, v. 13, n. 3, p. 42-62, 2024.

RAMOS, Marcelo Cristiano de Azevedo; AMARAL, José Levi Mello do. Judicialização da saúde: um estudo de caso envolvendo medicamento de alto custo. **Revista Direito GV**, v. 19, p. e2338, 2023.

VIEIRA, Fabiola Sulpino. Judicialização e direito à saúde no Brasil: uma trajetória de encontros e desencontros. **Revista de Saúde Pública**, v. 57, p. 1, 2023.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
EVENTO GRATUITO

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



## Um debate sobre a judicialização do inacessível: os medicamentos de alto custo não incorporados pelo SUS para tratamento do Alzheimer

Maria Eduarda Alessi Ismarsi<sup>70</sup>

Rafaela Fiori Franzolin<sup>71</sup>

### DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA DA PESQUISA

O presente resumo traz reflexões acerca da problemática que circunscreve a Judicialização da saúde no Brasil, em específico, os obstáculos judiciais e socioeconômicos que os cidadãos brasileiros enfrentam no acesso de medicamentos que possuem um custo de aquisição muito elevado e não são abarcados pela Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename), do Sistema Único de Saúde (SUS). A análise desse fenômeno se deu com ênfase nos medicamentos, de alto custo, para o tratamento de Alzheimer, uma doença que, a partir de medicamentos, possui uma medida para retardá-la.

A importância de medicamentos desenvolvidos por tecnologias mais avançadas para o tratamento dessa doença, se torna necessária de serem abarcados pelo SUS; sendo assim, na

<sup>70</sup> Graduanda do 3º período de Direito da PUC-CAMPINAS.

<sup>71</sup> Graduanda do 3º período de Direito da PUC-CAMPINAS.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



presente pesquisa, trouxemos em pauta o novo medicamento recém aprovado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), o Kinsula (donanemabe), um medicamento não incorporado pelo SUS, desenvolvido para tratamento de Alzheimer em estágios iniciais e para outras doenças<sup>72</sup>. A inserção desse medicamento no Rename seria extremamente benéfica para democratizar o acesso a remédios mais avançados.

A judicialização revela um ciclo contínuo: há um direito previsto na Constituição cuja execução depende do Legislativo e do Executivo; diante da omissão ou insuficiência desses poderes, o cidadão recorre ao Judiciário; este, por sua vez, assume protagonismo ao garantir direitos individuais, mesmo que, em alguns casos, ultrapassem interesses coletivos. Assim, a judicialização se retroalimenta, consolidando um ativismo judicial que, embora criticado, reflete a falha estrutural na formulação e execução de políticas públicas. Para que esse ciclo seja interrompido, seria necessário que o Poder Legislativo cumprisse plenamente seu papel, tornando desnecessária a constante intervenção judicial<sup>73</sup>.

## JUSTIFICATIVA

A abordagem da temática da judicialização da saúde deve ser analisada em vários cenários, uma vez que a saúde, por si só, é um fenômeno multifacetado. Sendo assim, a discussão sobre a judicialização de medicamentos deve ser avaliada no sentido de que seu acesso, no Brasil,

<sup>72</sup> AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). **Anvisa aprova registro do medicamento Kisunla (donanemabe) para Alzheimer**. Brasília: Anvisa, 21 maio 2025. Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/novos-medicamentos-e-indicacoes/kisunla-donanemab-e-novo-registro>>. Acesso em: 23 mai 2025.

<sup>73</sup> OLIVEIRA, Vanessa Elias de (Org.). **Judicialização de políticas públicas no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2019. Parte I - Cap.1.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



apresenta muitas dificuldades, como o alto custo, que impede, muitas vezes, a aquisição de medicamentos necessários pela parcela da população com baixa renda. E a disponibilidade dos medicamentos, tanto nas farmácias privadas quanto no SUS, aliada ao fenômeno do crescente envelhecimento populacional, faz com que haja um aumento na demanda, tendo em vista que existem doenças mais recorrentes em populações idosas, que exigem o uso contínuo de medicamentos<sup>74</sup>.

O acesso a medicamentos por todos os cidadãos brasileiros é um direito social fundamental (art. 6º, caput, da CF). Todavia, como muitos outros direitos formais constitucionais que não se materializam plenamente no âmbito social, o acesso a medicamentos ainda é um deles, como demonstrado em uma pesquisa realizada pelo IBGE, na Conta-Satélite da Saúde. Nessa pesquisa, ao se analisar a demanda final por medicamentos para uso humano, constatou-se que o consumo pelas famílias corresponde a R\$168.311.000,00, enquanto a demanda final do governo, para o mesmo fim, equivale a apenas R\$12.176.000,00. Essa diferença expressiva acentua como o acesso a medicamentos, por meio dos órgãos governamentais de saúde, ainda é limitado e dificultado<sup>75</sup>.

## METODOLOGIA

<sup>74</sup> OLIVEIRA, Luciane Cristina Feltrin de; NASCIMENTO, Maria Angela Alves do; LIMA, Isabel Maria Sampaio Oliveira. **O acesso a medicamentos em sistemas universais de saúde – perspectivas e desafios**. Saúde em Debate, Rio de Janeiro, v. 43, n. especial 5, p. 286–298, dez. 2019. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/sdeb/a/p6GrppPbxfQRLpvynPrmScG/>>. Acesso em: 23 mai 2025.

<sup>75</sup> IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Conta-Satélite de Saúde do Brasil: 2010–2021**. Rio de Janeiro: IBGE, 2021. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9056-conta-satelite-de-saude.html>>. Acesso em: 28 maio 2025.

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

**ORGANIZAÇÃO:**



**APOIO:**



Para a elaboração deste trabalho, utilizou-se o método científico dedutivo, partindo de uma análise ampla sobre a judicialização da saúde, evidenciando o acesso a medicamentos e, a partir disso, direcionando o foco para o específico que envolve fármacos destinados ao tratamento do Alzheimer que não estão disponíveis pelo SUS. Para além disso, foi realizada a pesquisa bibliográfica, por meio de artigos científicos e livros, e a pesquisa documental, de legislações brasileiras.

## **RESULTADOS OBTIDOS**

A inclusão de medicamentos como o Kinsula na lista do SUS não apenas representa uma necessidade urgente diante do crescente envelhecimento populacional e da incidência da doença de Alzheimer, mas também se configura como medida fundamental para reduzir a desigualdade no acesso a tratamentos eficazes. A judicialização de políticas públicas para efetivação de direitos sociais, representa uma pressão legítima diante da omissão estatal.

A pesquisa permitiu constatar que a judicialização da saúde, especialmente no que diz respeito ao acesso a medicamentos de alto custo não incorporados pelo SUS, como o Kinsula (donanemabe), recentemente aprovado pela ANVISA para o tratamento do Alzheimer em estágios iniciais, é reflexo direto das limitações estruturais do sistema público de saúde brasileiro. Tal cenário evidencia também a ineficiência de políticas públicas capazes de atender as demandas da população, sobretudo às relativas ao tratamento do Alzheimer.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). Anvisa aprova registro do medicamento Kisunla (donanemabe) para Alzheimer. Brasília: Anvisa, 21 maio 2025. Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/novos-medic>>.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Conta-Satélite de Saúde do Brasil: 2010–2021. Rio de Janeiro: IBGE, 2021. Disponível em: <[https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9056-conta-satelite-de-sau de.html](https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9056-conta-satelite-de-saude.html)>. Acesso em: 28 maio 2025.

OLIVEIRA, Luciane Cristina Feltrin de; NASCIMENTO, Maria Angela Alves do; LIMA, Isabel Maria Sampaio Oliveira. O acesso a medicamentos em sistemas universais de saúde – perspectivas e desafios. Saúde em Debate, Rio de Janeiro, v. 43, n. especial 5, p. 286–298, dez. 2019. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/sdeb/a/p6GrppPbxfQRLpvynPrmScG/>>. Acesso em: 23 mai 2025.

OLIVEIRA, Vanessa Elias de (Org.). Judicialização de políticas públicas no Brasil. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2019. Parte 1 - Cap. 1.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
EVENTO GRATUITO

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



## O Impacto da Judicialização da Saúde no SUS: Um estudo sobre Direitos Humanos e vulnerabilidades estruturais no Brasil

Gilberto Costa Soares Junior<sup>76</sup>

### DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA DA PESQUISA

A presença cada vez mais frequente do Poder Judiciário no campo das políticas públicas de saúde, especialmente em favor de pessoas em situação de vulnerabilidade, caracteriza o fenômeno da judicialização da saúde no Brasil. Este estudo examina as repercussões institucionais e estruturais desse processo no Sistema Único de Saúde (SUS), com ênfase nas tensões que surgem entre a proteção de garantias constitucionais e a necessidade de assegurar um sistema equitativo, financeiramente sustentável e racionalmente organizado.

### JUSTIFICATIVA

<sup>76</sup> Bacharel em Odontologia pela Universidade Federal do Maranhão - UFMA. Bacharel em Direito pela Faculdade Laboro. Licenciado em Ciências Biológicas pela Universidade Cidade de São Paulo - UNICID. Especialista em Ortodontia pelo Grupo SZK/CIEC. Especialista em Gestão em Saúde pela Universidade Estadual do Maranhão - UEMA. Especialista em Maçonologia pelo Centro Universitário Internacional - UNINTER. Especialista em Docência Jurídica pela Faculdade do Leste Mineiro - FACULESTE. Mestrando em Estudos Jurídicos com Ênfase em Direito Internacional pela Miami University of Science and Technology (MUST University) - Flórida / USA. Cirurgião-Dentista/Ortodontista CRO/MA 4272. Advogado OAB/MA 29684.

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

**ORGANIZAÇÃO:**



**APOIO:**



A ampliação de demandas judiciais que visam garantir o fornecimento de medicamentos, leitos hospitalares e procedimentos médicos fora das diretrizes estabelecidas pelo SUS revela um cenário complexo. Muitas dessas ações, embora legítimas no plano individual, geram impactos coletivos que desafiam os princípios de universalidade e equidade do sistema. A priorização de interesses particulares, em detrimento das políticas sanitárias públicas e das capacidades orçamentárias, torna premente uma reflexão crítica sobre o equilíbrio entre o direito à saúde e a gestão pública, sobretudo sob a ótica dos direitos humanos e das desigualdades estruturais que atravessam o acesso à saúde no país.

## **OBJETIVOS**

Compreender os fundamentos jurídicos que sustentam a judicialização da saúde no Brasil;

Avaliar os efeitos das decisões judiciais sobre a organização e o financiamento do SUS;

Analizar o papel da judicialização na garantia de direitos fundamentais, especialmente para populações em situação de vulnerabilidade;

Propor caminhos normativos e institucionais que equilibrem o respeito aos direitos humanos com a gestão equânime dos recursos públicos.

## **METODOLOGIA**

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



A pesquisa será conduzida por meio de abordagem qualitativa, baseada em levantamento bibliográfico e análise de decisões judiciais. Serão utilizados textos acadêmicos nas áreas de Direito Constitucional, Bioética, Saúde Pública e Direitos Humanos, além de julgados representativos do Supremo Tribunal Federal (STF), Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Tribunais de Justiça estaduais. A análise será orientada pelos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da reserva do possível, com suporte metodológico da hermenêutica constitucional.

## **SÍNTESE DOS RESULTADOS OBTIDOS**

Os dados analisados demonstram que, embora a judicialização possa funcionar como mecanismo corretivo diante de omissões estatais, sua utilização desordenada tem potencial para aprofundar desigualdades. Decisões que atendem casos pontuais, sem respaldo técnico-sanitário ou sem consideração das restrições fiscais, podem comprometer o funcionamento do sistema como um todo. Exemplo disso é o Recurso Extraordinário 566.471/RS, no qual se discutiu a responsabilidade solidária entre os entes federativos quanto ao fornecimento de tratamentos. Observou-se também a ausência de diretrizes claras para a atuação judicial, o que contribui para insegurança jurídica e pressiona de modo desproporcional estados e municípios com menor capacidade de resposta. Diante desse panorama, destaca-se a importância de promover mecanismos de articulação entre os Poderes, como a criação de câmaras técnicas, protocolos clínicos integrados e o fortalecimento do Ministério Público no exercício de sua função de defesa dos interesses coletivos.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



ABRÃO, A. P. D. Judicialização da saúde no Brasil: o problema da equidade. *Revista Bioética*, v. 27, n. 4, p. 673–681, 2019.

BARROSO, L. R. Direitos sociais: fundamentos, judicialização e parâmetros para a atuação judicial. *Revista de Direito Administrativo*, v. 240, p. 1-43, 2005.

FERRAZ, O. L. M. The right to health in the courts of Brazil: worsening health inequities? *Health and Human Rights*, v. 11, n. 2, p. 33-45, 2009.

PIOVESAN, F. Direitos Humanos e Justiça Constitucional: um diálogo entre o nacional e o internacional. São Paulo: Saraiva, 2014.

SILVA, V. A. da. Direitos Fundamentais e Saúde Pública: judicialização e separação de poderes.

*Revista USP*, n. 91, p. 66-77, 2011.

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

**ORGANIZAÇÃO:**



**APOIO:**



## **A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF como Instrumento de Implementação de Decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos**

Matheus de Campos Miranda<sup>77</sup>

### **DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA DA PESQUISA**

Este estudo analisa se a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF, ação constitucional que pode ser proposta perante o Supremo Tribunal Federal para evitar ou reparar lesão a preceito fundamental, pode ser utilizada como um instrumento, ainda que indireto, de implementação de decisões proferidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos não cumpridas voluntariamente pelo Estado brasileiro. Através da análise do julgamento da ADPF nº 635, que ficou conhecida como “ADPF das Favelas”, busca-se avaliar em que medida o Supremo Tribunal Federal contribuiu para que medidas impostas pela Corte no caso Favela Nova Brasília (“Cosme Rosa Genoveva, Evandro de Oliveira e outros”) vs. Brasil fossem efetivadas pelas instâncias nacionais competentes.

### **JUSTIFICATIVA**

A pesquisa se justifica diante de seu caráter eminentemente prático, uma vez que é de extrema importância a busca por meios eficazes de se garantir a execução de medidas impostas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, em especial diante de casos de

<sup>77</sup> Mestrando do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Direito (PPGD) da Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-Campinas).

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

**ORGANIZAÇÃO:**



**APOIO:**



injustificada recusa dos Estados no cumprimento das condenações sofridas. Além disso, trata-se de temática afeta diretamente à promoção de direitos humanos, que não podem ser comprometidos e ficar à espera indefinida de implementação no âmbito interno dos Estados.

## **OBJETIVOS**

O objetivo central do presente estudo é responder à seguinte pergunta de pesquisa: em que medida a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental pode ser utilizada como um instrumento, ainda que indireto, para a implementação de decisões proferidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos?

Como objetivos específicos, o estudo pretende avaliar, inicialmente, o papel desempenhado pela ADPF como uma ação típica da jurisdição constitucional e, após, relacioná-la como um possível instrumento de efetivação de direitos humanos em situações nas quais o Estado brasileiro não dá cumprimento integral às medidas e determinações expedidas pela Corte Interamericana.

## **METODOLOGIA**

Em termos metodológicos, o estudo será exploratório e se valerá, principalmente, de revisão bibliográfica e análise documental, além de realizar um estudo de caso comparativo entre a decisão proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Favela Nova Brasília vs. Brasil e o julgamento da ADPF nº 635 pelo Supremo Tribunal Federal como forma de avaliar como o julgamento desta ADPF contribuiu para dar cumprimento a medidas determinadas pela Corte, até então não implementadas pelos órgãos internos competentes.

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



## **SÍNTESE DOS RESULTADOS OBTIDOS**

Os resultados preliminares mostram que, embora a ADPF não seja concebida como um meio ordinário para implementação de decisões proferidas pela Corte Interamericana, no caso da ADPF nº 635 este tipo de ação constitucional foi utilizada como um instrumento para esta finalidade, ainda que indiretamente, pois o Supremo Tribunal Federal utilizou de sua competência constitucional para determinar o cumprimento de diversas medidas que correspondem com adequações internas previamente determinadas pela Corte Interamericana e que, até aquele momento, não estavam sendo cumpridas ou observadas pelas autoridades internas competentes.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BOLFARINI, Isabella. Força vinculante das sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Editora Judpodivm, 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 635. Ministro Edson Fachin. Tribunal Pleno. Brasília, 22 de maio de 2025. <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur532182/false>

CORTE IDH. Caso Favela Nova Brasília Vs. Brasil. Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 16 de febrero de 2017. Serie C No. 333. Disponible en <https://jurisprudencia.corteidh.or.cr/es/vid/883975331>

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



DE AZEVEDO, Davi Quintanilha Failde. O cumprimento de reformas estruturais determinadas em sentenças da corte interamericana de direitos humanos – o caso favela nova brasília. São Paulo: Editora Dialética, 2024.

SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel. Direito Constitucional: teoria, história e métodos de trabalho. 2<sup>a</sup> ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
EVENTO GRATUITO

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



## Considerações sobre a Opinião Consultiva nº 24 da Corte Interamericana de Direitos Humanos e a pertinência fática e jurídica do tema comparada à Legislação Brasileira

Beatriz Scandolera<sup>78</sup>

### DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA DA PESQUISA

O presente trabalho busca analisar criticamente a pertinência jurídica e fática da Opinião Consultiva nº 24/2017, emitida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), especialmente como tal consulta contribuiu para o fortalecimento da proteção dos direitos da população LGBTQ+ na América Latina, influenciando mudanças normativas e procedimentais nos Estados-Membros, mesmo diante da ausência de caráter vinculante formal. Desta feita, é possível destacar que o problema central da pesquisa consiste em examinar a efetividade prática das orientações constantes da referida Opinião Consultiva, particularmente no que se refere: ao reconhecimento jurídico das uniões homoafetivas e a sua proteção patrimonial; o direito à alteração do nome, em caso de indivíduos transexuais, com base na autodeterminação da identidade de gênero, sem a imposição de requisitos biológicos, psicológicos ou judiciais e também de que forma a função consultiva da Corte Interamericana pode influenciar a formulação de políticas públicas internas voltadas à efetivação dos direitos da população LGBTQ+, mesmo sem efeito vinculante obrigatório? Nesse contexto, o estudo realiza, ainda, uma análise comparativa entre a realidade da Costa Rica, país diretamente

<sup>78</sup>Mestranda em direito da Saúde pela Universidade Santa Cecília - UNISANTA. Santos/SP, Brasil. Advogada formada pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas – PUC CAMPINAS. Campinas/SP.

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

**ORGANIZAÇÃO:**



**APOIO:**



demandante da consulta à Corte e o Brasil, onde, apesar de avanços normativos e jurisprudenciais significativos, persistem desafios substanciais quanto à plena efetivação dos direitos relacionados à identidade de gênero, bem como à proteção integral das uniões homoafetivas.

## **JUSTIFICATIVA**

A pesquisa é relevante devido a necessidade urgente de se enfrentar a invisibilidade jurídica, social e sanitária das pessoas LGBTQ+ nos sistemas nacionais e regionais de proteção, esta que se perdura desde os primórdios da humanidade, sendo os direitos fundamentais desses indivíduos frequentemente, negados ou limitados, especialmente em contextos de vulnerabilidade estrutural e desigualdade institucional envolvendo questões de gênero. Isso posto, é certo que a atuação da jurisdição consultiva da CIDH oferece um relevante espaço de articulação entre normas internacionais, políticas públicas internas e a promoção de direitos humanos inclusivos, sendo imprescindível, entretanto, proceder à análise crítica de seus limites estruturais, potencialidades transformadoras e do grau de vinculação de suas orientações às ordens jurídicas dos Estados-Membros. Em se tratando do Brasil, existe algumas políticas públicas que versam sobre a proteção de tais indivíduos, como a alteração do nome bastando a afirmação de gênero e a possibilidade de casamento homoafetivo nos mesmos moldes de uniões heterossexuais, mas mesmo com tais avanços os crescentes discursos que objetivam a retirada de direito desses indivíduos acaba comprometendo a proteção dos direitos humanos no país, mesmo com orientações internacionais advindas da CIDH. Assim, o tema se mostra pertinente tendo em vista a

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



necessidade de se garantir a igualdade de direitos entre todos os indivíduos pertencentes à Nação, refletindo-se em todos os ramos do Direito.

## **METODOLOGIA**

A pesquisa adota uma análise documental e revisão bibliográfica, tendo como foco principal a Opinião Consultiva nº 24/2017, confrontada com legislações internas, decisões judiciais e políticas públicas do Brasil e da Costa Rica, sobre os seguintes eixos temáticos: proteção internacional dos direitos humanos, jurisdição consultiva interamericana, identidade de gênero, direito à não discriminação e direitos patrimoniais de uniões homoafetivas. A análise será feita através de uma abordagem qualitativa, descritiva e analítica.

## **SÍNTESE DOS RESULTADOS OBTIDOS**

A análise evidenciou, primeiramente, que a luta dessa comunidade por direitos perdura quase que por toda a história da humanidade sendo certo que, com a criação da ONU, dos Órgãos de Proteção Internacional e dos Sistemas Regionais de Direitos Humanos, tal movimento passou a ganhar maior visibilidade no cenário de proteção e de garantia de direitos. Ao se falar sobre a função consultiva da Corte, mesmo não se tendo um consenso sobre a vinculação ou não dos pareceres emitidos, importante frisar que torna-se evidente que uma adequação normativa se faz necessária quando da solicitação da consulta, apesar da não interferência da Corte nos ordenamentos jurídicos dos Estados-Membros. Em se tratando da solicitação do Estado da Costa Rica, a Corte analisou o quanto requerido e entendeu pela necessidade de adequação e de algumas mudanças, principalmente na questão procedural

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



para a alteração do nome, que, até 2017 era extremamente burocrática e invalidada a autoafirmação do indivíduo. Já na questão dos direitos patrimoniais para casais homoafetivos a decisão da Corte se converge com o esperado, sendo certo que, a interpretação expansiva do conceito de família e aplicação por analogia dos direitos e deveres inerentes ao matrimônio "convencional" é a medida que melhor atende à efetivação dos direitos humanos. Quando comparado com o Brasil, o sistema jurídico aqui existente tem cunho mais protecionista e as diretrizes normativas aqui existentes são mais acolhedoras, convergindo à um ideal, mesmo que mínimo, de proteção e garantia dos direitos humanos. Assim, em resumo, os objetivos traçados foram alcançados, a análise aprofundada da Opinião Consultiva nº 24 se restou extremamente pertinente ao cenário atual de proteção e efetivação dos direitos humanos e no que tange o comparativo com o Brasil, apesar de conservador e com muitas limitações, possui um sistema jurídico que se faz mais garantidor dos direitos desses indivíduos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 23 de abr. de 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 175 de 2013**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2504>>. Acesso em: 23 de abr. de 2025.

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Opinião Consultiva nº 24/17.** Disponível em: <[http://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea\\_24\\_esp.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_24_esp.pdf)>. Acesso em: 20 de abr. de 2025.

GORISCH, Patrícia Cristina Vasques de Souza. **O reconhecimento dos direitos LGBT como direitos humanos.** Dissertação (Mestrado em Direito Internacional) – Universidade Católica de Santos, Santos, 2013. 103 p.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o Direito Constitucional Internacional.** 23ª Ed. São Paulo: Editora SaraivaJur. E-book. 752p.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade (da pessoa) humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988.** 11ª Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019. 214p.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



## **Os limites da segurança pública no Brasil: Uma breve análise do Caso Honorato perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos**

Laysla Gomes Costa<sup>79</sup>

### **DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA DA PESQUISA**

Este estudo investiga os limites da política de segurança pública brasileira a partir do julgamento do caso Honorato vs Brasil julgado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no ano de 2024.

### **JUSTIFICATIVA**

A pesquisa é relevante devido a necessidade de debater os limites da segurança pública no país, diante de um contexto democrático de discussões sobre o uso da força policial e suas implicações na seara dos Direitos Humanos. Por mais que os acontecimentos do caso Honorato tenham ocorrido no ano de 2002, as questões suscitadas no caso são ainda frequentes na contemporaneidade.

### **OBJETIVOS**

---

<sup>79</sup> Bacharela em Direito pela Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA). Pós-Graduada em Direitos Humanos pela UNIFESSPA. Lattes: <https://lattes.cnpq.br/5651553820643566>. E-mail: [laysla2208@hotmail.com](mailto:laysla2208@hotmail.com).

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

**ORGANIZAÇÃO:**



**APOIO:**



O presente trabalho tem como objetivo geral expor as falhas do estado brasileiro na regulação da segurança pública retratadas no julgamento do Caso Honorato perante a CIDH.

Outrossim, tem por objetivos específicos, analisar os limites da segurança pública e suas implicações na violação de direitos humanos, bem como, identificar os avanços e os desafios da segurança pública no país depois do caso.

## **METODOLOGIA**

A pesquisa adota uma abordagem qualitativa por meio da análise documental e revisão bibliográfica. Serão analisados a sentença que condenou o Brasil perante a CIDH, juntamente com a análise de outros instrumentos nacionais e internacionais em matéria de direitos humanos, que expõe a necessidade de uma segurança pública com vistas à dignidade da pessoa humana.

Outrossim, é explorado dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública com o objetivo de contextualizar a situação da letalidade policial na contemporaneidade brasileira.

## **SÍNTESE DOS RESULTADOS OBTIDOS**

Na sentença notificada em 2024 no Caso Honorato Vs. Brasil, a Corte Interamericana de Direitos Humanos considerou o Estado Brasileiro responsável internacionalmente pela execução extrajudicial de 12 indivíduos pela Polícia Militar resultado de uma operação denominada “castelinho”, para apuração de crimes organizados por facções criminosas,

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



ocorrida no dia 05 de março de 2002 em São Paulo, executada pelo Grupo de Repressão e Análise dos Delitos de Intolerância (GRADI).

Conforme narra a sentença, o grupo de 12 pessoas juntamente com o grupo infiltrado saiu de uma fazenda em direção ao aeroporto em 4 veículos, entre eles um ônibus com 8 supostos assaltantes. O início dos disparos teria ocorrido depois que o ônibus chegou no pedágio da rodovia Castelo Branco. Várias testemunhas informaram que os ocupantes do ônibus não portavam armas e que os agentes de segurança pública retiraram as armas do porta-malas do ônibus e as colocaram no chão, bem como não haviam visto as armas manchadas de sangue nem cápsulas de bala dentro do ônibus.

O caso revela a quantidade de direitos violados, direitos reconhecidos e legitimados na Constituição Federal Brasileira e da própria Convenção Americana de Direitos Humanos que dispõe de garantias individuais e judiciais de proteção e reconhecimento da dignidade da pessoa humana.

Da data dos acontecimentos do fato até a contemporaneidade, houve avanços na segurança pública, políticas voltadas a conter criminalidade a partir de um viés mais humanitário. Contudo, os dados da segurança pública no país ainda revelam a quantidade de mortes pelo uso letal da força policial, principalmente em alvos pretos e periféricos, o que denota a força da estigmatização social e racial no país.

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública destaca que mortes decorrentes de intervenções policiais seguem elevadas, mesmo com a quantidade de condenações

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
EVENTO GRATUITO

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



internacionais. Os dados evidenciados no anuário revelam que a taxa de morte prevalece na população masculina, negra e jovem, bem como, destaca a via pública como local mais frequente de letalidade, além de números altos de taxa de mortalidade de 2018 até o ano de 2023.

Diante do exposto, os resultados preliminares mostram que a condenação do Brasil no Caso Honorato mostra as falhas do país na regulação do uso da força policial e da violação de direitos humanos fundamentais. Casos como este não são um caso isolado, revelam que os problemas da letalidade da segurança pública é um problema estrutural, principalmente, quando se observa as principais vítimas da polícia nas ruas.

A repressão à criminalidade é essencial para uma sociedade justa e segura, contudo, arbitrariedades policiais fere direitos fundamentais importantes dos indivíduos. É necessário, pois, instituir uma política de uma segurança pública humanitária, com ponderação e justiça, de modo a erradicar uma cultura policial que é voltada à violência exacerbada.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. **Constituição de 1988**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 10 maio. 2025.

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



**CIDH. Corte Interamericana de Direitos Humanos:** Caso Honorato Vs. Brasil, 2024. Disponível em: [https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_508\\_por.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_508_por.pdf). Acesso em: 11 maio. 2025.

**FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/253>. Acesso em: 11 maio. 2025.

**ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Convenção Americana de Direitos Humanos** (Pacto de São José da Costa Rica), 1969. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/pa/pacto-san-jose-costa-rica.pdf>. Acesso em: 11 maio. 2025

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
EVENTO GRATUITO

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



## **Do Internacional Ao Doméstico: A Influência Do Sistema Interamericano De Direitos Humanos Nas Políticas Públicas Para A Erradicação Do Trabalho Infantil No Brasil**

Luiza Calixto Pinto<sup>80</sup>

### **DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA DA PESQUISA**

O estudo investiga empiricamente como o direito internacional dos direitos humanos e, mais especificamente o Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH), contribui para a elaboração e implementação de políticas públicas de prevenção e erradicação do trabalho infantil no Brasil. Busca-se compreender os impactos das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos (corte IDH) em planos e programas nacionais de direitos humanos que objetivam o enfrentamento do trabalho infantil no Brasil. Por fim, a pesquisa procura aponta os desafios e possibilidades do diálogo interinstitucional entre Brasil e SIDH para o enfrentamento do trabalho infantil.

<sup>80</sup> Graduação em andamento em Relações Internacionais. Universidade Federal de Santa Maria, UFSM, Brasil.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



## JUSTIFICATIVA

A pesquisa demonstra relevância ao explicar como entrelaçamento entre direitos humanos e políticas públicas em matéria de trabalho infantil pode contribuir para a mitigação do problema. Haja vista que, ainda que seja um dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU a sua erradicação no ano de 2025 (ONU, 2015)<sup>81</sup>, o país ainda apresenta, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD Contínua) de 2023, cerca de 1,6 milhão de crianças e adolescentes de 5 a 16 anos sob essa condição<sup>82</sup>. Além disso, a pesquisa vai ao encontro dos debates mais atuais das abordagens terceiro mundistas de direito internacional (*TWAIL*, inglês), que buscam na construção do direito regional respostas para problemas próprios do terceiro mundo e das camadas mais vulneráveis da sociedade, em síntese, “um direito internacional do cotidiano” (Eslava; Pahuja, 2011. p.108).<sup>83</sup>

## OBJETIVOS

Entender o histórico do trabalho infantil no mundo.

Analisar as recomendações da CIDH e as decisões da corte proferidas ao Brasil que se relacionam com trabalho infantil.

<sup>81</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. A/RES/70/1. 2015

<sup>82</sup> CRIANÇA LIVRE DE TRABALHO INFANTIL. **Cenário Nacional**. Disponível em: <https://livredetrabalhoinfantil.org.br/trabalho-infantil/estatisticas/>. Acesso em: 31 Mai 2025.

<sup>83</sup> ESLAVA, Luis; PAHUJA, Sundhya. Between Resistance and Reform: TWAIL and the Universality of International Law. **TRADE L. & DEV.**, v. 3, n. 1. pp. 103-130, 2011. p 108

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



Encontrar nos programas e planos nacionais de direitos humanos referências ao trabalho infantil e ao SIDH.

## METODOLOGIA

A pesquisa realiza revisão bibliográfica e análise documental. Além da literatura especializada, são analisados convenções e pactos de direitos humanos da Organização das Nações Unidas, casos emblemáticos da CIDH, bem como as recomendações feitas ao Brasil apresentadas pela plataforma SIMORE Interamericano. Ademais, são analisados o Programa Nacional de Direitos Humanos, os Planos Nacionais de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e a Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e adolescentes. Nesse ínterim, a pesquisa concorda com Slaughter e Burke-White (2006)<sup>84</sup>, que o direito internacional é doméstico, portanto alia teoria e empirismo.

O trabalho se identifica qualitativo, com a utilização de dados empíricos, de abordagem dedutiva e teoricamente orientado pelas perspectivas crítica e terceiro mundista do direito internacional, bem como pelos paradigmas do desenvolvimento e do reconhecimento (Jouannet, 2023. p.14)<sup>85</sup>, à medida que compreende a pobreza e a vulnerabilidade social como determinantes na ocorrência e persistência do trabalho infantil.

## SÍNTESE DOS RESULTADOS OBTIDOS

<sup>84</sup> SLAUGHTER, Anne-Marie; BURKE-WHITE, William. The Future of International Law Is Domestic (or, The European Way of Law). **Harvard International Law Journal**, v. 47, n. 2, 2006, p. 327-352.

<sup>85</sup> JOUANNET, Emmanuelle. **O que é uma sociedade internacional justa?** : o direito internacional entre o desenvolvimento e o reconhecimento / São Paulo, SP : Sulina, 2023. p.14

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



As conclusões preliminares inferem que o entrelaçamento entre direito internacional e políticas públicas em matéria de trabalho infantil acontece entre os dispositivos do poder executivo brasileiro com os dispositivos universais de direitos humanos das Nações Unidas mais que com o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, sem seu intermédio e com a sua influência muito mais centrada em judicialização.

Além disso, tanto para as políticas públicas, quanto para as recomendações da CIDH e decisões da Corte IDH, há dificuldade de estabelecer uma diferenciação clara entre trabalho escravo, análogo à escravidão e infantil. Entende-se, desse modo, que a não exploração da não exploração do trabalho infantil atravessa o reconhecimento desse grupo como minoria social vulnerável sujeita a direitos específicos, como aponta Jouannet (2013), ao tratar do direito internacional do reconhecimento.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CRIANÇA LIVRE DE TRABALHO INFANTIL. **Cenário Nacional**. Disponível em: <https://livredetrabalho-infantil.org.br/trabalho-infantil/estatisticas/>. Acesso em: 31 Mai 2025.

ESLAVA, Luis; PAHUJA, Sundhya. Between Resistance and Reform: TWAIL and the Universality of International Law. **TRADE L. & DEV.**, v. 3, n. 1. pp. 103-130, 2011.

JOUANNET, Emmanuelle. **O que é uma sociedade internacional justa** : o direito internacional entre o desenvolvimento e o reconhecimento. São Paulo, SP : Sulina, 2023.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.** A/RES/70/1. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2015/10/agenda2030-pt-br.pdf>. Acesso em 30 Mai 2025.

SLAUGHTER, Anne-Marie; BURKE-WHITE, William. The Future of International Law Is Domestic (or, The European Way of Law). **Harvard International Law Journal**, v. 47, n. 2, 2006, p. 327-352.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



## Fé no Privado, Razão no Público: John Locke e os Desafios da Tolerância Religiosa no Sistema Interamericano em Tempos de Polarização

Josiane Marcia Fernandes<sup>86</sup>

### DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA DA PESQUISA

Em tempos de crescente polarização política e religiosa, constata-se a intensificação do uso da fé como instrumento de identidade coletiva e de influência no espaço público. Esse cenário tem gerado tensões recorrentes entre a liberdade de consciência, pluralidade de crenças, inclusive descrenças, e o princípio da laicidade estatal, especialmente em sociedades marcadas por tradições religiosas. No plano jurídico-institucional, destaca-se o papel da Corte Interamericana de Direitos Humanos na proteção da liberdade religiosa e a neutralidade estatal. No entanto, o Brasil, embora signatário da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, encontra entraves à efetivação prática dessas garantias, tanto limitações normativas

<sup>86</sup> Advogada. Mestranda pela Instituição Toledo de Ensino – ITE. <https://orcid.org/0000-0002-3272-3620> email: j.adv.fernandes@gmail.com.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



quanto política e cultural. Em consequência disso, questiona-se: como o pensamento filosófico de John Locke pode oferecer fundamentos teóricos para a proteção da liberdade de crença e descrença e de que forma seus princípios podem contribuir para a afetividade das decisões da Corte Interamericana no contexto brasileiro contemporâneo?

## JUSTIFICATIVA

A obra “Carta sobre a Tolerância (1689), de John Locke, apresenta fundamentos centrais para a separação entre Igreja e Estado e para a concepção de que a fé é um ato íntimo que não pode ser imposto. Essa concepção é essencial à democracia pluralista e à proteção da liberdade de consciência, hoje reconhecida como direito fundamental pelo artigo 12 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH). A Corte Interamericana de Direitos Humanos reforça essa proteção por meio de jurisprudência que delimita atuação estatal diante de convicções religiosas. No caso La Última Tentación de Cris tvs. Chile (2001), a Corte afirmou que a censura por motivos religiosos viola a liberdade de expressão. Em González Liuy vs. Equador (2015), reafirmou que crenças religiosas não justificam exclusão e discriminação. Diante disso, a presente pesquisa propõe articular os fundamentos teóricos de Locke com os parâmetros normativos e jurisprudências do Sistema Interamericano, evidenciando a laicidade como condição para a coexistência pacífica entre fé, razão e pluralismo.

## OBJETIVOS

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

**ORGANIZAÇÃO:**



**APOIO:**



O objetivo é analisar, à luz da filosofia de John Locke, como o Sistema Interamericano de Direitos Humanos reconhece e protege a liberdade religiosa, incluindo a liberdade de descrença, e como esses fundamentos podem fortalecer a laicidade e o pluralismo em tempos de polarização religiosa e ideológica.

Com relação aos objetivos específicos, os principais argumentos da Carta sobre a Tolerância de Locke, com ênfase na separação entre Igreja e Estado e na rejeição como meio de salvação ou conversão. Relacionar o pensamento de Locke aos princípios da liberdade de consciência, laicidade e neutralidade estatal. Analisar o artigo 12, da Convenção Americana de Direitos Humanos que assegura a liberdade de religião, crença e consciência. Identificar decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos que reafirmam a laicidade como condição para a liberdade religiosa, inclusive o direito de não crer. Refletir sobre o uso político da religião e propor diretrizes normativas baseadas em Locke e na jurisprudência interamericana.

## **METODOLOGIA**

A pesquisa é qualitativa, com abordagem dedutiva e teórica-bibliográfica e documental. Utiliza-se a obra de John Locke, especialmente a Carta sobre a Tolerância, como referencial filosófico, articulada à análise da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e jurisprudencial da Corte Interamericana, como os casos de La Última Tentación de Cristo, González Liuy. O método busca articular teoria política e prática jurídica internacional, com foco na proteção da liberdade de consciência e crença.

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

**ORGANIZAÇÃO:**



**APOIO:**



## **SÍNTESE DOS RESULTADOS OBTIDOS**

A pesquisa demonstrou que os fundamentos da teoria lockeana sobre tolerância, liberdade de consciência e separação entre Igreja e Estado continuam essenciais para os sistemas jurídicos democráticos, especialmente quando se trata de assegurar a neutralidade do Estado frente ao pluralismo de crenças. O exame do artigo 12 da CADH confirmou que a proteção internacional da liberdade religiosa deve ser compreendida em sentido amplo, incluindo o direito de não seguir qualquer religião. A análise das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos, notadamente os casos La Última Tentación de Cristo vs. Chile e González Liuy vs. Equador, reforçou a importância da neutralidade estatal na garantia da liberdade de expressão, da não discriminação e da dignidade humana, mesmo diante de pressões religiosas. A jurisprudência indica que o Estado tem o dever de não adotar qualquer doutrina como oficial e de assegurar que crentes e não crentes tenham igualdade de condições para se expressar no espaço público. Além disso, o estudo permitiu concluir que a invocação de discurso religioso como fundamento normativo em políticas públicas ou decisões judiciais representa uma violação ao princípio da laicidade, que deve ser interpretado como garantia institucional da liberdade de consciência. O pensamento de Locke fornece, base teórica sólida para sustentar a tese de que o Estado democrático só pode proteger verdadeiramente a fé, inclusive a descrença, se mantiver sua razão pública apartada de dogmas religiosos.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS (CADH). Assinada na Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos, San José, Costa Rica, em

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



22 de novembro de 1969. Disponível em <[https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao\\_americana.htm](https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm)> Acesso 30 maio 2025.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). Caso La Última Tentación de Cristo vs. Chile, Sentença de 5 de fevereiro de 2001. Disponível em <[https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_73\\_por.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_73_por.pdf)> Acesso 30 maio 2025.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). Caso González Lluy vs. Equador, Sentença 1 de setembro de 2015. Disponível em <[https://mpmt.mp.br/site/storage/webdisco/arquivos/CASO%20GONZALES%20LLUY%20E%20OUTROS%20VS\\_%20EQUADOR.PDF](https://mpmt.mp.br/site/storage/webdisco/arquivos/CASO%20GONZALES%20LLUY%20E%20OUTROS%20VS_%20EQUADOR.PDF)> Acesso 30 maio 2025

LOCKE, John. Carta sobre a tolerância - Bilíngue (Latim-Português). São Paulo: Autêntica Editora, 2019.

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

**ORGANIZAÇÃO:**



**APOIO:**



## **Uma Análise Comparativa Acerca do Reconhecimento dos Povos Originários no Sistema Interamericano sobre Direitos Humanos e no Sistema Europeu de Direitos Humanos**

Ana Carolina Lapidário Arlati<sup>87</sup>

### **DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA DA PESQUISA**

Este estudo investiga, por meio de uma análise comparativa, como os povos originários são reconhecidos e protegidos no âmbito do Sistema Interamericano sobre Direitos Humanos (SIDH) e do Sistema Europeu de Direitos Humanos (SEDH). O objetivo é compreender as nuances e as implicações das abordagens adotadas por cada sistema, considerando as especificidades culturais, sociais e históricas que permeiam a realidade dos povos indígenas e tradicionais.

### **JUSTIFICATIVA**

O reconhecimento e a proteção dos direitos dos povos originários constituem um desafio complexo no direito internacional dos direitos humanos, especialmente devido à

---

<sup>87</sup> Graduada em Direito do Centro Universitário "Antônio Eufrásio de Toledo" de Presidente Prudente. Discente do 1º semestre da Pós-Graduação em Direito do Estado da Universidade Estadual de Londrina e da Pós-Graduação em Direito Internacional da PUC-PR Curitiba. Membro do Núcleo de Estudos e Pesquisa em Direito Internacional da UERJ. E-mail: [arlaticarol@gmail.com](mailto:arlaticarol@gmail.com). Telefone: +55018997084984.

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

**ORGANIZAÇÃO:**



**APOIO:**



diversidade cultural, social e histórica desses grupos. Questões fundamentais, como o direito à terra, a autodeterminação, a identidade cultural e a consulta prévia, livre e informada, demandam uma análise aprofundada e contextualizada.

A relevância desta pesquisa se manifesta em vários aspectos. Primeiramente, a proteção dos povos originários é uma questão urgente e essencial no cenário global contemporâneo. Compreender as diferentes abordagens jurídicas regionais é crucial para aprimorar a defesa integral e harmônica desses grupos. Em segundo lugar, a análise comparativa entre o SIDH e o SEDH é valiosa para identificar melhores práticas, desafios comuns e lacunas na proteção dos direitos dos povos originários.

O Sistema Interamericano, com seu histórico de casos emblemáticos e avanços significativos na jurisprudência sobre povos indígenas, oferece um rico campo para comparação. Por outro lado, a investigação sobre a abordagem do Sistema Europeu, que lida com minorias e povos tradicionais em seu próprio contexto, pode revelar nuances e potenciais contribuições para a proteção de direitos de grupos similares, mesmo que não categorizados como "povos originários" da mesma forma que nas Américas.

## **OBJETIVOS**

Analizar a evolução do reconhecimento e da proteção dos direitos dos povos originários na jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

**ORGANIZAÇÃO:**



**APOIO:**



Investigar como o Sistema Europeu, por meio da Corte Europeia de Direitos Humanos, tem abordado o reconhecimento e a proteção de direitos de grupos similares a povos originários ou minorias nacionais.

Comparar as abordagens e os marcos conceituais utilizados por ambos os Sistemas para garantir direitos como território, identidade cultural e autodeterminação.

Propor soluções e mecanismos que possam fortalecer o diálogo entre cortes e aprimorar a efetividade da proteção dos direitos dos povos originários em ambos os sistemas regionais, visando uma maior coerência e universalidade na garantia desses direitos.

## **METODOLOGIA**

A pesquisa será conduzida por meio de um estudo analítico-comparativo, incluindo a análise de doutrinas, artigos científicos e publicações especializadas sobre o reconhecimento e a proteção dos direitos dos povos originários, bem como sobre o SIDH e o SEDH. Serão examinados tratados, convenções e casos emblemáticos da Corte Interamericana, como o Caso Comunidad Indígena Maya Q'eqchi' Agua Caliente vs. Guatemala e o Caso do Povo Indígena Xucuru e seus membros vs. Brasil, além de casos da Corte Europeia de Direitos Humanos, como Ciubotaru vs. Moldova e Muñoz Díaz vs. España. Essa abordagem permitirá identificar as semelhanças e diferenças nas práticas de proteção dos direitos dos povos originários em ambos os sistemas.

## **SÍNTESE DOS RESULTADOS OBTIDOS**

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

**ORGANIZAÇÃO:**



**APOIO:**



No SIDH, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos e a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos têm desempenhado um papel crucial na afirmação dos direitos dos povos originários, reconhecendo sua identidade, cultura e territórios. Exemplos de casos emblemáticos, como o caso da Comunidade Indígena Sawhoyamaxa, ilustram a efetividade do sistema em garantir direitos fundamentais.

Por outro lado, o SEDH, através da Convenção Europeia dos Direitos Humanos, apresenta uma abordagem mais centrada na proteção dos direitos individuais, o que pode limitar a efetividade do reconhecimento dos direitos coletivos dos povos indígenas. A análise de casos como o da comunidade indígena Sámi na Noruega revela as lacunas existentes na proteção dos direitos coletivos em comparação com o SIDH. Nota-se que o Sistema Europeu não denomina nenhum povo como originário, na maioria dos casos utilizam a denominação “minoria nacional”.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

Caderno de Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos No. 11: povos indígenas e tribais/Corte Interamericana de Direitos Humanos. San José, C.R.: Corte IDH, 2022.

DÁVILA FIGUEROA, Ruth A. Minorías nacionales e integración de la Unión Europea, aproximación teórico metodológica. 2008.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



DÍAZ BARRADO, Cástor M. La protección de las minorías en el seno del Consejo de Europa (El Convenio marco para la protección de las minorías nacionales). Ann. Fac. Der. U. Extremadura, v. 17, p. 125, 1999.

JIMÉNEZ, Juan Manuel Bautista. El Convenio marco para la protección de las minorías nacionales: construyendo un sistema europeo de protección de las minorías. Revista de Instituciones Europeas, v. 22, n. 3, p. 939-960, 1995.

RUIZ VIEYTEZ, Eduardo J. España y el Convenio marco para la protección de las minorías nacionales: una reflexión crítica. Revista Española de Derecho Internacional: LXVI, 1, 2014, p. 55-80, 2014.

TONIATTI, Roberto. El paradigma constitucional de la inclusión de la Diversidad cultural: notas para una comparación entre los modelos de protección de las minorías Nacionales en Europa y de los pueblos indígenas en Latinoamérica. Inter-Am. & Eur. Hum. Rts. J., v. 9, p. 118, 2016.

BENATTI, José Heder; RAIOL, Raimundo Wilson Gama; DA SILVA LIMA, Tamires. Os Grupos Vulneráveis no Sistema Interamericano de Direitos Humanos: A Proteção do Território dos Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais. Revista da Faculdade de Direito da UFG, v. 45, n. 1, 2021.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
EVENTO GRATUITO

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



## As Deficiências na Aplicabilidade da Política Nacional para a População em Situação de Rua nas Casas de Acolhida no Município de Goiânia/GO

Artur França de Souza<sup>88</sup>

Amanda Mendes de Freitas<sup>89</sup>

Ricardo Oliveira Rotondano<sup>90</sup>

### DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA DA PESQUISA

<sup>88</sup> <http://lattes.cnpq.br/1470078350421433> <arturfsouza@gmail.com> Graduando em Direito, Universidade Estadual de Goiás. Aparecida de Goiânia, Goiás, Brasil.

<sup>89</sup> <http://lattes.cnpq.br/4622159968605452> <mendesamanda0193@gmail.com> Graduanda em Direito, Universidade Estadual de Goiás. Aparecida de Goiânia, Goiás, Brasil.

<sup>90</sup> <http://lattes.cnpq.br/5350349155728849> <ricardo.rotondano@ueg.br> Professor Adjunto, Universidade Estadual de Goiás. Aparecida de Goiânia, Goiás, Brasil.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



O preconceito, a exclusão e a invisibilidade das pessoas em situação de rua caracterizam o movimento de expulsão gradativa da sociedade, privando-as do convívio social e de acesso aos direitos constitucionais à sobrevivência digna, como trabalho, saúde, educação, alimentação e moradia<sup>91</sup>.

Por meio da medida cautelar proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em sede de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 976, a Corte Constitucional determinou, entre outras medidas, a obrigatoriedade de que os municípios elaborassem ações a fim de garantir padrões mínimos de qualidade nos centros de acolhimento de modo que fossem resguardadas a higiene e a segurança dos locais.

Nesse diapasão, este estudo analisa de que modo a Política Nacional para a População em Situação de Rua – instituída por meio do Decreto nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009 – vem sendo instituída nos centros de acolhimento denominados casas de Acolhida no município de Goiânia/GO e de que forma ações da Defensoria Pública do Estado de Goiás (DPE/GO) mitigam a problemática do menoscabo municipal em relação a grupos vulnerabilizados.

## JUSTIFICATIVA

A relevância da presente pesquisa está na atual situação de grave descaso e descumprimento dos parâmetros mínimos da Política Nacional para a População em Situação

<sup>91</sup> Sanchotene IP, Antoni C, Munhós AA. Maria, Maria: concepções sobre ser mulher em situação de rua. Textos Amp Contextos (Porto Alegre) [Internet]. 2019 [citado 23 Fev 2023]; 18(1):146-60. Disponível em: <https://revistaseletronicas.puers.br/index.php/fass/article/view/29297>;

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

**ORGANIZAÇÃO:**



**APOIO:**



de Rua em que se encontram as casas de acolhida da cidade de Goiânia, que foi retratada por meio da Representação com Medida Cautelar realizada pela parceria entre o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (MPC/GO) e a DPE/GO, e por meio deles, foi levada a conhecimento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO), a qual vem sendo discutida por meio do Processo 04004-24.

## **OBJETIVOS**

O presente trabalho visa realizar uma contextualização da positivação legal referente à Política Nacional para a População em Situação de Rua, bem como analisar o impacto da medida cautelar proferida pelo STF em sede da ADPF nº 976 sobre as ações do Poder Executivo Municipal de Goiânia/GO referentes aos grupos em estado de vulnerabilidade que vivem nas Casas de Acolhida neste município.

Ademais, destacar a relevância das ações da Defensoria Pública no sentido de tutelar os grupos vulnerabilizados a fim de que haja concretude nas ações previstas para a Política Nacional para a População em Situação de Rua no âmbito das Casas de Acolhida.

## **METODOLOGIA**

A pesquisa deste resumo expandido foi estruturada a partir do método dialético, com a utilização das técnicas documental, de revisão bibliográfica referente à temática em voga, além de pesquisas de jurisprudências e legislações correlatas ao assunto em comento. Outrossim, buscas em sítios eletrônicos institucionais sobre abordagens relacionadas à

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



Política Nacional para a População em Situação de Rua implementada por meio do Decreto nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009 embasaram esta pesquisa.

## SÍNTESE DOS RESULTADOS OBTIDOS

Como resultados iniciais da pesquisa no referido processo, foi possível verificar a publicação do Acórdão nº 01424/2024 pelo Tribunal Pleno do TCM/GO que reconheceu a necessidade e determinou à Secretaria Municipal o cumprimento dos requerimentos realizados no corpo da representação. Posteriormente como última movimentação processual, foi identificado um despacho do Conselheiro Relator do processo, que informa o não cumprimento de todas as ordenações impostas e exige a apresentação do devido cumprimento, os quais ainda não foram comprovados pela Secretaria. A pesquisa sugere um acompanhamento rigoroso do caso e novas cobranças por parte da DPE/GO e do MPC/GO, juntamente com uma maior participação da sociedade civil nesse processo.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Decreto nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009. Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm).

BRASIL. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, Tribunal Pleno. Acórdão nº 01424/2024 – Processo nº 04004/24. Relator: Conselheiro Fabrício Macedo Motta. Julgado em 03/04/2024. Publicado em: DOC 05/04/2024.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



SANCHOTENE I.P; ANTONI C; MUNHÓS A.A; Maria, Maria: concepções sobre ser mulher em situação de rua. Textos Amp Contextos (Porto Alegre) [Internet]. 2019; 18(1):146-60. Disponível em: <<https://revistaseletronicas.pucrs.br/index.php/fass/article/view/29297>>.

## Desigualdade socioespacial e o acesso à justiça no estado do Pará

Heriton Luiz Silva Ramos<sup>92</sup>

Matheus Gabriel dos Santos Cunha<sup>93</sup>

## DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA DA PESQUISA

A desigualdade socioespacial no Brasil expressa as profundas disparidades no acesso a direitos fundamentais, como moradia, transporte, saúde e, sobretudo, o acesso à justiça. A distribuição desigual de serviços jurídicos e instituições judiciais reflete e aprofunda as assimetrias históricas do território. Trazendo a discussão para o Estado do Pará, a

<sup>92</sup> Graduando em Direito pela Universidade Federal do Pará.

<sup>93</sup> Graduado em Geografia pela Universidade Federal do Pará.

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

**ORGANIZAÇÃO:**



**APOIO:**



desigualdade socioespacial assume contornos particulares que impactam diretamente o acesso à justiça. Pois, com a vasta extensão territorial amazônica, combinada com a concentração de serviços judiciários no município Belém e poucos polos regionais, cria um cenário de exclusão jurídica para populações ribeirinhas, quilombolas e indígenas.

## **JUSTIFICATIVA**

O presente trabalho apresenta importante discussão acerca da relação entre território e acesso à justiça, no sentido que viabiliza o debate crítico sobre como a desigualdade social – fomentada e construída de forma consciente por atores hegemônicos – se relaciona com a ineficiência deste acesso, garantido constitucionalmente. A atual argumentação é de extrema importância uma vez que se opõe ao pensamento alienador e traz luz ao debate crítico quanto a esta temática.

## **OBJETIVOS**

Analizar a relação entre desigualdade socioespacial e acesso à justiça no Estado do Pará, propondo reflexões críticas e interdisciplinares sobre políticas públicas e alternativas institucionais que possam mitigar as barreiras geográficas e socioeconômicas ao acesso à justiça, considerando as particularidades da região amazônica.

## **METODOLOGIA**

O estudo atual apresenta-se como teórico reflexivo e visa discutir como as desigualdades socioespaciais impactam diretamente o acesso à justiça de comunidades

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

**ORGANIZAÇÃO:**



**APOIO:**



residentes no estado do Pará. Para tanto utiliza-se de uma abordagem interdisciplinar que relaciona conceitos geográficos – desigualdade, pobreza urbana, regionalização e capital – e do direito – como acesso à justiça, efetividade dos direitos fundamentais, função social do Judiciário e a inafastabilidade da jurisdição.

## **SÍNTESE DOS RESULTADOS OBTIDOS**

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, em seu artigo 5º, incisos XXXV, LV e LXXIV, o acesso à justiça como direito fundamental. Entretanto, a mera previsão normativa não garante sua efetividade, especialmente em contextos marcados por desigualdades estruturais, como o Estado do Pará.

Seguindo essa linha, Maria Sadek (2013) afirma que o acesso à justiça é um dos pilares do Estado Democrático de Direito, sendo imprescindível para a concretização da cidadania e dos direitos fundamentais. Para a autora, é dever do Estado assegurar a todos, especialmente aos mais vulneráveis. Essa concepção encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, que consagra em seu texto princípios voltados à universalização do acesso à justiça e inspira políticas públicas voltadas à democratização do sistema judiciário.

Nesse viés, no Estado do Pará, o acesso à justiça apresenta-se como uma realidade seletiva e profundamente marcada por desigualdades socioespaciais, que refletem não apenas a precariedade da infraestrutura judiciária, mas também um modelo estatal que desconsidera as particularidades geográficas, culturais e sociais da região amazônica. Em vista disso, a Constituição Federal de 1988 consagra o princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º,

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
EVENTO GRATUITO

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



XXXV), mas sua concretização permanece limitada, um exemplo disso é o arquipélago do Marajó, onde deslocamentos fluviais podem ultrapassar 72 horas de duração. Essa logística inviável inviabiliza o acompanhamento processual contínuo e viola direitos fundamentais como a ampla defesa (art. 5º, LV, CF/88) e a razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF/88). (BRASIL, 1988).

A desigualdade socioespacial – conceito fomentado pelo capitalismo neoliberal – apresenta-se como um “produto da reprodução ampliada do capital que se perpetua como condição de permanência da desigualdade social” (Rodrigues, 2007). Sob esse prisma, tal processo manifesta-se na forma como os recursos, serviços e oportunidades estão desarmonicamente distribuídos no espaço urbano e rural. Segundo Milton Santos (2001), o espaço é o palco onde se expressam as relações de poder no qual o acesso à cidadania se concretiza — ou se nega.

A formação das cidades brasileiras reflete um modelo de urbanização excludente construído sob uma ótica de domínio (Haesbaert, 2010), em que as populações de baixa renda são forçadas a ocuparem áreas de periferias, com infraestrutura precária e pouca presença do Estado. Essa lógica afeta diretamente o acesso a serviços essenciais, inclusive os jurídicos.

A intersecção entre a exclusão territorial e a exclusão jurídica revela que não se trata apenas de um problema técnico, mas estrutural. A desigualdade socioespacial e a falta de acesso à justiça formam um ciclo de exclusão que compromete a democracia e o Estado de Direito. Uma análise crítica e interdisciplinar permite entender que a superação desse quadro exige ações integradas: políticas urbanas que democratizem o espaço e políticas jurídicas que

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
EVENTO GRATUITO

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



ampliem o alcance das instituições. Combater a desigualdade no território é, também, lutar pela justiça social.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 06 maio de 2025.
- HAESBAERT, R. Regional-Global: **Dilemas da região e da regionalização na geografia contemporânea**. Rio de janeiro: Bertrand Brasil, 2010.
- SADEK, Maria Tereza Aina. Acesso à justiça: **porta de entrada para a inclusão social**. In LIVIANU, R., coord. Justiça, cidadania e democracia [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2009. pp. 170-180. ISBN 978-85-7982-013-7. disponível em: <https://books.scielo.org/id/ff2x7/pdf/livianu-9788579820%20137-15.pdf>. Acesso em: 01 maio de 2025.
- RODRIGUES, Arlete Moysés. **Desigualdades socioespaciais—a luta pelo direito à cidade**. Revista cidades, v. 4, n. 6, 2007.
- SANTOS, Milton. SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. Rio de janeiro: Editora Record, 2001. 2001.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
EVENTO GRATUITO

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



## A criminalização da pobreza e a negação de direitos sociais no Brasil contemporâneo

Andressa Santos Nery<sup>94</sup>

### DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA DA PESQUISA

<sup>94</sup> Estagiária da Defensoria Pública do Estado da Bahia e acadêmica de Direito, atualmente cursando o 7 período na Faculdade Santo Agostinho (FASAVIC), em Vitória da Conquista, pelo Programa Universidade para Todos (Prouni). Possui experiência como monitora de Língua Portuguesa no projeto +ESTUDO do Governo da Bahia, atuando no desenvolvimento de habilidades de comunicação. É monitora do Núcleo Alternativo de Resolução de Conflitos (NARC), onde desenvolve competências práticas em mediação e conciliação, e do Núcleo de Estudos de Direito Contemporâneo (NEDIC), com ênfase na análise crítica de temas atuais.

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

**ORGANIZAÇÃO:**



**APOIO:**



Este estudo visa explorar os aspectos sociais, raciais e institucionais que fundamentam a discriminação de pessoas em situação de vulnerabilidade no Brasil, focando especialmente nos desafios enfrentados por indivíduos negros e aqueles que saem do sistema prisional. Usando como referência o personagem Baltazar da série Justiça (2016), a pesquisa busca entender de que maneira a associação entre o estigma da prisão, o racismo estrutural e a pobreza restringem o acesso a direitos e reforçam ciclos de exclusão social. A questão principal que guia esta investigação é: de que modo as diversas vulnerabilidades interseccionais contribuem para a continuidade da discriminação sistêmica na sociedade brasileira atual?

## **JUSTIFICATIVA**

A relevância deste estudo se dá pela necessidade urgente de entender as dimensões estruturais da discriminação, especialmente em contextos que incluem a seletividade no sistema penal, o racismo institucional e a falta de políticas públicas efetivas para a inclusão. No Brasil, a discriminação contra pessoas negras, em situação de pobreza e ex-presidiárias ocorre de maneira sistemática, dificultando o pleno exercício da cidadania. Como destaca Silvio Almeida, o racismo não se manifesta apenas em atos isolados, mas compõe a própria lógica de funcionamento das instituições sociais e políticas. A trajetória do personagem Baltazar, brutalizado pelo sistema penal e posteriormente condenado por um crime violento, ilustra de modo contundente o ciclo de exclusão enfrentado por muitos brasileiros, sobretudo aqueles marcados por raça e classe. O estudo visa, assim, contribuir para a reflexão crítica sobre os direitos humanos e as estratégias de enfrentamento da exclusão estrutural.

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

**ORGANIZAÇÃO:**



**APOIO:**



## **OBJETIVOS**

Examinar os principais elementos sociais e institucionais que perpetuam a discriminação contra indivíduos vulneráveis no Brasil.

Entender de que maneira o racismo estrutural e a criminalização da pobreza levam à marginalização de certos grupos.

Investigar, com base na série Justiça, os componentes ficcionais que refletem as realidades sociais.

Refletir de forma crítica sobre a falta de políticas públicas que assegurem a reintegração social e a proteção dos direitos fundamentais de ex-detentos.

## **METODOLOGIA**

A estratégia metodológica adotada é de caráter qualitativo, com utilização de revisão de literatura e análise de conteúdo. O referencial teórico inclui autores como Silvio Almeida, que propõe uma compreensão do racismo como estrutura, Lélia Gonzalez, que enfatiza a interseccionalidade entre raça, gênero e classe, e Vera Malaguti Batista, que discute a criminalização da pobreza e a seletividade penal. Uma análise interpretativa do enredo do episódio de Baltazar na série Justiça (Globo, 2016) será realizada, servindo como um recurso didático e simbólico para ilustrar os mecanismos de discriminação e exclusão social. A conexão entre teoria e narrativa ficcional será feita à luz da crítica dos direitos humanos, entendendo-os como instrumentos de resistência e emancipação social.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
EVENTO GRATUITO

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



## SÍNTSEZ DOS RESULTADOS OBTIDOS

Os resultados preliminares apontam que a trajetória de Baltazar revela múltiplos fatores de vulnerabilidade interligados: sua condição de homem negro, pobre e ex-presidiário o insere em um ciclo de exclusão que se inicia antes mesmo da prisão e se intensifica com o estigma social. Conforme Silvio Almeida, o racismo estrutural opera como um sistema de exclusão persistente, que legitima a desigualdade e impede a plena cidadania. Vera Malaguti Batista complementa essa visão ao dizer que o sistema penal no Brasil é seletivo e focado no controle das classes marginalizadas. Além disso, como observa Lélia Gonzalez, a discriminação ocorre de maneira interseccional, afetando mais intensamente aqueles que enfrentam várias formas de opressão simultaneamente.

A ausência de políticas públicas eficazes de ressocialização, mencionada por Malaguti, contribui para a reincidência e para a negação de oportunidades aos egressos. A obra analisada ilustra essa dinâmica: Baltazar é incapaz de romper com a marginalidade, não apenas por suas escolhas individuais, mas pela ausência de alternativas sociais reais, pelo preconceito institucionalizado e pela atuação de um sistema de justiça que, como destaca Boaventura de Sousa Santos, muitas vezes ignora os direitos dos mais vulneráveis. A experiência do personagem, embora ficcional, é compartilhada por milhares de brasileiros que, mesmo após o cumprimento de suas penas, seguem presos aos grilhões da exclusão.

O estudo evidencia que a discriminação não é apenas um problema moral ou jurídico, mas um fenômeno estrutural, profundamente arraigado nas instituições brasileiras. É necessário, portanto, investir em políticas intersetoriais que articulem educação, moradia,

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



saúde, trabalho e justiça para romper com esse ciclo. O fortalecimento de mecanismos de controle social, a criação de programas específicos de reintegração social e a promoção de uma cultura de direitos humanos são caminhos possíveis.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Silvio. *Racismo estrutural*. São Paulo: Pólen, 2019.

BATISTA, Vera Malaguti. *O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

GONZALEZ, Lélia. *Primavera para as rosas negras: discursos, por Lélia Gonzalez*. São Paulo: Zahar, 2018.

REDE GLOBO. *Justiça*. Direção de José Luiz Villamarim. Brasil: TV Globo, 2016. Série televisiva.

ONU BRASIL. *Direitos humanos e populações vulneráveis: desafios e perspectivas*. Brasília: Nações Unidas, 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência*. São Paulo: Cortez, 2000.

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

**ORGANIZAÇÃO:**



**APOIO:**



## **Comunidades Tradicionais e o Mito da Desterritorialização: uma análise sob a ótica dos Direitos Humanos**

Joyce Melo Carvalho da Silva<sup>95</sup>

Ana Elisa Spaolonzi Queiroz Assis<sup>96</sup>

### **DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA DA PESQUISA**

<sup>95</sup> Doutora em Agricultura Sustentável. Pesquisadora vinculada Laboratório de Políticas Públicas e Planejamento Educacional (LaPPlanE) da Faculdade de Educação da UNICAMP. E-mail: [joyce.carvalhos@outlook.com](mailto:joyce.carvalhos@outlook.com);

<sup>96</sup> Docente na Faculdade de Educação (FE) da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) e pesquisadora do Laboratório de Políticas Públicas e Planejamento Educacional (LaPPlane). E-mail: [anasqa@unicamp.br](mailto:anasqa@unicamp.br).

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



Segundo Haesbaert<sup>97</sup>, muitos grupos sociais podem estar desterritorializados sem deslocamento físico, bastando a negação de sua expressão simbólico-cultural. No caso das Comunidades Tradicionais, sua identidade não se define pelo local, mas por seu modo de vida e outros parâmetros<sup>98</sup>. Embora o pertencimento territorial não seja único para caracterizá-las, a desterritorialização afeta a transmissão intergeracional de conhecimentos, ferindo seus direitos humanos.

Essa problemática relaciona-se com os ODS, especialmente erradicação da pobreza (1), redução das desigualdades (10), vida terrestre (15) e paz, justiça e instituições eficazes (16), pois a negação do território e o enfraquecimento cultural violam direitos fundamentais. Portanto, é preciso analisar como as políticas públicas enfrentam essa complexidade, considerando as pressões econômicas, ambientais e culturais que ameaçam essas comunidades, mesmo quando permanecem em seus territórios ancestrais.

## JUSTIFICATIVA

Segundo Leuzinger<sup>99</sup>, as Comunidades Tradicionais podem ser caracterizadas por diversos elementos, destacando-se a noção de território onde o grupo se reproduz econômica e

<sup>97</sup> HAESBAERT, Rogério. A desterritorialização: Entre as redes e os aglomerados de exclusão. In: CASTRO, I. E., et. al, *Geografia: Conceitos e temas*. 5<sup>a</sup> Ed., Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1995, p. 165-206.

<sup>98</sup> MOREIRA, Eliane. Conhecimentos tradicionais e sua proteção. *Seminário Saber Local/Interesse Global: propriedade intelectual, biodiversidade e conhecimento tradicional na Amazônia*, 2005. Disponível em [https://www.boell.de/sites/default/files/assets/boell.de/images/download\\_de/ecology/Beitrag\\_Eliane\\_Moreira\\_portugiesisch.pdf](https://www.boell.de/sites/default/files/assets/boell.de/images/download_de/ecology/Beitrag_Eliane_Moreira_portugiesisch.pdf). Acesso em 30 mai 2025.

<sup>99</sup> LEUZINGER, Márcia Dieguez. Acesso ao patrimônio genético brasileiro e aos conhecimentos tradicionais associados. In: Conservação da biodiversidade: legislação e políticas públicas. Brasília: Câmara dos Deputados, 131, 2011. 309-340. Disponível em <https://livroaberto.ibict.br/handle/1/708> Acesso em 30 mai 2025.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



socialmente e o ocupa por várias gerações. Para Haesbaert<sup>100</sup>, o território é sinônimo de apropriação, sendo um conjunto de projetos e representações.

Para o autor<sup>101</sup>, a desterritorialização implica a ruptura dos vínculos territoriais, afetando tanto a base física de sobrevivência quanto o acesso a direitos, a identidade sociocultural e os referenciais simbólicos das comunidades. Embora a territorialidade não seja condição absoluta para definir grupos tradicionais<sup>102</sup> – cujo saber deriva justamente da relação íntima e intergeracional com seu entorno – é crucial avaliar como a desterritorialização ameaça seus modos de vida e conhecimentos tradicionais, exigindo medidas que garantam seus direitos nesses contextos.

## OBJETIVOS

O objetivo geral do presente estudo é investigar como os processos de desterritorialização físicos e simbólicos impactam os direitos das comunidades tradicionais.

Os objetivos específicos se consubstanciam em: (i) abordar o conceito de desterritorialização, especialmente sua dimensão simbólica e política, e sua aplicação às Comunidades Tradicionais; (ii) identificar os efeitos da desterritorialização sobre a manutenção e a transmissão dos conhecimentos tradicionais; (iii) avaliar como os direitos

<sup>100</sup> HAESBAERT, Rogério. *O mito da desterritorialização: Do “fim dos territórios” à multiterritorialidade*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

<sup>101</sup> Op. Cit.

<sup>102</sup> ALBAGLI, Sarita. Interesse Global no Saber Local: A Geopolítica da Biodiversidade. Seminário Saber Local/Interesse Global: propriedade intelectual, biodiversidade e conhecimento tradicional na Amazônia. Museu Paraense Emílio Goeldi, Cesupa, Belém, 10 a 12 de setembro de 2003. 17-27. Disponível em <https://ridi.ibict.br/bitstream/123456789/96/1/AlbagliSeminario2003.pdf>. Acesso em 30 mai 2025.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
EVENTO GRATUITO

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



humanos, os ODS e as políticas públicas dialogam com a proteção das comunidades tradicionais, principalmente quanto à perda ou fragilização do território.

## METODOLOGIA

Enquanto metodologia, adota-se a pesquisa qualitativa com base na revisão de literatura, articulando pesquisa bibliográfica e a aplicação da Análise Textual Discursiva (ATD), proposta por Moraes e Galiazzzi<sup>103</sup>, que compreenderá a análise de artigos científicos, legislações e doutrinas que tratam das comunidades tradicionais, da noção de territorialidade, dos processos de desterritorialização, dos direitos humanos e dos ODS.

## SÍNTESE DOS RESULTADOS OBTIDOS

Ainda em fase inicial, este estudo se propõe a abordar uma problemática complexa que acolhe os impactos dos processos de desterritorialização físicos e simbólicos sobre os direitos das comunidades tradicionais. A partir da compreensão de que a territorialidade vai além da mera ocupação física de um espaço, a pesquisa busca aprofundar a análise sobre como a desvinculação territorial pode fragilizar as Comunidades Tradicionais.

Almeja-se que, ao final da pesquisa, seja possível contribuir para o debate sobre a proteção das comunidades tradicionais, uma vez que a construção de um arcabouço conceitual sólido sobre o tema permitirá propor caminhos para políticas públicas que atendam às suas especificidades.

<sup>103</sup> MORAES, Roque; GALIAZZI, Maria do Carmo. *Análise Textual Discursiva*. 3<sup>a</sup> ed. Ver. E ampl. – Ijuí. Ed Unijuí, 2016, 264p. Coleção Educação em Ciências. E-book.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
EVENTO GRATUITO

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBAGLI, Sarita. Interesse Global no Saber Local: A Geopolítica da Biodiversidade. Seminário Saber Local/ Interesse Global: propriedade intelectual, biodiversidade e conhecimento tradicional na Amazônia. Museu Paraense Emílio Goeldi, Cesupa, Belém, 10 a 12 de setembro de 2003. 17-27. Disponível em <https://ridi.ibict.br/bitstream/123456789/96/1/AlbagliSeminario2003.pdf>. Acesso em 30 mai 2025.

HAESBAERT, Rogério. A desterritorialização: Entre as redes e os aglomerados de exclusão. In: CASTRO, I. E., et. al, Geografia: Conceitos e temas. 5<sup>a</sup>. Ed., Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1995, p. 165-206.

\_\_\_\_\_. O mito da desterritorialização: Do “fim dos territórios” à multiterritorialidade. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

MORAES, Roque; GALIAZI, Maria do Carmo. Análise Textual Discursiva. 3<sup>a</sup> ed. Ver. E ampl. – Ijuí. Ed Unijuí, 2016, 264p. Coleção Educação em Ciências. E-book.

MOREIRA, Eliane. Conhecimentos tradicionais e sua proteção. Seminário Saber Local/Interesse Global: propriedade intelectual, biodiversidade e conhecimento tradicional na Amazônia, 2005. Disponível em [https://www.boell.de/sites/default/files/assets/boell.de/images/download\\_de/ecology/Beitrag\\_Eliane\\_Moreira\\_portugiesisch.pdf](https://www.boell.de/sites/default/files/assets/boell.de/images/download_de/ecology/Beitrag_Eliane_Moreira_portugiesisch.pdf). Acesso em 30 mai 2025.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
EVENTO GRATUITO

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



LEUZINGER, Márcia Dieguez. Acesso ao patrimônio genético brasileiro e aos conhecimentos tradicionais associados. In: Conservação da biodiversidade: legislação e políticas públicas. Brasília: Câmara dos Deputados, 131, 2011. 309-340. Disponível em <https://livroaberto.ibict.br/handle/1/708> Acesso em 30 mai 2025.

## **Do Falso Reconhecimento à Reificação da Esfera Pública: Neoliberalismo, Superexploração e Fragmentação das Lutas Sociais na América Latina**

Rodrigo Santos Guimarães<sup>104</sup>

### **DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA DA PESQUISA**

Este estudo investiga como o neoliberalismo, ao acentuar a superexploração no capitalismo dependente latino-americano, desloca o foco das lutas sociais da redistribuição para o reconhecimento, promovendo um falso reconhecimento estatal que, ao invés de

---

<sup>104</sup> Mestrando -Universidade Federal do Recôncavo da Bahia. <http://lattes.cnpq.br/8902601935304772>.

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

**ORGANIZAÇÃO:**



**APOIO:**



transformar as estruturas de injustiça, reforça a reificação das relações sociais e limita a esfera pública enquanto espaço de emancipação política

## **JUSTIFICATIVA**

A pesquisa justifica-se pela necessidade de compreender como, no capitalismo dependente latino-americano, o neoliberalismo intensificou a superexploração do trabalho e deslocou as lutas sociais da redistribuição para o reconhecimento, promovendo formas de falso reconhecimento estatal que reforçam a dependência e limitam a participação política. Além disso, impacta a esfera pública, que, conforme Habermas, deveria ser espaço democrático, mas é reificada por interesses hegemônicos. Assim, a investigação é relevante para analisar os mecanismos que perpetuam a desigualdade e limitam as lutas emancipatórias na região.

## **OBJETIVOS**

Investigar o papel do Estado na promoção de formas de falso reconhecimento, evidenciando como suas políticas e instituições mantêm a superexploração e a dependência econômica.

Examinar o impacto do deslocamento das lutas sociais para o campo do reconhecimento, destacando suas implicações para a fragmentação e desmobilização da classe trabalhadora.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
EVENTO GRATUITO

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



Analisar a reificação da esfera pública no capitalismo dependente latino-americano, articulando a crítica habermasiana sobre a esfera pública com o papel dos meios de comunicação de massa na América Latina

## METODOLOGIA

A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, teórico-analítica, baseada na análise crítica de textos e conceitos. Utiliza-se o método bibliográfico e hermenêutico para interpretar os principais referenciais, especialmente as contribuições de Nancy Fraser sobre redistribuição, reconhecimento e falso reconhecimento, além da teoria habermasiana da esfera pública. A investigação será conduzida por uma revisão sistemática e crítica de autores latino-americanos, visando compreender como o neoliberalismo reconfigura as lutas sociais e impacta a esfera pública, por meio de uma leitura comparativa que identifique convergências, tensões e aportes ao tema.

## SÍNTESE DOS RESULTADOS OBTIDOS

O neoliberalismo intensificou a superexploração na América Latina, agravando os conflitos sociais e deslocando o foco das lutas por redistribuição para as lutas por reconhecimento, nas quais a identidade grupal substitui interesses de classe<sup>105</sup>. Essas lutas, quando reificadas, tendem a fomentar posturas separatistas e nacionalistas (Fraser, 2002). O Estado, por meio de falsas representações institucionais e sua sociabilidade coercitiva entre classes, promove um reconhecimento ilusório da mão de obra superexplorada, mantendo a

<sup>105</sup> FRASER, Nancy. Justiça interrompida: reflexões críticas sobre a condição “pós-socialista”. Tradução: Ana Claudia Lopes; Nathalie Bressiani. 1. ed. São Paulo

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



superexploração e o caráter dependente do Estado<sup>106</sup>. Esse falso reconhecimento não transforma as relações de poder nem as injustiças econômicas, legitimando a exploração como inevitável e afastando os trabalhadores da participação social enquanto sujeitos emancipados. No capitalismo dependente, remédios paliativos para injustiças econômicas desmobilizam politicamente a classe trabalhadora, limitando sua capacidade de emancipação.

Ao relacionar essa dinâmica à esfera pública de Habermas<sup>107</sup>, observa-se que, apesar do ideal de um espaço igualitário para deliberação democrática, historicamente a esfera pública favorece interesses hegemônicos, excluindo grupos como mulheres, trabalhadores e minorias étnicas. No capitalismo dependente latino-americano, essa exclusão é ainda mais marcada, frustrando a promessa de igualdade na esfera pública. Diferentemente da Europa, onde a fragmentação urbana e a sociedade de massas levaram ao desaparecimento da esfera pública burguesa, na América Latina, marcada pelo capitalismo dependente, essa esfera persiste e é fortemente mediada pelos meios de comunicação de massa desde o início da urbanização<sup>108</sup>, tornando-se ainda mais reificada no contexto neoliberal.

Nesse cenário, os novos atores sociais, como os movimentos sociais, ganham importância política na ampliação da democracia, mas tendem a ter suas ações reificadas pela

<sup>106</sup> FRASER, Nancy. A justiça social na globalização: redistribuição, reconhecimento e participação. Revista Crítica de Ciências Sociais, n. 63, out. 2002.

<sup>107</sup> HABERMAS, Jürgen. Mudança estrutural da esfera pública: investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa. Tradução: Denilson Luís Werle. 1. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2014.

<sup>108</sup> AVRITZER, Leonardo; COSTA, Sérgio. Teoria crítica, democracia e esfera pública: concepções e usos no Brasil e na Alemanha. Dados, Rio de Janeiro, v. 47, n. 1, p. 1-28, 2004.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
EVENTO GRATUITO

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



ótica binária reconhecimento-redistribuição, especialmente em função dos impactos do neoliberalismo.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AVRITZER, Leonardo; COSTA, Sérgio. Teoria crítica, democracia e esfera pública: concepções e usos no Brasil e na Alemanha. *Dados*, Rio de Janeiro, v. 47, n. 1, p. 1-28, 2004.

FRASER, Nancy. A justiça social na globalização: redistribuição, reconhecimento e participação. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 63, out. 2002.

\_\_\_\_\_. Justiça interrompida: reflexões críticas sobre a condição “pós-socialista”. Tradução: Ana Claudia Lopes; Nathalie Bressiani. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2022.

HABERMAS, Jürgen. Mudança estrutural da esfera pública: investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa. Tradução: Denilson Luís Werle. 1. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2014.

## Os Sentidos da Pobreza nos Discursos Normativos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos

Maitê Bressan Soares Bariotto<sup>109</sup>

<sup>109</sup> Graduanda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas, ocasião em que participa do programa de Iniciação Científica (2024-2025) com bolsa CNPq.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



Guilherme Perez Cabral<sup>110</sup>

## DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA DA PESQUISA

A presente pesquisa é um desdobramento do Plano de Iniciação Científica desenvolvido na PUC-Campinas, financiado pelo CNPq e intitulado “Os sentidos da pobreza nos discursos normativos do sistema global de direitos humanos”. Articula-se com o Projeto de pesquisa docente, em rede internacional (Processo CNPq nº 441578/2023-3): “Contribuições crítico-descoloniais à aferição da pobreza relativa e multidimensional, por meio da Abordagem consensual, na América Latina”.

Dedica-se aos sentidos atribuídos à pobreza no âmbito do Direito Internacional dos Direitos Humanos, com foco nos entendimentos presentes no sistema interamericano dos direitos humanos, especificamente em tratados e resoluções da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA). Coloca-se como problema de pesquisa: como referidos discursos do sistema interamericano de direitos humanos significam normativamente a pobreza?

---

<sup>110</sup> Professor Titular (Categoria A1) da Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-Campinas). Membro do corpo docente permanente do Programa de Pós-graduação stricto sensu em Direito (PPGD), vinculado à Linha de Pesquisa "Cooperação Internacional e Direitos Humanos". Líder do grupo de pesquisa "Cooperação Internacional, Democracia e Direitos Humanos" (CNPq/PUC Campinas). É pesquisador colaborador do Laboratório de Políticas Públicas e Planejamento Educacional - LaPPlanE (Unicamp). Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo (2014), mestre em Direito pela Universidade Metodista de Piracicaba (2008) e graduado em Direito pela PUC-Campinas (2003).

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
EVENTO GRATUITO

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



## JUSTIFICATIVA

Compromissos relacionados ao combate à pobreza vêm sendo repetidamente firmados no âmbito internacional, destacando-se, nesse sentido, o vigente Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 01 de “Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares” até 2030. No âmbito interamericano, a Carta da OEA estabelece, entre os propósitos e princípios da organização, a erradicação da pobreza crítica (Artigos 2 e 3). A consecução deste objetivo demanda a adequada definição da pobreza, de forma atenta aos parâmetros normativos internacionais.

O debate tem avançado no âmbito científico, convergindo à compreensão de que a pobreza se abre a dimensões não-monetárias, para além do aspecto monetário da (baixa) renda. Nessa linha, o trabalho de P. Townsend, *Poverty in the United Kingdom* (1979), para quem a pobreza é tomada em termos relativos e multidimensionais. Os estudos sobre a pobreza caminham, ainda, com a perspectiva teórico-metodológica da Abordagem Consensual. Nesse quadro, insere-se o trabalho de Mack e Lansley, *Poor Britain* (1985), definindo a pobreza em termos de “privação forçada de necessidades socialmente percebidas”, identificadas pela opinião pública.

Os tratados internacionais de direitos humanos, é bem verdade, não se dedicam, de forma aprofundada ao conteúdo normativo da pobreza. Documentos normativos como a Declaração Universal de Direitos Humanos (1948) e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966) asseguram o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado, garantindo-se direitos sociais como educação, saúde, moradia, participação na vida

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

**ORGANIZAÇÃO:**



**APOIO:**



cultural. Todavia, não definem a pobreza em termos jurídicos tampouco tratam-na explicitamente como violação ao Direito. No mesmo sentido, os tratados que compõem o sistema interamericano de direitos humanos, destaque para o Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, “Protocolo de São Salvador” (1988).

Não obstante, os discursos científicos dialogam, em alguma medida, com o sistema político-jurídico internacional, identificando-se a pobreza como fenômeno multidimensional, intimamente relacionado à violação de direitos sociais.

## **OBJETIVOS**

Aferir os sentidos normativos conferidos à pobreza, no sistema Interamericano de Direitos Humanos, especificamente em tratados de direitos humanos e resoluções da Assembleia Geral da OEA.

## **METODOLOGIA**

Em termos metodológicos, a investigação se vale, primeiramente, de pesquisa documental, dedicando-se ao levantamento, leitura e análise de tratados e resoluções da Assembleia Geral que abordam a temática da pobreza. A busca foi realizada por meio do banco de dados digitais da organização (<https://www.oas.org/en/>).

Para o estudo dos documentos, a pesquisa utiliza os aportes teórico-metodológicos da Análise de discurso, extraídos em especial da obra de Eni Orlandi “Análise de discurso.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



Princípios e procedimentos” (2015). A partir desse enfoque, buscam-se, nas referências à pobreza, os *mecanismos parafrásticos* pelos quais “em todo dizer há algo que se mantém”. A paráfrase, representa o “retorno aos mesmos espaços do dizer”. Tenciona, pois, com os processos polissêmicos, onde temos o deslocamento, a ruptura do processo de significação, o equívoco (Orlandi, 2015, p. 34). Busca-se também observar, então, os *efeitos metafóricos* que remetem aos deslizamentos de sentidos, “produzidos nas relações de paráfrase que instalam o dizer na articulação de diferentes formações discursivas, submetendo-os à metáfora (transferências), aos deslocamentos: possíveis ‘outros’” (Orlandi, 2015, p. 78). Para tanto, o procedimento adotado é a identificação, no conjunto de documentos, das palavras e ideias utilizadas na referência à pobreza e a ela associadas.

Ao mesmo tempo em que se ocupa com o que é dito e como é dito, a pesquisa também se dedica ao não-dito, aos silêncios e aos silenciados. Aqui, utiliza-se também dos aportes extraídos da obra de Eni Orlandi “As formas do silêncio” (2007). O dizer implica sempre um não dizer, com a exclusão de outros sentidos que se quer evitar. No cenário capitalista patriarcal e racista, o silenciar, o calar, operam no âmbito de relações sociais marcadas pela violência. Remetem ao silêncio da opressão, do oprimido. Por isso, para compreender um discurso, devemos perguntar também, “o que ele cala” (Orlandi, 2015, p. 32). No âmbito do estudo sobre os *silêncios* (e silenciados) que acompanham os documentos, o procedimento de pesquisa é levantar as referências a povos periféricos, povos indígenas, à população negra e às mulheres quando do tratamento do tema da pobreza.

## SÍNTESE DOS RESULTADOS OBTIDOS

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



Espera-se, com a investigação, direcionar a análise do discursos normativos sobre a pobreza ao sistema interamericano de direitos humanos, aferindo em que medida os textos efetivam discurso “autoritário”, tendente às paráfrases, contida polissemia (Orlandi, 2015), em que, nas superposições e substituições de palavras e expressões, o(s) sentido(s) da pobreza são constituídos a partir de perspectiva “universal”, no âmbito da retórica moderna/colonial europeia; ou, de forma diversa, abrem-se a outras “regiões” de sentidos possíveis, discursos e perspectivas dos povos periféricos historicamente silenciados.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Organização dos Estados Americanos. *Informe sobre pobreza y derechos humanos en las Américas*, 2017.

Organização dos Estados Americanos. *Compendio sobre Experiencias y Lecciones Aprendidas en la Medición de la Pobreza Multidimensional en las Américas*. Washington, 2022

Orlandi, E. P. *As formas do silêncio*. No movimento dos sentidos. Campinas: Unicamp, 2007.

Orlandi, E. P. *Análise de discurso*. Princípios e procedimentos. Campinas: Pontes editores, 2015.

Mack, Joanna; Lansley, Stewart. *Poor Britain*. London: George Allen & Unwin, 1985

Townsend, P. *Poverty in the United Kingdom: A Survey of Household Resources and Standards of Living*. Harmondsworth: Penguin Books, 1979.

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

**ORGANIZAÇÃO:**



**APOIO:**



**Pobreza Multidimensional e Gênero e Educação: A Interseccionalidade na Região  
Metropolitana de Campinas – SP**

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



Maria Júlia Buck Rossetto<sup>111</sup>

Ana Elisa Spaolonzi Queiroz Assis<sup>112</sup>

## DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA DA PESQUISA

A discussão da pobreza multidimensional (Sen, 2000) se faz necessária perante as problemáticas sócio-espaciais que vêm sendo aprofundadas com o avanço do neoliberalismo. Com este movimento, o gênero, pilar estrutural na composição das sociedades modernas, pode compor uma análise mais ampla e voltada às desigualdades sociais. Através desta leitura, o recorte espacial proposto por este trabalho, a Região Metropolitana de Campinas (RMC), possui uma realidade complexa, proveniente de um histórico processo de reprodução de segregações e invisibilidades que tende a ressaltar a disparidade de gênero nas capacidades e privações dos sujeitos (Rossetto, 2022; Rossetto; Seixas, 2024).

Neste sentido, este trabalho propõe discorrer sobre a interseccionalidade inerente à compreensão da pobreza multidimensional nas moradoras da Região Metropolitana de Campinas. Para tanto, serão apresentados dados já coletados através da abordagem consensual (Mack; Lansley, 1985) elaborada em Grupos Focais (GFs) desenvolvidos nos municípios de Vinhedo, Hortolândia e Campinas, bem como a análise de dados quantitativos coletados através de questionários semi-estruturados respondidos por participantes dos GFs.

<sup>111</sup> Bacharel e licenciatura em Geografia pela Universidade Estadual de Campinas (2017). Mestranda em Geografia Humana pela Universidade de São Paulo, com ênfase em Geografia Urbana.

<sup>112</sup> Docente na Faculdade de Educação (FE) da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) e pesquisadora do Laboratório de Políticas Públicas e Planejamento Educacional (LaPPlane). E-mail: [anasqa@unicamp.br](mailto:anasqa@unicamp.br).

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

**ORGANIZAÇÃO:**



**APOIO:**



## **JUSTIFICATIVA**

Se em termos democráticos é construído um sistema político com caráter inclusivo, é possível questionar sua legitimidade quando há a exclusão de uma parcela significativa da população no que diz respeito às possibilidades de representação e potencialização de suas capacidades. Em concordância com Biroli e Miguel (2015), a institucionalização do simbolismo masculino na consolidação das relações de poder é incorporada à vida social e aos seus respectivos códigos de conduta, além do controle jurídico instaurado através da burocratização do Estado. Neste sentido, coexistem a permanência da vulnerabilidade relativa de mulheres, além da ausência de políticas públicas adequadas para reduzir as disparidades.

Dito isso, o enfrentamento das desigualdades relacionadas às formas atuais de compreensão da pobreza multidimensional, não podem prescindir de uma abordagem interseccional e intersetorial, uma vez que ela se materializa em uma disputa que expõe a posição relativa de determinados indivíduos. Segundo Fraser (2009, p.39), superar as injustiças significa “desmantelar os obstáculos institucionalizados que impedem a alguns de participar da mesma forma que outros”. Então, traçar um entendimento complexo acerca da pobreza multidimensional (Sen, 2000) e das escalas envoltas na sua percepção, promove ferramentas para a identificação dos sujeitos que estão incluídos ou excluídos da justa distribuição e do reconhecimento mútuo.

## **OBJETIVOS**

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



Tensionar a construção teórica sobre pobreza multidimensional através da perspectiva interseccional;

Examinar o papel da intersetorialidade na construção de ações que refletem não apenas o acesso à direitos básicos garantidos, como também a percepção dos mesmos e de suas possibilidades de participação social das mulheres da RMC.

## METODOLOGIA

À luz da pobreza multidimensional (Sen, 2000), este projeto propõe o diálogo de uma pesquisa qualitativa consolidada na interpretação da abordagem consensual (Mack; Lansley, 1985) em consonância com a análise do conteúdo (Bardin, 2011) em diálogo com as preferências adaptativas (Elster, 1983; De Oliveira, Nandy, Vedovato, 2022). É importante ressaltar que, partindo do pressuposto que a abordagem consensual já vem sendo estabelecida em análises realizadas no decorrer da RMC nos últimos anos, e que a produção de dados brutos (Grupos Focais (GFs), entrevistas cognitivas e tabulação de dados quantitativos<sup>113</sup>).

## SÍNTESE DOS RESULTADOS OBTIDOS

Em resultados preliminares é possível observar o protagonismo dos serviços de saúde e educação na organização das dinâmicas femininas. As elaborações desenvolvidas até o momento dialogam com a proposição teórica de Federici (2017) sobre o trabalho do cuidado, que assume a centralidade da organização das dinâmicas femininas, especialmente as maternas, vinculando a escola e o acesso a serviços básicos de saúde como direitos

<sup>113</sup> Coletados através de questionários semi-estruturados.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
EVENTO GRATUITO

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



fundamentais a serem concretizados pelas mulheres. É necessário ter em mente que, dadas as concordâncias no que diz respeito às condições básicas de sobrevivência e superação da pobreza, como alimentação, moradia e segurança, por exemplo, a perspectiva feminina terá particularidades inerentes à desigualdade estrutural de gênero.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. **Feminismo e política: uma introdução**. Boitempo Editorial, 2015.

DE OLIVEIRA, Flávia Uchôa; NANDY, Shailen; VEDOVATO, Luis Renato. Preferências Adaptativas, Pobreza Multidimensional e Políticas Públicas: Os Contornos da Dignidade Humana. **Direito Público**, v. 19, n. 104, 2022.

ELSTER, Jon. Sour Grapes: **Studies in the Subversion of Rationality**. Cambridge University Press, 1983.

FRASER, Nancy. Scales of Justice: **Reimagining Political Space in a Globalizing World**. Nova Iorque: Columbia University Press, 2009.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa - Mulheres, corpo e acumulação primitiva**. São Paulo: Editora Elefante, 2017.

MACK, Joanna; LANSLEY, Sally. **Poor Britain**. Londres: G. Allen & Unwin, 1985.

ROSSETTO, Maria Julia Buck. "**(No) me gustas cuando callas": a contradição da manutenção socioespacial da violência contra a mulher em Campinas-SP**". 2023.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



Dissertação (Mestrado em Geografia Humana) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, São Paulo, 2022.

ROSSETTO, Maria Julia Buck; SEIXAS, Lucas Pinto. Violência contra a mulher em Campinas: uma análise sobre a estruturação da rede da mulher e as contradições do espaço urbano. **Observatorium: Revista Eletrônica de Geografia**, [S. l.], v. 15, n. 1, p. 46–69, 2024.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo, Companhia das Letras, 2000.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
EVENTO GRATUITO

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



## A Conceitualização da pobreza segundo o Relatório da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e sua trajetória histórica

José Vitor de Castro Milanez<sup>114</sup>

### DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA DA PESQUISA

O Presente estudo terá como objetivo analisar a forma a qual a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) entende a pobreza, sobretudo através do Relatório sobre Pobreza e Direitos Humanos, elaborado pela própria CIDH, em 2017, tendo como foco os conceitos de pobreza trazidos por ele. A partir do estudo de pobreza numa abordagem em direitos humanos, buscando compreender a trajetória do conceito de pobreza adotado pela CIDH e comparar com os conceitos atualmente desenvolvidos no campo.

### JUSTIFICATIVA

A pesquisa é relevante devido ao grande debate em relação à pobreza promovido tanto no âmbito nacional quanto internacional. Entes internacionais, como a Organização das Nações Unidas (ONU), promovem ações como a criação dos Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (ODS) os quais tem como seu 1º objetivo a erradicação da pobreza (ONU BRASIL)<sup>115</sup>. Enquanto isso, o Banco Mundial define parâmetros monetários

<sup>114</sup> Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-Campinas). Aluno do Mestrado em Direito do PPGD da Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-Campinas).

<sup>115</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU) BRASIL. Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 1: Erradicação da pobreza. Brasília: ONU Brasil.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



de medição da população pobre no mundo, usando o critério de R\$ 2,15 por dia (BANCO MUNDIAL)<sup>116</sup>. Esses documentos e estudos realizados por órgãos internacionais influenciam as políticas internas de países, como no caso do Brasil que aderiu à agenda 2030 e, consequentemente, aos ODS (HISTÓRICO ODS, 2022)<sup>117</sup>. Desta forma, estudos a respeito não somente do conceito de pobreza, mas também dos mecanismos institucionais que realizam sua manutenção e difusão são essenciais para uma melhor compreensão da materialidade que o problema está inserido. A partir dessa compreensão mais apurada, é possível a elaboração e tomada de ações mais eficientes para o combate e erradicação da pobreza, tanto por parte dos órgãos nacionais quanto internacionais.

## OBJETIVOS

Delimitar o conceito de Pobreza, através de uma abordagem em Direitos Humanos, como também suas ferramentas de análise;

Investigar o conceito de pobreza apresentados pelo Relatório sobre Pobreza e Direitos Humanos da CIDH e explorar o processo histórico do tema Pobreza dentro da CIDH;

A partir do estudo dos objetivos anteriores, apresentar uma comparação entre os entendimentos do tema Pobreza pela CIDH e pelos autores estudados.

## METODOLOGIA

<sup>116</sup> BANCO MUNDIAL. Poverty and Inequality Platform (PIP). Washington, D.C.: Banco Mundial.

<sup>117</sup> HISTÓRICO ODS. Gov.br, 24, fevereiro. 2022. Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



O estudo consiste em uma revisão bibliográfica, de caráter qualitativo. Em primeiro lugar, será delimitado o referencial teórico do trabalho. Expondo os conceitos de pobreza sob uma abordagem em direitos humanos, como também suas respectivas ferramentas de análise. Em seguida, será investigada a compreensão da CIDH sobre o tema pobreza, com base no Relatório da CIDH e em anteriores manifestações da comissão sobre o tema. Por fim, as ferramentas de análise, previamente estabelecidas, serão aplicadas como régua comparativa da compreensão da CIDH sobre a pobreza.

## SÍNTESE DOS RESULTADOS OBTIDOS

A pobreza, vista sob a ótica dos direitos humanos, transcende a mera insuficiência econômica para ser entendida como uma violação de direitos fundamentais. Essa visão, respaldada por documentos internacionais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), define a pobreza como privações multidimensionais que comprometem a dignidade humana plena (ABDU; DELAMONICA, 2018)<sup>118</sup>. Contudo, essa abordagem enfrenta críticas. Em contextos periféricos com desigualdades estruturais, o direito pode ser tanto uma ferramenta de emancipação quanto um meio para perpetuar a dominação (NKRUMAH, 1965<sup>119</sup>; MARINI, 1973<sup>120</sup>). Neste contexto, entram as dificuldades para aferição e definição

<sup>118</sup> ABDU, Maryam; DELAMONICA, Enrique. Multidimensional Child Poverty: From Complex Weighting to Simple Representation. *Social Indicators Research*, Vol. 136, No. 3, pp. 881-905, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s11205-017-1620-6>. Acesso em: 24 abr. 2025

<sup>119</sup> NKRUMAH, Kwame. *Neo-Colonialism, the Last Stage of imperialism*. London: Thomas Nelson and Sons, 1965.

<sup>120</sup> MARINI, R. M. *Dialética da Dependência*. Marxists, 1973.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



de uma concepção fixa de pobreza, em vista da diversidade de formulações e conceitos que se tem de elementos como “custo de vida”, “indigência”, “Necessidades básicas insatisfeitas”, “qualidade de vida”, e outros, além das definições dos respectivos elementos poderem variar em cada Estado membro (CIDH, 2017)<sup>121</sup>.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABDU, Maryam; DELAMONICA, Enrique. Multidimensional Child Poverty: From Complex Weighting to Simple Representation. *Social Indicators Research*, Vol. 136, No. 3, pp. 881-905, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s11205-017-1620-6>. Acesso em: 24 abr. 2025

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). *Pobreza y derechos humanos*. 2017. E-Book. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/PobrezaDDHH2017.pdf>. Acesso em: 26 maio 2025.

MARINI, R. M. Dialética da Dependência. Marxists, 1973. Marini. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/marini/1973/mes/dialectica.htm>. Acesso em: 12 maio 2025.

NKRUMAH, Kwame. *Neo-Colonialism, the Last Stage of imperialism*. London: Thomas Nelson and Sons, 1965.

<sup>121</sup> COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). *Pobreza y derechos humanos*. p. 67-72. 2017.

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

**ORGANIZAÇÃO:**



**APOIO:**



**A criminalização da pobreza segundo o Relatório da Comissão Interamericana de  
Direitos Humanos**

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
EVENTO GRATUITO

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



Arthur Nunes de Alencar<sup>122</sup>

## DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA DA PESQUISA

Este estudo analisa o Relatório sobre Pobreza e Direitos Humanos, elaborado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) em 2017, tendo como foco o conceito e as formas de manifestação da criminalização da pobreza nos países latino-americanos. A partir do estudo desse relatório e mediante o uso de ferramentas de análise marxistas e descoloniais, busca-se delimitar o papel que a criminalização da pobreza cumpre na luta de classes dos países latino-americanos, levando em conta tanto as opressões de classe mais abrangentes (como a relação de trabalho assalariado) quanto as formas de opressões mais específicas dessas sociedades (envolvendo questões de gênero, raça, orientação sexual etc).

## JUSTIFICATIVA

A pesquisa é relevante devido ao grande debate em relação à pobreza promovido tanto no âmbito nacional quanto internacional. Entes internacionais, como a Organização das Nações Unidas (ONU), promovem ações como a criação dos Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (ODS) os quais tem como seu 1º objetivo a erradicação da

---

<sup>122</sup> Mestrando em Direito no PPGD da PUC – Campinas. Graduado em Direito na Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-Campinas), com especialização em Direito Penal. Monitor de Direito Penal durante o ano de 2023.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



pobreza (ONU BRASIL)<sup>123</sup>. Enquanto isso, o Banco Mundial define parâmetros monetários de medição da população pobre no mundo, usando o critério de R\$ 2,15 por dia (BANCO MUNDIAL)<sup>124</sup>. Esses documentos e estudos realizados por órgãos internacionais influenciam as políticas internas de países, como no caso do Brasil que aderiu à agenda 2030 e, consequentemente, aos ODS (HISTÓRICO ODS, 2022)<sup>125</sup>. Desta forma, estudos a respeito não somente do conceito de pobreza, mas também dos mecanismos institucionais que realizam sua manutenção e difusão são essenciais para uma melhor compreensão da materialidade que o problema está inserido. A partir dessa compreensão mais apurada, é possível a elaboração e tomada de ações mais eficientes para o combate e erradicação da pobreza, tanto por parte dos órgãos nacionais quanto internacionais.

## OBJETIVOS

Delimitar o conceito de pensamento marxista e pensamento descolonial, como também suas ferramentas de análise;

Investigar o conceito de criminalização da pobreza e suas manifestações nos países latino-americanos apresentados pelo Relatório sobre Pobreza e Direitos Humanos da CIDH;

---

<sup>123</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU) BRASIL. Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 1: Erradicação da pobreza. Brasília: ONU Brasil.

<sup>124</sup> BANCO MUNDIAL. Poverty and Inequality Platform (PIP). Washington, D.C.: Banco Mundial.

<sup>125</sup> HISTÓRICO ODS. Gov.br, 24, fevereiro. 2022. Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
EVENTO GRATUITO

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



A partir do estudo de criminalização da pobreza feito com base no Relatório e mediante as ferramentas de análise já delimitadas, traçar o papel que a criminalização da pobreza cumpre no contexto da luta de classes dos países da América Latina.

## METODOLOGIA

O estudo consiste em uma revisão bibliográfica, de caráter qualitativo. Em primeiro lugar, será delimitado o referencial teórico do trabalho. Expondo os conceitos do pensamento marxista e do pensamento descolonial, como também suas respectivas ferramentas de análise. Em seguida, será investigado o conceito de criminalização da pobreza e as formas que este se manifesta no contexto socioeconômico dos países latino-americanos, com base no Relatório da CIDH. Por fim, as ferramentas de análise, previamente estabelecidas, serão aplicadas ao cenário de criminalização da pobreza na América Latina, a fim de determinar o papel que tal questão cumpre na luta de classes, levando em conta tanto opressões mais “tradicionalis” da sociedade capitalista – como a relação de trabalho assalariado – quanto opressões de grupos específicos das sociedades latino-americanas – como o racismo, a misoginia, a transfobia etc.

## SÍNTESE DOS RESULTADOS OBTIDOS

Os resultados preliminares mostram que a criminalização da pobreza atravessa aspectos políticos, econômicos, ideológicos e culturais da sociedade. No campo ideológico e cultural, verifica-se uma estigmatização e culpabilização da população pobre, remontando à ideia do pecado original econômico (MARX, 1867)<sup>126</sup>, que justifica a violência institucional

<sup>126</sup> MARX, K. O Capital: Crítica da Economia Política. Marxists, Setembro. 1867.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



imposta a essa camada da sociedade. No campo político-econômico, a repressão física, por parte da máquina estatal, contra a população pobre garante a superexploração da classe trabalhadora nos países latino-americanos, sendo que esta exploração excessiva é componente das relações de dependência que esses países estão sujeitos no cenário internacional (MARINI, 1973)<sup>127</sup>. Também é importante frisar que determinados grupos sociais estão sujeitos, além dessa forma de dominação mais generalizada, a opressões específicas que são frutos de discriminações historicamente construídas, como nos casos de violência contra as mulheres ou de transfobia (CIDH, 2017)<sup>128</sup>.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). *Pobreza y derechos humanos*. 2017. E-Book. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/PobrezaDDHH2017.pdf>. Acesso em: 26 maio 2025.

LÊNIN, V. I. O Imperialismo Etapa Superior do Capitalismo. Campinas, Brasil: Unicamp; Faculdade de Educação, 2011. E-Book. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/lenin/1916/imperialismo/imperialismo.pdf>. Acesso em: 12 maio 2025.

<sup>127</sup> MARINI, R. M. Dialética da Dependência. Marxists, 1973.

<sup>128</sup> COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). *Pobreza y derechos humanos*. p. 67-72. 2017.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



MARX, K. O Capital: Crítica da Economia Política. Marxists, Setembro. 1867. Marx/Engels. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/marx/1867/capital/index.htm>. Acesso em: 12 maio 2025.

MARINI, R. M. Dialética da Dependência. Marxists, 1973. Marini. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/marini/1973/mes/dialectica.htm>. Acesso em: 12 maio 2025.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
EVENTO GRATUITO

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



## **Subdesenvolvimento furtadiano, direitos humanos e exclusão sociopolítica no Brasil**

Jéssica Yume Nagasaki<sup>129</sup>

Ana Elisa Spaolonzi Queiroz Assis<sup>130</sup>

### **DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA DA PESQUISA**

A pesquisa tem como problema discutir em que medida o subdesenvolvimento brasileiro, segundo a perspectiva de Celso Furtado, reforça a discussão para elementos como educação e cultura a partir da estrutura interna brasileira, traçando não apenas um contraponto com a teoria, mas analisando o índice de analfabetismo absoluto do país. Esse critério serve de parâmetro para verificar se os mecanismos nacionais e internacionais são efetivos para concretização de direitos humanos e fundamentais e, consequentemente, no exercício pleno da cidadania.

### **JUSTIFICATIVA**

<sup>129</sup> Doutoranda em Educação pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), Mestra em Direito pela FDSM. Bacharela em Direito pela UFMS/CPTL. Advogada. Editora-Adjunta da Revista Direito Público.

<sup>130</sup> Graduada em Pedagogia pela PUC-Campinas (2004), mestra em Educação pela PUC-Campinas (2007), graduada em Direito pela PUC-Campinas (2009), doutora em Educação pela UNICAMP (2012) e Livre Docente pela Faculdade de Educação da UNICAMP (2023). Atua como professora, em regime de dedicação exclusiva, na Faculdade de Educação da UNICAMP. É pesquisadora do Laboratório de Políticas Públicas e Planejamento Educacional - LaPPlanE da Faculdade de Educação.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



A pesquisa se justifica por trabalhar com uma temática interdisciplinar e explorar como o subdesenvolvimento econômico, o direito à educação e os direitos humanos se relacionam na dimensão internacional e nacional por meio da categoria do analfabetismo absoluto. Nesse contexto os elementos educação e cultura se tornam cruciais para compreender em que medida o objetivo da República Federativa do Brasil, qual seja, o pleno exercício da cidadania, se faz presente em um cenário de desigualdade social, regional e econômica. Tal cenário, ao mesmo tempo em que se propõe a cumprir metas internacionais e nacionais, apresenta um número de 9,6 milhões de pessoas com 15 anos ou mais de idade que não sabem ler e escrever<sup>131</sup>.

Tais indicadores tem reflexo na proporção de indivíduos analfabetos dispostos em cada unidade federativa brasileira, e se alinha à desigualdade regional brasileira, verificada tanto pelo índice de gini<sup>132</sup>, como pela renda per capita de cada indivíduo, ou ainda pela própria discussão da pobreza, dimensão com os marcadores para uma vida digna<sup>133</sup>.

<sup>131</sup> PNAD Contínua (IBGE). Painel indicador.2024. Disponível em: <<https://painel.ibge.gov.br/pnadc/>>. Acesso em 29 de maio de 2025.

<sup>132</sup>PNAD Contínua (IBGE). Painel indicador.2024. Disponível em: <https://painel.ibge.gov.br/pnadc/> . Acesso em 29 de maio de 2025; NAGASAKI, J. Y.; ASSIS, A. E. S. Q. O viés social da ordem econômica nacional: por uma garantia do desenvolvimento econômico que supere as desigualdades sociais. **Revista Jurídica Trabalho e Desenvolvimento Humano**, Campinas, v.3, p.1-23, 2020. DOI: <https://doi.org/10.33239/rjtdh.v1.64>

<sup>133</sup> Pesquisa “Examinando a Pobreza Multidimensional em municípios da RMC utilizando a Abordagem Consensual”, executada pela Universidade Estadual de Campinas, com o financiamento por meio da Chamada CNPq/MCTI/FNDCT No 18/2021 - Faixa A - Grupos Emergentes, com vigência entre março de 2023 e março de 2025. Processo: 403578/2021-3, CAAE n.º 57759522.3.0000.8142.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



Nesse sentido, o conceito de cultura proposto por Furtado<sup>134</sup> se materializa nas camadas populares, que, embora não refletem inteiramente o índice de analfabetismo da população, estão inseridas em contextos de profunda desigualdade social nos diversos estados federativos. A estratificação social, aliada à importação de padrões de consumo típicos de países subdesenvolvidos, dificulta o estímulo da criatividade e da cultura local, consolidando uma dependência econômica e cultural (material). Assim, a educação e o incentivo à cultura nacional emergem como elementos fundamentais para romper esse ciclo de exclusão, sendo, portanto, os principais impulsionadores da participação social efetiva nos processos decisórios e na construção de uma cidadania plena.

## OBJETIVOS

Analizar a teoria do subdesenvolvimento furtadiano e sua interlocução com os elementos educação e cultura;

Identificar o índice de analfabetismo brasileiro;

Verificar em que medida os instrumentos internacionais e nacionais visam mitigar o problema;

Compreender a partir dos objetivos anteriores o que é a cidadania brasileira e se podemos verificar o pleno exercício da cidadania.

## METODOLOGIA

---

<sup>134</sup> FURTADO, Celso. **Cultura e desenvolvimento:** em época de crise. São Paulo: Paz e Terra, 1984.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



Utiliza-se a metodologia histórica-estrutural partindo da leitura do marco teórico de Celso Furtado por meio da teoria do subdesenvolvimento, cuja característica é compreender os processos de formação por parâmetros que forneçam uma abordagem estrutural, isto é, os problemas são estruturais e que compõem o tecido social, inclusive, sendo norteadores e colaborando para o atual cenário do país<sup>135</sup>. Aliado a isso, a pesquisa faz uso das técnicas de pesquisa bibliográfica e documental<sup>136</sup>, juntamente com a abordagem qualitativa e quantidade por meio da análise de dados dispostos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD Contínua.

## SÍNTESE DOS RESULTADOS OBTIDOS

Como resultado preliminar a pesquisa constatou que há instrumentos normativos internacionais e nacionais que indicam o compromisso de erradicar o analfabetismo absoluto, os quais também estão dispostos no plano interno, no entanto, percebe-se que o cumprimento é limitado por não ter consequências jurídicas pela não efetivação, o que se traduz até para metas estipuladas no plano interno, a exemplo da Meta 9 do Plano Nacional de Educação, que indicava até o ano de 2024 a erradicação. Além disso, o cenário do subdesenvolvimento intensifica questões acerca do fomento para uma participação política advinda das massas populares, em especial, nos centros de decisões, algo que embora esteja descrito no sistema

<sup>135</sup> FURTADO, Celso. **Desenvolvimento e Subdesenvolvimento**. Rio de Janeiro: Contraponto: Centro Internacional Celso Furtado, 2009; FURTADO, Celso. **Formação Histórica do Brasil**.32. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional: Publifolha, 2005.

<sup>136</sup> No que se refere a normativas internacionais de direitos humanos a pesquisa se limita a análise da Organização das Nações Unidas (ONU) e Organização dos Estados Americanos (OEA).

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
EVENTO GRATUITO

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



legislativo brasileiro, a participação ainda ocorre de maneira fragmentada, comprometendo a plena cidadania, que se faz a mercê da desigualdade social, regional, cultural e econômica.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

FURTADO, Celso. **Cultura e desenvolvimento:** em época de crise.  
São Paulo: Paz e Terra, 1984.

FURTADO, Celso. **Desenvolvimento e Subdesenvolvimento.** Rio de Janeiro: Contraponto:  
Centro Internacional Celso Furtado, 2009.

FURTADO, Celso. **Formação Histórica do Brasil.** 32. ed. São Paulo: Companhia  
Editora Nacional: Publifolha, 2005.

NAGASAKI, J. Y; ASSIS, A. E. S. Q. O viés social da ordem econômica nacional: por uma  
garantia do desenvolvimento econômico que supere as desigualdades sociais. **Revista**  
**Jurídica Trabalho e Desenvolvimento Humano**, Campinas, v.3, p.1-23, 2020.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
EVENTO GRATUITO

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



## O Papel do Supremo Tribunal Federal na Efetivação do ODS 3 da Agenda 2030 da ONU à Luz da ADPF 946: Judicialização da Vacinação e Proteção do Direito à Saúde

Mirian Francine Colares Costa Cezar<sup>137</sup>

Sophia Alessandra Prianti Fernandes<sup>138</sup>

Vanessa Nunes Bonon<sup>139</sup>

### DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA DA PESQUISA

Em que medida a atuação do Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADPF 946 e assegurar a obrigatoriedade da vacinação infantil, contribui para a efetivação do direito à saúde previsto na Constituição Federal e para o cumprimento dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no âmbito do ODS 3 da Agenda 2030 da ONU?

### JUSTIFICATIVA

A presente pesquisa se justifica pela relevância teórica, jurídica e prática da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito

<sup>137</sup> Mestranda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas/SP. Advogada;

<sup>138</sup> Mestranda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas/SP. Advogada;

<sup>139</sup> Mestranda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas/SP. Advogada;

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

**ORGANIZAÇÃO:**



**APOIO:**



Fundamental nº 946, sobretudo diante do contexto pandêmico global e da alta veiculação de desinformação e de movimentos antivacina.

## **OBJETIVOS**

Como objetivo geral, destaca-se, analisar em que medida a atuação do Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar a ADPF 946 e assegurar a obrigatoriedade da vacinação contra a Covid-19, contribui para a efetivação do direito à saúde previsto na Constituição Federal de 1988 e para o cumprimento dos compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 3 (ODS 3) da Agenda 2030 da ONU.

No que diz respeito aos objetivos específicos, cita-se: (I) examinar os fundamentos jurídicos e constitucionais que embasaram a decisão do STF na ADPF 946, especialmente no tocante à proteção do direito coletivo à saúde; (II) investigar como a decisão do STF dialoga com os parâmetros internacionais de saúde pública, notadamente os compromissos assumidos pelo Brasil na Agenda 2030 da ONU, com foco no ODS 3; e, (III) avaliar os impactos práticos da decisão sobre políticas públicas de vacinação obrigatória em nível local, à luz da tensão entre autonomia individual e proteção da saúde coletiva a partir de dados oficiais de vacinação nacional durante o período do ajuizamento da ação.

## **METODOLOGIA**

A pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza teórico-dogmática e exploratória, com foco na análise crítica da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF 946. O estudo será desenvolvido a partir do estudo de caso e da revisão bibliográfica e documental

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



sobre direito à saúde, judicialização, vacinação obrigatória e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), com especial atenção à meta 3.8 do ODS 3 da Agenda 2030 da ONU.

## **SÍNTESE DOS RESULTADOS OBTIDOS**

Os resultados preliminares mostram, a partir da análise da ADPF 946, o protagonismo do Poder Judiciário, sobretudo da Corte Constitucional, no que tange à concretização dos direitos fundamentais previstos, em especial, o direito à saúde. Assim, mais do que a realização do texto constitucional referente ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, em verdade, o que se evidencia, é o compromisso do Brasil com a Agenda 2030 da ONU e outros pactos internacionais, neste caso, particularmente o ODS n.º 3, que trata da promoção da saúde e bem-estar para todas as pessoas.

Com isso, ao posicionar a decisão do Supremo inserida no contexto da judicialização da saúde e da implementação dos direitos fundamentais, esta pesquisa demonstra que a atuação do Judiciário pode e deve funcionar como vetor de efetividade das normas constitucionais e internacionais, destacando-se essa necessidade de atuação em hipóteses de omissão, resistência ou até mesmo retrocesso por parte dos demais Poderes.

Nesse sentido, a ADPF 946 se revela como precedente paradigmático, vez que, não apenas reconhece o direito à saúde como um direito prestacional e coletivo, como também contribui para que haja o efetivo fortalecimento institucional do Estado no quesito proteção de direitos em contextos de emergência sanitária.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
EVENTO GRATUITO

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



Por fim, conclui-se que a atuação do STF nesse caso específico transcende a dimensão nacional e reforça a necessidade de uma hermenêutica constitucional comprometida com a dignidade da pessoa humana, a solidariedade e a cooperação internacional.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 946/DF**. Relator: Min. Luís Roberto Barroso, 06 de novembro de 2024. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6348901>>. Acesso em: 13 de maio. 2025.

CHIEFFI, A. L.; BARATA, R. B. **Judicialização da política pública de assistência farmacêutica e equidade**. Cadernos de Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 8, n. 25, pp. 1839-1849, ago. 2009. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-311X2009000800020> Acesso em: 22 mai. 2025.

IGREJA, R. L.. **O Direito Como objeto de estudo empírico: o uso de métodos qualitativos no âmbito da pesquisa empírica em Direito**, São Paulo, 2017.

LEMOS JUNIOR, Eloy Pereira; VASCONCELOS, Gabriela Oliveira Silva. **A vacinação obrigatória como um dever constitucional e um direito fundamental coletivo: saúde pública versus liberdade individual em tempos de pandemia da COVID-19**. *Redes – Revista Eletrônica Direito e Sociedade*, v. 9, n. 2, p. 69–86, jul. 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.18316/REDES.v9i2.8047>. Acesso em: 21 maio 2025.

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



OLIVEIRA, Vanessa Elias de; MADEIRA, Lígia Mori. **Judicialização da política no enfrentamento à Covid-19: um novo padrão decisório do STF?** *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, DF, n. 35, p. 1-44, 2021.

PANUTTO, Peter. **Precedentes judiciais vinculantes: o sistema jurídico processual brasileiro antes e depois do código de processo civil de 2015 (Lei no 13.105, de 16 de março de 2015).** Florianópolis: Empório do Direito, 2017.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional.** São Paulo: Saraiva, 2013.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
EVENTO GRATUITO

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



## Os efeitos da pandemia da covid-19 no âmbito dos contratos privados

Marília Guidi Ganzella<sup>140</sup>

Marina Cavalli Ribeiro Silva<sup>141</sup>

### DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA DA PESQUISA

O presente trabalho pretende verificar quais são os critérios previstos na legislação civilista que autorizam a revisão e/ ou a resolução dos contratos celebrados na esfera privada, quando apenas uma das partes manifesta essa vontade. Em um segundo momento, a pesquisa busca compreender a aplicação destas hipóteses dentro do contexto da pandemia da COVID-19. Isto porque, durante a pandemia, muitos contratos tiveram sua realização comprometida durante, por diversos motivos, sendo que alguns deles tornaram-se impossíveis de serem cumpridos. Pretende-se demonstrar se, com base exclusivamente na ocorrência da pandemia, as partes podem pleitear a alteração ou extinção dos contratos por elas celebrados. Por fim, o trabalho objetiva analisar, de forma qualitativa, algumas decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo envolvendo a problemática discutida, a fim de

<sup>140</sup> Graduada em Direito pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (2020-2024). Pós-graduanda em Direito Médico e Bioética pela Escola Brasileira de Direito (EBRADI). Participou como aluna especial da disciplina "Políticas Criminais e Cidadania", da pós-graduação da UNESP Franca (2024).

<sup>141</sup> Mestre em Direito pela UNESP - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (2023). Pós-graduada em Direito dos Contratos pela Pontifícia Universidade Católica - PUC de Minas Gerais (2025). Pós-Graduada em Direitos Humanos pelo Ius Gentium Conimbrigae IGC/Centro de Direitos Humanos, na Universidade de Coimbra, Portugal (2020). Pós-Graduada em Direito Civil e Empresarial pela Faculdade IBMEC São Paulo e Instituto Damásio de Direito (2019). Graduada em Direito pela UNESP - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (2018).

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

**ORGANIZAÇÃO:**



**APOIO:**



compreender qual o entendimento predominante sobre o assunto e orientar possíveis conflitos que possam surgir.

## **JUSTIFICATIVA**

A pesquisa se revela de suma importância com o propósito de estabelecer parâmetros para as hipóteses de revisão e de resolução dos contratos, com o intuito de não apenas respeitar a vontade das partes, mas também protegê-las de obrigações que, por motivos alheios a elas, deixaram de ser cumpridas. O trabalho se justifica por sua atualidade e por ser um tema que envolve um debate profundo entre legisladores, doutrinadores, juristas e pesquisadores. A pandemia trouxe impactos em muitas decisões judiciais, onde os juízes e desembargadores são acionados pelas partes para dirimir conflitos que envolvem a autonomia privada. A pesquisa também se justifica como mecanismo para fornecer mais material científico sobre a temática, bem como atuar como referencial na solução de diversos problemas verificados na seara contratual.

## **OBJETIVOS**

O presente trabalho tem como objetivo analisar os impactos da pandemia da COVID-19 na execução dos contratos privados, com foco na possibilidade de revisão ou resolução por iniciativa unilateral. Busca-se compreender como o Tribunal de Justiça de São Paulo, tem decidido sobre o tema, identificando critérios adotados para a modificação contratual diante da crise sanitária. A pesquisa também reflete sobre os limites da autonomia privada, a função social dos contratos e o papel da renegociação consensual como forma de

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

**ORGANIZAÇÃO:**



**APOIO:**



preservar o equilíbrio contratual. Com base na análise teórica e jurisprudencial, pretende-se propor soluções jurídicas que orientem a reestruturação contratual em contextos excepcionais, com fundamento na boa-fé, razoabilidade e cooperação entre as partes.

## **METODOLOGIA**

Utilizou-se como método de procedimento a pesquisa bibliográfica, tendo como base a leitura de artigos científicos, livros, legislação, atrelado ao método dedutivo para análise do material coletado. A pesquisa tem como marco teórico os autores Carlos Roberto Gonçalves, Orlando Gomes e Caio Mário Da Silva Pereira. Além disso, empregou-se a pesquisa jurisprudencial e o método comparativo para análise de decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com o intuito de identificar similitudes e divergências entre os entendimentos atuais.

## **SÍNTESE DOS RESULTADOS OBTIDOS**

A pandemia do covid-19 introduziu modificações significativas no direito civil, sobretudo no âmbito do direito contratual, ao relativizar o princípio da força obrigatória dos contratos e abrir espaço para discussão sobre a possibilidade de revisão ou resolução dos instrumentos tendo como principal argumento a ocorrência da pandemia. No presente trabalho verificou-se que a autonomia privada aparece no ordenamento pátrio como direito fundamental das partes, mas que pode ser limitado por valores sociais, como o da boa-fé. É neste diapasão que a Teoria da Imprevisão e a do caso fortuito e de força maior, previstos no Código Civil, ganham destaque ao trazerem hipóteses e requisitos que, se atendidos, podem

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



levar à alteração ou extinção dos contratos durante a sua execução. A aplicação de tais teorias no contexto da pandemia não devem ser feita de maneira geral e ilimitada, principalmente nos casos em que o único argumento da parte é a dificuldade financeira. O Direito, como foi possível perceber, entende que os riscos financeiros fazem parte das ameaças normais dos contratos, que as partes poderiam prever no momento de sua celebração. A eventual hipótese de rescisão ou de revisão depende de alterações mais profundas e específicas na relação contratual. Pereira alerta que "cada hipótese terá de ser ponderada segundo as circunstâncias que lhe são peculiares, e em cada uma ter-se-á de examinar a ocorrência do obstáculo necessário e inevitável à execução do devido"<sup>142</sup>. Assim, havendo conflitos sobre qual o melhor caminho para se reestruturar um contrato afetado pela pandemia, cabe, em um primeiro momento, às partes contratantes, dotadas de autonomia e liberdade, se comporem a fim de buscar uma alternativa que satisfaça ambos os interesses e recupere o equilíbrio contratual inicial. É de suma importância estimular os contratantes a negociarem soluções consensuais, pautados pela razoabilidade e proporcionalidade. Em síntese, é fundamental que se examine os impactos concretos da pandemia sobre o contrato em si, fazendo esta análise à luz dos institutos já consagrados no ordenamento jurídico brasileiro, buscando a solução que melhor compatibilize os interesses.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

<sup>142</sup> PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de direito civil: teoria geral das obrigações*. Rev. e atual. por Guilherme Calmon Nogueira da Gama. 31. ed. Rio de Janeiro: Forense, p. 301, 2019.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. *Curso de Direito Civil: Contratos*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2015. v.4.

GOMES, Orlando. *Contratos*. 27. ed. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2019.

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito Civil Brasileiro: Contratos e Atos unilaterais*. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. v.3.

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito Civil Brasileiro: parte geral*. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2019. v.1.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de direito civil: teoria geral das obrigações*. Rev. e atual. por Guilherme Calmon Nogueira da Gama. 31. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

TARTUCE, Flávio. *Direito Civil: Lei de Introdução e Parte Geral*. 15. ed. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2020. v.1.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



## Recuperação Judicial em tempos excepcionais: a preservação da empresa diante da pandemia da COVID-19

Igor Caiafa Ferreira Silvério<sup>143</sup>

Ludmila Lopes Lima<sup>144</sup>

### DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA DA PESQUISA

A pandemia da COVID-19 gerou uma crise sanitária e econômica sem precedentes, impactando diretamente a saúde financeira das empresas brasileiras. Diante desse cenário, questiona-se de que modo o princípio da preservação da empresa foi interpretado e aplicado pelo Poder Judiciário durante esse período de excepcionalidade, especialmente nos processos de recuperação judicial.

### JUSTIFICATIVA

O princípio da preservação da empresa, previsto na Lei 11.101/2005, ganhou nova centralidade com a crise pandêmica, tornando-se instrumento essencial para a manutenção da

---

<sup>143</sup> Mestrando em Direito pela ITE/SP. Mestrando em Propriedade Intelectual pelo IFNMG. Pós-graduado em Direito Empresarial e Direito do Trabalho. Administrador Judicial no TJMG e TJBA. Advogado. Professor Universitário. E-mail: igor@limacaiafa.com.br

<sup>144</sup> Doutoranda em Direito pela ITE/SP. LL.M. em Direito Empresarial pela IBMEC. Mestra em Gestão Integrada do Território pela UNIVALE/MG. Administradora Judicial no TJMG e TJBA. Advogada. Professora Universitária. E-mail: ludmila@limacaiafa.com.br

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

**ORGANIZAÇÃO:**



**APOIO:**



atividade econômica, da função social da empresa e da proteção dos empregos. A análise de sua aplicação durante a pandemia permite compreender como o direito recuperacional respondeu a um cenário de colapso econômico, além de lançar luz sobre a atuação judicial em tempos de instabilidade e a evolução normativa no período.

## **OBJETIVOS**

Analisar de que maneira o princípio da preservação da empresa foi interpretado e aplicado pelo Poder Judiciário brasileiro durante a pandemia da COVID-19, especialmente nos processos de recuperação judicial, e avaliar os reflexos dessa atuação na consolidação de uma jurisprudência excepcional e na evolução normativa do direito recuperacional.

## **METODOLOGIA**

A pesquisa adota uma abordagem qualitativa e teórico-analítica, baseada em revisão bibliográfica e análise documental. A investigação está estruturada a partir de três eixos metodológicos: levantamento de doutrina especializada sobre o conceito e a evolução da função social da propriedade e princípio da preservação da empresa; análise do arcabouço normativo nacional aplicável, e estudo de jurisprudência selecionada dos tribunais superiores, especialmente o Superior Tribunal de Justiça, visando identificar critérios e padrões de decisão envolvendo empresas em crise e excepcionalidade da pandemia.

## **SÍNTESE DOS RESULTADOS OBTIDOS**

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



Verifica-se, em análise preliminar, que o Judiciário pode assumir postura mais intervintiva e flexível na condução dos processos de recuperação judicial, utilizando o princípio da preservação da empresa como fundamento para decisões inovadoras. A atuação judicial demonstrou sensibilidade às peculiaridades do momento pandêmico, ainda que com divergências regionais e inseguranças quanto aos limites da atuação do juiz. O estudo também identifica que a pandemia acelerou o debate sobre a necessidade de reformas legais no procedimento de recuperação judicial.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BRANDÃO, Beatriz Chagas; ASSIS, Daniel Araújo de; PIMENTA, Luisa Vieira Rosado. Pandemia, Crise e Insolvência: Perspectivas do futuro da recuperação judicial de empresas no Brasil. *Virtuajus*, Belo Horizonte, v. 5, n. 8, p. 450–475, 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília/DF: Diário Oficial de União, 1988.

BRASIL. Lei 11,101 de 09 de fevereiro de 2005: Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Brasília/DF: Diário Oficial de União, 2005.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional*. 5. ed. Coimbra: Livraria Almedina, 1991.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



- \_\_\_\_\_. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. 7. ed. Coimbra: Livraria Almedina, 2003.
- COELHO, Fábio Ulhoa. Princípios do direito comercial. São Paulo: Saraiva, 2012.
- GARCIA, Thiago Munaro. Recuperação judicial pró-sociedade: a natureza constitucional da função social da empresa. 2022. Tese (Doutorado em Direito), Instituição Toledo de Ensino, Centro Universitário de Bauru, Núcleo de Pós-Graduação – Bauru, 2022.
- NEGRÃO, Ricardo. Curso de Direito Comercial e de Empresa. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2024.
- \_\_\_\_\_. Preservação da empresa. São Paulo: Saraiva, 2019. E-book.
- OLIVEIRA FILHO, Paulo Furtado de. Recuperação e falência: a repercussão da crise da Covid-19. Cadernos Jurídicos, São Paulo, ano 21, nº 55, p. 135-142, Julho-Setembro, 2020.
- ROTHENBURG, Walter Claudius. Direitos Fundamentais. São Paulo: Método, 2014.
- SILVA, José Afonso da. Aplicabilidade das Normas Constitucionais. 6. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2004.
- \_\_\_\_\_. Curso de Direito Constitucional Positivo. 37 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2014.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



## Estudo da ADI 6.421: A responsabilidade civil e administrativa dos agentes públicos durante a Pandemia da Covid-19

Lais Resende de Oliveira<sup>145</sup>

### DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA DA PESQUISA

Este estudo analisa os fatores que levaram o STF a intervir nas políticas públicas de combate à COVID-19, diante da inércia e das ações contraditórias da União, que falhou em liderar a Federação durante a crise sanitária. Diante disso, o STF teve de resolver conflitos sobre saúde pública, incluindo a responsabilidade civil de agentes públicos. A pesquisa utiliza uma abordagem qualitativa, com foco na ADI 6421, em que o STF interpretou a MP 966/20, exigindo que decisões administrativas em saúde fossem baseadas em critérios técnico científicos.

### JUSTIFICATIVA

---

<sup>145</sup> Graduanda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC Campinas). Pesquisadora discente do programa de Iniciação Científica. Bolsista CNPq.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



Entender a atuação do Supremo Tribunal Federal a partir da jurisdição constitucional adotada pela Constituição de 1988, que lhe concedeu relevante função no controle de conflitos federativos e na definição de diretrizes futuras, adotando o perfil de Tribunal Constitucional nos moldes de Hans Kelsen (2007, p. 309).

Destaca-se a legitimidade do órgão para a fiscalização da constitucionalidade, dada sua “competência para tornar sem efeito leis e atos administrativos contrários à Constituição” (PANUTTO, 2012, p. 2).

Com isso, a Constituição de 1988 manteve o controle difuso – com reserva do recurso extraordinário às questões constitucionais – e ampliou o controle concentrado, no modelo kelseniano. As ações de controle concentrado no Brasil são: ADI, ADO, ADC e ADPF, que permitem a provocação direta e abstrata do STF. Foi por meio desse controle concentrado que o STF atuou como garantidor de direitos fundamentais durante a pandemia da COVID-19, moderando conflitos e avaliando a compatibilidade dos atos normativos com a Constituição, assumindo papel essencial na guarda constitucional, na mediação federativa e na definição de diretrizes para as políticas públicas no combate à pandemia.

## OBJETIVOS

Analizar qualitativamente como o contexto da pandemia da COVID-19 afetou o procedimento de formação de decisões (decision-making process) do Supremo Tribunal Federal nas ações de controle concentrado que trataram do direito à vida e à saúde, em especial, da ADI 6421.

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

**ORGANIZAÇÃO:**



**APOIO:**



Objetivos específicos:

- a) Identificar o objeto da ADI 6421 em especial a constitucionalidade da MP 966/20 diante da necessidade de fundamentação técnico-científica das decisões administrativas no tocante à saúde pública;
- b) Analisar a responsabilidade civil e administrativa dos agentes públicos na tomada de decisões durante a Pandemia da COVID-19;
- c) Estudar a fundamentação deste caso em organismos internacionais de proteção dos Direitos Humanos, em especial, pela ONU e seus órgãos internos;

## **METODOLOGIA**

Quando o objeto de pesquisa envolve um caso social, jurídico e politicamente relevante, como mudanças no comportamento decisional, é necessário um estudo empírico qualitativo. O estudo de caso é a metodologia adequada para captar essas particularidades e contextos, por meio da categorização e interpretação de dados (YIN, 2005). Essa abordagem tem sido eficaz na análise do STF durante a pandemia da COVID-19 (SANTOS, 2021; GOMES et al., 2020). Assim, este trabalho analisará a ADI 6421, que trata da responsabilidade civil e administrativa de agentes públicos no período.

## **SÍNTESE DOS RESULTADOS OBTIDOS**

Os resultados preliminares mostram que a Medida Provisória apresentava constitucionalidade material. Isso porque os artigos 1º e 2º da MP nº 9.666/2020, tinham a

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



intenção de dar segurança aos agentes públicos, os quais possuem competência decisória, minimizando as suas responsabilidades no tange ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 e no combate aos efeitos econômicos e sociais decorrentes deste fenômeno epidêmico. No entanto, conforme sentido e alcance da norma, os dispositivos não elevaram a segurança dos agentes, tal como passou a impressão de proteger possíveis coisas erradas.

Também, que o padrão de conduta observado pelos agentes públicos deveria ser pautado nos princípios constitucionais da prevenção e da precaução. Isso porque, o cenário pandêmico qualificou a atividade do gestor público como uma atividade de risco especial, exigindo maior grau de rigidez na observância aos princípios constitucionais, em especial o da precaução.

Em razão disso, não se pode afirmar que “trata-se de um modelo de responsabilidade objetiva, a qual o agente responde independentemente de culpa, pelo contrário, apresenta-se uma espécie de responsabilidade subjetiva especial ao agente público, mesmo que ele passe a atuar dentro de um contexto de risco extraordinário” (JUNIOR, 2020).

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

JUNIOR, Antônio dos Reis. A responsabilidade civil dos agentes públicos em tempos de COVID19: análise do julgamento do Supremo Tribunal Federal no pedido cautelar na ADI nº 6421 e outras. Revista IBERC v. 3, n. 2, p. 305-328, maio/ago. 2020. Disponível em: <https://revistaiberc.emnuvens.com.br/iberc/article/view/136/99>. Acesso em: 15 de jul. 2024

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
EVENTO GRATUITO

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



KELSEN, Hans. Jurisdição Constitucional. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

PANUTTO, Peter. Fiscalização de constitucionalidade: modelos e evolução. Revista de Direito Constitucional e Internacional. São Paulo, v.20, n.79, p. 233- 253, abr./jun. 2012.

SANTOS, Bruna Barboza Correia dos. Federalismo e judicialização da saúde pública: O comportamento do Supremo Tribunal Federal no julgamento dos conflitos federativos sobre políticas públicas de combate à Covid-19. Recife, FASA, 2021.

YIN, Robert K.. Estudo de caso: planejamento e métodos. Porto Alegre: Ed. Bookman, 2005.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



## O Acordo de Pandemia e a governança global da saúde

Gabriela Rodrigues dos Santos<sup>146</sup>

### DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA DA PESQUISA

A pesquisa busca analisar criticamente o Acordo de Pandemia da OMS (WHO Pandemic Agreement) adotado em abril de 2025, examinando como este novo instrumento internacional aborda as lacunas de governança global evidenciadas durante a pandemia de COVID-19. O problema central da investigação consiste em compreender: em que medida o Acordo de Pandemia da OMS estabelece mecanismos efetivos para promover equidade no acesso a produtos de saúde, fortalecer sistemas regulatórios e garantir a partilha de patógenos e benefícios entre países com diferentes níveis de desenvolvimento?

### JUSTIFICATIVA

A pandemia de COVID-19 expôs profundas desigualdades no sistema global de saúde e revelou fragilidades nos mecanismos de cooperação internacional para prevenção,

<sup>146</sup> Mestra em Direitos Humanos e Desenvolvimento Social pela PUC-Campinas, vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da UNISINOS.

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

**ORGANIZAÇÃO:**



**APOIO:**



preparação e resposta a emergências sanitárias. O Acordo de Pandemia da OMS representa um esforço multilateral para estabelecer um regime jurídico internacional capaz de orientar futuras respostas a pandemias. A análise crítica deste instrumento é essencial para compreender as inovações normativas introduzidas para avaliar a responsabilidade internacional no contexto de emergências sanitárias.

## **OBJETIVOS**

Analisar as disposições do Acordo de Pandemia da OMS e suas implicações para a governança global da saúde, com foco nos mecanismos de equidade no acesso e compartilhamento de produtos de saúde, patógenos e benefícios.

## **METODOLOGIA**

A pesquisa adotará uma abordagem qualitativa, baseada em análise documental e jurídica comparativa. As etapas metodológicas incluem a revisão bibliográfica sobre governança global da saúde, direito internacional e resposta a emergências sanitárias, bem como a análise documental do texto do Acordo de Pandemia da OMS e instrumentos jurídicos vinculados ao tema.

## **SÍNTESE DOS RESULTADOS OBTIDOS**

A análise preliminar do Acordo de Pandemia da OMS permite identificar avanços significativos para resposta a pandemias, por meio de pontos como estabelecimento de uma Conferência das Partes, o reconhecimento formal da interconexão entre saúde humana, animal

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

**ORGANIZAÇÃO:**



**APOIO:**



e ambiental, o compartilhamento de patógenos e sequências genéticas com o acesso justo e equitativo aos benefícios resultantes, incluindo produtos de saúde. Mesmo assim, ainda se reconhecem desafios significativos para a implementação efetiva do Acordo, principalmente ligados ao pouco detalhamento operacional acerca dos mecanismos de financiamento sustentável, da relação com outros acordos internacionais e a participação popular nesses novos processos.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

- FIDLER, D. P. Governing catastrophes: security, health and humanitarian assistance. International Review of the Red Cross, v. 89, n. 866, p. 247-270, 2007.
- GOSTIN, Lawrence O.; HABIBI, Roojin; MEIER, Benjamin Mason. Has Global Health Law Risen to Meet the COVID-19 Challenge? Revisiting the International Health Regulations to Prepare for Future Threats. Journal of Law, Medicine & Ethics, v. 48, n. 2, p. 376-381, jun. 2020. DOI: <https://doi.org/10.1177/1073110520935354>.
- NUZZO, J. B. et al. What makes health systems resilient against infectious disease outbreaks and natural hazards? A systematic review. BMJ Global Health, v. 4, n. 1, e001509, 2019.
- SALDANHA, Jânia Maria Lopes. Cosmopolitismo jurídico: teorias e práticas de um direito emergente entre a globalização e a mundialização. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018. 146 p.

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



SANTOS, Gabriela Rodrigues dos. O Supremo Tribunal Federal como agente político na pandemia da COVID-19: o estudo da ADPF 770 e de seus efeitos na política pública de vacinação no município de Campinas. 2024. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Campinas-SP, 2024.

SILVA, Gabriela Fideles; GUIMARÃES, Vinícius César. COVID-19: parâmetros internacionais, federalismo e a atuação internacional dos estados e municípios. Revista de Direito Sanitário, São Paulo, Brasil, v. 21, p. e0001, 2021. DOI: 10.11606/issn.2316-9044.rdisan.2021.170610. Disponível em: <https://revistas.usp.br/rdisan/article/view/170610>. Acesso em: 20 maio. 2025.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



## A relevância da assistência jurídica para a efetivação dos direitos humanos no Brasil

Geovana Cruvinel Montijo<sup>147</sup>

### DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA DA PESQUISA

A presente pesquisa busca investigar de que modo a assistência jurídica se configura como um instrumento essencial para a efetivação dos direitos humanos no Brasil, na medida em que o próprio acesso à justiça é reconhecido como um direito humano fundamental e condição necessária para a fruição de outros direitos. A assessoria judiciária gratuita e qualificada representa, portanto, não apenas um serviço assistencial, mas um elemento estruturante na promoção da cidadania e na mitigação das desigualdades sociais, especialmente entre populações em situação de vulnerabilidade social.

### JUSTIFICATIVA

---

<sup>147</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Estadual de Goiás (UEG).

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

**ORGANIZAÇÃO:**



**APOIO:**



A relevância deste estudo fundamenta-se na compreensão de que a assistência jurídica é um mecanismo imprescindível para a concretização da justiça social e o fortalecimento da sustentabilidade social, ao possibilitar que indivíduos em contextos de exclusão econômica e social tenham condições de reivindicar seus direitos perante o sistema de justiça.

## **OBJETIVOS**

Analisar os mecanismos de assistência jurídica disponíveis no Brasil.

Levantar informações sobre como a assistência jurídica colabora para a disseminação dos direitos humanos no Brasil.

Descrever os efeitos da orientação jurídica na mentalidade da população hipossuficiente.

## **METODOLOGIA**

A metodologia adotada na presente pesquisa é qualitativa e exploratória, pautando-se na revisão bibliográfica de livros e artigos científicos. Essa abordagem permite a identificação de distintas perspectivas acerca da assistência jurídica e de seu papel na promoção dos direitos humanos, bem como a análise crítica das políticas públicas implementadas no Brasil.

## **SÍNTESE DOS RESULTADOS OBTIDOS**

Os resultados obtidos indicam que a assistência jurídica desempenha função estratégica na conscientização da população acerca dos direitos que lhe são assegurados constitucionalmente, além de favorecer a instrumentalização desses sujeitos para a

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

**ORGANIZAÇÃO:**



**APOIO:**



reivindicação e defesa de seus interesses quando violados. Logo, a assistência jurídica no Brasil não se restringe a uma função técnica ou burocrática, mas representa um elemento essencial para a efetividade dos direitos humanos, para a promoção da justiça social e para o fortalecimento da democracia.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ALVES, Cléber Francisco. A estruturação dos serviços de assistência jurídica nos Estados Unidos, na França e no Brasil e sua contribuição para garantir a igualdade de todos no acesso à justiça. 2005. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2005.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à justiça. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 1988.

OLIVEIRA, Mariana Kliner de et al. Assistência jurídica gratuita à população de baixa renda. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UNIVAP, 22., 2018, São José dos Campos. Anais eletrônicos... São José dos Campos: Univap, 2018. Disponível em: <http://inicepg.univap.br>. Acesso em: 30 maio 2025.

OLIVEIRA, Tiago Felipe de. Acesso à justiça penal e defensoria pública: uma discussão sobre assistência jurídica criminal e a violação de direitos fundamentais em Goiás. 2016. 138 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Instituto CEUB de Pesquisa e Desenvolvimento, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2016.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



## Hipervulnerabilidade Algorítmica de Gênero: Discriminação Digital e Resistência Ciberfeminista no Espaço de Rede

Maria Clara Giassetti Medeiros Corradini Lopes<sup>148</sup>

Lucas Damas Garlipp Provenzano<sup>149</sup>

Beatriz Soranzzo Motta<sup>150</sup>

<sup>148</sup> Mestranda em Direitos Humanos e Desenvolvimento Social pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUCCAMP), vinculada à linha de Cooperação Internacional e Direitos Humanos. Bacharel em Direito, com ênfase em Direito Civil, pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (CCT). Durante a graduação, foi monitora de Direito Civil, além de desenvolver pesquisa de introdução à pesquisa e introdução científica, com bolsa PIBIC. É especialista em Direito Constitucional; em Prática Processual Civil Avançada (Instituto Damásio de Direito da Faculdade IBMEC); em Direito Digital e em Direito Imobiliário pela (Faculdade Legale).

<sup>149</sup> Possui graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (2013). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito. Possui Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) em Docência Superior pela FACMINAS (2020). Ensino: é professor do Curso de Direito da FACMINAS, ministrando as aulas de Introdução ao Estudo do Direito (I e II) e de Teoria Geral do Estado à graduação.

<sup>150</sup> Mestranda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (Programa de Pós-Graduação em Direito), vinculada à linha de pesquisa Direitos Humanos e Políticas Públicas e ao grupo de pesquisa Gênero, raça, classe, menoridade e outras vulnerabilidades. Especialista em Direito de Família e Sucessões pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (2023). Especialista em Direito Processual Civil pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (2020). Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (2015).

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

**ORGANIZAÇÃO:**



**APOIO:**



## **DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA DA PESQUISA**

A crescente adoção de sistemas algorítmicos nas esferas sociais e institucionais tem exposto padrões de discriminação automatizada que afetam desproporcionalmente mulheres e identidades dissidentes de gênero. É o cenário que destaca-se a conduta não só misógina, como racista, de ferramentas algorítmicas que, em razão de “ranqueamento de sites e imagens, como o Google Search e Google Images, respectivamente, foram acusadas de racismo algorítmico após inúmeros casos de recomendação de sites pornôs quando se pesquisava por ‘meninas negras’” (TASO, 2023). Essa discriminação digital acentua a hipervulnerabilização desses grupos, tornando urgente análise que vá além da dimensão técnica, considerando os aspectos sociais, espaciais e políticos implicados. A problemática da presente pesquisa reside no questionamento: partindo-se da premissa de que os algoritmos, ao serem concebidos e aplicados, possuem vieses estruturais, perpetuadores de desigualdades históricas sob aparência de neutralidade tecnológica, como o ciberfeminismo pode contribuir ao enfrentamento da manutenção da desigualdade de gênero?

## **JUSTIFICATIVA**

A pesquisa se justifica diante do impacto crescente dos algoritmos na vida cotidiana, em que decisões automatizadas afetam diretamente o acesso a direitos. Ao articular a crítica ciberfeminista com os aportes da economia feminista e o direito ao desenvolvimento, este estudo busca oferecer uma abordagem interseccional que revele como a tecnologia reforça

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
EVENTO GRATUITO

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



desigualdades de gênero, raça e classe. A proposta é contribuir para debates sobre justiça algorítmica e promover políticas de governança digital inclusiva e emancipada. Neste ponto, vale esclarecer o que se compreende como hipervulnerabilidade: uma condição particular que agrava a vulnerabilidade (BARBOZA, 2009) até então já existente, como, por exemplo, o gênero, a idade, o grau de instrução, a condição social e econômica, ou uma deficiência que diminua a possibilidade de compreensão. Trata-se de um conceito de vulnerabilidade agravada, em virtude de determinadas características, tornando alguns grupos mais suscetíveis a determinados riscos. Trata-se de categoria por meio da qual se constroi uma questão de direitos humanos “destinada a vinculá-las às suas raízes sociais mais profundas, estimulando e potencializando a mobilização das pessoas para a transformação destas condições” (ACSELRAD, 2010). Como exemplo, a hipervulnerabilidade foi utilizada para justificar a concessão de medida protetiva de alimentos em favor da mulher vítima de violência doméstica, já que “compreensão diversa tornaria inócuo o propósito de se conferir efetiva proteção à mulher, em situação de hipervulnerabilidade, indiscutivelmente” (STJ, RHC 100446. Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, julg. 27 nov. 2018, publ. 05/12/2018).

Ilustrando-se a proteção destinada especificamente à hipervulnerabilidade de gênero, surge, como vertente, o ciberfeminismo, que, para Sadie Plant, é “uma aliança entre as mulheres, a maquinaria e as novas tecnologias”. O ciberfeminismo, defendido pela autora, enfoca o papel das tecnologias digitais e o uso do ciberespaço na emancipação feminina, dado que proporciona espaço de luta por reconhecimento, uma vez que todos podem desfrutar das “(...) ventajas de Internet: trascender el tiempo y el espacio y escapar de las limitaciones del

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
EVENTO GRATUITO

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



cuerpo físico” (SÁNCHEZ, 2014, p. 156). Em uma perspectiva otimista da era tecnológica, o conceito decorre da concepção de que os padrões de dominação cultural do patriarcado podem ser sobrepostos na era da internet, dando voz a este grupo mais desfavorecido historicamente.

## OBJETIVOS

Analisar como a discriminação algorítmica contribui para a hipervulnerabilização de mulheres no espaço digital; examinar o ciberespaço como espaço de disputa e construção de poder, a partir da perspectiva ciberfeminista; integrar à análise os princípios do direito ao desenvolvimento, especialmente no contexto latino-americano; propor diretrizes para políticas tecnológicas sensíveis à equidade de gênero.

## METODOLOGIA

Trata-se de pesquisa qualitativa, de natureza exploratória e interdisciplinar. Utiliza-se como ferramenta metodológica a revisão bibliográfica de autores como Julie E. Cohen (regulação do ciberespaço); Berik (2009 - economia feminista do desenvolvimento) e Rodrigo Aramayo (direito ao desenvolvimento). O método hipotético será aplicado para articular os conceitos de espaço, gênero e desenvolvimento, a partir de uma abordagem crítica interseccional.

## SÍNTESE DOS RESULTADOS OBTIDOS

A pesquisa aponta que a discriminação algorítmica opera como extensão das desigualdades estruturais, enraizadas em padrões históricos de exclusão. Cohen demonstra

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



que o ciberespaço não é neutro, mas, sim, um “espaço de rede” moldado por relações de poder, os quais se entrelaçam com a experiência corporal e social dos sujeitos. Berik (2009) evidencia que a desigualdade de gênero compromete o desenvolvimento ao restringir capacidades, acesso a recursos e autonomia das mulheres. Já Aramayo reforça a importância de situar as tecnologias dentro de um projeto de desenvolvimento justo, centrado na dignidade humana e na autodeterminação dos povos (2025). Conclui-se que o ciberfeminismo, ao articular crítica social, corporeidade e agência digital, constitui ferramenta fundamental para contestar e reconfigurar os regimes algorítmicos discriminatórios.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ACSELRAD, Henri. Vulnerabilidade, processos e relações. In: FERREIRA, Heline Sivini; LEITE, Jose Rubens Morato; BORATTI, Larissa Verri (Org.). Estado de direito ambiental: tendências. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.
- ARAMAYO, Rodrigo. *El Derecho al Desarrollo en América Latina*. Revista Jurídica Derecho, 2015.
- BARBOZA, Heloisa Helena. Vulnerabilidade e cuidado: aspectos jurídicos. In: OLIVEIRA, Guilherme de; PEREIRA, Tânia da Silva (Coord.). Cuidado e vulnerabilidade. São Paulo: Atlas, 2009, p. 114-115.
- COHEN, Julie E. *Cyberspace As/And Space*. Columbia Law Review, 2007.
- PLANT, Sadie. Zeros + Ones. London: Fourth Estate, 1998.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



SÁNCHEZ, Amparo Romero. La utopía postfeminista: del ciberfeminismo al tecnofeminismo. In: Cuadernos del Ateneo, ISSN 1137-070X, nº 32, 2014.

BERIK, Stephanie et al. *Feminist Economics of Inequality, Development, and Growth*. Feminist Economics, 2009.

TASO, Fernanda Tiemi de S.; REIS, Valéria Q.; MARTINEZ, Fábio H. Discriminação Algorítmica de Gênero: Estudo de Caso e Análise no Contexto Brasileiro. Disponível em <https://sol.sbc.org.br/index.php/wics/article/view/24825>. Acesso em 13 de maio de 2025.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
EVENTO GRATUITO

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



## Direitos Humanos e Vulnerabilidades Sociais

Larissa Cruz Mariano Oliveira<sup>151</sup>

### DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA DA PESQUISA

Os Direitos Humanos são parte integrante do sistema legal brasileiro e internacional e, claramente, têm grande relevância para as sociedades: são superiores, inalienáveis e essenciais para a dignidade humana. No entanto, a aplicação no cenário da vida real encontra vários desafios e, na maioria dos casos, se mostram ineficazes, particularmente para os indivíduos mais vulneráveis. A investigação baseia-se na hipótese de que causas como o capitalismo, barreiras como o sexismo e o racismo, juntamente com vários tipos de deportação e procedimentos de imigração que ocorrem em todo o mundo, apoiam o enfraquecimento da implementação firme desses direitos. Este estudo tem como foco principal delimitar como

<sup>151</sup> Graduanda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC Campinas).

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



essas estruturas sociais impedem o exercício dos direitos humanos para grupos subalternos, como as mulheres, os negros, os pardos, os imigrantes, as pessoas com deficiência, entre outros, e como isso é um desafio aos princípios da dignidade humana e igualdade. Após delimitadas tais estruturas, esta pesquisa terá o papel de apontar soluções sólidas para a implementação justa e coerente destas garantias.

## **JUSTIFICATIVA**

A pesquisa se justifica por sua relevância em refletir criticamente sobre a efetivação dos direitos humanos, sobretudo com populações mais vulneráveis social e economicamente, menosprezadas e abandonadas por órgãos públicos e pela sociedade em geral. O estudo pretende examinar como comportamentos discriminatórios, que estão profundamente enraizados na configuração de várias comunidades, como a brasileira, tais como preconceito de gênero e raça e questões políticas e econômicas, para mencionar alguns fatores, acabam impactando na aplicação dos direitos fundamentais previstos na Constituição. Contudo, é nítida a relevância de suprir a falta da aplicação correta dessas liberdades fundamentais – tópico que também será abordado nesta pesquisa, a partir de sugestões de políticas públicas. A importância do trabalho também reside no preenchimento de uma lacuna, típica do direito tradicional, e em agregar um olhar crítico para a esfera jurídica, social e política, reconhecendo uma visão sociológica e propondo soluções práticas para um fenômeno estrutural secular.

## **OBJETIVOS**

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

**ORGANIZAÇÃO:**



**APOIO:**



Analisar os direitos humanos a partir da teoria crítica, à medida que estão relacionados ao conceito das chamadas vulnerabilidades sociais e, consequentemente, aos efeitos na preferência pela democracia dos costumes e práticas discriminatórias em vez dos direitos humanos, para provar ou não um alargamento do hiato entre leis e sua eficácia.

Estudar, dentro do campo dos direitos humanos, o "direito a ter direitos" de origem Arendtiana como uma salvaguarda fundamental.

Identificar medidas que contribuam para uma proteção mais eficaz dos direitos básicos por programas governamentais direcionados a grupos em situação de vulnerabilidade social ou econômica.

Contribuir para a formação de novos pesquisadores no campo dos direitos humanos.

## **METODOLOGIA**

O trabalho será realizado nas seguintes etapas principais. Uma revisão das normativas e bibliografias será feita em primeiro lugar, depois algumas leis e pactos internacionais para o estudo, assim como as teorias mais críticas sobre direitos humanos. Seguirão então estudos empíricos, nos quais se reunirão evidências estatísticas e se avaliará qualitativamente a situação de grupos excluídos. O método hermenêutico e zetético será indispensável na compreensão das contradições entre o que está na norma e na realidade. Portanto, a investigação também buscará criar opções para que os direitos sejam efetivamente realizados.

## **SÍNTESE DOS RESULTADOS ESPERADOS**

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



Há uma relação entre os resultados esperados dos testes e a prova da hipótese de que existe um abismo entre a teoria dos direitos humanos e a prática, especialmente a situação dos cidadãos em vulnerabilidade social, como as mulheres, os sem-teto, os imigrantes, negros e pardos, e a eficácia ou não das políticas públicas propostas para que esse público não seja discriminado; consideramos que a hipótese está provada. A vista de que este é um resumo expandido, o projeto atual também terá o objetivo de sensibilizar sobre a relevância e o valor da investigação acadêmica, mostrando como é importante não apenas para o contexto universitário, mas também para a sociedade.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- FRIGINI, F. S.; HERNANDEZ, L. “O Machismo na Sociedade e no Direito”. In: **Direitos Humanos na atualidade**. [s.l.] Dialética, 2021.
- KASHINDI, J. B. K. “Ubuntu como crítica descolonial\ aos Direitos Humanos: uma visão cruzada contra o racismo”. In: **Ensaios Filosóficos, XIX**, jul. 2019.
- SILVA, F. M. DA; SOUZA, R. A. DE. **Direitos humanos e capital: desafios e desenvolvimento diante das crises da contemporaneidade**. [s.l.] Editora UEMG, 2020.
- SMITH, S. et al. Family separation in the sunshine state: Preparing for the traumatic impact and economic costs of immigrant parent deportation on Florida’s child welfare system. **Journal of human rights and social work**, v. 5, n. 2, p. 78–93, 2020.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



## A especial vulnerabilidade de crianças e adolescentes LGBTI+

Karyna Batista Sposato<sup>152</sup>

Pedro Henrique Moreira Rocha<sup>153</sup>

Sayonara Hallin Martins Andrade<sup>154</sup>

## DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA DA PESQUISA

---

<sup>152</sup> Professora Associada do Departamento de Direito da Universidade Federal de Sergipe (UFS). Atualmente é coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Sergipe (UFS). Doutora em Direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Mestre em Direito pela Universidade de São Paulo (USP), onde também se graduou. Diplomada no Terceiro Ciclo pelo Programa de Doutorado em Problemas Atuais do Direito Penal e da Criminologia da Universidade Pablo Olavide (UPO) em Sevilha/ Espanha. Professora permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito (PRODIR) da Universidade Federal de Sergipe e editora responsável da Revista DIKÉ - Revista do Mestrado em Direito da UFS.

<sup>153</sup> Mestrando em Direito pela Universidade Federal de Sergipe (UFS). Bolsista acadêmico pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Graduado em Direito pela Universidade Federal de Sergipe (UFS). Pós-graduando em Direitos Humanos. Membro dos grupos de pesquisa "Desigualdade(s) e Direitos Fundamentais" e "Direito e Saúde LGBT+". Professor Voluntário no Departamento de Direito da Universidade Federal de Sergipe. Advogado.

<sup>154</sup> Mestranda em Direito, na área de concentração Constitucionalização do Direito" e na linha de pesquisa "Eficácia dos direitos fundamentais e seus reflexos nas relações sociais e empresariais", no Programa de Pós-Graduação em Direito (PRODIR) da Universidade Federal de Sergipe (UFS). Graduada em Direito pela UFS. Membro do Grupo de Pesquisa e Extensão sobre Trabalho Escravizado Contemporâneo (GETEC).

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
EVENTO GRATUITO

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



Este estudo investiga a especial vulnerabilidade e as demandas específicas de crianças e adolescentes LGBTI+. Busca-se entender os desafios enfrentados na concretização de direitos fundamentais de crianças e adolescentes LGBTI+, considerando as problemáticas decorrentes da discriminação em razão da orientação sexual e identidade de gênero.

## JUSTIFICATIVA

Muito embora a proteção jurídica de crianças e adolescentes seja reconhecida na ordem internacional e constitucional, ainda é incipiente a produção acadêmica no campo das ciências sociais sobre questões envolvendo crianças e adolescentes LGBTI+. A pesquisa se torna ainda mais relevante diante dos altos índices de violência contra a população LGBTI+ no Brasil, tornando imperioso assegurar os direitos fundamentais de uma população especialmente vulnerabilizada em razão da idade e orientação sexual ou identidade de gênero.

## OBJETIVOS

Discutir a vulnerabilidade e suas dimensões nas relações sociais;

Identificar a discriminação específica empreendida contra crianças e adolescentes LGBTI+;

Analizar instrumentos de proteção jurídica de crianças e adolescentes LGBTI+.

## METODOLOGIA

A pesquisa adota uma pesquisa documental e revisão bibliográfica, com a análise do marco teórico sobre a vulnerabilidade (Sposato; Butler;) e interseccionalidade (Collins,

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



Bilge), bem como sobre o paradigma normativo relativo à proteção jurídica de crianças e adolescentes. A partir disso, será estabelecido um raciocínio dedutivo, de natureza exploratória.

## SÍNTESE DOS RESULTADOS OBTIDOS

Inicialmente, cumpre tecer algumas considerações sobre a acepção de vulnerabilidade abordada no presente trabalho. Por ser um termo polissêmico, pode se referir a uma dimensão ontológica, intrínseca a todos os seres humanos, decorrente das condições físicas e biológicas da existência. Contudo, há também uma dimensão relacional, uma vez que as relações sociais e estruturas de poder criam situações em que certas pessoas estão mais suscetíveis a violações de direitos<sup>155</sup>.

Nesse sentido, diante dos contextos sociais, políticos e econômicos de desigualdades da realidade fática, produzem-se espaços de vulnerabilidade em que, dependendo do marcador social a que estão sujeitos, determinados grupos sociais têm seus direitos violados de forma mais frequente e aguda. Para Butler<sup>156</sup> a distribuição desigual de vulnerabilidades delimita quais corpos são enlutáveis ou não, e consequentemente, demarcam os limites de quem é normativamente humano.

<sup>155</sup>SPOSATO, Karyna Batista. Vulnerabilidade e Direito: por uma democracia constitucional do cuidado. In: SPOSATO, Karyna Batista (Org.). **Vulnerabilidade e Direito**. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2021.

<sup>156</sup>BUTLER, Judith. **Vida Precária**: os poderes do luto e da violência. 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



Ademais, diante das múltiplas possibilidades de interações das estruturas de poder nas relações sociais, a pesquisa traz uma abordagem interseccional, com o fim de compreender a especial dimensão de vulnerabilidade enfrentada por crianças e adolescentes LGBTI+. Para Collins e Bilge<sup>157</sup>, a interseccionalidade como ferramenta analítica pode ser utilizada para compreender como as relações de poder operam nas relações sociais, de forma sobreposta e unificada, interagindo entre si e criando opressões específicas.

A partir disso, os resultados preliminares mostram que o atual paradigma de proteção jurídica à criança e ao adolescente consagra a doutrina da proteção integral, sendo que tais sujeitos devem ser protegidos de qualquer forma de discriminação, opressão e violência<sup>158</sup>. De forma diametralmente oposta, a proteção jurídica de pessoas LGBTI+ ainda é insuficiente a nível normativo, haja vista que os principais avanços decorrem de decisões do Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade<sup>159</sup>.

Nesse contexto, crianças e adolescentes LGBTI+, diante da intersecção de marcadores sociais, enfrentam uma situação de especial vulnerabilidade. Sem um acolhimento no espaço familiar, que muitas vezes reproduz a discriminação homofóbica ou transfóbica, o indivíduo resta sujeito a violência física e psicológica, sem um espaço seguro a que recorrer<sup>160</sup>, o que

<sup>157</sup>COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2020.

<sup>158</sup>ZAPATER, Maíra. **Direito da criança e do adolescente**. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

<sup>159</sup>O STF emitiu importantes decisões sobre direitos de pessoas LGBTI+, como o reconhecimento da união estável homoafetiva (ADPF n. 132 e ADI n. 4.277), alteração do nome e sexo no registro civil de pessoas transexuais (ADI n. 4.275 e RE n. 670.442), doação de sangue por homossexuais (ADI n. 5.543).

<sup>160</sup>QUINALHA, Renan. **Movimento LGBTI+**: Uma breve história do século XIX aos nossos dias São Paulo: Autêntica, 2022.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
EVENTO GRATUITO

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



prejudica a sua permanência escolar, afora os casos em que é expulso do lar. Por isso, questiona Preciado<sup>161</sup>: quem defende a criança *queer*?

Assim, é possível concluir preliminarmente que, considerando o atual panorama normativo, é necessário o desenvolvimento de normativas e políticas públicas quanto à proteção de crianças e adolescentes LGBTI+, de modo a atender suas demandas específicas. A especial vulnerabilidade desse segmento da população resta evidenciada pela sobreposição de marcadores sociais, que potencializam a discriminação e opressão sofridas, materializadas por meio do bullying, da violência, do abandono e até mesmo da morte.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BUTLER, Judith. **Vida Precária**: os poderes do luto e da violência. 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.
- COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2020.
- PRECIADO, Paul B. **An Apartment on Uranus**: Chronicles of the Crossing. South Pasadena: Semiotext(e), 2020.
- QUINALHA, Renan. **Movimento LGBTI+**: Uma breve história do século XIX aos nossos dias São Paulo: Autêntica, 2022.

<sup>161</sup>PRECIADO, Paul B. **An Apartment on Uranus**: Chronicles of the Crossing. South Pasadena: Semiotext(e), 2020.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



SPOSATO, Karyna Batista. Vulnerabilidade e Direito: por uma democracia constitucional do cuidado. In: SPOSATO, Karyna Batista (Org.). **Vulnerabilidade e Direito**. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2021.

ZAPATER, Maíra. **Direito da criança e do adolescente**. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

## O desenvolvimento de ações sobre Direitos Humanos em escolas públicas

Angélica Martins da Silva<sup>162</sup>

### DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA DA PESQUISA

O presente estudo aborda o estabelecimento das ações envolvendo os Direitos Humanos em escolas da rede pública de ensino. Procurou-se compreender as características, os avanços e os desafios que possibilitam garantir o desenvolvimento de tais ações nessas instituições de nível público.

### **JUSTIFICATIVA**

<sup>162</sup> Pós-graduada em Direitos Humanos Centro Universitário União das Américas.

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

**ORGANIZAÇÃO:**



**APOIO:**



A pesquisa constitui-se como relevante, pois ações envolvendo os Direitos Humanos nas escolas públicas permitem a formação de estudantes com uma consciência cidadão pautada na igualdade, solidariedade e compreensão dos direitos e deveres perante as demais pessoas. Visto que essas instituições públicas são locais onde os educandos interagiram com indivíduos distintos da sua realidade.

## **OBJETIVOS**

Definir as ações perpassando os Direitos Humanos nas escolas públicas.

Identificar os avanços decorrentes dessas ações.

Analizar os desafios no desenvolvimento das ações de Direitos Humanos nas escolas públicas.

## **METODOLOGIA**

A pesquisa possuiu a abordagem qualitativa por meio dos objetivos da pesquisa exploratória, ocorrendo com os procedimentos da pesquisa bibliográfica. O levantamento bibliográfico aconteceu no Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) com os descritores “direitos humanos” e “escolas públicas”. Foram encontrados 171 materiais ao total. Conforme os critérios de exclusão o trabalho não pertencer à temática “ações sobre Direitos Humanos nas escolas públicas” e não conter acesso aberto ao texto foram excluídos 166 materiais e de acordo os critérios de inclusão o trabalho pertencer à temática “ações sobre Direitos Humanos nas escolas públicas” e conter acesso aberto ao texto foram selecionados 5 artigos científicos para o presente estudo. Os dados

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



encontrados nas produções científicas foram analisados com a Análise de Conteúdo mediante ao estabelecimento de categorias.

## SÍNTESE DOS RESULTADOS OBTIDOS

Os resultados preliminares demostram na categoria “ações perpassando os Direitos Humanos nas escolas públicas” que ocorreram intervenções psicossociais em escolas municipais (Silva *et al.*, 2024). As rodas de conversas articularam a cidadania, os Direitos Humanos e a Constituição da República Federativa do Brasil (Silva; Santana, 2023). A categoria “os avanços decorrentes das ações de Direitos Humanos nas escolas públicas” demonstrou que existiram reflexões sobre violência familiar, ansiedade e bullying (Silva *et al.*, 2024). As escolas municipais organizaram-se para possibilitar acessibilidade arquitetônica aos deficientes (Silva Filho; Kassar, 2019). Na categoria “os desafios no desenvolvimento das ações de Direitos Humanos nas escolas públicas” verificaram-se entraves no desenvolvimento de concepções sobre as diferenças sem o tolerar neoliberal (Santiago; Carvalho, 2014). Os Projetos Políticos Pedagógicos não possuíam as práticas em Educação em Direitos Humanos (Klein; D’ Água, 2015). Além disso, a pesquisa recomenda a realização de pesquisas futuras empíricas destacando as características, avanços e desafios do desenvolvimento de ações de Direitos Humanos em distintas escolas públicas.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
EVENTO GRATUITO

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



KLEIN, A. M.; D' Água, S. L. A Educação em Direitos Humanos nos Projetos Político-Pedagógicos das escolas de São Paulo. **Educar em Revista**, Curitiba, n. 55, p. 277-292, jan./mar. 2015.

SANTIAGO, F.; CARVALHO, A. D. S. Políticas Públicas e Direitos Humanos: uma releitura das relações raciais nas escolas brasileiras. **Revista de Ciências Humanas**. p.16-33, v. 47, n.1, 2014.

SILVA FILHO, D. M. ; KASSAR, M. C. M. Acessibilidade nas escolas como uma questão de direitos humanos. **Revista Educação Especial**, [S. l.], v. 32, e.27, p. 1–19, 2019.

SILVA, I. D.; HOLMES, H.; MATTOS, L. B. A.; BARBOZA, L.; SILVA, J. G. B.; FERREIRA, R. M. de A.; MELO, J. W. S.; AMARAL, R. G. A.; PASTOR, V. P. Intervenções psicossociais em escolas municipais: interlocuções entre direitos humanos, políticas públicas educacionais e curricularização da extensão. **Revista Contemporânea**, [S. l.], v. 4, n. 4, p.1-23 , 2024.

SILVA, M. M.; SANTANA, I. J. A Constituição da República de 1988 vai às escolas de ensino médio em Paranaíba: o Direito Achado na Rua como metodologia em prol da formação cidadã ativa. **UNIFUNEC Científica Multidisciplinar**, Santa Fé do Sul, v. 12, n. 14, p. 1–14, 2023.

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

**ORGANIZAÇÃO:**



**APOIO:**



## **Abandono Afetivo sua Representação Social e os Limites da Responsabilidade Civil no Contexto Familiar**

Humberto César Machado<sup>163</sup>

Cinthya Amaral Santos<sup>164</sup>

---

<sup>163</sup> Pós Doutor em Psicologia - PUC GO (2016); Dr. em Psicologia - PUC GO (2013); Ms. C. e em Psicologia - PUC GO (2006), Esp. em História - UFG (2002), Graduado em Filosofia - UFG (1996), Graduado em Pedagogia - ISCECAP (2018), Graduado em Letras - FAFIBE (2019), Membro do Comitê de Ética e Pesquisa e Prof. Titular do Centro Universitário Alfredo Nasser - UNIFAN, Prof. da PUC - GO, Ator, Coreógrafo e Dançarino de Salão, Elemento Credenciado Fator Humano e Prevenção de Acidentes do CENIPA - Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos.

<sup>164</sup> Doutora em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Mestre em Sociedade, tecnologia e meio ambiente pelo Centro Universitário de Anápolis. Especialista em Direito Constitucional e Eleitoral (UCG) e Docência Universitária (UCG); graduada em Direito (UniEVANGÉLICA - 1997). Professora efetiva do curso de Direito da Universidade Estadual de Goiás - Unidade Palmeiras de Goiás. Foi coordenadora do Curso de

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
EVENTO GRATUITO

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



Rebeca Alves Correa Borbis Ferreira<sup>165</sup>

## DELIMITAÇÃO DO TEMA

Este estudo propõe-se a discutir o abandono afetivo nas relações familiares como um fenômeno que, embora de natureza subjetiva e emocional, pode ensejar a responsabilização civil à luz do ordenamento jurídico brasileiro. O foco recai sobre a tensão entre a reparação por danos morais e os limites ético-jurídicos da intervenção estatal nas esferas íntimas da vida afetiva, considerando aspectos jurídicos, psicológicos e sociais.

## JUSTIFICATIVA

A escolha do tema se justifica diante da crescente judicialização das relações familiares e da lacuna existente entre os direitos fundamentais garantidos na Constituição Federal e a efetividade das medidas protetivas às vítimas do abandono afetivo. A dor psíquica causada pela omissão de cuidado e afeto tem consequências duradouras no desenvolvimento emocional de crianças, adolescentes e até mesmo de cônjuges, exigindo do Direito uma atuação sensível, porém juridicamente coerente. Além disso, há uma carência de políticas públicas integradas e mecanismos tecnológicos eficazes que auxiliem na prevenção, detecção e mediação dessas situações antes que se transformem em litígios judiciais ou sofrimentos irreversíveis.

---

Direito da Fundação Educacional de Goiás (Faclions), de 2015 a junho de 2016. Professora de Direito Constitucional e Direito Administrativo do Centro Universitário de Goiás (Unianhanguera).

<sup>165</sup> Graduanda em Direito pela Faculdade Alfredo Nasser, UNIFAN.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



## OBJETIVOS

O objetivo principal deste trabalho é analisar os limites e possibilidades da responsabilização civil por abandono afetivo no Brasil. Como objetivos específicos, busca-se:

- Investigar os fundamentos jurídicos e doutrinários que sustentam ou rejeitam a indenização por dano moral decorrente do abandono afetivo.
- Avaliar os impactos éticos e sociais da monetarização dos vínculos emocionais no contexto do Direito de Família.
- Apresentar alternativas intersetoriais e tecnológicas para prevenção e mediação do abandono afetivo.
- Discutir a formação interdisciplinar dos operadores do Direito como estratégia de humanização das decisões judiciais nessa temática.

## METODOLOGIA

A abordagem metodológica utilizada é qualitativa e exploratória, com base em revisão teórica e análise crítica do discurso jurídico e social. São adotadas as contribuições da Teoria das Representações Sociais, especialmente por meio da Teoria do Núcleo Central, a fim de compreender como o abandono afetivo é construído e representado socialmente nas decisões judiciais, nos discursos acadêmicos e nas políticas públicas. A ancoragem e a objetivação são utilizadas para interpretar os elementos simbólicos e normativos que sustentam o

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

**ORGANIZAÇÃO:**



**APOIO:**



entendimento jurídico do afeto como bem juridicamente relevante. Além disso, propõe-se um diálogo interdisciplinar entre o Direito, a Psicologia, o Serviço Social e a tecnologia da informação, visando construir soluções preventivas e não apenas punitivas.

## **ANÁLISE CRÍTICA E PROPOSTAS**

A responsabilização civil por abandono afetivo ainda encontra forte resistência na doutrina e na jurisprudência, especialmente quando confrontada com os princípios da autonomia da vontade e da não patrimonialidade dos afetos. O receio de que o afeto seja convertido em bem econômico tem dificultado a consolidação de um entendimento uniforme sobre o tema. Ainda que o artigo 186 do Código Civil reconheça a ilicitude de atos omissivos que causem dano, o Judiciário carece de critérios objetivos para aferir a negligência afetiva e para mensurar os danos emocionais causados.

Nesse sentido, propõe-se a ampliação de políticas públicas preventivas, com foco na educação parental, fortalecimento dos vínculos familiares e atuação intersetorial envolvendo escolas, conselhos tutelares, CRAS, psicólogos e defensores públicos. Sugere-se também a criação de protocolos interinstitucionais entre os sistemas de Justiça, saúde e assistência social, de modo a permitir a identificação precoce de famílias em risco de desestruturação emocional. No âmbito legislativo, destaca-se a necessidade de aperfeiçoamento normativo, com dispositivos específicos sobre o abandono afetivo, garantindo maior segurança jurídica e previsibilidade nas decisões.

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

**ORGANIZAÇÃO:**



**APOIO:**



Adicionalmente, a utilização de ferramentas tecnológicas, como plataformas digitais de monitoramento familiar, poderá fornecer dados objetivos para subsidiar a análise judicial de casos de abandono. Relatórios automatizados, registros de convivência e histórico de interações parentais, se adequadamente protegidos e utilizados com cautela, podem reduzir a subjetividade nas decisões e fomentar medidas reparatórias mais precisas.

Por fim, a formação humanizada dos operadores do Direito é apontada como medida fundamental. A inclusão de disciplinas interdisciplinares nos currículos jurídicos, contemplando ética, psicologia, sociologia e mediação familiar, permitirá decisões mais justas, empáticas e eficazes no tratamento das demandas envolvendo vínculos afetivos.

## **6. RESULTADOS ESPERADOS**

A pesquisa prevê como resultados:

- A identificação dos principais entraves jurídicos e éticos à responsabilização civil por abandono afetivo;
- A sistematização de propostas viáveis e coerentes com os direitos fundamentais, capazes de orientar políticas públicas e decisões judiciais futuras;
- O fortalecimento de uma visão interdisciplinar e preventiva da proteção familiar, superando a lógica meramente reparatória;
- A sugestão de modelos tecnológicos e normativos que possam auxiliar o Estado na proteção efetiva dos vínculos familiares e emocionais.

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

**ORGANIZAÇÃO:**



**APOIO:**



## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A complexidade do abandono afetivo exige do Direito não apenas respostas normativas, mas também sensibilidade social, escuta ética e capacidade de articulação interinstitucional. Ao reconhecer o afeto como dimensão essencial à dignidade humana, não se trata de transformá-lo em mercadoria, mas sim de assegurar que sua ausência injustificada não seja invisibilizada nem naturalizada. A atuação do Judiciário deve ser subsidiada por uma rede de apoio preventivo e por profissionais capacitados a lidar com os aspectos emocionais do conflito familiar. Só assim será possível promover uma justiça que não apenas repara, mas cuida, previne e transforma a dor em possibilidade de reconstrução.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

KAROW, Aline Biasuz Suarez. Abandono afetivo: valorização jurídica do afeto nas relações paterno-filiais. Curitiba: Juruá, 2012.

SCHOR, Daniel. Herança invisível do abandono afetivo. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

BICCA, Charles. Abandono afetivo: o dever de cuidado e a responsabilidade civil por abandono de filhos. 1. ed. Porto Alegre: OWL Editora, 2018.

COSTA, Grace Regina. Abandono afetivo: indenização por dano moral. São Paulo: Tirant Brasil, 2018.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



DINIZ, Maria Helena. Curso de direito civil brasileiro: direito de família. 39. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

## Vulnerabilidade ontológica e deficiência adquirida: contribuições filosóficas para uma política de direitos humanos

Joelmar Fernando Cordeiro de Souza<sup>166</sup>

### DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA DA PESQUISA

Este estudo procurar estabelecer uma problematização filosófica a respeito da ontologia da deficiência apresentada pelo pesquisador Pedro Pagni com o intuito de refletir,

---

<sup>166</sup> Doutorando em Psicologia pela USP (Universidade de São Paulo), é Graduado em Psicologia (Formação de Psicólogo), Licenciado em Filosofia pela Universidade de Brasília (UnB), Especialista em Filosofia e Teoria do Direito (PUC-MINAS) e Mestre em Filosofia pela UnB (Universidade de Brasília).

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

**ORGANIZAÇÃO:**



**APOIO:**



especialmente, sobre a vulnerabilidade ontológica em sujeitos expostos ao acontecimento da metamorfose plástica por destruição que principia um novo plano existencial marcado pela deficiência adquirida.

## **JUSTIFICATIVA**

A pesquisa em questão é de suma relevância para o campo dos Direitos Humanos, pois nos permite atentar ao fato de que a deficiência adquirida, - e, tantas vezes advinda de traumáticos e inesperados eventos do cotidiano -, implica a ocorrência de um diferente modo de existência que exigirá do sujeito advindo dessa força ontológica plástica e explosiva, acolher a sua vulnerabilidade para, a partir dela, desenvolver as estratégias necessárias para o encontro de sua potência vital. Além disso, a investigação em curso nos aponta para o papel do Estado e da Sociedade na criação e defesa de políticas públicas voltadas para a inclusão, pertencimento e promoção dessas vidas marcadas pela vulnerabilidade ontológica.

## **OBJETIVOS**

Apresentar as noções de ontologia do acidente e ontologia da deficiência a partir, respectivamente, de Catherine Malabou e Pedro Pagni.

Problematizar o conceito de vulnerabilidade ontológica na deficiência adquirida.

Propor uma reflexão sobre a importância, a contribuição e o papel da Filosofia e dos Direitos Humanos no contexto de discussão a respeito da vulnerabilidade ontológica dos diferentes modos de existência da deficiência adquirida.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



## METODOLOGIA

A pesquisa em questão é de revisão bibliográfica. E a análise será feita através de uma abordagem hermenêutica e filosófica à partir, especialmente, da noção de *ontologia da deficiência* proposta por Pedro Pagni e *ontologia da deficiência* em Catherine Malabou. A respeito da vulnerabilidade ontológica, tentaremos pautar a reflexão, sobretudo, a partir dos estudos de Valadier, quando o mesmo nos apresenta a relevância de pensarmos a vulnerabilidade como uma abertura para o conhecimento de si e da vida.

## SÍNTESE DOS RESULTADOS OBTIDOS

Os resultados preliminares desta pesquisa nos mostram que a vulnerabilidade ontológica pode ocorrer a todos nós – principalmente, se considerarmos que a vulnerabilidade, em si, é uma condição característica da existência humana. Contudo, quando nos referimos a ontologia da deficiência e, sobretudo, as pessoas com deficiência adquirida que tiveram suas vidas interrompidas por efeito de um acidente que provocou uma ruptura ontológica radical, a vivência da deficiência pode ser ainda mais marcada pelo choque traumático. Entretanto, a pesquisa em questão busca sugerir que apesar do evento trágico e disruptivo, a experiência da deficiência adquirida e da vulnerabilidade podem ter como efeito e consequência, um maior grau de consciência a respeito do corpo, da saúde e da vida, assim como o desenvolvimento de forças criativas e sociais nunca antes vividas.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



Carvalho, A. F. (2015). Por uma ontologia política da (d)eficiência no governo da infância. In H. Resende (Org.), *Michel Foucault: O governo da infância* (pp. 25-47). Belo Horizonte, MG: Editora Autêntica. Laugier, S. (2015).

Laugier, S. (2015). La vulnérabilité des formes de vie. *Raisons Politiques*, 57(1), 65-80. Recuperado de <https://doi.org/10.3917/rai.057.0065>

Portets, N. (2018). Une approche philosophique de la vulnérabilité. À l'écoute d'une “toute petite fille ”. *Empan*, 111(3), 37-43. Recuperado de <https://doi.org/10.3917/empa.111.0037>

Pain, B. (2012). Fragilité et vulnérabilité de la “bientraitance” ou de la philosophie du soin? *L'Enseignement Philosophique*, 62(2), 35-45. Recuperado de <https://doi.org/10.3917/eph.622.0035>

Malabou, C. (2009). *Ontologie de l'accident: Essai sur la plasticité destructrice*. Paris, França: Editions Léo Scheer.

Malabou, C. (2011). Souffrance cérébrale, souffrance psychique et plasticité. *Études*, Paris, 414(4), 487-498.

Malabou, C. (2014). *Ontologia do acidente: Ensaio sobre a plasticidade destrutiva*. Florianópolis, SC: Cultura e Barbárie.

Malabou, C. (2015). Une seule vie. Résistance biologique, résistance politique. *Esprit*, Paris, (1), 30-40.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



Malabou, C. (2017). *Les nouveaux blessés. De Freud à la neurologie, penser les traumatismes contemporains*. Paris: Presses Universitaires de France.

Malabou, C. (2018). Humanités et neurosciences. *Études*, Paris, (1), 49-58.

Valadier, P. (2011). Apologie de la vulnérabilité. *Études*, 414(2), 199-210. Recuperado de <https://doi.org/10.3917/etu.4142.0199>

Pagni, P. (2019). *Biopolítica, deficiência e educação: Outros olhares sobre a inclusão escolar*. São Paulo, SP: Editora Unesp Digital.

Perreault, M. (2008). Une vulnérabilisation qui rend vulnérable au VIH/ sida". In V. Châtel, & S. Roy (dirs.), *Penser la vulnérabilité: Visages de la fragilisation du social* (pp. 13-36). Québec, Canada: Presses de L'université du Québec.

Tessier, P. (2015). Définir l'accident. Du concept philosophique à l'événement "malheureux". In P. Tessier (Org.), *Le corps accidenté. Bouleversements identitaires et reconstruction de soi* (pp.189-216). Paris, França: Presses Universitaires de France.

Worms, F. (2019). Ce qui est atteint dans le cerveau: Le moment du vivant (II). *Esprit*, Paris, 2(352), 204-208. Recuperado de <https://www.jstor.org/stable/24268266>

Ong-Van-Cung, K. S. (2013). L'invisibilité publique et la vulnérabilité du commun de Spinoza à Hannah Arendt. *Revue d'éthique et de théologie morale*, 275(3), 37–58. <https://doi.org/10.3917/retm.275.0037>

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



## **Psicologia, Direito e Sociedade: Reflexões sobre os Avanços do Capítulo VII da Lei nº**

**14.457/2022**

Renan Moreira Prata Cardoso de Lima<sup>167</sup>

Ana Claudia Fernandes Cardoso Lamas<sup>168</sup>

## **DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA DA PESQUISA**

Este estudo, tem como foco analisar, apontar e debater o Capítulo VII da Lei Federal nº 14.457/2022, no contexto brasileiro, que trata de medidas de prevenção e combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no ambiente de trabalho.

---

<sup>167</sup> Graduado em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie de Campinas. Advogado.

<sup>168</sup> Graduanda em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-Campinas). Pesquisadora discente do Programa de Iniciação Científica.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



Este estudo possui como foco a análise, os apontamentos e o debate acerca do Capítulo VII da Lei Federal nº 14.457 de 2022 no contexto brasileiro, voltado a regulamentar medidas de prevenção e combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no ambiente de trabalho, bem como os benefícios de ordem psicológica que a regulamentação em questão proporciona aos colaboradores das empregadoras para as quais trabalham. Inclusive, de contribuir com comentários sobre as consequências negativas que uma empresa pode atravessar, como processos trabalhistas.

## JUSTIFICATIVA

Sancionada a Lei Federal nº 14.457 de 21 de setembro de 2022, regulamentou-se junto ao seu Capítulo VII determinadas medidas de prevenção e de combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no ambiente de trabalho, cuja aplicabilidade dá-se no contexto de empresas que possuam dimensionamento para Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), ou seja, empresas que contem com 20 (vinte) ou mais funcionários efetivamente registrados, conforme cita a Lei Federal nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977 e a Norma Regulamentadora nº 5, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego.<sup>169</sup>

É uma lei que exige com que as empresas que contenham a Cipa (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio, ofereça medidas de proteção às mulheres, através de treinamentos de empregados e empregadas na empresa sobre temáticas relevantes de assédio, criação e inserção de políticas internas e canais de denúncia que sejam anônimos e seguros às

---

<sup>169</sup> BRASIL, 2022.

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

**ORGANIZAÇÃO:**



**APOIO:**



vítimas. Portanto busca melhor resguardar a integridade psicológica dos empregados num modo geral.

## **OBJETIVOS**

Relacionar o Direito e a Psicologia para comentar sobre o Capítulo VII da Lei Federal nº 14.457/ 2022, como para ofertar suporte psicológico, escuta ativa, acolhimento empático e entender impactos comportamentais, como também garantir condutas de denúncias e proteção integral à vítima.

O presente estudo tem por intenção, debater as medidas criadas pelo Capítulo VII da Lei Federal nº 14.457 de 21 de setembro de 2022, bem como a apurar os impactos positivos percebidos pelos empregados com a observação do novo regramento, como a salubridade do ambiente de trabalho, a melhoria de desempenho, a oferta de suporte psicológico, a escuta ativa, o acolhimento empático, o entendimento dos impactos comportamentais, a garantia de condutas de denúncias, apurações e sanções.

## **METODOLOGIA**

A pesquisa segue uma conduta na qual levanta dados qualitativos sobre o assédio moral e sexual que trabalhadoras brasileiras vivem no ambiente de trabalho, para formular meios de enfrentamento de tamanha violência, para reparar os danos que geram impactos psicossociais e atravessam os direitos fundamentais.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



O assédio acarreta diversos comprometimentos na saúde da vítima, incluindo sintomas ansiosos, depressivos e tentativas de autoextermínio. Pode ocasionar na insegurança da vítima ao tentar reagir às violências para as autoridades, receios em demissão do trabalho e desconfortos que afetam sua saúde mental, autoestima e produtividade, seja na vida pessoal quanto profissional.<sup>170</sup>

O assédio moral no trabalho, conta com a violência psicológica extrema, prolongada, agressiva e repetitiva, onde o agressor sabe o que está fazendo e essa ameaça ao trabalhador, faz com que o assediado se sinta prestigiado e autoconfiante ao menosprezar o empregado.<sup>171</sup>

O assédio sexual conta com contato físico indesejado e inapropriado, onde a vítima se incomoda de modo constrangido. Pode ser praticado entre superior e subordinado, entre colegas de mesmo nível hierárquico ou por parte do subordinado em desfavor de seu superior. Ou seja, utiliza a intimidação ou ameaça e pode ocorrer fora do ambiente de trabalho, sendo uma grave violação à liberdade e à dignidade da vítima.<sup>172</sup>

## SÍNTESE DOS RESULTADOS OBTIDOS

A pesquisa tem o intuito de reforçar sobre o impacto positivo que o trabalho conjunto da Psicologia com o Direito possui, para promover a proteção à vítima, garantir melhor saúde mental aos trabalhadores, principalmente mulheres e reduzir as probabilidades de afastamento

<sup>170</sup> GOMES; DE SOUSA; NETO, 2025, p. 22627.

<sup>171</sup> Araújo Dos Santos; Heloise Dos Santos; Alexandre Dos Santos, 2022, p. 5108.

<sup>172</sup> Tribunal Superior do Trabalho, 2014.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
EVENTO GRATUITO

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



por adoecimento psíquico, ainda mais que qualquer prática contrária às normas da empresa, poderá implicar em denúncia, apuração e punição.

A mesma, indicou que as medidas propostas pelo Capítulo VII da Lei Federal nº 14.457 de 21 de setembro de 2022 contribuem de modo significativo com a salubridade e o bem-estar psicológico no ambiente de trabalho e promovem a criação de um canal de denúncias que garantem o anonimato do denunciante e permite a investigação e resolução do problema sem a necessidade de exposição.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Araújo Dos Santos, Danieli; Heloise Dos Santos, Rejane; Alexandre Dos Santos, William. Hostilidade No Ambiente De Trabalho, Assédio Moral E Sexual Contra Mulheres: Um Estudo Qualitativo. **Gestão E Sociedade**, V. 16, N. 46, 2022.

**BRASIL.** Lei nº 14.457, de 21 de setembro de 2022. Institui o Programa Emprega + Mulheres e dá outras providências. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, p. 1, 22 set. 2022.

GOMES, Luís Fernando Lima; DE SOUSA, Gabriel Rodrigo; NETO, Fábio Rosa. ASSÉDIO SEXUAL NO TRABALHO: PERDA DA DIGNIDADE DO ASSEDIADO E SUAS CONSEQUÊNCIAS. **ARACÊ**, v. 7, n. 5, p. 22620-22637, 2025.

TST – AIRR: 101285520125040541, Relator: Arnaldo Boson Paes, Data de Julgamento: 15/10/2014, 7ª turma, Data de Publicação: 17/10/2014.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
EVENTO GRATUITO

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



## Os efeitos do racismo na saúde mental da população negra

Zilda Letícia Correia Silva<sup>173</sup>

### DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA DA PESQUISA

A hierarquização racial fruto da dominação colonial é caracterizada pela imposição do “complexo de inferioridade” atribuído ao colonizado, em contraposição ao “complexo de autoridade do colonizador”, implicando em uma dominação que interfere nos processos

<sup>173</sup> Advogada. Mestre em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília (UnB). Especialista em Direitos Humanos pelo Instituto Esperança Garcia/ Faculdade Adelmar Rosado (FAR). Graduada em Direito pela Universidade Federal do Piauí (UFPI). Integrante do grupos de pesquisa e extensão Direitos Humanos e Cidadania- DiHuCi (UFPI) e Justiça de Transição no Brasil (UnB).

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
EVENTO GRATUITO

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



psíquicos e subjetivos<sup>174</sup>. Nesse processo, a construção da subjetividade racializada é minada por representações de mundo moldadas pelo racismo, que contribui para a alienação coletiva e para a reafirmação dos privilégios raciais e sociais. Diante do entendimento de que a perversidade do racismo se traduz da desqualificação individual e coletiva pela negação da humanidade do Outro<sup>175</sup>, esse trabalho se propõe a analisar as consequências da relação entre o racismo, bem como as situações discriminatórias decorrentes dele e a saúde mental da população negra.

## JUSTIFICATIVA

Os processos de racialização intervêm nas memórias instaladas na nossa psique, no campo individual e coletivo, isso resulta na projeção das características negativas no objeto externo caracterizado como Outro, motivo pelo qual as pessoas negras passam a ser vistas como um não-sujeito forjado pela negação e desprovido de qualidades<sup>176</sup>. As pesquisas empíricas corroboram com as teorias apresentadas, nesse sentido, o impacto do racismo na saúde mental já foi considerado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como um aspecto relevante no aumento de casos de ansiedade, depressão e estresse, além de o racismo institucional ser considerado como um empecilho ao acesso aos serviços de saúde<sup>177</sup>. Dessa forma, a pesquisa se mostra relevante pela contribuição à discussão sobre a intersecção entre

<sup>174</sup> FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Salvador: EDUFBA, 2008.

<sup>175</sup> CARNEIRO, Aparecida Sueli. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser**. Tese. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

<sup>176</sup> KILOMBA, Grada. **Memórias da Plantação**: memórias de racismo cotidiano. Rio de Janeiro: Cobogó, 2020.

<sup>177</sup> Organização Mundial da Saúde- OMS. Relatório sobre a saúde no mundo 2001: Saúde mental: nova concepção, nova esperança. Genebra: OMS,2001.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



raça e saúde mental, que não se restringe ao campo individual, mas também apresenta aspectos coletivos, indicando a necessidade de políticas públicas de saúde voltadas para esse aspecto.

## OBJETIVOS

Identificar as implicações da subordinação racial na construção da subjetividade racializada

Analisar a relação entre o sofrimento psíquico da população negra e o racismo

Propor meios de fortalecer a atenção à saúde mental da população negra no sistema público de saúde

## METODOLOGIA

A pesquisa utiliza-se da metodologia bibliográfica e de análise documental, com base na orientação metodológica quadripolar em pesquisa de ciências sociais<sup>178</sup>, pela mobilização dos polos epistêmico, teórico, morfológico e técnico. O levantamento bibliográfico priorizou autores do pensamento negro que tratavam da intersecção dos temas abordados e, de modo suplementar, foi utilizado o método de mapas analíticos para organização de dados<sup>179</sup>.

## SÍNTESE DOS RESULTADOS OBTIDOS

<sup>178</sup> BRUYNE, et all. **Dinâmica da pesquisa em ciências sociais**. 5 ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves Editora, 1991.

<sup>179</sup> SPINK, Mary Jane. **Linguagem e produção de sentidos no cotidiano**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



Com base nos estudos preliminares, percebe-se que o dispositivo de racialidade mostra como o racismo está presente em todos os campos da vida social, com base na diferenciação que se reverbera nas estruturas sociais, políticas e normativas<sup>180</sup>. Ao passo que nas relações sociais, o sujeito negro passa por um percurso de alienação sobre a sua própria existência, no campo individual essa exposição prejudica a estrutura psíquica individual e o inconsciente coletivo<sup>181</sup>. De modo geral, os efeitos do racismo criam um trauma que ultrapassa o Eu, o que provoca uma ruptura entre a realidade interna e externa e impede a função organizadora da psique<sup>182</sup>.

Frisa-se que o racismo não é um elemento constituinte apenas nos casos de adoecimento mental, mas alcança as vulnerabilidades de saúde em geral. Por muito tempo, por influência das teorias eugênicas no campo das ciências da saúde, foram ignorados os fatores sociais e raciais na construção de políticas públicas de saúde. No Brasil, a mudança de paradigma veio a partir da mobilização dos movimentos negros, em especial as mulheres negras, que com base nas suas atuações em grupos organizados contribuíram para a construção e implementação da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra no Sistema Único de Saúde<sup>183</sup>. Essa política pontua também a necessidade de fortalecimento à

<sup>180</sup> CARNEIRO, Aparecida Sueli. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser.** Tese (Doutorado em Filosofia da Educação). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

<sup>181</sup> FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas.** Salvador: EDUFBA, 2008.

<sup>182</sup> GUIMARÃES, Marco Antonio; PODKAMENI, Angela. Racismo: um mal-estar psíquico. In: Batista, Luís et al. **Saúde da população negra.** 2 ed. Brasília: ABPN, 2012, p.224-239.

<sup>183</sup> WERNECK, Jurema. Racismo institucional e saúde da população negra. **Saúde & Sociedade**, São Paulo, v. 25, n. 3, 2016.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
EVENTO GRATUITO

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



saúde mental da população negra em todas as idades, inclusive, em relações aos transtornos decorrentes do uso de álcool e drogas, agravados pela situação social histórica<sup>184</sup>.

Essa pesquisa propõe a efetivação da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra, especialmente no que tange ao aspecto da saúde mental da população negra, através do diálogo com a sociedade civil, pois embora o Estado possua o papel central como condutor da política, os movimentos negros possuem o conhecimento empírico para auxiliar na formulação de objetivos e de formas efetivas de implementação dessa política.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BENTO, Maria Aparecida Silva. **Pactos narcísicos do racismo:** branquitude e poder nas organizações empresariais e no poder público. Tese (Doutorado em Sociologia)- Universidade de Brasília, Brasília, 2007.

CARNEIRO, Aparecida Sueli. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser.** Tese. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas.** Salvador: EDUFBA, 2008.

GUIMARÃES, Marco Antonio; PODKAMENI, Angela. Racismo: um mal-estar psíquico. In: Batista, Luís et al. **Saúde da população negra.** 2 ed. Brasília: ABPN, 2012, p.224-239.

KILOMBA, Grada. **Memórias da Plantação:** memórias de racismo cotidiano. Rio de Janeiro: Cobogó, 2020.

<sup>184</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Política Nacional de Saúde Integral da População Negra. Brasília, 2017.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



Organização Mundial da Saúde- OMS. Relatório sobre a saúde no mundo 2001: Saúde mental: nova concepção, nova esperança. Genebra: OMS,2001.

WERNECK, Jurema. Racismo institucional e saúde da população negra. **Saúde & Sociedade**, São Paulo, v. 25, n. 3, 2016.

## A saúde mental da mulher negra frente a dupla jornada de trabalho

Ágatha Evellin Lopes Galdino<sup>185</sup>

Julia Marchiori<sup>186</sup>

Fernanda da Silva Lima<sup>187</sup>

<sup>185</sup> Graduanda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-Campinas).

<sup>186</sup> Graduanda no curso de Bacharelado em Direito na Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Foi monitora das disciplinas de Teoria Geral do Direito I e II. Integrante do GEDPS- Grupo de Estudos de Direito Público e Sociedade, do GEMN- Grupo de Estudos de Mediação e Negociação e do GPC- Grupo de Processo Civil, todos promovidos pela PUC-Campinas.

<sup>187</sup> Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Bacharel em direito pela Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC). Professora Permanente no Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC-Campinas (Mestrado em Direito). Professora no Curso de Graduação em Relações Internacionais e Direito da PUC-Campinas. Integrante do Grupo de Pesquisa sobre minorias e vulnerabilidades

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



## **DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA DA PESQUISA**

O presente trabalho visa investigar como as tendências neoliberais do mundo moderno atingem de forma amplificada a mulher negra, a qual, na modernidade, carrega uma dupla necessidade de trabalho: formalmente, o de cuidado e o doméstico. Sendo assim, busca-se ainda, verificar se, dentro do sistema brasileiro de políticas públicas, existem medidas específicas voltadas para a promoção e proteção da saúde mental dessas mulheres, que enfrentam cotidianamente e de forma ainda salientada a sobrecarga mental e física decorrente da dupla jornada laboral.

## **JUSTIFICATIVA**

A presente pesquisa justifica-se pela posição historicamente atribuída às mulheres negras quanto aos chamados “trabalhos de cuidado”, os quais abrangem funções vistas com menos prestígio pela sociedade, como empregadas domésticas, faxineiras, entre outras atividades que normalmente são realizadas por mulheres racializadas e mal remuneradas (Vèrges, 2019). Essa imposição nunca foi susperada. Dessa forma, cumpre analisar os impactos dessa injunção sobre a saúde mental da mulher negra, especialmente quando somada à lógica neoliberal que impõe a ela o duplo papel de sustento familiar e de objeto da exploração do corpo negro pelo capital. Assim, é essencial identificar e examinar de forma minuciosa os desafios estruturais enfrentados cotidianamente por essa classe.

---

da PUC-Campinas. Pesquisadora externa do Núcleo de Pesquisa em Gênero e Raça (NEGRA/UNESC). Integrante da Asociación de Investigadores/as AfroLatinoamericanos/as y del Caribe (AINALC).

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
EVENTO GRATUITO

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



## OBJETIVOS

Buscar projetos de lei e propostas legislativas que visem contemplar e proteger a saúde mental da mulher negra.

Identificar quais os desafios para a promoção de políticas públicas nesse sentido.

## METODOLOGIA

A pesquisa tem como método de pesquisa a revisão bibliográfica e a análise documental, onde analisou-se livros e artigos que vinculam-se ao tema, além da pesquisa e análise de legislações vigentes e projetos de lei.

## SÍNTESE DOS RESULTADOS OBTIDOS

A partir da breve análise feita, observa-se dentro do âmbito do Poder Legislativo carência no que tange a medidas à perspectiva interseccional referente à saúde mental da mulher negra frente a dupla jornada de trabalho. A Constituição Federal elenca a igualdade (racial) e a saúde (mental e física) como direitos fundamentais e, nesse sentido, é possível identificar projetos e políticas públicas que visem promover esses direitos, tais como a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra, instituída pelo Ministério da Saúde que visa fomentar a equidade racial no meio da saúde, a fim de promover a saúde integral da população negra, visando a redução das desigualdades raciais. No entanto, tal política não aborda o tema com base na interseccionalidade, de modo que não o contempla de forma específica e voltada para a saúde mental da mulher negra e pobre. Ademais, encontrou-se o

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



projeto de lei nº 3.944 de 2023, proposto pela deputada federal Erika Hilton, que visa alterar a Lei nº 12.288/10 a fim de reconhecer a desproporcionalidade dos impactos da crise climática na saúde da população negra, com ênfase na mulher negra. Todavia, esse projeto, não se limita a abordar direta e especificamente a saúde mental desse grupo. Logo, é possível notar que a divulgação do tema é de extrema necessidade, sendo fundamental uma observação de forma interseccional, entendendo que a mulher, negra e pobre é afeta de forma desproporcional pela falta de políticas e de cuidados, principalmente no que lhes é esperado tendo vista a sobrecarga que a dupla jornada de trabalho lhe é imposta.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*.

BRASIL. *Ministério da Saúde. Política Nacional de Saúde Integral da População Negra: uma política do SUS*. 3. ed. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2017. 43 p.

BRASIL. Projeto de Lei nº 3.944, de 2023. *Altera a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, para reconhecer os impactos desproporcionais da crise climática na saúde da população negra, especialmente sobre mulheres e outras pessoas em áreas mais afetadas*. Projeto de Lei Nº 3.944 de 2023. Brasília.

BRASIL. *Política Nacional de Saúde Integral da População Negra: uma política do SUS*

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. **Revista de ciências sociais hoje**, v. 2, n. 1, p. 223-244, 1984.

VERGÈS, Françóise. **Um feminismo decolonial**. Tradução: Jamille Pinheiro Dias; Tradução: Raquel Camargo., 2020.

## A inacessibilidade da saúde mental e a elitização do atendimento psicológico no Brasil

Maria Clara Fernandes Gonçalves<sup>188</sup>

### DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA DA PESQUISA

O presente estudo visa analisar a inacessibilidade da saúde mental a todos os cidadãos no Brasil, especialmente em contextos de vulnerabilidade social e econômica, além de pontuar a atual elitização que se dá em torno do atendimento psicológico.

---

<sup>188</sup> Graduanda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC Campinas).

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

**ORGANIZAÇÃO:**



**APOIO:**



## **JUSTIFICATIVA**

A pesquisa se faz relevante devido ao expressivo aumento de visibilidade sobre as pautas de saúde mental após a pandemia da COVID-19. Durante o isolamento social, a saúde se tornou um dos principais pilares afetados, e, ao mesmo tempo, a sociedade evidenciou a desigualdade no acesso a cuidados psicológicos. Diante do aumento mencionado, nota-se que os que tiveram acesso à boas informações de autocuidado, além de recursos para executá-lo, foram os mais privilegiados economicamente, enquanto as parcelas mais vulneráveis da população ficaram sem meios para tratamentos psicoterapêuticos de qualidade. Assim, embora a saúde mental seja um componente essencial para a qualidade de vida, no Brasil o acesso ao atendimento psicológico permanece restrito, o que reflete uma estrutura excluente e elitizada.

## **OBJETIVOS**

Analisar o contexto de acessibilidade de recursos que visam a saúde mental.

Identificar a maneira como ocorre a elitização do cuidado psicológico na sociedade.

Propor caminhos e alternativas para que seja viabilizado o acesso democrático ao cuidado mental.

## **METODOLOGIA**

A metodologia adotada no presente resumo expandido é a de natureza qualitativa, focando na análise bibliográfica e documental. A pesquisa será pautada através da leitura e

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



análises críticas de artigos acadêmicos, artigos científicos, livros e documentários que abordem o tema da inacessibilidade à saúde mental no Brasil.

## SÍNTESE DOS RESULTADOS OBTIDOS

Os resultados preliminares evidenciam que as camadas populares brasileiras são as que mais sofrem com doenças mentais, em razão da inacessibilidade a tratamentos adequados. Sob essa ótica, merece destaque os dados da Organização Mundial da Saúde (OMS)<sup>189</sup>, os quais apontam que a depressão afeta 6% de toda a população e, de acordo com a pesquisa do Ibope<sup>190</sup>, o grupo C e D são os mais vulneráveis a ela.

Além da dificuldade de acesso ao atendimento psicológico, nota-se a existência de um “tabu” acerca do tema nas regiões menos privilegiadas economicamente, em que associam a necessidade de tratamento somente aos, pejorativamente, denominados loucos ou insanos, entendendo muito pouco sobre a real aplicação da terapia e de sua necessidade para múltiplas questões do cotidiano.

Dessa forma, constrói-se um cenário de estigmas acerca da pauta, o que dificulta inclusive o engajamento desses grupos na luta pela democratização do acesso, já que, mediante a falta de dados e informações, sequer entendem a necessidade deste.

---

<sup>189</sup> ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. *Depressão e outros transtornos mentais comuns: estimativas globais de saúde*. Genebra: OMS, 2017.

<sup>190</sup> ABRATA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMILIARES, AMIGOS E PORTADORES DE TRANSTORNOS AFETIVOS. *Pesquisa Ibope: Saúde Mental no Brasil*. São Paulo: Ibope Inteligência, 2014.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



É exatamente nesse ponto da discussão em que se nota a discrepância entre os grupos sociais que compõem o Brasil: enquanto as camadas mais privilegiadas obtiveram aumento expressivo sobre a discussão da saúde mental, tornando-se alvo de diversas pesquisas, debates e conteúdos midiáticos, o foco do grupo C e D se dava em outra direção: o da sobrevivência.

Torna-se, portanto, comprensível que tais grupos pouco debatam sobre o tema, já que as necessidades que emergem em seus cotidianos os limitam a qualquer busca ou expansão de conhecimento, se limitando ao que se faz urgente, como por exemplo, o sustento de uma família.

Logo, levando em conta a realidade social e tomando conhecimento sobre os fatores que verdadeiramente afetam cada camada, deve-se planejar políticas públicas e sociais que sejam, além de efetivas, práticas e compatíveis dentro da rotina diária do mais pobre.

Dessa forma, ao analisar as medidas, surge como um caminho viável o investimento público em palestras que visam descentralizar o conhecimento acerca da saúde mental, levando informações acessíveis às comunidades periféricas, como por meio de ações em escolas, centros comunitários, unidades básicas de saúde e até mesmo em igrejas. Além das informações, é indispensável que o governo dirija maior investimento no atendimento da rede pública e incentive as universidades a firmar convênios com o SUS para a expansão do oferecimento de atendimentos gratuitos através das clínicas-escola.

Ante todo o exposto, torna-se claro que o cuidado com a saúde mental dos brasileiros segue um recorte de classe, sendo negligenciado por quem mais precisa dele. Para a

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



construção de um cenário diferente do que se obtém atualmente, é necessário não só a ampliação de acesso ao tratamento, mas também o combate aos estigmas. É necessário que a implementação de medidas seja adequada e adaptada de acordo com a realidade social em que se insere.

Assim, a saúde mental deve deixar de ser vista como um privilégio social, mas sim como direito básico de todo e qualquer cidadão.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

**BBC News Brasil.** A elitização do acesso à saúde mental no Brasil. *BBC News Brasil*, São Paulo, 0

2 abr. 2024. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/czkekymmv55o>. Acesso em: 20 maio 2025.

**FOLHA DE S.PAULO.** 9 em cada 10 cidades têm menos de um psicólogo por mil habitantes no SUS. *Folha de S.Paulo*, São Paulo, 25 set. 2023. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2023/09/9-em-cada-10-cidades-tem-menos-de-um-psicologo-por-mil-habitantes-no-sus.shtml>. Acesso em: 20 maio 2025.

**CORREIO DA MANHÃ.** A escassez de psicólogos no SUS. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 26 set. 2023. Disponível em: <https://www.correiodamanha.com.br/nacional/2023/09/95636-a-escassez-de-psicologos-no-sus.html>. Acesso em: 20 maio 2025.

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

**ORGANIZAÇÃO:**



**APOIO:**



## **A Saúde Mental Relacionada ao Trabalho no Sistema Interamericano de Proteção de Direitos Humanos.**

Fernanda Tadini Ribeiro<sup>191</sup>

### **DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA DA PESQUISA**

Esta pesquisa se propõe a contribuir para o estudo da saúde mental relacionada ao trabalho (SMRT) a partir do recorte do Sistema Interamericano de Proteção de Direitos Humanos, buscando compreender como - e se - a temática está sendo abordada nas atividades dos dois Órgãos que compõem o Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos

---

<sup>191</sup> Mestranda em Direito da PPGD/PUC-Campinas. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito pela PUC-Campinas (PUCCAMP).

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

**ORGANIZAÇÃO:**



**APOIO:**



(SIDH), quais sejam: a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH).

## **JUSTIFICATIVA**

A pesquisa é relevante devido à crescente importância da proteção da saúde mental dos trabalhadores, especialmente frente à particular suscetibilidade dos indivíduos da região americana em terem seus direitos à saúde e ao trabalho decente violados, considerando as fragilidades políticas e socioeconômicas decorrentes do histórico colonial e ditatorial de grande parte dos países americanos.

## **OBJETIVOS**

Analizar como a saúde mental relacionada ao trabalho está sendo abordada pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

Compreender o atual estado da arte das pesquisas sobre SMRT, sob uma perspectiva interdisciplinar.

Identificar os principais mecanismos de funcionamento e documentos emitidos pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Identificar quantos documentos oficiais da CIDH e da Corte IDH tratam de SMRT e qual o nível de aprofundamento no tema.

## **METODOLOGIA**

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



O método utilizado no desenvolvimento da presente pesquisa foi o estudo de natureza exploratória, calcado em pesquisa documental com apoio em revisão bibliográfica, subsidiada por textos teóricos sobre a relação entre saúde mental e trabalho, bem como sobre o funcionamento do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos.

## SÍNTESE DOS RESULTADOS OBTIDOS

Os resultados preliminares mostram que as discussões acerca da saúde mental relacionada ao trabalho avançam no âmbito acadêmico, mas se apresentam de forma superficial dentro do contexto dos documentos oficiais emitidos pela SIDH.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANTUNES, R.; PRAUN, L.. **A sociedade dos adoecimentos no trabalho.** Serviço Social & Sociedade, n. 123, p. 407–427, jul. 2015.

BELTRAMELLI NETO, Silvio. Curso de Direitos Humanos. 6<sup>a</sup> Edição. São Paulo: Atlas, 2021.

BROWN, Wendy. Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no Ocidente. Tradução de Mário A. Marino e Eduardo Altheman C. Santos. São Paulo: Editora Filosófica Politeia, 2019.

CIDH. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Casos na Corte.** Disponível em: <<https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/pc/demandas.asp>> Acesso em mai/2025.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



CIDH. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Relatórios anuais**. Disponíveis em: <<https://www.oas.org/pt/cidh/relatorios/IA.asp>> Acesso em mai/2025.

CIDH. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Monitoramento de decisões da CIDH em petições e casos individuais**. Disponível em: <<https://www.oas.org/pt/cidh/jsForm/?File=/pt/cidh/actividades/monitoramento/sCasos.asp>> Acesso em mai/2025.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. trad. Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016.

DEJOURS, Cristophe. **Uma nova visão do sofrimento humano nas organizações**. In: Chanlat, O indivíduo na organização, São Paulo, SP: Atlas, p. 149-173, 1996.

LIMA, Maria Elizabeth Antunes. **A psicopatologia do trabalho**. Revista Brasileira de Saúde Ocupacional, São Paulo, v. 25, n. 91/92, p. 5–15, 1998.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. International Classification of Diseases (ICD). Geneva: WHO, 2025. Disponível em: <https://www.who.int/standards/classifications/classification-of-diseases>. Acesso em: 16 maio 2025.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. A carga dos transtornos mentais na Região das Américas, 2018. Washington, D.C.: OPAS, 2018. Disponível em:

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



[https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/49578/9789275320280\\_spa.pdf?sequence=9&isAllowed=y](https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/49578/9789275320280_spa.pdf?sequence=9&isAllowed=y). Acesso em: 23 maio 2025.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. CD60/9 – Estratégia para melhorar a saúde mental e a prevenção do suicídio na Região das Américas. Washington, D.C.: OPAS, 2023. Disponível em:

<https://www.paho.org/pt/documentos/cd609-estrategia-para-melhorar-saude-mental-e-prevencao-do-suicidio-na-regiao-das>. Acesso em: 23 maio 2025.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. CD54.R6 – Plano de ação sobre a saúde dos trabalhadores. Washington, D.C.: OPAS, 2015. Disponível em: <https://www3.paho.org/hq/dmdocuments/2015/CD54-R6-s.pdf>. Acesso em: 23 maio 2025.

PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e Justiça Internacional: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano. 8ª ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. Mental health at work: policy brief. Geneva: WHO, 2022. Disponível em: <https://www.who.int/publications/i/item/9789240057944>. Acesso em: 16 maio 2025.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. Guidelines on mental health at work. Geneva: WHO, 2022. Disponível em: <https://www.who.int/publications/i/item/9789240053052>. Acesso em: 16 maio 2025.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
EVENTO GRATUITO

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



## Um Olhar Institucional para a Saúde Mental da Mulher Trabalhadora - Propostas e Desafios

Carolina Reis Theodoro da Silva Volpone<sup>192</sup>

### DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA DA PESQUISA

Este estudo visa analisar as propostas de diagnóstico e enfrentamento dos fatores de risco psicossociais no ambiente de trabalho, com o intuito de verificar em que medida tais

<sup>192</sup> Mestranda em Direitos Humanos e Desenvolvimento Social pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito (PPGD) da Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-Campinas), na linha de pesquisa "Cooperação Internacional e Direitos Humanos". Bolsista do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Integrante do grupo de pesquisa "Saúde, Direitos Humanos e Vulnerabilidades". Pós-graduada em Direitos Humanos, Responsabilidade Social e Cidadania Global pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Bacharela em Direito pela PUC-Campinas (2018)

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

**ORGANIZAÇÃO:**



**APOIO:**



propostas reconhecem e incorporam as vulnerabilidades específicas enfrentadas pelas mulheres no mercado de trabalho. Apesar de os riscos psicossociais no ambiente de trabalho serem amplamente reconhecidos por comprometerem a saúde mental dos trabalhadores em geral (DEJOURS, 1987), é latente a desigualdade que torna as mulheres especialmente suscetíveis a esses fatores, como a dupla jornada, a desvalorização profissional, o assédio e a insegurança ocupacional (AQUINO; MENEZES; MARINHO, 1995). Assim, delimita-se o problema à análise crítica dessas propostas à luz das experiências femininas, visando verificar a existência (ou ausência) de abordagens sensíveis às especificidades vividas pelas mulheres.

## **JUSTIFICATIVA**

A pesquisa é relevante hoje porque o adoecimento mental relacionado ao trabalho tem crescido de forma alarmante, com destaque para casos de estresse crônico, depressão e burnout (VASCONCELOS; FARIA, 2008). Esses agravos impactam diretamente a produtividade, o clima organizacional e a saúde dos trabalhadores, exigindo diagnósticos mais precisos e políticas de prevenção efetivas. O cenário pós-pandemia evidenciou ainda mais a urgência de promover ambientes laborais saudáveis e sustentáveis, impulsionando debates sobre saúde mental, qualidade de vida no trabalho e responsabilidade institucional.

Além disso, a pesquisa se justifica pela necessidade de abordar as vulnerabilidades específicas das mulheres no mercado de trabalho. Desigualdade salarial, jornada dupla, assédio e discriminação de gênero são fatores que ampliam os riscos psicossociais enfrentados por elas. Investigar como essas vulnerabilidades são (ou não) consideradas nas propostas

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

**ORGANIZAÇÃO:**



**APOIO:**



atuais de enfrentamento é essencial para construir respostas mais justas, inclusivas e eficazes, capazes de promover equidade e proteção integral à saúde mental da mulher trabalhadora.

## **OBJETIVOS**

Esta pesquisa tem como objetivo analisar as propostas de diagnóstico e enfrentamento dos fatores de risco psicossociais no ambiente de trabalho, verificando se incorporam as vulnerabilidades específicas das mulheres no mercado laboral. Para isso, buscará compreender o conceito de vulnerabilidade nas áreas da Saúde, Ciências Sociais e Ciências Sociais Aplicadas, especialmente no contexto das relações laborais e sociais. Ainda, pretende identificar e organizar as abordagens interdisciplinares sobre saúde mental relacionada ao trabalho, com ênfase nos riscos psicossociais das mulheres. Além disso, visa mapear as estratégias atuais para diagnóstico e enfrentamento dos riscos psicossociais no trabalho, bem como avaliar se as propostas existentes adotam uma perspectiva sensível às particularidades da experiência feminina no ambiente laboral.

## **METODOLOGIA**

A pesquisa adotará uma revisão bibliográfica e análise documental de procedimento. Serão levantados e estudados artigos, livros e documentos oficiais sobre os fatores de risco psicossociais no trabalho e as vulnerabilidades das mulheres nesse contexto. A análise dos materiais será feita por meio de leitura detalhada e categorização dos conteúdos, utilizando a técnica de análise de conteúdo proposta por Bardin (1977), para identificar como as propostas

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



abordam essas questões e se consideram as especificidades da experiência feminina no mercado de trabalho.

## **SÍNTESE DOS RESULTADOS OBTIDOS**

Os resultados preliminares mostram que a preocupação com a saúde mental no ambiente de trabalho, embora presente ao longo da história, tem ganhado destaque mais recentemente devido ao avanço tecnológico e às profundas transformações no modo como vivemos. Essas mudanças evidenciaram os impactos psicológicos do trabalho, que passaram a ser amplamente reconhecidos e discutidos pela sociedade (DEJOURS, 1987). Em resposta a essa realidade, o Ministério do Trabalho e Emprego elaborou a Norma Regulamentadora NR-01, com o objetivo de trazer visibilidade à questão dos riscos psicossociais e iniciar ações para mitigar seus efeitos nocivos.

No entanto, apesar da relevância desse avanço, observa-se que as mulheres, embora igualmente afetadas, vivenciam essas vulnerabilidades de maneira distinta e mais intensa devido às desigualdades históricas e sociais que permeiam o mercado de trabalho. Este estudo busca avaliar se as propostas atuais, como a NR-01 e outras normativas internacionais (se existentes), incorporam uma perspectiva específica sobre as vulnerabilidades das mulheres, ou se essa dimensão ainda é negligenciada, evidenciando a persistência de lacunas que dificultam a proteção adequada da saúde mental feminina no contexto laboral.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
EVENTO GRATUITO

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



AQUINO, Estela Maria L. de; MENEZES, Greice Maria de S.; MARINHO, Lilian Fatima B. Mulher, saúde e trabalho no Brasil: desafios para um novo agir. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 11, p. 281-290, 1995. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/rPHBfqy6QP8LPYRCqJVSjth/?format=html&lang=pt>. Acesso em 24 maio 2025.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. 4. ed. Lisboa: Edições 70, 2020.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1): Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais. Atualizada em 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/normas-regulamentadoras/normas-regulamentadoras-vigentes/NR01atualizada2024II.pdf>. Acesso em: 25 maio 2025.

DEJOURS, Christophe. **A loucura do trabalho: estudo de psicopatologia do trabalho**. 6. ed. São Paulo: Cortez; OBORÉ, 2015.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Editora Companhia das letras, 2018.

VASCONCELOS, Amanda de; FARIA, José Henrique de. Saúde mental no trabalho: contradições e limites. **Psicologia & Sociedade**, v. 20, p. 453-464, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/6X46nvFMKpmcLKv7HnYx76R/?format=html&lang=pt>. Acesso em 24 maio 2025.

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



**Vulnerabilidade em saúde mental no trabalho sob a perspectiva de gênero e as previsões contidas nos objetivos gerais e específicos e nas linhas de ação do Programa Interamericano sobre a promoção dos direitos humanos da mulher e a equidade e igualdade de gênero da OEA**

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



Maria Emilia Ferreira Vicentin<sup>193</sup>

Silvio Beltramelli Neto<sup>194</sup>

## DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA DA PESQUISA

Este estudo realiza um diagnóstico sobre as previsões contidas nos objetivos gerais e específicos e nas linhas de ação do Programa Interamericano sobre a promoção dos direitos humanos da mulher e a equidade e igualdade de gênero da OEA e o (não) tratamento do tema relativo às vulnerabilidades em saúde mental no trabalho sob a perspectiva de gênero.

## JUSTIFICATIVA

A pesquisa é relevante devido às preocupações e desafios atuais na realização de saúde de mulheres trabalhadoras no contexto econômico neoliberal, principalmente em razão do aumento de registros de casos de doenças relacionadas ao trabalho, sejam físicas, mentais ou

<sup>193</sup> Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito (PPGD) da Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-Campinas), na Linha de Pesquisa "Cooperação Internacional e Direitos Humanos". Membro do grupo de pesquisa "Saúde, Direitos Humanos e Vulnerabilidades". Pós-graduada em Direito do Trabalho e Previdenciário pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-Minas). Bacharela em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-Campinas).

<sup>194</sup> Professor Titular da PUC-Campinas, vinculado ao Programa de Pós-Graduação "Stricto Sensu" em Direito, linha de pesquisa "Cooperação Internacional e Direitos Humanos", grupo de pesquisa (CNPQ/PUC-Campinas) Saúde, Direitos Humanos e Vulnerabilidades. Pós-doutorado (2019) em Desenvolvimento Econômico pelo Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, integrando o Centro de Estudos Sindicais e de Economia do Trabalho - CESIT. Doutor em Direito (2013) pela Universidade de São Paulo - USP. Mestre (2007) em Direito pela Universidade Metodista de Piracicaba - UNIMEP. Especialista (2001) em Direito e Processo do Trabalho pela PUC-Campinas. Graduado pela PUC-Campinas em 1999.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



psicossomáticas<sup>195</sup>. O papel da mulher na reprodução social, assim como o processo de socialização de meninas e mulheres ao longo de sua vida têm impacto substancial na forma em que são travadas as suas relações de prazer e de sofrimento psíquico no trabalho, o que justifica o recorte com relação à saúde mental. A razão para a escolha do documento que é objeto de análise deste trabalho se dá por ser representativo de um consenso dos países membros da OEA, firmado em 2000, quanto à implementação de medidas voltadas à igualdade de gênero, com a finalidade de promover o desenvolvimento. Nesse contexto, estabelecer um diagnóstico quanto à existência (ou não) de previsão sobre o combate a vulnerabilidades em saúde mental no ambiente de trabalho sob a perspectiva de gênero no Programa Interamericano sobre a promoção dos direitos humanos da mulher e a equidade e igualdade de gênero da OEA, notadamente em seus objetivos gerais e específicos e em suas linhas de ação, tem a finalidade de entender se houve preocupação da OEA na promoção do aprimoramento da condição de saúde mental de mulheres trabalhadoras no âmbito interamericano, em especial por tratar-se de norma de *jus cogens*.

## OBJETIVOS

Identificar se há previsão, no texto dos objetivos gerais e específicos do documento analisado, de combate às vulnerabilidades em saúde mental de mulheres no trabalho;

---

<sup>195</sup> VASCONCELOS, Amanda de; FARIA, José Henrique de. Saúde mental no trabalho: contradições e limites. **Psicologia & Sociedade**, v. 20, p. 453-464, 2008.

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



Identificar se há previsão, no texto das linhas de ação do documento analisado, de combate às vulnerabilidades em saúde mental de mulheres no trabalho;

Diagnosticar, com base nas constatações verificadas quanto à existência (ou não) de previsões de combate às vulnerabilidades em saúde mental de mulheres no trabalho, se houve preocupação da OEA na promoção do aprimoramento da condição de saúde mental de mulheres trabalhadoras no âmbito interamericano.

## **METODOLOGIA**

A pesquisa adota a metodologia dedutiva de abordagem e a análise documental e revisão bibliográfica como metodologia de procedimento. Foram analisados os objetivos gerais e específicos, bem como as linhas de ação previstas no Programa Interamericano sobre a promoção dos direitos humanos da mulher e a equidade e igualdade de gênero da OEA, eis que se consubstanciam como o conteúdo programático a ser efetivado no contexto interamericano. A partir desta análise de conteúdo e com apoio em revisão bibliográfica, buscou-se entender se a OEA, no documento supracitado, prevê o combate às vulnerabilidades em saúde no trabalho para as mulheres trabalhadoras.

## **SÍNTESE DOS RESULTADOS OBTIDOS**

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



Os resultados preliminares mostram que não há qualquer previsão expressa para o combate às vulnerabilidades em saúde mental de mulheres no ambiente de trabalho no Programa Interamericano sobre a promoção dos direitos humanos da mulher e a equidade e igualdade de gênero da OEA. Embora o documento seja voltado à promoção dos direitos humanos das mulheres, havendo previsões sobre acesso pleno e igualitário ao trabalho, bem como sobre acesso pleno aos serviços de atenção médica durante todo seu ciclo de vida, abarcando a saúde física, emocional e mental, não se verificou, de forma direcionada, objetivos ou ações voltados à melhoria da condição de saúde mental da mulher no trabalho. Além disso, também preliminarmente, verificou-se uma incongruência entre os objetivos específicos e as linhas de ação previstas no Programa Interamericano. Isso porque, nos objetivos específicos, há previsão expressa de atenção à saúde de mulheres e a promoção de acesso aos serviços de atenção médica quanto à saúde física, emocional e mental. Contudo, não há nenhuma previsão sobre a saúde da mulher nas linhas de ação previstas no documento, em especial aos governos de Estados-membros, o que denota falha no estabelecimento das diretrizes do Programa para a efetiva promoção dos direitos humanos das mulheres, eis que não houve instituição de linhas de ação que efetivem todos os objetivos específicos. Nesse sentido, até o momento, os estudos realizados sugerem que não houve preocupação da OEA na promoção do aprimoramento da condição de saúde mental de mulheres trabalhadoras no âmbito interamericano.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



AQUINO, Estela Maria L. de; MENEZES, Greice Maria de S.; MARINHO, Lilian Fatima B. Mulher, saúde e trabalho no Brasil: desafios para um novo agir. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 11, p. 281-290, 1995. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/rPHBfqy6QP8LPYRCqJVSjth/?format=html&lang=pt>.

BELTRAMELLI NETO, Silvio. Direito humano ao meio ambiente de trabalho seguro e saudável: Uma norma de jus cogens constitutiva do trabalho decente. **Direito, Processo e Cidadania**, v. 3, n. 2, p. 31-66, 2024. Disponível em: <https://www1.unicap.br/ojs/index.php/dpc/article/view/2838/2500>.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. **Plano de Trabalho CIM 2004-2006 (espanhol)**. gov.br, [s.d.]. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/assuntos/acoes-internacionais/Articulacao/articulacao-internacional/oea/plano-de-trabalho-cim-2004-2006-espanhol.htm>.

FLORÊNCIO, Raquel Sampaio et al. Significados do conceito de vulnerabilidade em saúde: uma revisão de escopo. **Brazilian Journal of Health Review**, v. 4, n. 3, p. 12817-12834, 2021. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BJHR/article/download/31156/24448>.

VASCONCELOS, Amanda de; FARIA, José Henrique de. Saúde mental no trabalho: contradições e limites. **Psicologia & Sociedade**, v. 20, p. 453-464, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/6X46nvFMKpmcLKv7HnYx76R/?format=html&lang=pt>.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
EVENTO GRATUITO

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Programa Interamericano sobre la promoción de los derechos humanos de la mujer y la equidad e igualdad de género.** CIM/RES. 209/98 y AG/RES. 1732 (XXX-O/00). Site oficial da OEA. Disponível em: <https://www.oas.org/es/CIM/docs/PIA-ES.pdf>.

**Repercussões do cárcere na saúde mental das mulheres.**

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
EVENTO GRATUITO

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



Nikaelly Lopes de Freitas<sup>196</sup>

Claudio Renan Gadelha Rocha<sup>197</sup>

## DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA DA PESQUISA

Este estudo investiga os impactos da pena de privação de liberdade na saúde mental das mulheres. Com isso, busca-se compreender como o bem-estar psicológico é afetado no contexto carcerário quando em interação com a violência de gênero. Desse modo, o estudo procura contribuir com as políticas públicas de promoção à saúde integral no meio penitenciário e políticas desencarceradoras para mulheres.

## JUSTIFICATIVA

No ambiente prisional prevalece o acometimento ou intensificação de problemas psicológicos, como depressão, ansiedade, insônia e outros transtorno relacionados ao impacto do isolamento. Em vista disso, o cárcere age tanto na aparição de problemas de saúde como agrava aqueles já existentes em razão das, já conhecidas, condições de precariedade e difícil acesso aos serviços de saúde<sup>198</sup>. A pesquisa se mostra ainda mais relevante face ao crescente

<sup>196</sup> Doutoranda em Sociologia e Mestre em Avaliação de Políticas Públicas pela Universidade Federal do Ceará (Brasil) com apoio da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3857380840307158>. E-mail: nikaellylf@gmail.com.

<sup>197</sup> Doutorando e Mestre em Sociologia na Universidade Federal do Ceará (UFC), Licenciado em Ciências Sociais na Universidade Federal do Ceará (UFC). Pesquisador integrado ao Laboratório de Estudos da Violência (LEV). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4689851273652057>. E-mail: crenanrocha@gmail.com.

<sup>198</sup> HEARD, C. Towards a health-informed approach to penal reform? Evidence from countries. London: Institute for Criminal Policy Research, 2019; ITTC. Saúde nas prisões: olhando para as mulheres migrantes em conflito com a lei. São Paulo, 30 set. 2020.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



número de mulheres aprisionadas, principalmente nas Américas, visto que, enquanto na maioria dos países o incremento da população carcerária se manteve proporcional ao aumento da população em geral, o crescimento da população carcerária feminina cresceu de três a cinco vezes a mais que o aumento populacional no continente americano<sup>199</sup>.

## OBJETIVOS

Analisar as condições de aprisionamento de mulheres no Brasil.

Compreender os impactos do encarceramento e violência de gênero no bem-estar psicológico das mulheres presas e egressas.

Propor alternativas ao encarceramento seletivo e massivo de mulheres.

## METODOLOGIA

Na direção dos objetivos propostos, utilizou-se de pesquisa documental e bibliográfica aliada à pesquisa de campo, na qual foram instrumentalizados observação participante de inspiração etnográfica, entrevistas abertas em profundidade e a aplicação de questionários. Foram entrevistadas 19 presas ou egressas da Unidade Prisional Feminina Desembargadora Auri Moura Costa (IPFDAMC), localizada no estado do Ceará, que lá estiveram entre os anos de 2020 e 2023. Além disso, foram coletadas informações com a equipe médica e a

---

<sup>199</sup> WALMSLEY, R. World Prison Brief: World Female Imprisonment List. 4. ed. London: ICPR, 2017.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
EVENTO GRATUITO

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



administração prisional por meio de questionário. O conteúdo foi submetido à Análise Feminista do Discurso<sup>200</sup>.

## SÍNTESE DOS RESULTADOS OBTIDOS

Os resultados preliminares mostram que, na prisão, aspectos estruturais são somados aos aprofundamento da violência de gênero, impondo o adoecimento enquanto pena extralegal de caráter permanente. Não por acaso, as egressas se auto intitulam como sobreviventes, visto que, todos os aspectos da prisão atentam contra à vida e à dignidade humana. Dessa maneira, as marcas físicas, emocionais e psicológicas apontam para a imposição de uma pena perpétua, tanto do ponto de vista social, quanto do biológico, vez que, na maioria das vezes, as sobreviventes não estão dotadas de recursos econômicos ou psicológicos para lidar com as consequências do cárcere, de modo que em tais condições, estas sequelas adquirem caráter de pena permanente.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

FREITAS, N. L. À espera de Lili: uma avaliação em profundidade da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE) no Instituto Penal Feminino do Ceará, 2023.

HEARD, C. Towards a health-informed approach to penal reform? Evidence from countries. London: Institute for Criminal Policy Research, 2019.

<sup>200</sup> LAZAR, Michelle M. Feminist Critical Discourse Analysis: articulating a feminist discourse praxis, *Critical Discourse Studies*, v. 4, n. 2, 2007.

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

**ORGANIZAÇÃO:**



**APOIO:**



ITTC. Saúde nas prisões: olhando para as mulheres migrantes em conflito com a lei. São Paulo, 30 set. 2020.

LAZAR, Michelle M. Feminist Critical Discourse Analysis: articulating a feminist discourse praxis, *Critical Discourse Studies*, , v. 4, n. 2, 2007.

WALMSLEY, R. World Prison Brief: World Female Imprisonment List. 4. ed. London: ICPR, 2017.

**Seria o fim da escala 6x1 a derrocada do Brasil?**

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



Priscila Rocha<sup>201</sup>

Lucas de Oliveira<sup>202</sup>

Gabriel da Silva Sant'Anna<sup>203</sup>

## INTRODUÇÃO

A luta pela redução da jornada de trabalho é um tema simbólico e que tem obtido poucos avanços em termos práticos, constituindo-se a jornada de trabalho ainda um fardo pesado para o trabalhador. De tal modo que, tem gerado uma ruptura de limites biologicamente estabelecidos<sup>204</sup>.

De fato, desde o salto qualitativo que representou o sistema Fordista para o capitalismo, pressionando pela resposta imediata e obcecados por eliminar os tempos<sup>205</sup>, a superexploração tem sido o sustento de um sistema onde quem trabalha se esgota.

Assim, discutir a jornada de trabalho é elemento indispensável para compreender as estruturas que mantem esse sistema vigorando e a luta entre as classes. Para aprofundar a discussão sobre o tema, evidenciando o embate entre esses atores pelo tempo, definiu-se como

<sup>201</sup> Mestranda PPGAd UFF; Instituição de origem: Universidade Federal Fluminense.

<sup>202</sup> Graduado em Psicologia; Fiocruz e Movimento Vida Além do Trabalho.

<sup>203</sup> Graduando em Administração; Universidade Federal Fluminense.

<sup>204</sup> SOUZA, Katia Reis de; RODRIGUES, Andréa Maria dos Santos; FERNANDEZ, Verônica Silva; BONFATTI, Renato José. **A categoria saúde na perspectiva da saúde do trabalhador: ensaio sobre interações, resistências e práxis.** *Saúde em Debate*, Rio de Janeiro, v. 41, n. especial, p. 254-263, jun. 2017.

<sup>205</sup> ANTUNES, Ricardo; PRAUN, Luci. **A sociedade dos adoecimentos no trabalho.** Serviço Social & Sociedade, São Paulo, n. 123, p. 407-427, jul./set. 2015.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



questão a ser respondida o seguinte: **quais os principais argumentos contrários a redução da jornada de trabalho no Brasil e suas fragilidades?** Deste modo, nos propomos a trazer as principais argumentação contra a redução da jornada de trabalho, e a fragilidade contida nesses argumentos<sup>206</sup>. Buscando fortalecer a argumentação de quem busca melhorias para a classe trabalhadora.

## DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA DA PESQUISA:

A proposta deste trabalho é analisar os argumentos contrários à redução da jornada de trabalho, em particular a escala 6x1 no Brasil, evidenciando seus impactos sociais, econômicos e psicossociais. Considerando o histórico de exploração da força de trabalho e o aumento de doenças relacionadas ao trabalho, busca-se compreender a fundo o discurso contrário para que assim ele possa ser desarticulado.

## JUSTIFICATIVA:

A jornada de trabalho é um dos temas mais antigos e simbólicos da luta dos trabalhadores. Apesar disso, os avanços práticos são poucos, e o tempo dedicado ao trabalho continua sendo elevado. O crescimento dos afastamentos por questões de saúde mental e da manutenção de lógicas produtivistas que ignoram esse cenário, discutir jornada de trabalho e a escala 6x1 torna-se urgente. Desmontar os argumentos contrários a redução da jornada de

<sup>206</sup> BORSARI, Pietro *et al.* **Jornada de trabalho na escala 6×1: a insustentabilidade dos argumentos econômicos e uma agenda a favor dos trabalhadores e das trabalhadoras.**, 2024. Disponível em: <<https://www.cesit.net.br/jornada-de-trabalho-na-escala-6x1-a-insustentabilidade-dos-argumentos-economicos-e-uma-agenda-a-favor-dos-trabalhadores-e-das-trabalhadoras/>>. Acesso em: 24 jan. 2025

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

**ORGANIZAÇÃO:**



**APOIO:**



trabalho e apontar soluções possíveis e duradoras, de certo contribuirá para o fortalecimento da luta por uma vida mais digna e equilibrada, subsidiando, inclusive, a tomada de decisão por parte dos legisladores.

## **METODOLOGIA:**

A pesquisa adota abordagem qualitativa e quantitativa, de natureza exploratória, com revisão bibliográfica de autores clássicos e contemporâneos da sociologia do trabalho, além da análise documental de normativas trabalhistas, incluindo a NR-1. Também foram utilizados dados secundários sobre afastamentos por adoecimento mental no Brasil e informações coletadas pelo grupo de pesquisa que está subsidiando a execução deste trabalho.

## **SÍNTESE DOS RESULTADOS FINAIS OU PARCIAIS OBTIDOS:**

Os resultados apontam que os discursos em defesa da manutenção da escala 6x1 se ancoram em uma lógica econômica que negligencia os impactos sobre a saúde do trabalhador e que, nem sempre se sustenta.

O primeiro elemento avaliado, a afirmação de que a redução de jornada impactaria o PIB brasileiro negativamente em 16%, esbarra em experiências práticas no mundo, que comprovam que a redução de jornada é boa para a qualidade de vida e para a produtividade. Mantendo-se os níveis de produtividade, mantém-se, portanto, o PIB inalterado.

Segundo os dados apontam que 70% das participantes já trabalham mais de oito horas por dia. Desses 70%, quase 10% trabalham mais de 10 horas por dia. Portanto, o argumento

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
EVENTO GRATUITO

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



de que o trabalhador fará horas extras não se mostra válido para se contrapor ao fim da escala 6x1 e a redução de jornada, considerando que está realidade já se impõe e não é necessariamente algo que virá com a redução de jornada.

Terceiro, é recorrente o argumento de que “O fim da escala 6x1 vai falir as pequenas empresas”. Porém, analisando a ocupação das trabalhadoras, mais 50% delas estão em redes de farmácia, de supermercados, de hotéis e de teleatendimento. Os dados sugerem que estão inseridos em empresas de médio e grande porte. Dessa forma, a pequena empresa não é o negócio afetado por essa discussão sobre o fim da escala 6x1. Além disso, o problema da pequena empresa é de outra natureza: da falta de planejamento, de investimento e dos grandes monopólios que conseguem quebrar comércios locais.

O estudo revela que há uma relação direta entre jornadas extensas e quadros de exaustão mental, além de destacar a resistência política e ideológica de setores empresariais à redução do tempo de trabalho. A análise contribui para desnaturalizar argumentos economicistas e reforça a importância da jornada como campo de disputa política entre capital e trabalho.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANTUNES, Ricardo; PRAUN, Luci. **A sociedade dos adoecimentos no trabalho.** Serviço Social & Sociedade, São Paulo, n. 123, p. 407-427, jul./set. 2015. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/0101-6628.030>. Acesso em: 5 jan. 2025.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



BORSARI, Pietro *et al.* **Jornada de trabalho na escala 6×1: a insustentabilidade dos argumentos econômicos e uma agenda a favor dos trabalhadores e das trabalhadoras.**, 2024. Disponível em: <<https://www.cesit.net.br/jornada-de-trabalho-na-escala-6x1-a-insustentabilidade-dos-argumentos-economicos-e-uma-agenda-a-favor-dos-trabalhadores-e-das-trabalhadoras/>>. Acesso em: 24 jan. 2025

SOUZA, Katia Reis de; RODRIGUES, Andréa Maria dos Santos; FERNANDEZ, Verônica Silva; BONFATTI, Renato José. **A categoria saúde na perspectiva da saúde do trabalhador: ensaio sobre interações, resistências e práxis.** *Saúde em Debate*, Rio de Janeiro, v. 41, n. especial, p. 254-263, jun. 2017. DOI: 10.1590/0103-11042017S221.

**Burnout, entre o cansaço e a resistência: um estudo das representações sociais entre estudantes de medicina e o fator jurídico**

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



Cinthya Amaral Santos<sup>207</sup>

Humberto César Machado<sup>208</sup>

Beatriz Marques Pereira<sup>209</sup>

## DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA DA PESQUISA

A pesquisa intitulada Burnout, entre o cansaço e a resistência: um estudo das representações sociais entre estudantes de medicina e o fator jurídico, propõe investigar as representações sociais construídas por discentes de medicina de uma Instituição de Ensino Superior (IES) do Centro-Oeste brasileiro acerca da Síndrome de Burnout. A investigação anora-se na Teoria das Representações Sociais (TRS), proposta por Serge Moscovici, e na Teoria do Núcleo Central (TNC), de Jean-Claude Abric, com o objetivo de compreender como o fenômeno é simbolicamente estruturado no imaginário coletivo desses estudantes.

<sup>207</sup> Doutora em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Mestre em Sociedade, tecnologia e meio ambiente pelo Centro Universitário de Anápolis. Especialista em Direito Constitucional e Eleitoral (UCG) e Docência Universitária (UCG); graduada em Direito (UniEVANGÉLICA - 1997). Professora efetiva do curso de Direito da Universidade Estadual de Goiás - Unidade Palmeiras de Goiás. Foi coordenadora do Curso de Direito da Fundação Educacional de Goiás (Faclions), de 2015 a junho de 2016. Professora de Direito Constitucional e Direito Administrativo do Centro Universitário de Goiás (Unianhanguera).

<sup>208</sup> Pós Doutor em Psicologia - PUC GO (2016); Dr. em Psicologia - PUC GO (2013); Ms. C. e em Psicologia - PUC GO (2006), Esp. em História - UFG (2002), Graduado em Filosofia - UFG (1996), Graduado em Pedagogia - ISCECAP (2018), Graduado em Letras - FAFIBE (2019), Membro do Comitê de Ética e Pesquisa e Prof. Titular do Centro Universitário Alfredo Nasser - UNIFAN, Prof. da PUC - GO, Ator, Coreógrafo e Dançarino de Salão, Elemento Credenciado Fator Humano e Prevenção de Acidentes do CENIPA - Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos.

<sup>209</sup> Graduanda em Medicina pela Faculdade Alfredo Nasser, UNIFAN.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
EVENTO GRATUITO

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



O objeto central do estudo é o Burnout, compreendido como um fenômeno de natureza psicossocial, com interseções relevantes no campo jurídico e educacional. Em contextos formativos altamente exigentes, como os cursos de medicina, o esgotamento físico e emocional emerge com frequência alarmante. A pesquisa enfrenta, portanto, um duplo desafio: desvelar os sentidos sociais atribuídos ao Burnout e problematizar a omissão normativa e institucional frente à proteção da saúde mental discente, compreendendo as bases culturais e jurídicas que sustentam tal invisibilização.

## OBJETIVOS DA PESQUISA

Compreender as representações sociais da Síndrome de Burnout entre estudantes de medicina de uma IES do Centro-Oeste.

Identificar o núcleo central dessas representações, destacando os valores, crenças e práticas que naturalizam o esgotamento emocional como parte do ethos médico.

Analizar criticamente as lacunas normativas e institucionais no enfrentamento da síndrome, destacando os entraves à implementação de políticas de prevenção e responsabilização jurídica por parte das instituições formadoras.

## METODOLOGIA

A abordagem metodológica adota um paradigma qualitativo interpretativo, com base na TRS e na TNC. A qual permite captar a construção coletiva de significados, representações

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
EVENTO GRATUITO

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



e práticas em torno do *Burnout*, enquanto a TNC possibilita distinguir os elementos centrais (valores estruturantes) dos periféricos (mais sensíveis ao contexto).

A coleta de dados foi realizada por meio de entrevistas semiestruturadas e questionários de evocação livre, aplicados a 100 estudantes de medicina, com posterior tratamento lexical por meio do software IRaMuTeQ, visando identificar frequências, saliências e coocorrências dos termos evocados.

A análise será estruturada em três fases:

- Evocação e análise prototípica, com construção da tabela de quatro casas, para identificação do núcleo central e elementos periféricos;
- Análise fatorial de correspondência e análise hierárquica descendente, para verificar agrupamentos discursivos e relações entre categorias de sentido;
- Interpretação discursiva dos resultados, dialogando com os marcos normativos do direito educacional e os discursos hegemônicos sobre formação médica.

## JUSTIFICATIVA

A relevância científica, social e jurídica da presente pesquisa decorre da necessidade urgente de compreender e visibilizar os modos como estudantes de medicina percebem, internalizam e enfrentam a Síndrome de *Burnout*. No campo acadêmico, a originalidade da abordagem reside na articulação entre representação social e responsabilização institucional, com ênfase na construção simbólica da síndrome e nas lacunas normativas que a envolvem.

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



A análise das representações sociais, com base nos dados processados, revela os alicerces culturais e institucionais que sustentam a banalização do sofrimento, frequentemente naturalizado nos discursos da excelência acadêmica, da resiliência e da meritocracia. Ao acessar o núcleo central das representações, é possível identificar os valores que silenciam a dor e a resistência, inviabilizando ações preventivas mais efetivas.

Este estudo se insere, portanto, na confluência entre ciências da saúde, direito educacional e psicologia social, oferecendo subsídios interdisciplinares para a formulação de políticas institucionais voltadas à saúde mental discente, à proteção de direitos e à construção de ambientes acadêmicos mais humanizados e democráticos.

## **SÍNTESE DOS RESULTADOS ESPERADOS**

Espera-se que os dados obtidos permitam identificar o campo representacional do *Burnout* entre os estudantes de medicina, mapeando os sentidos dominantes e os conflitos simbólicos associados ao sofrimento psíquico; reconhecer os valores do núcleo central que operam como barreiras subjetivas à busca por apoio, como a meritocracia, a negação da vulnerabilidade e a normalização do sofrimento; evidenciar a ausência ou insuficiência de políticas institucionais e dispositivos normativos eficazes, sugerindo caminhos para o aprimoramento da responsabilização jurídica das IES no tocante à saúde mental estudantil; propor recomendações estratégicas para o campo jurídico-educacional, com base na promoção de direitos, na valorização da escuta institucional e na prevenção ao adoecimento mental em ambientes de formação.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AVOLA, P., SOINI-IKONEN, T., JYRKIÄINEN, A. *et al. Interventions to Teacher Well-Being and Burnout A Scoping Review.* Educ Psychol Rev 37, 11 (2025). <https://doi.org/10.1007/s10648-025-09986-2>
- CHERNISS, C. *Professional burnout in human service organizations.* Praeger, New York, 1980.
- DE SOUSA, Karine Nogueira; DE SOUZA, Priscila Cristiane. **Representação social: Uma revisão teórica da abordagem.** Research, Society and Development, v. 10, n. 6, p. e38610615881-e38610615881, 2021.
- DYRBYE L., SHANAFELT T. *A narrative review on burnout experienced by medical students and residents.* Med Educ. 2016; 50(1):132-49. doi: 10.1111/medu.12927.
- TAYLOR, Charlotte E.; SCOTT, Emma J.; OWEN, Katherine. **Physical activity, burnout and quality of life in medical students: A systematic review.** The clinical teacher, v. 19, n. 6, p. e13525, 2022.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



## O trabalho em escala 6x1: impactos das altas jornadas na vida e saúde de trabalhadoras e trabalhadores

Flávia Manuella Uchôa de Oliveira<sup>210</sup>

Clarice Rodrigues Pinheiro<sup>211</sup>

Rafael Ribeiro Macharete<sup>212</sup>

### DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA DA PESQUISA

A redução da jornada de trabalho representa uma pauta histórica de movimentos de trabalhadoras(es) ao longo dos anos<sup>213</sup>. Nesse contexto, ao fim de 2023, um vídeo postado em uma mídia social por um trabalhador esgotado foi o estopim para uma mobilização em massa – a qual desencadeou o movimento Vida Além do Trabalho (VAT) –, com a finalidade de

<sup>210</sup> Professora Adjunta no Departamento de Administração e colaboradora permanente no Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Federal Fluminense (STA/EST-UFF), campus Valongo, atua também como orientadora pontual no Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social e do Trabalho do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo (IP-USP). Atualmente desenvolve pesquisa de pós-doutorado no IP-USP, investigando a relação entre Psicologia Social do Trabalho e Teoria da Reprodução Social. Graduada em Psicologia pela Universidade Federal de Pernambuco (2011), é mestre (2016) e doutora (2020) pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social e do Trabalho (IP-USP), com período sanduíche na Escola de Ciências Sociais da Universidade de Cardiff (PDSE-CAPES).

<sup>211</sup> Mestra em Administração pela Universidade Federal Fluminense. Graduada em Turismo pela Universidade Federal Fluminense e Especializada em Administração de Recursos Humanos (MBA - EAD) pelo Centro Universitário Cidade Verde.

<sup>212</sup> Possui graduação (2014) e mestrado (2019) em Matemática aplicada pela Universidade Federal Fluminense (UFF), onde atualmente realiza doutorado na mesma área. Atua como técnico administrativo na UFF e pesquisador da Fiocruz.

<sup>213</sup> DAL ROSSO, Sadi. Incontroláveis tempos de trabalho. In: ALVES, Giovanni (Org.). **Trabalho e Valor: O novo (e precário) mundo do trabalho no século XXI**. Marília, SP: Projeto editorial Praxis, 2021.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



debater e, mais propriamente, trazer soluções para uma questão identificada como urgente para a classe trabalhadora como um todo: a escala 6x1. Este trabalhador, hoje vereador, Ricardo Azevedo, tem assumido a luta pela saúde, principalmente mental, de trabalhadoras e trabalhadores, criando recentemente a Frente Parlamentar pela Saúde Mental do Trabalhador Carioca, por ele presidida.

No intuito de fortalecer o movimento, oferecendo subsídios para justificar e sustentar seus argumentos, foi criado um grupo de pesquisa em uma instituição brasileira suestina composto por docentes, estudantes e técnicos administrativos, e que conta com colaboração internacional para, junto àquelas(es) inseridos em escala 6x1, investigar quem são e quais os principais impactos percebidos pela classe trabalhadora de tal realidade em sua vida e saúde, física e mental.

Tem-se, portanto, as seguintes perguntas norteadoras da pesquisa que vem sendo conduzida, a qual está referida no parágrafo anterior: *quem está submetida(o) à escala 6x1 no mercado de trabalho brasileiro? Que lugares elas(es) ocupam nesse mercado? Em que setores econômicos estão? Qual a realidade do trabalho nessa escala? Quais são os seus impactos na saúde e na vida de trabalhadoras e trabalhadores?*

## JUSTIFICATIVA

A presente pesquisa justifica-se, essencialmente, pela necessidade de se produzir argumentos científicos para auxiliar nas pautas do movimento VAT, a fim de compor com suas demandas junto ao congresso e desarticular falas que remontam à ausência de pesquisas

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
EVENTO GRATUITO

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



as quais corroborem a necessidade de alteração da legislação vigente, conforme fala recente na Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do estado de São Paulo<sup>214</sup>.

## METODOLOGIA

A estratégia metodológica utilizada é de natureza exploratória, com abordagem mista (qualitativa e quantitativa) em que é aplicado um questionário de forma virtual e divulgado junto às mídias sociais do movimento VAT, além de seus respectivos grupos de mensagem. Tal questionário é composto por três blocos de perguntas que buscam identificar informações referentes ao contexto laboral de trabalhadoras e trabalhadores (cargo, horas trabalhadas, segmento etc.); o perfil socioeconômico; e, por fim, questões compostas por escala Likert e uma pergunta final aberta.

Atualmente, conta-se com um número de 496 respostas válidas, tendo como critérios de inclusão a maioridade e a confirmação de que a(o) respondente trabalha em regime de escala 6x1. Para a análise dos dados, utiliza-se a estatística descritiva em conjunto com a análise temática<sup>215</sup>.

## SÍNTESE DOS RESULTADOS FINAIS OU PARCIAIS OBTIDOS

<sup>214</sup> AZEVEDO, Ricardo. “Vida Além do Trabalho”: movimento nascido no TikTok luta contra escala 6x1. [S. l.: s. n.], 2024. Disponível em: <https://tab.uol.com.br/noticias/redacao/2024/01/06/vida-alem-do-trabalho-tiktoker-cria-movimento-contra-escala-6x1.htm>. Acesso em: 24 maio 2025.

<sup>215</sup> BRAUN, Virginia; CLARKE, Victoria. Using thematic analysis in psychology. *Qualitative Research in Psychology*, v. 3, n. 2, p. 77–101, 21 jul. 2008.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



A partir das respostas obtidas até o momento, é possível traçar algumas considerações iniciais a respeito do perfil das trabalhadoras e trabalhadores. Por exemplo, em sua maioria, trata-se de mulheres pretas e pardas, jovens e adultas, sudestinas, solteiras e sem filhos. Possuem nível médio de escolaridade, renda de aproximadamente R\$2.000 e estão ocupadas, principalmente, em cargos de atendimento ao público nos setores de comércio e serviços há mais de cinco anos. Seus contratos de trabalho são por tempo indeterminado e a carga horária que trabalham diariamente é de 8 horas ou mais.

Com relação aos impactos que a escala 6x1 representa em sua vida e saúde, ao integrar as respostas “concordo” e “concordo completamente”, infere-se que 97% e 94% concordam com a afirmação de que tal escala prejudica sua saúde física e mental, respectivamente. No que se refere ao impacto em suas vidas pessoais, 94% concordam que a escala impacta muito ou extremamente.

A pergunta aberta trouxe distintos relatos os quais foram agrupados em três categorias, até o momento: exaustão; sobrecarga; e isolamento. Extraí-se um trecho localizado em uma das categorias – “sobrecarga” – que remonta a quanto prejudicial a escala 6x1 pode ser para a trabalhadora e trabalhador no sentido de ser capaz de administrar e desfrutar do tempo que lhe é próprio: “Qualquer tarefa além de trabalhar tem de ser pensada e os minutos divididos” (mulher parda, trabalhadora do comércio).

Em suma, por meio dos resultados do estudo aqui exposto, o qual vem sendo desenvolvido, é possível concluir e, principalmente, endossar, a urgência de não somente fomentar o debate concernente ao fim da escala 6x1, mas oferecer subsídios para que esta

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
EVENTO GRATUITO

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



demanda da classe trabalhadora se sustente e possa, finalmente, devolver às trabalhadoras e trabalhadores a dignidade e controle de seu tempo de que são merecedores.

## BIBLIOGRAFIA BÁSICA

AZEVEDO, Ricardo. “Vida Além do Trabalho”: movimento nascido no TikTok luta contra escala 6x1. [S. l.: s. n.], 2024. Disponível em: <https://tab.uol.com.br/noticias/redacao/2024/01/06/vida-alem-do-trabalho-tiktoker-cria-movimento-contra-escala-6x1.htm>. Acesso em: 24 maio 2025.

BRAUN, Virginia; e CLARKE, Victoria. Using thematic analysis in psychology. **Qualitative Research in Psychology**, [s. l.], v. 3, n. 2, p. 77–101, 21 jul. 2008. ISSN 1478-0887. DOI <http://dx.doi.org/10.1191/1478088706qp063oa>.

DAL ROSSO, Sadi. Incontroláveis tempos de trabalho. In: ALVES, Giovanni (ed.). **Trabalho e Valor: O novo (e precário) mundo do trabalho no século XXI**. Marília, SP: Projeto editorial Praxis, 7 jun. 2021. ISBN 978-65-995130-3-9.

# **VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.**

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

**ORGANIZAÇÃO:**



**APOIO:**



## **Saúde Mental Relacionada ao Trabalho na Hotelaria: metassíntese da produção acadêmica e científica**

Clarice Rodrigues Pinheiro<sup>216</sup>

Flávia Manuella Uchôa de Oliveira<sup>217</sup>

### **DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA DA PESQUISA**

A Saúde Mental inserida no contexto do trabalho é um tema em evidência, especialmente tendo em vista algumas atualizações recentes e dados da contemporaneidade. A Hotelaria é um setor de alta empregabilidade que, em contradição a um cenário promissor de

---

<sup>216</sup> Mestra em Administração pela Universidade Federal Fluminense. Graduada em Turismo pela Universidade Federal Fluminense e Especializada em Administração de Recursos Humanos (MBA - EAD) pelo Centro Universitário Cidade Verde.

<sup>217</sup> Professora Adjunta no Departamento de Administração e colaboradora permanente no Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Federal Fluminense (STA/EST-UFF), campus Valongo, atua também como orientadora pontual no Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social e do Trabalho do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo (IP-USP). Atualmente desenvolve pesquisa de pós-doutorado no IP-USP, investigando a relação entre Psicologia Social do Trabalho e Teoria da Reprodução Social. Graduada em Psicologia pela Universidade Federal de Pernambuco (2011), é mestre (2016) e doutora (2020) pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social e do Trabalho (IP-USP), com período sanduíche na Escola de Ciências Sociais da Universidade de Cardiff (PDSE-CAPES).

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



crescimento nos últimos anos, apresenta organização e condições de trabalho com potencial de adoecer as trabalhadoras e trabalhadores nela inseridos<sup>218219</sup>.

As pesquisas científicas em Hotelaria, atualmente, segundo alguns autores, possuem um caráter empresarial e gestionário, descartando aspectos mais subjetivos e característicos da realidade da classe trabalhadora, o que é um impasse à consciência sobre as condições enfrentadas por estes trabalhadores<sup>220</sup>.

Dado este contexto, a presente pesquisa é pautada no questionamento “*qual o escopo da produção acadêmica e científica sobre Saúde Mental Relacionada ao Trabalho na Hotelaria no Brasil?*”.

## JUSTIFICATIVA

A produção acadêmica e científica em Saúde Mental Relacionada ao Trabalho e Hotelaria apoia-se, principalmente, em aspecto empresarial e gestionário, deixando de lado a subjetividade das trabalhadoras e trabalhadores nela inseridos, o que possibilitou despertar

<sup>218</sup> HOUTMAN, Irene L. D.; ANDRIES, Frank; BERG, Ruut van den; DHONDT, Steven. **Sectoral Profiles of Working Conditions**. European Foundation for the Improvement of Living and Working Conditions. Dublin – Ireland, 2002.

<sup>219</sup> PERETE, Camila Porto Santana; SILVA, Renan de Lima da. A saúde mental dos trabalhadores da Hotelaria: Narrativas sensíveis de vivência hoteleira. **ANAIS XIV SEMINTUR JR.** 2023. Disponível em: <https://semintursite.wixsite.com/semintur/anais-2023-seminturjr>. Acesso em: 10 out. 2024.

<sup>220</sup> SANT'ANNA, Eduardo Silva; VIEIRA, Fernando de Oliveira; RAMBALDI, Mariana. Prazer-Sofrimento no Trabalho em Hotéis: Entre Serviço e Servidão. **Turismo: Estudos & 119 Práticas (UERN)**, Mossoró/RN, v. 9, (Dossiê Temático 2), pp. 1-15, 2020. Disponível em: <https://geplat.com/rtep/index.php/tourism/article/view/660>. Acesso em 16 fev. 2025.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



para uma necessidade de investigar o escopo produzido, discorrendo sobre o que é abordado em relação à temática que integra ambos os temas.

## METODOLOGIA

A metodologia deste estudo reside em percursos metodológicos sequenciais que permitiram chegar a um número final de nove artigos por meio dos quais foi realizada a metassíntese – à luz das proposições de Bastos<sup>221</sup> e Silva *et al.*<sup>222</sup>. Resumidamente, apresentam-se os percursos: Pesquisa bibliográfica exploratória; Análise bibliométrica (permitiu chegar aos nove artigos); Redes complexas (ilustrou os resultados alcançados); e Metassíntese.

## SÍNTESE DOS RESULTADOS FINAIS OU PARCIAIS OBTIDOS

A metassíntese foi realizada em nove artigos que tinham por objeto de pesquisa a temática da Saúde Mental Relacionada ao Trabalho no contexto hoteleiro. Desmembrou-se o processo em cinco passos: 1. Trajetória cronológica dos estudos; 2. Percursos metodológicos; 3. Síntese dos principais achados; 4. Proximidades e disparidades entre os estudos; e 5. Novas interpretações e contribuições. Abaixo, apresenta-se brevemente o item 3:

<sup>221</sup> BASTOS, Juliano Almeida. **Saúde Mental e Trabalho: Metassíntese da Produção Acadêmica no Contexto da Pós-Graduação Brasileira.** 2014. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Faculdade de Psicologia, Universidade Federal de Alagoas, Alagoas, 2014.

<sup>222</sup> SILVA, Raimunda Magalhães da; BARROS, Nelson Filice de; JORGE, Herla Maria Furtado; MELO, Laura Pinto Torres de; FERREIRA JUNIOR, Antônio Rodrigues. Evidências qualitativas sobre o acompanhamento por doulas no trabalho de parto e no parto. **Ciência & Saúde Coletiva**, 17(10), out. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/zNSMKtmQVWb89TkwhNmFwPC/>. Acesso em: 25 mar. 2025.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



1. Extensão e intensidade do trabalho e desequilíbrio trabalho-vida pessoal:  
Relatado na maioria dos artigos, expresso principalmente em jornadas extensivas que prejudicam relações familiares, sociais e amorosas.
2. Precarização do trabalho: reconhecimento, salário e condições de trabalho: A precarização recai principalmente nos elementos citados, com reconhecimento que, quando presente, tem origem nos hóspedes e salários aquém dos esforços despendidos no trabalho.
3. Prazer no trabalho e sentidos positivos versus vivências de sofrimento: O prazer no trabalho está sustentado, principalmente, na subsistência que provém, enquanto o sofrimento possui camadas diversas.
4. Estresse e esgotamento profissional (*burnout*): Presente, em sua maioria, naqueles inseridos nos setores operacionais.
5. Lesões e acidentes de trabalho: Manifestados por meio de movimentos rotineiros e repetitivos.
6. Estratégias defensivas e fatores de resistência: Alguns dos discursos presentes nos artigos, oriundos dos trabalhadores, remonta a uma nociva resiliência, apesar de condições desgastantes, que podem ser interpretadas como estratégias de defesa.

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
EVENTO GRATUITO

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



Concluindo, ainda que pouca produção acadêmica e científica direcione suas lentes para as trabalhadoras e trabalhadores do setor hoteleiro e suas relações com o trabalho, percebe-se uma lacuna relevante a ser preenchida e que demanda uma atenção superior a que vem sendo dada.

## BIBLIOGRAFIA BÁSICA

BASTOS, Juliano Almeida. **Saúde Mental e Trabalho: Metassíntese da Produção Acadêmica**

**no Contexto da Pós-Graduação Brasileira.** 2014. Dissertação (Mestrado em Psicologia) –

Faculdade de Psicologia, Universidade Federal de Alagoas, Alagoas, 2014.

HOUTMAN, Irene L. D.; ANDRIES, Frank; BERG, Ruut van den; DHONDT, Steven. **Sectoral**

**Profiles of Working Conditions.** European Foundation for the Improvement of Living and Working Conditions. Dublin – Ireland, 2002.

PEREIRA, Camila Porto Santana; SILVA, Renan de Lima da. A saúde mental dos trabalhadores

da Hotelaria: Narrativas sensíveis de vivência hoteleira. **ANAIS XIV SEMINTUR JR.** 2023.

Disponível em: <https://semintursite.wixsite.com/semintur/anais-2023-seminturjr>. Acesso

# VI CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL PUC- CAMPINAS E OEA: Saúde, direitos humanos e vulnerabilidades.

18 e 19 de Agosto  
**EVENTO GRATUITO**

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



em: 10 out. 2024.

SANT'ANNA, Eduardo Silva; VIEIRA, Fernando de Oliveira; RAMBALDI, Mariana. Prazer-

Sofrimento no Trabalho em Hotéis: Entre Serviço e Servidão. **Turismo: Estudos & Práticas (UERN)**, Mossoró/RN, v. 9, (Dossiê Temático 2), pp. 1-15, 2020. Disponível em:

<https://geplat.com/rtep/index.php/tourism/article/view/660>. Acesso em 16 fev. 2025.

SILVA, Raimunda Magalhães da; BARROS, Nelson Filice de; JORGE, Herla Maria Furtado; MELO, Laura Pinto Torres de; FERREIRA JUNIOR, Antônio Rodrigues. Evidências qualitativas

sobre o acompanhamento por doula no trabalho de parto e no parto. **Ciência & Saúde Coletiva**, 17(10), out. 2012. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/csc/a/zNSMKtmQVWb89TkwhNmFwPC/>. Acesso em: 25 mar. 2025.